II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de Maio de 2011 Número 85

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10015/2011:

Cessação de funções de Maria Adelaide Monteiro Mendes por motivo de aposentação 19036

Despacho n.º 6810/2011:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria do Céu Pontes Tiago de Sousa 19036

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 6811/2011:

Nomeia Noemi Conceição de Ornelas Rodrigues Castanha, para prestar apoio no Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira em regime de prestação de serviços 19036

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 6812/2011:

Reconhece de interesse público o evento 34.º Cross das Amendoeiras em Flor 2011 19036

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 101/2011:

Aprovação da expropriação, com carácter de urgência, de várias parcelas, a pedido da Câmara Municipal de Elvas 19036

Declaração (extracto) n.º 102/2011:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 13 de Abril de 2011, a pedido da Câmara Municipal de Alvaiázere, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de uma parcela 19038

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 299/2011:

Concessão de louvor ao agente principal Diamantino Fernandes Ribeiro, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia. 19039

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6813/2011:

Delegação de competências. 19039

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 6814/2011:

Concessão de licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional à técnica superior Ana Paula Miranda Mingates 19039

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Portaria n.º 522/2011:

Concede a medalha de prata de filantropia e dedicação ao comandante António Carlos Ribeiro Ramos 19039

Portaria n.º 523/2011:

Concede a medalha de prata de filantropia e dedicação ao capitão-de-fragata REF João Cunha Bellem Ribeiro 19040

Portaria n.º 524/2011:

Concede a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, aos 1151083, motorista principal de embarcações salva-vidas José Manuel Marques da Silva, e 115522307, marinheiro de embarcações salva-vidas Marco Alexandre Barreira de Figueiredo. 19040

Exército:

Portaria n.º 525/2011:

Declara sem efeito a portaria n.º 90/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011 — Agostinho Rocha 19040

Portaria n.º 526/2011:

Declara sem efeito a portaria n.º 90/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011 19040

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Administração Interna:

Aviso n.º 10016/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna 19040

Aviso n.º 10017/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna — Área de Relações Internacionais — Direcção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação 19042

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6815/2011:

Delegação de competências do comandante-geral no comandante interino do Comando Operacional 19042

Despacho n.º 6816/2011:

Delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos 19042

Despacho n.º 6817/2011:

Delegação de competências do comandante-geral no 2.º comandante-geral interino. 19043

Despacho n.º 6818/2011:

Subdelegação de competências do Comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã 19044

Despacho n.º 6819/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no comandante do Destacamento Territorial de Coimbra 19044

Despacho n.º 6820/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no comandante do Destacamento Territorial da Lousã 19044

Despacho n.º 6821/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no comandante do Destacamento de Intervenção de Coimbra 19044

Despacho n.º 6822/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros 19044

Despacho n.º 6823/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho 19045

Despacho n.º 6824/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no comandante do Destacamento de Trânsito de Coimbra 19045

Despacho n.º 6825/2011:

Subdelega competências do comandante territorial de Coimbra no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros 19045

Despacho n.º 6826/2011:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede 19045

Despacho n.º 6827/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Portalegre, capitão de infantaria Pedro Miguel Martins Ares 19045

Despacho n.º 6828/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Territorial de Ponte de Sor, capitão de infantaria Luís Manuel Ferreira Fernandes. 19046

Despacho n.º 6829/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Territorial de Nisa, capitão de cavalaria José Maria Piteira Amaral 19046

Despacho n.º 6830/2011:

Subdelega competências no comandante do Destacamento de Territorial de Elvas, capitão de infantaria João Manuel Sena Janeiro 19046

Despacho n.º 6831/2011:

Subdelega competências no comandante do Destacamento de Territorial de Portalegre, major de infantaria António Manuel Barradas Ludovino 19046

Despacho n.º 6832/2011:

Subdelega competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, major do quadro técnico do pessoal de secretariado Carlos Alberto Fernandes Ferreira 19046

Despacho n.º 6833/2011:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade Nacional de Trânsito no 2.º comandante da Unidade Nacional de Trânsito 19046

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10018/2011:

Declara-se cessado o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 25717/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2010 19047

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade:

Despacho n.º 6834/2011:

Delegação de competências da comissão directiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade no gestor que a preside. 19047

Despacho n.º 6835/2011:

Despacho do gestor que preside à comissão directiva a atribuir às vogais executivas pelouros e a delegar competências nas vogais executivas e nos secretários técnicos e coordenadores de equipas de projecto 19047

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6836/2011:

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.11.3.05 de SULPARQUE 19048

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade de Gestão do PROMAR:

Despacho n.º 6837/2011:

Delegação de competências. 19048

Despacho n.º 6838/2011:

Delegação de competências. 19049

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 6839/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria e carreira de técnica superior, aberto pelo aviso (extracto) n.º 26705/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2010 19049

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 10019/2011:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior, Miguel Ângelo da Silva Pereira 19049

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Declaração de rectificação n.º 777/2011:

Rectifica o despacho n.º 6389/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011 19050

Despacho n.º 6840/2011:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Isilda Maria de Sousa e Sousa Miguel, na carreira de assistente técnico. 19050

Despacho n.º 6841/2011:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Paulo Rogério Ferreira Sena, na carreira de assistente operacional 19050

Despacho n.º 6842/2011:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Maria João Viegas Costa Pacheco, na carreira de assistente operacional 19050

Despacho n.º 6843/2011:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Domingos António Graça Reis, na carreira de assistente operacional 19050

Despacho n.º 6844/2011:

Subdelega competências no Dr. António Luís Duarte da Silva, chefe da Divisão de Gestão de Incentivos 19050

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Listagem n.º 83/2011:

Subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos pagos no 2.º semestre de 2010 pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 19050

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Despacho n.º 6845/2011:

Termo de período experimental da licenciada Maria Luísa Gonçalves Cavaco Alves dos Santos 19050

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 10020/2011:

Despacho de autorização da transferência das carreiras regulares de passageiros (CONC. 5823), (CONC. 5824) e (CONC. 5467) da empresa Auto Viação Almeida & Filhos, S. A., para a empresa José Rodrigues Fontes & Lourenço da Silva Granja, L.da 19050

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho (extracto) n.º 6846/2011:

Exonera, a seu pedido, o licenciado Luís Miguel Bacelar Moreira Leão do cargo de director de serviços de Fiscalização 19051

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 10021/2011:

Cessação da comissão de serviço, licenciado Nuno Miguel Batista da Silva, no cargo de chefe de divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal 19051

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 10022/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referentes ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o aviso n.º 19367/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de Setembro, e rectificado mediante a declaração de rectificação n.º 2178/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28 de Outubro 19051

Aviso n.º 10023/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referentes ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o aviso n.º 19368/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 7 de Outubro, e rectificado mediante a declaração de rectificação n.º 2217/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 30 de Setembro 19051

Aviso n.º 10024/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referentes ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o aviso n.º 19782/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro, e rectificado mediante a declaração n.º 2218/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro. 19051

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6847/2011:

Subdelegação de competências da directora do Núcleo de Prestações de Invalidez e Velhice 2 nos respectivos chefes de equipa. 19052

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 6848/2011:

Subdelega competências na directora da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, licenciada Maria Isabel Duarte. 19052

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 6849/2011:

Homologação da lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no âmbito do procedimento concursal comum publicitado através do aviso n.º 23206/2010, de 12 de Novembro . . . 19053

Despacho n.º 6850/2011:

Despacho da delegada de saúde regional do Norte que subdelega competências nos delegados de saúde. 19053

Despacho n.º 6851/2011:

Despacho da delegada de saúde regional do Norte que subdelega competências nos delegados de saúde. 19053

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 10025/2011:

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato na 1.ª época de 2011, na Região de Saúde do Centro. . . . 19053

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 10026/2011:

Foi autorizado o procedimento concursal n.º 14706/2010, para o preenchimento de 10 postos, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2010 19054

Aviso n.º 10027/2011:

Foi autorizado o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., serviços de âmbito regional, publicado através do aviso n.º 20017/2010, no *Diário da República,* n.º 197, de 11 de Outubro de 2010. 19054

Deliberação n.º 1094/2011:

Por deliberação de 24 de Março de 2011 do conselho directivo da ARSLVT, I. P., foi aprovado o regulamento interno do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra/Mafra, tendo por objectivo definir os termos em que se deve pautar a organização interna 19055

Despacho (extracto) n.º 6852/2011:

Autorizada a redução de horário em tempo parcial, 17,5 horas semanais, da assistente principal de saúde de psicologia clínica Sandra Cristina Gomes Pinto, do mapa de pessoal do ACES XI — Cascais, a partir de 2 de Maio de 2011 19061

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6853/2011:

Subdelegar, nos delegados de saúde dos ACES, as competências necessárias para a prática dos actos relativos à emissão dos pareceres previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro 19061

Despacho (extracto) n.º 6854/2011:

Subdelegar, nos delegados de saúde dos ACES, as competências necessárias para proceder a actos de fiscalização e controlo de funcionamento de instalação e equipamentos radiológicos do Serviço Nacional de Saúde, previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de Julho. 19061

Despacho (extracto) n.º 6855/2011:

Subdelegar as competências necessárias para a prática dos actos relativos à realização de vistorias previstas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de Outubro . . . 19061

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extracto) n.º 1095/2011:

Delega competências no administrador hospitalar, Dr. Miguel Ângelo Madeira Rodrigues . . . 19062

Despacho (extracto) n.º 6856/2011:

Delegação de competências na coordenadora técnica do Serviço de Aprovisionamento 19062

Despacho (extracto) n.º 6857/2011:

Delega competências na directora dos Serviços Farmacêuticos 19062

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10028/2011:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Monção — Execução de Sentença. 19062

Aviso n.º 10029/2011:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia no lugar de Salto — Execução de sentença 19063

Aviso n.º 10030/2011:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de São Cristóvão de Nogueira, freguesia de São Cristóvão de Nogueira, concelho de Cinfães, distrito de Viseu. 19063

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 10031/2011:

Lista unitária de ordenação final — retirado um candidato 19063

Deliberação (extracto) n.º 1096/2011:

Horário acrescido do pessoal de enfermagem. 19063

PARTE D

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 6858/2011:

Classificação profissional atribuída à professora Carla Maria de Oliveira Neves da Costa . . 19064

Despacho n.º 6859/2011:

Classificação profissional atribuída à professora, Carla Maria Freitas da Silva 19064

Despacho n.º 6860/2011:

Classificação profissional atribuída à professora, Vânia Cristina da Silva Gonçalves 19064

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 10032/2011:

Mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Cesaltina Maria Alves de Azevedo 19064

Aviso n.º 10033/2011:

Mobilidade de Margarida 19064

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 6861/2011:

Delegação de competências. 19064

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 10034/2011:

Lista de aposentados 19065

Aviso n.º 10035/2011:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 19065

Despacho n.º 6862/2011:

Delegação de competências. 19065

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Aviso n.º 10036/2011:

Procedimento concursal tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na área jurídica, da carreira técnica superior 19065

Ministério da Cultura

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 5853/2011:

Arquivamento do procedimento de classificação da Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria 19067

Tribunal de Contas

Acórdão n.º 40/2010:

Contrato celebrado entre o Hospital de São João, E. P. E., e a sociedade Teixeira Duarte, S. A. . . . 19068

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 5854/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 276/11.8TBABT 19071

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 5855/2011:

Efeitos do encerramento artigo 233.º do CIRE — insolvência n.º 204/09.0TBALQ 19071

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 5856/2011:

Processo n.º 1664/08.2TBALQ — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 19071

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 5857/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 774/10.0TBALR 19072

Anúncio n.º 5858/2011:

Prestação de contas do processo n.º 290/09.3TBALR-G 19072

Anúncio n.º 5859/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1177/10.2TBALR. 19072

Anúncio n.º 5860/2011:

Citação dos credores e data da assembleia de credores do processo n.º 348/11.9TBALR . . . 19073

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 5861/2011:

Publicitação da sentença de insolvência. Processo n.º 506/11.6TBAMT 19073

Anúncio n.º 5862/2011:

Publicitação da sentença de insolvência no processo n.º 2085/10.2TBAMT 19074

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 5863/2011:

Publicação do despacho de encerramento por insuficiência da massa insolvente proferido nos autos do processo n.º 274/10.9T2AVR 19074

Anúncio n.º 5864/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 445/10.8T2AVR 19075

Anúncio n.º 5865/2011:

Declaração de insolvência proferida nos autos do processo n.º 564/11.3T2AVR, em que é devedora Maria Luísa de Sá Bita 19075

Anúncio n.º 5866/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 609/11.7T2AVR 19075

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5867/2011:

Notificação dos credores e insolventes nos autos de prestação de contas n.º 3931/10.6TBBCL-C — artigo 64.º do CIRE 19076

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 5868/2011:

Sentença de declaração de insolvência, citação de credores e designação de assembleia de credores no dia 22 de Junho de 2011, às 14 horas — processo n.º 28/11.5TJCBR 19076

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 5869/2011:

Encerramento da insolvência n.º 229/11.6TBCVL 19076

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 5870/2011:

Publicidade de sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 33/11.2TBEVR. 19077

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio (extracto) n.º 5871/2011:

Designação de data para assembleia de credores na insolvência n.º 159/11.1TBFAF 19077

Anúncio n.º 5872/2011:

Designação de data para assembleia de credores na insolvência n.º 588/11.0TBFAF 19077

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5873/2011:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1551/11.7TBFUN 19078

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5874/2011:

Decisão de encerramento do processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2945/08.0TBGMR 19078

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 5875/2011:

Publicação do encerramento do processo n.º 21435/10.5T2SNT 19078

Anúncio n.º 5876/2011:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 5618/11.3T2SNT 19078

Anúncio n.º 5877/2011:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 27168/10.5T2SNT 19079

Anúncio n.º 5878/2011:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 1266/11.6T2SNT 19080

Anúncio n.º 5879/2011:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 7257/11.0T2SNT. 19080

Anúncio n.º 5880/2011:

Sentença de insolvência — processo n.º 5660/11.4T2SNT 19081

Anúncio n.º 5881/2011:

Sentença de insolvência — processo n.º 7598/11.6T2SNT 19081

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 5882/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2073/10.9TJLSB 19082

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5883/2011:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1741/10.0TYLSB 19082

Anúncio n.º 5884/2011:

Publicidade de sentença de encerramento no processo n.º 217/06.4TYLSB 19083

Anúncio n.º 5885/2011:

Publicidade de prestação de contas no processo n.º 217/06.4TYLSB-F. 19083

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5886/2011:

Sentença de insolvência — processo n.º 323/11.3TYLSB, em que é insolvente Brincar ao Cubo, L.da. 19083

Anúncio n.º 5887/2011:

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 208-R/2001 19083

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5888/2011:

Convocação de assembleia de credores — processo n.º 535/08.7TYLSB 19084

Anúncio n.º 5889/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1615/09.7TYLSB. 19084

Anúncio n.º 5890/2011:

Sentença de insolvência — processo n.º 300/11.4TYLSB 19084

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 5891/2011:

Insolvência de pessoa singular n.º 2687/11.0TCLRS 19085

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 5892/2011:

Declaração de insolvência de TELORD — Instalações de Redes de Telecomunicações, L.da, nos autos de insolvência do processo n.º 487/11.6TBLSD 19085

Anúncio n.º 5893/2011:

Declaração de insolvência de PETICENTI — Unipessoal, L.da, nos autos de insolvência n.º 394/11.2TBLSD 19086

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 5894/2011:

Encerramento do processo n.º 771/10.6TBLSD 19087

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 5895/2011:

Processo n.º 604/11.6TBMGR — insolvência pessoa singular (apresentação) 19087

Tribunal da Comarca de Monção

Anúncio n.º 5896/2011:

Prestação de contas n.º 258/10.7TBMNC-E 19087

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5897/2011:

Insolvência n.º 2681/10.8TBOAZ. 19088

Tribunal da Comarca de Penacova

Anúncio n.º 5898/2011:

Despacho de destituição de administrador de insolvência e de nomeação de novo administrador de insolvência, proferido nos autos de insolvência n.º 143/10.2TBPCV 19088

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 5899/2011:

Declaração de insolvência e convocatória de assembleia de credores no âmbito dos autos de insolvência n.º 795/11.6TBPBL 19088

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 5900/2011:

Sentença de insolvência n.º 677/10.9TBPTG 19089

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 5901/2011:

Publicidade da decisão de encerramento no processo de insolvência n.º 1767/10.3TJPRT . . . 19089

Anúncio n.º 5902/2011:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 532/11.5TJPRT. 19089

Anúncio n.º 5903/2011:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante proferido no processo n.º 20/11.0TJPRT. 19090

Anúncio n.º 5904/2011:

Proferido despacho para os credores e a insolvente se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência no processo n.º 1086/10.5TJPRT-D. 19090

Anúncio n.º 5905/2011:

Prestação de contas de administrador n.º 1583/10.2TJPRT-C. 19090

Anúncio n.º 5906/2011:

Publicidade da sentença da declaração de insolvência no processo n.º 610/11.0TJPRT. 19090

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 5907/2011:

Processo n.º 1863/10.7TJPRT — despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, em que são insolventes Alfredo Nogueira da Costa Correia e Olívia Amélia de Oliveira Martins 19091

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 5908/2011:

Notificação de todos os interessados da decisão de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente no processo de insolvência n.º 193/11.1TBPMS 19091

Anúncio n.º 5909/2011:

Nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 431/11.0TBPMS 19091

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 5910/2011:

Insolvência n.º 553/11.8TBPVZ 19092

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 5911/2011:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 1172/11.4TBVFR. 19092

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 5912/2011:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular e convocação para a assembleia de credores, em que é insolvente Fernando Jorge Candeias Costa Bruno Gonçalves no processo n.º 5222/10.3TBSXL. 19093

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 5913/2011:

Despacho de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 7125/10.2TBSXL. 19093

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 5914/2011:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1864/11.8TBSXL. 19093

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 5915/2011:

Sentença de declaração de insolvência de Manuela Irena Oliveira Polónia e de Carlos Alberto Soares Mendes no processo de insolvência n.º 3941/10.3TBVLG. 19094

Anúncio n.º 5916/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 3941/10.3TBVLG. 19094

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 5917/2011:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular — processo n.º 2009/10.7YXLSB — insolvente: Maximino Jorge Gonzalez Alonso 19094

Anúncio n.º 5918/2011:

Sentença de declaração da insolvência de pessoa singular — processo n.º 1790/11.0TBVFX, em que são insolventes José Pedro Crespo Cunha e mulher, Isabel Maria Costa Almeida Cunha. 19094

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 5919/2011:

Declarada a insolvência de José de Sousa Narciso e de Hermínia Pinto Ferreira Narciso — processo n.º 1042/11.6TBVFX 19095

Anúncio n.º 5920/2011:

Declarado o indeferimento liminar de declaração de insolvência — processo n.º 6225/10.3TBVFX. 19095

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5921/2011:

Insolvência n.º 1009/11.4TJVNF — publicidade da declaração de insolvência. 19095

Anúncio n.º 5922/2011:

Insolvência n.º 1240/11.2TJVNF — indeferimento da declaração de insolvência 19096

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5923/2011:

Insolvência n.º 3675/10.9TJVNF 19096

Anúncio n.º 5924/2011:

Insolvência n.º 3262/10.1TJVNF 19096

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5925/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1136/11.8TJVNF — declaração de insolvência de Maria Alexandra Marques Castro, NIF 210849371 19097

Anúncio n.º 5926/2011:

Processo n.º 3011/09.7TJVNF — insolvência pessoa singular (apresentação) — encerramento — insolvente: Maria Isabel de Pinho Fernandes. 19097

Anúncio n.º 5927/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3094/10.7TJVNF — insolvente: Manuel Carneiro Carvalho Nunes, NIF 174843151. 19097

Anúncio n.º 5928/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4447/09.9TJVNF — encerramento — Sérgio Filipe Araújo das Neves, NIF 207830363 19098

Anúncio n.º 5929/2011:

Processo n.º 4168/10.0TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) — encerramento de processo em que é insolvente Paula Margarida Moreira Taborda Costa, número de identificação fiscal 182987175 19098

Anúncio n.º 5930/2011:

Processo n.º 167/11.2TJVNF — insolvência de pessoa colectiva requerida — declaração de insolvência de Ribeira Fresca, L.da, NIF 508097703. 19098

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5931/2011:

Despacho de declaração de insolvência com carácter pleno nos autos de insolvência n.º 3133/11.4TBVNG 19098

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5932/2011:

Despacho liminar de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 7106/09.9TBVNG, em que são insolventes Helder Manuel da Silva Pinto e Isabel Cristina Vieira Marques. 19099

Anúncio n.º 5933/2011:

Declaração de insolvência, substituição de administrador e designação de data e hora para assembleia de credores, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG, em que são insolventes Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes 19099

PARTE E

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5934/2011:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 221/11.0TYVNG 19100

Anúncio n.º 5935/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 288/11.1TYVNG. 19100

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5936/2011:

Publicidade de sentença do processo n.º 749/10.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvente: TOTALNORTE — Pintura e Construções, L.da 19101

Anúncio n.º 5937/2011:

Encerramento — artigo 230.º do CIRE — insolvência (requerida) — Emídio Neves & C.ª, L.da — processo n.º 348/08.6TYVNG. 19101

Anúncio n.º 5938/2011:

Insolvência decretada nos autos do processo n.º 74/11.9TYVNG 19101

Anúncio n.º 5939/2011:

Prestação de contas de insolvente Emídio Neves & C.ª, L.da Processo n.º 348/08.6TYVNG 19102

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Deliberação n.º 1097/2011:

Acreditação prévia de novos ciclos de estudos para o ano lectivo de 2012-2013. 19102

Ordem dos Advogados

Edital n.º 407/2011:

Publicação de pena disciplinar de suspensão pelo período de três anos aplicada à Dr.ª Rosa Araújo Barros, advogada. 19102

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 6863/2011:

Nomeação de júri para obtenção de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor em Ciências da Educação, requerido pela mestre Daniela Melaré Vieira Barros 19103

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 10037/2011:

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa. 19103

Declaração de rectificação n.º 778/2011:

Rectifica o Despacho (extracto) n.º 6534/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2011 19105

Universidade do Porto

Despacho n.º 6864/2011:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho com Jorge Miguel Milhazes de Freitas 19105

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 6865/2011:

Delegação de competências, presidência júri concurso Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 19105

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 6866/2011:

Alteração obrigatória de posição remuneratória 19105

Despacho (extracto) n.º 6867/2011:

Alteração obrigatória de posição remuneratória 19106

Despacho n.º 6868/2011:

Revogação do despacho n.º 5836/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011. 19106

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 6869/2011:

Contratação de Cátia Matias por tempo indeterminado 19106

Despacho (extracto) n.º 6870/2011:

Contratação de Mónica Rodrigues por tempo indeterminado. 19106

Despacho (extracto) n.º 6871/2011:

Contratação de Sara Albino por tempo indeterminado 19106

Despacho (extracto) n.º 6872/2011:

Publicitação da contratação de Dalila Conceição, por tempo indeterminado 19106

Despacho (extracto) n.º 6873/2011:

Contratação de Sandra Alves por tempo indeterminado 19106

Despacho (extracto) n.º 6874/2011:

Contratação de Luís Veludo por tempo indeterminado 19106

Despacho (extracto) n.º 6875/2011:

Publicita a contratação de Luci Malta por tempo indeterminado 19106

Despacho (extracto) n.º 6876/2011:

Publicitação da contratação de Ana Raquel Vala por tempo indeterminado. 19106

Despacho (extracto) n.º 6877/2011:

Publicitação da contratação de Rita Bidarra Cardoso por tempo indeterminado 19107

Despacho (extracto) n.º 6878/2011:

Publicitação da contratação de Ana Lúcia Fortunato 19107

Despacho (extracto) n.º 6879/2011:

Contratação de Elsa Matos por tempo indeterminado. 19107

Despacho (extracto) n.º 6880/2011:

Contratação de Carina Lourenço por tempo indeterminado 19107

Despacho (extracto) n.º 6881/2011:

Contratação de Ana Sofia Dias por tempo indeterminado 19107

Despacho (extracto) n.º 6882/2011:

Publicitação da contratação de Ana Patrícia Pereira por tempo indeterminado 19107

Despacho (extracto) n.º 6883/2011:

Publicitação da contratação de Ana Marta Santos por tempo indeterminado 19107

Despacho (extracto) n.º 6884/2011:

Publicitação da contratação de Ana Madeira por tempo indeterminado. 19107

Despacho (extracto) n.º 6885/2011:

Publicitação da contratação de David Lima por tempo indeterminado. 19107

Despacho (extracto) n.º 6886/2011:

Publicitação da contratação de Ana Patrícia Dias por tempo indeterminado 19107

Despacho (extracto) n.º 6887/2011:

Publicitação da contratação de Sónia Marques por tempo indeterminado 19108

Despacho (extracto) n.º 6888/2011:

Publicitação da contratação de Cláudio Esperança, por tempo indeterminado. 19108

Instituto Politécnico de Lisboa

Deliberação n.º 1098/2011:

Deliberação do conselho de gestão 19108

Despacho (extracto) n.º 6889/2011:

Celebração de CTFPTI com Maria de Lurdes de Barros Ribeiro Repas Gonçalves e António Manuel Ferreira Lagarto 19108

Despacho (extracto) n.º 6890/2011:

Celebração de CTFPTI com João Paulo do Nascimento Milagre como professor-adjunto . . . 19108

Despacho (extracto) n.º 6891/2011:

Celebração de CTFPTI em período experimental como técnicos superiores com Cristina Maria Fonseca Madeira da Silva, Hortense Maria Infante, Isabel Maria Pessoa Cruz Pereira Varelas da Rocha, Maria do Céu Esteves Freire Damásio, Maria de Lurdes Venceslau Bernardo Costa e Susana Isabel de Jesus Faria Sérgio Gonçalves 19108

Despacho (extracto) n.º 6892/2011:

Celebração de CTFPTI em período experimental como assistentes operacionais com Fernanda Maria Cândido Gaspar dos Santos, Carla Celeste Lemos Oliveira Alegre, Maria de Jesus Nunes, Maria Amélia Fernandes do Vale e Maria Deolinda Costa Nascimento 19108

Despacho (extracto) n.º 6893/2011:

Celebração de CTFPTI com Cecília da Conceição Molarinho Branco como assistente técnica 19109

Despacho (extracto) n.º 6894/2011:

Celebração de CTFPTI com Marta Cristina dos Santos Coelho como assistente técnica . . . 19109

Despacho (extracto) n.º 6895/2011:

Celebração de CTFPTI com Iolanda Isabel Pires Martins como assistente técnica 19109

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 10038/2011:

Regulamento de Provas Públicas para a Escola Superior de Saúde do IPP 19109

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extracto) n.º 10039/2011:

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista, área de Contabilidade — Auditoria 19109

Aviso (extracto) n.º 10040/2011:

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista, área de radiologia 19109

Aviso n.º 10041/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho para a carreira de assistente operacional para o Centro Desportivo dos Serviços da Presidência 19109

Aviso (extracto) n.º 10042/2011:

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista, área de música — música para teatro 19111

Aviso (extracto) n.º 10043/2011:

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista, área de música — bateria/jazz. 19111

Aviso (extracto) n.º 10044/2011:

Delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista, área de teatro — gestão e produção cultural 19111

Despacho n.º 6896/2011:

Delega competências nos presidentes de escola 19111

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso n.º 10045/2011:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19112

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 6897/2011:

Nomeia os vice-presidentes da Escola Superior de Saúde 19113

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 779/2011:

Rectifica a deliberação n.º 1005/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2011 19114

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1099/2011:

Autoriza a acumulação de funções privadas da técnica especialista de radiologia Paula Cristina Montoia Jacinto 19114

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1100/2011:

Acumulação de Funções — Carlos Alberto Machado Lourenço 19114

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Despacho n.º 6898/2011:

Coloca internos no concurso IM 2011-B. 19114

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 10046/2011:

Apreciação pública do projecto do Regulamento do Projecto Famílias Mais 19114

Município de Alter do Chão

Aviso n.º 10047/2011:

Homologação de lista unitária de ordenação final 19116

Município de Arganil

Edital n.º 408/2011:

Período de discussão pública do projecto de alterações ao Regulamento Municipal do Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi . . . 19116

Município de Arouca

Aviso n.º 10048/2011:

Proposta de delimitação da Unidade de Execução do Parque de Negócios do Alto do Coruto — Escariz — abertura do período de discussão pública. 19117

Município do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 10049/2011:

Discussão pública da alteração à operação de loteamento à qual corresponde o alvará de loteamento n.º 2/09, referente ao processo LT/8/05 19117

Município do Cartaxo

Regulamento n.º 273/2011:

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas. 19117

Município de Cascais

Aviso n.º 10050/2011:

Alteração ao Regulamento Municipal de Compensação. 19169

Município da Figueira da Foz

Despacho n.º 6899/2011:

Nomeação de dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de director municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais. 19170

Despacho n.º 6900/2011:

Nomeação de dirigente de direcção intermédia de 2.º grau para provimento de um lugar de chefe de divisão da Cultura 19170

Despacho n.º 6901/2011:

Nomeação de dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de director municipal de Urbanismo 19171

Despacho n.º 6902/2011:

Nomeação de dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de director Administrativo e Financeiro. 19172

Município de Gouveia

Aviso n.º 10051/2011:

Alteração por adaptação ao plano de urbanização de Gouveia 19172

Município de Lisboa

Aviso n.º 10052/2011:

Aprovação do Plano de Pormenor das Amoreiras. 19173

Município de Montemor-o-Velho

Edital n.º 409/2011:

Edital da abertura da discussão pública do projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização 19178

Município de Peniche

Aviso (extracto) n.º 10053/2011:

Lista unitária de ordenação final homologada — um posto de trabalho — assistente técnico (informática) (espaço Internet) — processo n.º 40/02-10 (2010) referência G) 19178

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 10054/2011:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de José Carlos dos Santos Bago. 19178

Aviso n.º 10055/2011:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de António Isidoro Oliveira de Brito 19179

Aviso n.º 10056/2011:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de Agostinho Gomes da Rocha Barros 19179

Aviso n.º 10057/2011:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de Avelino Pereira de Abreu. 19179

Aviso n.º 10058/2011:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição de Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves 19179

Município de Setúbal

Aviso n.º 10059/2011:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de assistente técnico (animação desportiva) da carreira geral de assistente técnico 19179

Aviso n.º 10060/2011:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior (área de gestão de recursos humanos) da carreira geral de técnico superior — lista unitária de ordenação final 19181

Aviso n.º 10061/2011:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho não ocupados de assistente operacional (jardineiro) da carreira geral de assistente operacional — lista unitária de ordenação final 19182

Município de Silves

Aviso n.º 10062/2011:

Nomeação em regime de substituição, para Director de Departamento Sócio-Cultural, Tiago Ildefonso Fernandes Leal 19183

Despacho n.º 6903/2011:

Subunidades orgânicas do município de Silves. 19183

Município de Sines

Aviso n.º 10063/2011:

Conclusão com sucesso do período experimental da funcionária Maria José Rodrigues Gonçalves 19185

Despacho n.º 6904/2011:

Publicitação do Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal de Sines 19185

Município de Sintra

Aviso n.º 10064/2011:

Apreciação pública e audição dos interessados — projecto de Regulamento do Programa de Apoio Direito à Alimentação no município de Sintra 19202

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 10065/2011:

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de técnico superior jurista. 19204

Município de Vila Verde

Aviso n.º 10066/2011:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um técnico superior — área de arquitectura — lista unitária de ordenação final. . . 19204

Freguesia de Bagueixe

Edital n.º 410/2011:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 19205

Freguesia de Gondomar (São Cosme)

Aviso n.º 10067/2011:

Anulação parcial do procedimento concursal comum publicado no aviso n.º 6544/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março de 2011, no que se refere aos procedimentos A, C e D 19205

Freguesia de Laundos

Aviso n.º 10068/2011:

Anulação de procedimento concursal 19205

Freguesia de Nazaré

Aviso n.º 10069/2011:

Homologação da lista unitária da ordenação final 19205

Freguesia de Nossa Senhora da Vila

Aviso n.º 10070/2011:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 19206

Freguesia de São Marcos

Aviso (extracto) n.º 10071/2011:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da freguesia de São Marcos. 19208

PARTE I

Associação Portuguesa de Bancos

Despacho n.º 6905/2011:

Estatutos do Instituto Superior de Gestão Bancária 19209

Banco MADESANT — Sociedade Unipessoal, S. A.

Balanço n.º 6/2011:

Balanço trimestral em base individual — Março de 2011 19215

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10015/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Maria Adelaide Monteiro Mendes, assistente operacional, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 11 de Março de 2011 por limite de idade.

22 de Março de 2011. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

204614021

Despacho n.º 6810/2011

1 — É, pelo presente despacho, renovada a comissão de serviço da Licenciada Maria do Céu Pontes Tiago de Sousa no cargo de Chefe de Divisão de Administração e Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro.

2 — A renovação é feita pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

16 de Março de 2011. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

204611332

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 6811/2011

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2011, Noemi Conceição de Ornelas Rodrigues Castanha, para prestar apoio ao meu Gabinete em regime de prestação de serviços.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo, sendo atribuída à nomeada o montante mensal de 800 €, acrescido de um complemento pecuniário nos meses de Junho e Novembro na proporção do tempo de serviço prestado no ano.

20 de Abril de 2011. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

204609624

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 6812/2011

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, estabelece como condição para o financiamento público de eventos desportivos o prévio reconhecimento do seu interesse público, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto;

Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

Considerando que se realiza no Algarve, nos dias 5 e 6 de Março de 2011, o 34.º Cross das Amendoeiras em Flor;

Considerando que se trata de uma prova de reconhecido prestígio para o atletismo português, designadamente no que diz respeito à qualidade e quantidade dos praticantes envolvidos, traduzidos na participação de 15 países e 3000 praticantes desportivos;

Considerando a qualidade organizativa demonstrada nas edições anteriores;

Considerando, ainda, que o evento acima referido, pela sua grande expressão a nível internacional, sempre se revelou de grande interesse no plano desportivo e que constitui uma forma de promoção do País no estrangeiro:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

16 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

7652011

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 101/2011

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 5 de Abril de 2011, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovou o mapa de parcelas e a planta de identificação de parcelas constantes da IT n.º I-000354-2011, de 28 de Março de 2011, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com carácter urgente, é necessária à "Requalificação da Estrada Nacional n.º 4 — 1.ª fase (entre a rotunda do Lidl e as Sochinhas — 2.º troço)", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.004.11/DMAJ, daquela Direcção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz e freguesia		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	Daniel Ramos Salgueira c.c. Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira;		83	178 — Secção L Caia e São Pedro		1049

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz e freguesia		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
	Cesaltina Baltazar Salgueira Rosa Pimenta c.c. Joaquim Manuel Rosa Pimenta; Isabel Maria Baltazar Ramos Salgueira Tavares Ribeiro c.c. Valdimiro Tavares Ribeiro					
2	Daniel Ramos Salgueira c.c. Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira; Cesaltina Baltazar Salgueira Rosa Pimenta c.c. Joaquim Manuel Rosa Pimenta; Isabel Maria Baltazar Ramos Salgueira Tavares Ribeiro c.c. Valdimiro Tavares Ribeiro		661	178 — Secção L Caia e São Pedro		1049
3	Irene Adelaide Carvalho Veneno Nunes de Almeida c.c. Alberto Nunes de Almeida; Maria Gabriela Carvalho Veneno		506	188.º — Secção L Caia e São Pedro		899
4	Pagapouco — Estabelecimentos Comerciais, S. A.		1794		1234 Caia e São Pedro	321
5	Manuel José Ribeiro		567	14 — Secção B — Assunção		omisso
6	Manuel José Ribeiro		867	14 — Secção B — Assunção		omisso
7	Cidália Silbeira Pedro Beling dos Santos		252	18 — Secção S — Caia e São Pedro		1710
8	Cidália Silbeira Pedro Beling dos Santos		468	18 — Secção S — Caia e São Pedro		1710
9	Estado Português		6038	238 — Secção L Caia e São Pedro		769
10	Sociedade Felipe Pariente — Ad Auto Distribuição Portugal, L.da		909		1625 Caia e São Pedro	112
11	Henrique Adelino Saial Gonçalves e Maria Vitória Zozaya Servera Gonçalves		2134	45 — Secção M Caia e São Pedro		922
12	Lar Júlio Alcântara Botelho, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501082301		454	15 — Secção B Assunção		omisso
13	Maria Júlia Matos Alves Antunes Gonçalves		1907	198 — Secção L Caia e São Pedro		311
14	Maria Júlia Matos Alves Antunes Gonçalves		267	198 — Secção L Caia e São Pedro		311
15	Maria Júlia Matos Alves Antunes Gonçalves		45	184 — Secção L Caia e São Pedro		280
16	Maria Júlia Matos Alves Antunes Gonçalves		123	184 — Secção L Caia e São Pedro		280
17	Mesas do Rio — Construção e Engenharia, L.da		369		2816 Caia e São Pedro	1965
18	Mesas do Rio — Construção e Engenharia, L.da		92	27 — Secção L — Caia e São Pedro		1802

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz e freguesia		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
19	Mesas do Rio — Construção e Engenharia, L.da		215	26 — Secção L — Caia e São Pedro		740
20	Estado Português		1177	omisso	omisso	omisso
21	RTP — Rádio e Televisão de Portugal, SGPS		1938		1700 Caia e São Pedro	21296, a fls. 28vº do livro B-55
22	José António Rondão Almeida c.c. Maria da Conceição Alão Ferro Rondão Almeida		1565	28 — Secção M — Caia e São Pedro		1246
23	Isabel Maria Lopes da Silva Proença c.c. Miguel Proença		967	174 — Secção L Caia e São Pedro		1793

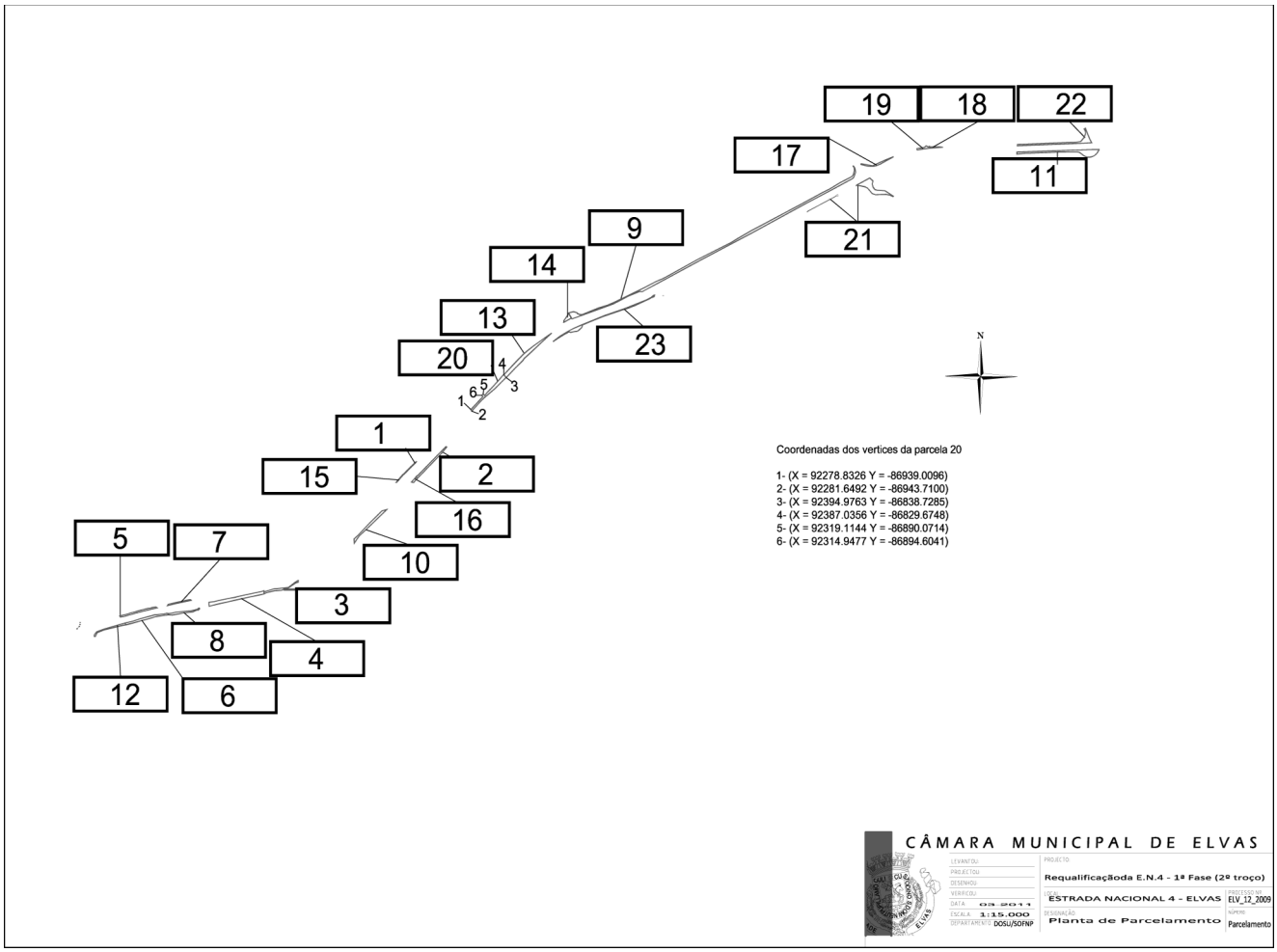

19 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

204614808

Declaração (extracto) n.º 102/2011

Torna-se público que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 13 de Abril de 2011, a pedido da Câmara Municipal de Alvaiázere, declarou a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno com 60,51 m^2 de área, sita no Carvalhal, a desanexar de um prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Maçãs do Caminho sob o artigo 560 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2013, propriedade de João dos Santos Tomás, e identificada na planta anexa.

A expropriação destina-se ao "Alargamento e repavimentação da estrada da Eira da Pedra".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000350-2011, de 25 de Março de 2011, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.003.11/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

20 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

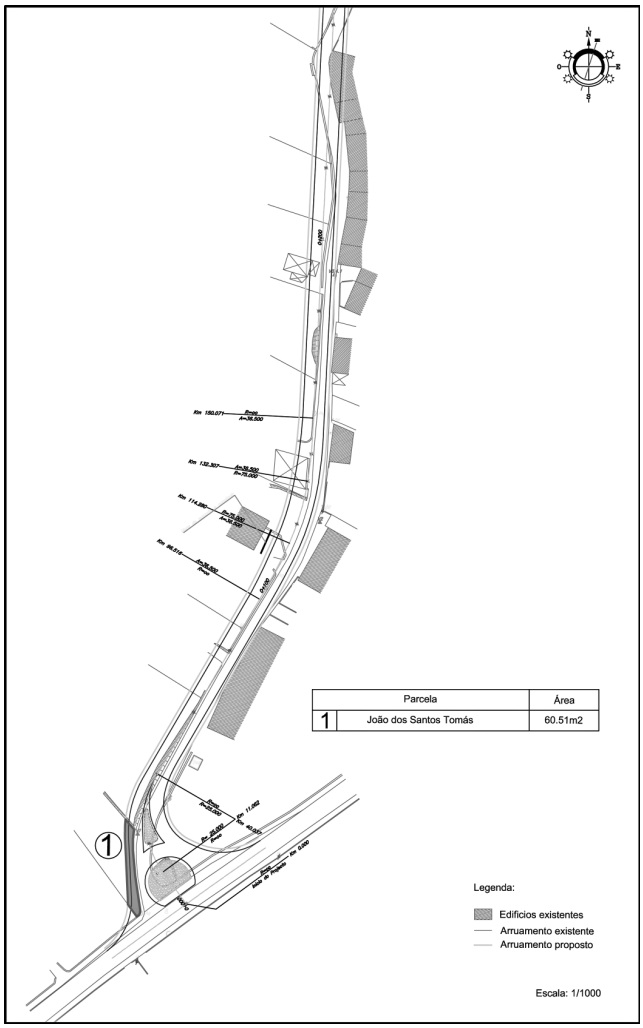

204614865

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 299/2011

Louvo o agente principal Diamantino Fernandes Ribeiro, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, pela competência, extrema dedicação e exímio sentido do dever com que ao longo de cerca de cinco anos vem desempenhado as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

O agente principal Diamantino Ribeiro, em todas as situações, tem sabido de forma empenhada, serena e sensata cumprir a sua missão, revelando um apurado sentido de responsabilidade.

A sua dilatada experiência profissional, aliada à sua capacidade de relacionamento humano e ao seu sentido prático, têm-lhe permitido um desempenho notável do serviço de segurança pessoal, em território nacional e no estrangeiro, prestigiando assim a instituição Polícia de Segurança Pública.

Pelas qualidades apontadas, confiro-lhe público reconhecimento, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e distintos.

7 de Abril de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

204561242

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6813/2011

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho e nos números 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro delego, sem faculdade de subdelegação, no Director Adjunto do Departamento Geral de Administração Dr. António Manuel do Amaral Quinteiro Lopes Nobre, a competência para:

a) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por contas das dotações do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros até ao limite de 15.000 (quinze mil) euros;

b) Autorizar Pedidos de Autorização de Pagamento;

c) Assinar os pedidos de libertação de créditos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no n.º 26.4 da Circular n.º 1225, Série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 4 de Abril de 1994;

d) Assinar as certidões de receita dos serviços externos, emitidas pela Direcção de Serviços de Administração Financeira;

e) Autorizar as despesas por conta dos Fundos de Maneio do Departamento Geral de Administração e cujos gestores pertençam à Direcção de Serviços de Administração Financeira ou à Direcção de Serviços de Administração Patrimonial;

f) Despachar os assuntos relativos às participações de acidentes de viação da frota automóvel dos serviços internos;

g) Despachar os assuntos respeitantes às áreas da Direcção de Serviços de Administração Financeira e da Direcção de Serviços de Administração Patrimonial, assinando a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente que não importem a assunção de quaisquer direitos, deveres e obrigações ou a assunção de posição por parte do Departamento Geral de Administração.

2 — Nos Directores de Serviços, Dr.ª Elsa Maria de Palma Francisco, Eng. José Maria Tadeu Henriques e Dr.ª Paula Alexandra Crispim a competência para, no âmbito das competências das respectivas unidades orgânicas, autorizarem despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do Orçamento da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros até ao limite de 5000 (cinco mil) euros.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 9 de Fevereiro de 2011, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

20 de Abril de 2011. — O Director, *José Augusto Duarte*.

204615075

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 6814/2011

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime doo Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, Institute for Energy, Joint Research Centre, Directorate General JRC, European Commission, a Ana Paula Miranda Mingates, funcionária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, pelo período de nove meses.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

14 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

204613714

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 522/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja

concedida a medalha de prata de filantropia e dedicação ao protector benfeitor do ISN Comandante António Carlos Ribeiro Ramos pelo seu prestimoso contributo para o desenvolvimento da acção humanitária do Instituto de Socorros a Náufragos.

21-04-2011. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

204614646

Portaria n.º 523/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja concedida a medalha de prata de filantropia e dedicação ao protector benfeitor do ISN Capitão-de-fragata REF João Cunha Bellem Ribeiro pelo seu prestimoso contributo para o desenvolvimento da acção humanitária do Instituto.

21-04-2011. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

204614735

Portaria n.º 524/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do Director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, aos 1151083 motorista principal de embarcações salva-vidas José Manuel Marques da Silva e 115522307 marinheiro de embarcações salva-vidas Marco Alexandre Barreira de Figueiredo, tripulantes da embarcação salva-vidas "SR 32", da Estação Salva Vidas de Cascais, pelo relevantíssimo serviço prestado à salvação marítima, aquando do salvamento dos três tripulantes da embarcação de pesca "Mar e Luz", que se encontrava junto ao Cabo da Roca, a menos de 10 metros da falésia, em circunstâncias meteorológicas muito adversas e em elevadíssimo risco de naufrágio.

21-04-2011. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes,* almirante.

204615294

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 525/2011

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec.-Lei n.º 166/05 do COR NIM 01647367 Agostinho Bravos Saraiva da Rocha, constante da Portaria n.º 90/2011 Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a reforma.

15 de Abril de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

204612045

Portaria n.º 526/2011

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec.-Lei n.º 166/05 do CAP NIM 03464768 José Conceição da Graça, constante da Portaria n.º 90/2011 Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a reforma.

18 de Abril de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

204612053

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Interna

Aviso n.º 10016/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI), da carreira geral de técnico superior, aberto por aviso n.º 15919/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2010, homologada por Despacho do Sr. Director-Geral, em regime de substituição, de 21 de Março de 2011.

Candidatos aprovados:

A) Referência 1 (2 postos de trabalho):

a) Posto de trabalho para licenciados em sociologia (1):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	António Maria da Costa Valente	14,34
2.º	Silvina Alexandra Inácio Ferreira	13,83
3.º	João Gabriel Feijó Martins da Silva	13,22
4.º	António Carlos Pina Martins	12,96
5.º	Graça Maria Ramalheiro Mota	12,00
6.º	Maria do Céu de Sousa Dantas da Silva	11,77
7.º	Pedro Miguel Caetano dos Santos	11,09
8.º	Nuno Miguel Pinto Moreira	10,99
9.º	Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay	10,31

b) Posto de trabalho para licenciados em psicologia (1):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	António Manuel Carvalho Castanho	12,59
2.º	Nuno Ricardo Chambel Lima	11,92
3.º	Mafalda Sofia Santos Morgado Rodrigues	10,84

B) Referência 2 (2 postos de trabalho):

a) Posto de trabalho para licenciados em administração pública (1):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Luís Alberto Sario Lopes de Almeida	12,50
2.º	Celso Manuel de Oliveira e Silva	11,87

b) Posto de trabalho para licenciados em engenharia electrotécnica (1):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Felisberto Neves da Silva Cardoso	17,43

C) Referência 3 (2 postos de trabalho para licenciados em direito):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Ana Paula da Silva Ramalho de Almeida	19,30
2.º	Ana Cristina Conceição Martins Vinagre Moreira	16,96
3.º	Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos	16,05
4.º	Armandina Ângela Correia Fernandes	15,72
5.º	Sónia da Gama Pimentel de Paulo Soares dos Reis	15,51
6.º	Nuno Miguel Manso Lisboa Epifânio	14,57
7.º	Maria de Fátima Pereira Domingos Afonso	14,23

Ordenação	Nome	Classificação final
8.º	Maria do Céu Vital Miranda	13,27
9.º	Ana Cristina Fernandes Silva	12,90
10.º	Miguel Nuno Ferreira Dias Morbey	12,75
11.º	Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	11,65
12.º	Maria Inês Ferreira Delgado	11,23
13.º	Maria Adelaide Batalha Franco	10,82
14.º	Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes	10,57

D) Referência 4 (3 postos de trabalho):

a) Postos de trabalho para licenciados em direito ou ciência política (2):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Armandina Ângela Correia Fernandes	15,16
2.º	Sónia da Gama Pimentel de Paulo Soares dos Reis	14,39
3.º	Maria de Fátima Pereira Domingos Afonso	13,40
4.º	Miguel Nuno Ferreira Dias Morbey	12,75
5.º	Ana Cristina Fernandes Silva	11,62
6.º	Maria Inês Ferreira Delgado	11,23
7.º	Maria Adelaide Batalha Franco	10,82
8.º	Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes	10,81

b) Posto de trabalho para licenciados em sociologia (1):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	João Gabriel Feijó Martins da Silva	13,22
2.º	António Carlos Pina Martins	12,48
3.º	Maria do Céu de Sousa Dantas da Silva	11,77
4.º	Nuno Miguel Pinto Moreira	11,46
5.º	Pedro Miguel Caetano dos Santos	11,09
6.º	Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay	10,31

E) Referência 5 (2 postos de trabalho para licenciados em direito, gestão ou economia):

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Jorge Manuel Pereira da Silva	19,02
2.º	Sónia da Gama Pimentel de Paulo Soares dos Reis	14,15
3.º	Paulino Daniel Fernandes de Matos	13,33
4.º	Maria de Fátima Pereira Domingos Afonso	13,19
5.º	Miguel Nuno Ferreira Dias Morbey	12,75
6.º	Celso Manuel de Oliveira e Silva	11,63
7.º	Ana Cristina Fernandes Silva	11,62
8.º	Maria Inês Ferreira Delgado	10,99
9.º	Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes	10,33

Candidatos excluídos

A) Referência 1:

Nome	Motivo de exclusão
Ana Cristina Caixeira Rodrigues	(*b*)
Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga	(*b*)
Ana Paula Paiva Bernardo	(*b*)
Anabela Sineiro Carvalho	(*b*)
António João da Costa Pinto	(*c*)
Eduardo Paulo Pereira Teixeira	(*a*)
Filomena Maria Mendes Rato Campos	(*b*)
Liliana dos Santos Tavares	(*a*)
Luís Miguel Nunes Simões	(*a*)
Maria do Amparo Ferreira	(*c*)
Marina Raquel Martins Campos	(*a*)
Paulo Alberto de Oliveira Gonçalves	(*a*)
Sandra Cristina dos Santos Cardoso	(*a*)
Susana Sanches Tourais	(*a*)
Teresa Manuela Pires Rodrigues	(*b*)

B) Referência 2:

Nome	Motivo de exclusão
Anunciação Maria Rodrigues Ramalho	(*b*)

C) Referência 3:

Nome	Motivo de exclusão
Artemisa Albino da Conceição Ferreirinha	(*a*)
Carla Maria Lopes Ribeiro	(*c*)
Domingas Teresa Guerreiro Primo	(*b*)
Elisabete Gomes Alves	(*a*)
Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa	(*a*)
João Tiago Paiva de Andrade de Almeida Filipe	(*c*)
Leonel Fernando Oliveira Bernardo	(*a*)
Luís Alberto Gonçalves Câmara	(*a*)
Luís Miguel Cruz Antas	(*a*)
Manuela Assunção Martins das Neves	(*a*)
Maria Antonieta de Mira Macedo Gião Patrocínio	(*c*)
Maria Madalena Rodrigues de Oliveira Paixão	(*c*)
Maria Manuela Dias Curto da Costa Martins	(*c*)
Milena da Conceição Carvalho Pereira	(*c*)
Nuno Afonso da Silva Rodrigues	(*a*)
Pedro Alexandre Baptista Martinho Mamede	(*a*)
Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo	(*a*)
Sandra Maria Ferreira da Silva	(*c*)

D) Referência 4:

Nome	Motivo de exclusão
Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga	(*b*)
Ana Isabel Silvestre Fernandes	(*a*)
Ana Paula Paiva Bernardo	(*b*)
António João da Costa Pinto	(*c*)
António Manuel Candeias Elias	(*a*)
António Maria da Costa Valente	(*a*)
Artemisa Albino da Conceição Ferreirinha	(*a*)
Eduardo José Lima Martins	(*a*)
Eduardo Paulo Pereira Teixeira	(*a*)
Elisabete Gomes Alves	(*a*)
Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa	(*a*)
Leonel Fernando Oliveira Bernardo	(*a*)
Liliana dos Santos Tavares	(*a*)
Luís Miguel Cruz Antas	(*a*)
Maria Antonieta de Mira Macedo Gião Patrocínio	(*c*)
Maria da Luz Solano de Almeida Cabral de Moncada	(*c*)
Maria Manuela Dias Curto da Costa Martins	(*c*)
Nuno Afonso da Silva Rodrigues	(*a*)
Pedro Alexandre Baptista Martinho Mamede	(*a*)
Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo	(*a*)
Sandra Cristina dos Santos Cardoso	(*a*)
Susana Sanches Tourais	(*a*)
Teresa Manuela Pires Rodrigues	(*b*)

E) Referência 5:

Nome	Motivo de exclusão
Ana Paula Garcia de Sousa	(*a*)
Artemisa Albino da Conceição Ferreirinha	(*a*)
Carla Alexandra Faria Brito	(*c*)

Nome	Motivo de exclusão
Elisabete Gomes Alves	(*a*)
Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa	(*a*)
Isabel Maria Gouveia de Moura	(*c*)
Jorge Mendes dos Santos	(*a*)
Leonel Fernando Oliveira Bernardo	(*a*)
Luís Miguel Cruz Antas	(*a*)
Maria Manuela Saraiva Simões Pereira Fraústo dos Santos	(*c*)
Natacha Sofia da Costa Serrano Velez	(*a*)
Nuno Afonso da Silva Rodrigues	(*a*)
Pedro Alexandre Baptista Martinho Mamede	(*a*)
Renato Augusto Duarte Lopes Celestino	(*a*)
Sandra Cristina Henriques da Silva Lobo	(*a*)
Sérgio Dias Pinto	(*a*)
Silvia Fernanda Rehemtula Vaz	(*a*)

(*a*) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;
(*b*) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de selecção;
(*c*) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

15 de Abril de 2011. — O Director-Geral de Administração Interna, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

204622332

Direcção de Serviços de Relações Internacionais e de Cooperação

Aviso n.º 10017/2011

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI) — Área de Relações Internacionais — Direcção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação — da carreira geral de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 26874/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010, homologada por Despacho do Senhor Director-Geral em regime de substituição, de 05 de Abril de 2011.

Candidatos admitidos

Nomes	Classificação final
Florbela Inácio	15,58
Tânia José Marques Ramos	14,54
Liliana Raquel Martins Raminhos	14,30
Ana Cristina Fonseca Santos	13,95
Joaquim dos Santos Gonçalves	13,82
Pedro de Abreu Matos	13,80
Ana Maria Coelho Valpaços	12,68
Custódio Guimarães Fernandes	12,63
Filipe Heleno Cardoso	12,60
Pedro Miguel Rodrigues Correia	12,31
Vanessa Baptista Veloso do Carmo	12,17
João Carlos Simões Martins	11,99
Luís Miguel Vicente Paulino	11,90
Maria Isabel Gomes de Morais	11,33
Victor Manuel Bastos Ferreira	11,14
Ana Paula Vicente Manuel	11,07
Célia Maria Marchão de Castanheira	10,12

Candidatos excluídos

Ana Rita Claudino Correia (*a*);
Carla Maria Patrício (*a*);
Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa (*a*);
Luís Miguel Cruz Antas (*b*);
Luís Miguel Vieira Reis (*b*);
Orlando Costa (*b*);
Patrick Pitta Simões (*b*).

a) Na sequência da avaliação curricular efectuada obteve classificação inferior a 9,5 valores;
b) Não comparência à entrevista profissional de selecção.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

15 de Abril de 2011. — O Director-Geral em regime de substituição, *Jorge Miguéis*.

204622398

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 6815/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante Interino do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana, Major-General José Romão Mourato Caldeira, a minha competência para:

a) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da actividade operacional da Guarda, excepto:

i) As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;
ii) Quando esteja em causa a participação de mais do que um Comando Funcional;
iii) Envio de elementos estatísticos a entidades exteriores à Guarda;
iv) Actividades que impliquem deslocações ao estrangeiro.

b) Conceder licenças aos comandantes das unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo.

2 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efectuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo Comandante do Comando Operacional, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 06 de Abril de 2011 até à sua publicação.

11 de Abril de 2011. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

204609762

Despacho n.º 6816/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, a minha competência para:

1 — Em matéria de administração dos recursos humanos e logísticos:

a) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respectiva área funcional excepto, nos procedimentos promocionais, a aprovação das listas de intenção de promoção;
b) Superintender e decidir em matéria relativa ao regime de protecção da maternidade e paternidade, nos termos da lei;
c) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, excepto no que se refere à categoria profissional de oficiais;
d) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;
e) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias profissionais para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, excepto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de Dezembro;

f) Despachar, no âmbito do SIADAP, directivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;

g) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, excepto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;

h) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;

i) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva, relativos à categoria profissional de guardas excepto nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º e artigo 285.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

j) Apreciar e decidir os procedimentos relativos à colocação de militares da categoria profissional de guardas na modalidade de oferecimento e imposição, no âmbito do disposto no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

l) Conceder licença ilimitada aos militares da categoria profissional de guardas, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 189.º Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

m) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;

n) Decidir sobre assuntos relativos à assistência na doença, excepto a celebração de convenções, pagamento fraccionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2008, de 20 de Setembro, pedidos de comparticipação relativos a lares, casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre;

o) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;

p) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;

q) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;

r) Despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;

s) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;

t) Despachar informação estatística de âmbito logístico;

u) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com excepção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;

v) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;

x) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar;

z) Praticar actos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respectiva área funcional bem como os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

aa) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respectiva área funcional.

2 — Em matéria de administração financeira:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17. ° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, desde que não antecipadas, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

g) Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92;

h) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

3 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão directamente subordinados, com a faculdade de subdelegar.

4 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efectuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, no âmbito das competências referidas anteriormente desde 28 de Fevereiro de 2011 até à publicação do presente despacho.

6 — Revogo os meus despachos n.º 5796/2011 e n.º 5798/2011, ambos de 20 de Janeiro de 2011, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011, e ainda os despachos n.º 5880/2011 e n.º 5881, ambos de 20 de Janeiro de 2011, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2011, com efeitos reportados à data do presente despacho.

11 de Abril de 2011. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

204609779

Despacho n.º 6817/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no 2.º Comandante-Geral Interino, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Samuel Marques Mota, a minha competência para:

a) No domínio da administração dos recursos humanos e logísticos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos relativos à promoção ao posto de segundo-sargento, por habilitação com curso adequado, e ao posto de cabo, por habilitação com curso adequado, de acordo com os requisitos legalmente exigidos para o efeito;

ii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, excepto os relativos à categoria profissional de oficiais;

iii) Aprovar a distribuição de lugares nas Unidades, no âmbito da colocação de militares das categorias profissionais de sargentos e guardas;

iv) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva, relativos à categoria profissional de sargentos, excepto nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º e artigo 285.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

v) Apreciar e decidir os procedimentos relativos à colocação de militares da categoria profissional de sargentos na modalidade de oferecimento e imposição, no âmbito do disposto no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

vi) Apreciar e decidir pedidos de licença registada no âmbito da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 188.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

vii) Decidir sobre pedidos de autorização relativos a candidaturas a concursos externos à Guarda no âmbito da Administração Pública;

viii) Conceder licença ilimitada aos militares da categoria profissional de sargentos, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 189.º Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

vix) Proceder à nomeação dos militares para a frequência do curso de promoção a sargento-ajudante, bem como, relativamente ao curso indicado, autorizar o seu adiamento ou suspensão, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 154.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, e determinar a exclusão definitiva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 251.º, ainda do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana;

x) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou actividades privadas;

xi) Decidir sobre os processos relativos ao abate de solípedes e canídeos;

xii) Autorizar o pagamento fraccionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2008, de 20 de Setembro, pedidos de comparticipação relativos a lares, casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre;

xiii) Determinar, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, a presença de militares à Junta Superior de Saúde;

xiv) Apreciar e decidir os pedidos de reapreciação de decisões das Juntas de Saúde de Área;

xv) Decidir sobre a composição da Junta Superior de Saúde, tendo em consideração o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro;
xvi) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde, excepto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria profissional de Oficiais;
xvii) Apreciar e decidir autos de abate, aniquilamento e ruína prematura;
xviii) Proceder à atribuição de casas do Estado bem como autorizar que sejam desencadeados os procedimentos tendentes à devolução de imóveis, anexação de instalações e processos de arrendamento;
xix) Presidir ao conselho coordenador de avaliação, de acordo com o previsto nos n.os 2 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

b) No domínio da doutrina e formação

i) Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de carácter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de Outubro, desde que se realizem em Território Nacional;
ii) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
iii) Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Directiva n.º 19/2010/CDF;
iv) Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo.

2 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 3519/2011, de 11 de Fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2011, subdelego no 2.º Comandante-Geral Interino, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Samuel Marques Mota, a competência para:

a) Em matéria de administração de pessoal:

i) Autorizar o exercício de funções em regime de meio tempo pelo pessoal civil, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
ii) Autorizar o abono de vencimento perdido, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
iii) Rescindir os contratos, bem como exonerar de funções, a requerimento dos interessados;

b) Em matéria de administração financeira, autorizar o abono antecipado de ajudas de custo.

3 — A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho não podem ser subdelegadas e entendem-se efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo 2.º Comandante-Geral Interino, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 11 de Março de 2011 até à publicação do presente despacho.

11 de Abril de 2011. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

204609754

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 6818/2011

1 —Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, em regime de substituição, Tenente de Infantaria, Rui Alves da Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* Coronel.

204608352

Despacho n.º 6819/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Coimbra, Capitão de Infantaria, João Fernando de Sousa Caleiras, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204608417

Despacho n.º 6820/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, 02 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, em regime de substituição, Tenente de Infantaria, Eurico Gabriel Sintra Nogueira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* coronel.

204608296

Despacho n.º 6821/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Coimbra, Tenente de Infantaria, Eurico Gabriel Sintra Nogueira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* coronel.

204608466

Despacho n.º 6822/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 02 de Março de 2011, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Fi-

nanceiros, Major de Infantaria, João Carlos Silva Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5.000;

b) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 08 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* coronel.

204608077

Despacho n.º 6823/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, Capitão de Cavalaria, Pedro Nuno Brites Teixeira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* coronel.

204608125

Despacho n.º 6824/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, 02 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Coimbra, Capitão de Infantaria, Pedro Miguel Santos Rosa, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* coronel.

204608263

Despacho n.º 6825/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 02 de Março de 2011, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Capitão de Administração Militar, Luís Filipe de Carvalho Paiva Cordeiro Dias, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5000;

b. Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

02 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* Coronel.

204608003

Despacho n.º 6826/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3984/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, 02 de Março de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede, Capitão de Infantaria, Diamantino Manuel Ramos Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de Março de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso,* coronel.

204608214

Comando Territorial de Portalegre

Despacho n.º 6827/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 40/11, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, com n.º 5989/2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Portalegre, Capitão de Infantaria, Pedro Miguel Martins Ares, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Francisco José Videira Caldeira,* coronel.

204612604

Despacho n.º 6828/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 40/11, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, com n.º 5989/2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Ponte de Sor, Capitão de Infantaria, Luís Manuel Ferreira Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Francisco José Videira Caldeira,* coronel.

204612483

Despacho n.º 6829/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 40/11, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, com n.º 5989/2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Nisa, Capitão de Cavalaria, José Maria Piteira Amaral, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Francisco José Videira Caldeira,* coronel.

204612434

Despacho n.º 6830/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 40/11, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, com n.º 5989/2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Elvas, Capitão de Infantaria, João Manuel Sena Janeiro, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

06 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Francisco José Videira Caldeira,* Coronel.

204612426

Despacho n.º 6831/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 40/11, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, com n.º 5989/2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Portalegre, Major de Infantaria, António Manuel Barradas Ludovino, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

06 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Francisco José Videira Caldeira,* Coronel.

204612394

Despacho n.º 6832/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 40/11, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, com n.º 5989/2011, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Quadro Técnico de Pessoal e Secretariado, Carlos Alberto Fernandes Ferreira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;
b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;
c. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;
d. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

06 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Portalegre, *Francisco José Videira Caldeira,* Coronel.

204612337

Unidade Nacional de Trânsito

Despacho n.º 6833/2011

1. Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5879/2011 (2.ª série Parte C) de 05 de Abril, do Tenente-General Comandante Geral, subdelego no 2.º Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, Tenente-Coronel de Cavalaria, Gabriel Chaves Barão Mendes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5.000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;
d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, Militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível

por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do Artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

5 de Abril de 2011. — O Comandante da UNT, *João Manuel da Mota Pedrosa,* coronel.

204610303

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10018/2011

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e considerando que nenhum dos candidatos reuniu os requisitos de admissão legalmente previstos, e após realização da audiência dos interessados, declara-se cessado o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 25717/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2010.

1 de Abril de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

204611705

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade

Despacho n.º 6834/2011

No uso da faculdade atribuída nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a comissão directiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade, delega no gestor que a preside, o seguinte:

1 — As competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 45.º do citado diploma legal de acordo com os termos mencionados:

a) Decidir sobre alegações contrárias de projectos que configurem a manutenção da decisão inicial;

b) Confirmar a inelegibilidade dos projectos com pareceres iniciais negativos e sem apresentação de alegações contrárias;

c) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projectos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;

d) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento;

e) Autorizar alterações de informações identificativas dos projectos sem consequência no valor do incentivo, nomeadamente, as modificações da localização geográfica, do sector de actividade, e no caso de projectos em co-promoção ou em associação, substituições do promotor líder ou proponente por um dos restantes beneficiário;

f) Decidir sobre o encerramento de projectos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objectivos fixados com níveis similares de execução física;

g) Decidir sobre matérias correntes relativas ao pleno funcionamento e execução do PO.

2 — As competências para o encerramento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC), nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 7908/2010, de 5 de Maio, e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI), de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 13173/2010, de 16 de Agosto.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Factores de Competitividade, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

204611576

Despacho n.º 6835/2011

O gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), que preside à comissão directiva, vem no exercício das atribuições e competências que lhe foram cometidas para a prossecução das funções de gestão do Programa, atribuir às Vogais Executivas do comissão directiva pelouros respeitantes às diferentes áreas de intervenção do Secretariado Técnico do Programa e delegar nas Vogais Executivas, Secretários Técnicos e Coordenadores das equipas de projecto as competências necessárias para a pratica de actos de gestão corrente das respectivas áreas de intervenção nos termos seguintes:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, determino a distribuição dos seguintes pelouros:

a) Gestor — Ângelo Nelson Rosário de Souza

i) Gestão Estratégica e Avaliação;
ii) Sistemas de Informação;
iii) Comunicação e Imagem;
iv) Estratégias de Eficiência Colectiva.

b) Vogal executiva — Maria da Piedade Brito Monteiro Valente

i) Empresas e Inovação;
ii) Modernização da Administração Pública;
iii) Acções colectivas;
iv) Financiamento e Partilha do Risco de Inovação.

c) Vogal executiva — Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas

i) Conhecimento e Desenvolvimento Tecnológico;
ii) Controlo Interno;
iii) Gestão administrativa;
iv) Assessoria Jurídica.

2 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso de competências próprias e delegadas pela comissão directiva do POFC, subdelego nas Vogais Executivas da comissão directiva no âmbito dos respectivos pelouros definidos no número anterior, as seguintes competências:

a) Coordenar as actividades e funções desempenhadas pelas áreas de intervenção dos respectivos pelouros;

b) Informar a comissão directiva sobre a execução das áreas respectivas;

c) Responder a entidades externas em matérias correntes relativas às áreas de intervenção coordenadas directamente;

d) Coordenar os recursos humanos afectos às respectivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela comissão directiva;

e) Decidir sobre alegações contrárias de projectos que configurem a manutenção da decisão inicial;

f) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projectos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;

g) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento;

h) Decidir sobre o encerramento de projectos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objectivos fixados com níveis similares de execução física.

3 — Ao abrigo da faculdade conferida pelos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso de competências próprias e delegadas pela comissão directiva do POFC, subdelego nos Secretários Técnicos e Coordenadores das equipas de projecto as seguintes competências:

a) Coordenar os recursos humanos afectos às respectivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela Comissão Directiva e pelo responsável pelo pelouro;

b) Confirmar a inelegibilidade dos projectos com pareceres iniciais negativos e sem apresentação de alegações contrárias;

c) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projectos desde que não se ultrapasse 5.000 euros de variação negativa;

d) Autorizar alterações de informações identificativas dos projectos sem consequência no valor do incentivo, nomeadamente, modificações da localização geográfica, do sector de actividade, e no caso de projectos em co-promoção ou em associação, substituições do promotor líder ou proponente por um dos restantes beneficiários.

4 — Ainda no uso das competências que me foram subdelegadas, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 2929/2010, de 15 de Fevereiro, subdelego nas Vogais Executivas da comissão directiva competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €10.000;

b) Decidir sobre o procedimento a adoptar até ao limite fixado na alínea anterior;

c) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18-A/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, as minutas dos contratos, bem como outorgar os contratos escritos até ao montante subdelegado.

5 — No âmbito do encerramento dos Programas Operacionais do QCA III, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pela comissão directiva do POFC e por Despacho n.º 2929/2010, de 15 de Fevereiro, subdelego em Maria da Piedade Brito Monteiro Valente competências para o encerramento do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) e em Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas competências para o encerramento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC) e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI).

6 — Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelas Vogais Executivas da comissão directiva, a partir de 31 de Outubro 2009.

19 de Abril de 2011. — O Gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

204610199

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6836/2011

Aprovação de modelo n.º 301.22.11.3.05

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de Setembro, requer a firma Sulparque — Sistemas de Automatização, Gestão e Implantação de Parques de Estacionamento, L.da, com sede na Rua Rufino Soares dos Santos, 39, Vale Mourelos, 2810-375 Feijó, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por "sistema", marca COSIENSA, modelo GESPARK, fabricado por Cosien S. A., C/ Acácia, 34, Pol Ind. Parque de Catalunã, 28850 Torrejón de Ardoz, Madrid, Espanha.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinada à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema, no mínimo, deverá ser constituído por uma central de gestão programada com um software de gestão de estacionamento e interfaces de emissão e leitura de bilhetes de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via Ethernet fibra-óptica para controlo de entrada e saída do estacionamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de Gestão

Equipado com o software sistema de gestão GesPark. Quando equipado com interfaces para emissão e leitura de bilhetes de estacionamento e emissor de recibos de estacionamento com indicação mínimas na entrada e saída, da data, e hora com resolução ao minuto.

2.2 — Outros periféricos

2.2.1 — Computador

Equipado com o Software sistema de gestão GesPark

2.2.2 — Caixa de pagamento manual

Dotado com leitor de código de barras e ou banda magnética e ou leitor de cartões por proximidade.

2.2.3 — Interface de entrada. Composto por dois módulos:

Barreira de Entrada: Marca O&O ou Magnetic;

Emissor de bilhetes de estacionamento: marca COSIENSA, modelo: COS-CEE/BMI.Emite bilhetes com código barras e ou banda magnética. Dispõe de mostrador LCD gráfico com resolução de 240×128 pixel, com indicação mínima da data e hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Interface de saída. Composto por dois módulos:

Barreira de saída: marca O&O ou Magnetic;

Leitor de bilhetes de estacionamento: marca COSIENSA, modelo: COS-CRS/BMI. Dotado de leitor de código de barras, banda magnética e cartões de proximidade. Dispõe de mostrador LCD gráfico com resolução de 240x128 pixel, com indicação mínima da data e hora com resolução ao minuto.

2.2.5 — Estação de pagamento automático: marca COSIENSA, modelo COS-BLCFA/C.

Dotado com leitor de moedas com capacidade para distinguir 8 tipos, leitor de três tipos de notas, emissão de recibos com indicação da data e hora de entrada e saída com resolução ao minuto, monitor do tipo TFT a cores de 15" com indicação permanente da data e hora actual.

2.3 — Bilhetes de estacionamento:

Cartão com código de barras, e ou banda magnética com indicação da data e hora de entrada com resolução ao minuto. Dependendo da configuração este bilhete pode ou não ficar na posse do cliente após saída do parque.

3 — Características metrológicas

Resolução: minuto

Alcance: ilimitado

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir placa própria ou autocolante indestrutível, legível e indelével, com as seguintes indicações:

Nome ou morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
N.º de série;
Ano e número de fabrico;
Símbolo da Aprovação de Modelo

5 — Marcações — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

4 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

304604691

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade de Gestão do PROMAR

Despacho n.º 6837/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador Regional do PROMAR para a Região Autónoma da Madeira, Dr. José Alberto Teixeira de Ornelas,

das seguintes competências no que respeita aos projectos localizados nessa região autónoma:

a) Assegurar a notificação dos promotores para efeitos de audiência prévia, das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
b) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
c) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
d) Emitir as autorizações de despesa relativas aos pedidos de pagamento dos apoios, assegurando que o promotor receba, na íntegra, o montante total do apoio;
e) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos comunitários e nacionais relativamente aos projectos localizados na Região Autónoma da Madeira;
f) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do PROMAR;
g) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, notificando-o sobre as mesmas.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1. supra, retroage a 07 de Janeiro de 2010, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os actos praticados pelo Coordenador Regional, Dr. José Alberto Teixeira de Ornelas, no âmbito das competências ora delegadas, entre essa data e a data da publicação do presente despacho.

8 de Abril de 2011. — O Gestor do PROMAR, *José Apolinário Nunes Portada*.

204606976

Despacho n.º 6838/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador-Adjunto do PROMAR, Dr. José Alexandre Rodrigues, das seguintes competências:

a) Relativamente ao PROMAR em geral:

i) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
ii) Assegurar a existência e o funcionamento do sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada operação financiada pelo PROMAR, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
iii) Criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas e assegurar que a autoridade de certificação e a autoridade de auditoria recebem todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista à certificação e auditoria, respectivamente;
iv) Assegurar que as avaliações do PROMAR sejam realizadas em conformidade com as disposições comunitárias e com as orientações nacionais aplicáveis, e elaborar um plano de avaliação do PROMAR;
v) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução, necessários à elaboração dos indicadores de acompanhamento e aos estudos de avaliação estratégica e operacional;
vi) Assegurar a elaboração e, após aprovação pela Comissão de Acompanhamento do PROMAR, apresentar à Comissão Europeia os relatórios anuais e final de execução do PO;
vii) Assinatura no que respeita aos assuntos correntes da Autoridade de Gestão;
viii) Autorizar pagamentos desde que digam respeito a despesa cuja realização tenha sido previamente aprovada pelo gestor do PROMAR.

b) Relativamente aos projectos do PROMAR localizados no Continente:

i) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
ii) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1. *supra*, retroage a 07 de Janeiro de 2010, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os actos praticados pelo Coordenador-Adjunto do PROMAR, Dr. José Alexandre Rodrigues, no âmbito das competências ora delegadas, entre essa data e a data da publicação do presente despacho.

14 de Abril de 2011. — O Gestor do PROMAR, *José Apolinário Nunes Portada*.

204606895

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 6839/2011

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após a homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público (RJEP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa, aberto pelo Aviso (extracto) n.º 26705/2010, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 245, de 21 de Dezembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Ordenação final
Carlos Alberto Botelho Pinto da Cunha.	15,30

A presente lista encontra-se afixada na sede da DRAPLVT e disponibilizada na página electrónica, de acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, fica o candidato, notificado do acto de homologação da lista de ordenação final.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 de Março de 2011. — O Director Regional, *Nuno Russo.*

204614038

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 10019/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que, pelo meu despacho de homologação da respectiva acta, datado de 04-02-2011, considerei concluído com sucesso, o período experimental do seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Miguel Ângelo da Silva Pereira.	Técnico Superior	18,00	3.ª	19

11 de Abril de 2011. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

204609446

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Declaração de rectificação n.º 777/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho n.º 6389/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, a p. 17 219, rectifica-se que onde se lê «a competência para avaliar o pagamento de subsídios» deve ler-se «a competência para validar o pagamento de subsídios».

14 de Abril de 2011. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

204612118

Despacho n.º 6840/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e no seguimento de homologação de 31/03/2011, torna-se público que a trabalhadora Isilda Maria de Sousa e Sousa Miguel, da carreira/categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso, em 28 de Agosto de 2010, o período experimental, com a avaliação final de 13 valores, na sequência da celebração, com esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 de Abril de 2011. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

204612167

Despacho n.º 6841/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 31/03/2011, torna-se público que o trabalhador Paulo Rogério Ferreira Sena, da carreira/categoria de assistente operacional, concluiu com sucesso, em 29 de Julho de 2010, o período experimental, com a avaliação final de 12 valores, na sequência da celebração com esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 de Abril de 2011. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

204612159

Despacho n.º 6842/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 28/02/2011, torna-se público que a trabalhadora Maria João Viegas Costa Pacheco, da carreira/categoria de assistente operacional, concluiu com sucesso, em 29 de Julho de 2010, o período experimental, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 de Abril de 2011. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

204612142

Despacho n.º 6843/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 21/02/2011, torna-se público que o trabalhador Domingos António Graça Reis, da carreira/categoria de assistente operacional, concluiu com sucesso, em 29 de Julho de 2010, o período experimental, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração, com esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 de Abril de 2011. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

204612134

Despacho n.º 6844/2011

Júlio Manuel Isidoro Cabrita, Director de Serviços de Inovação e Competitividade, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo Senhor Director Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, por Despacho n.º 6389/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril, subdelega no Dr. António Luís Duarte da Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Incentivos, a competência para validar o pagamento de subsídios, prémios e outras ajudas com enquadramento no âmbito dos incentivos a programas de apoio ao sector agrícola, agro-florestal e pescas.

O presente despacho ratifica todos os actos desta natureza praticados pelo referido dirigente desde 14 de Março de 2011, até à publicação do presente despacho.

14 de Abril de 2011. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

204612126

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Listagem n.º 83/2011

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto de 1994, publica-se a listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos atribuídos a pessoas singulares ou colectivas exteriores ao Sector Público Administrativo, pagos no âmbito da actividade e das atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., relativos ao 2.º semestre de 2010.

Beneficiários	Montantes em Euros
Associação para o Congresso OIV 2011	50 000,00
Viniportugal — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses	2 825 270,56
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana	193 663,39
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	247 061,40
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	63 425,42
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo	47 318,56
Comissão Vitivinícola da Bairrada	36 107,28
Comissão Vitivinícola Regional do Dão	37 398,24
Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes	17 597,48
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal	58 295,24
AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto	113 039,49
FENADEGAS — Federação Nacional das Adegas Cooperativas de Portugal, FCRL	31 954,63
Total	3 721 131,69

31 de Março de 2011. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha.*

204611973

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Despacho n.º 6845/2011

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, declaro a conclusão do período experimental da técnica superior Maria Luísa Gonçalves Cavaco Alves dos Santos, tendo obtido a classificação de 16 valores (dezasseis valores).

19 de Abril de 2011. — O Director, *José Manuel de Matos Passos*.

204611746

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 10020/2011

Por despacho de confirmação da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 27-12-2010, foi autorizada a transferência das seguintes carreiras regulares de passa-

geiros Cinfães — Mourilhe (Cruzamento) (Conc. 5824), Cinfães — Santiago de Piães (Conc. 5823) e Cinfães — Sobrado de Paiva (Conc. 5467), da empresa Auto Viação Almeida & Filhos, S. A., para a empresa José Rodrigues Fontes & Lourenço da Silva Granja, L.da, com sede no Lugar de Escamarão, 4690-632 Souselo.

24-03-2011. — O Director Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

304504445

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extracto) n.º 6846/2011

Exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Miguel Bacelar Moreira Leão, Director de Serviços de Fiscalização, do cargo para que havia sido nomeado pelo meu Despacho n.º 2449/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010.

31 de Março de 2011. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Cardoso Lage*.

204616128

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 10021/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o licenciado Nuno Miguel Batista da Silva, cessou com efeitos a 31 de Março de 2011, a comissão de serviço, que vinha exercendo, no cargo de chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal.

Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, faz-se público que o licenciado acima identificado, se mantém no exercício do cargo pelo período de 60 dias, com início a 1 de Abril de 2011.

13 de Abril de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

204610474

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10022/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, por delegação, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 8 de Abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, conforme aviso publicado no DR 2.ª série, n.º 191, através do aviso n.º 19367/2010, de 30 de Setembro e declaração de rectificação n.º 2178/2010, publicada no DR 2.ª série, n.º 210, de 28 de Outubro.

Lista Unitária de Ordenação Final
Aviso 19367/2010 — Referência 2010/DOC/2

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Carla Marina Vasconcelos Soares de Almeida	15,432

Candidatos Excluídos:

Jorge Alberto de Brito Ramalho *(a)*.
Maria João Pinela Dâmaso de Sousa (*b*).

(*a*) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção, avaliação curricular.
(*b*) Candidata excluída por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

Lista Unitária de Ordenação Final
Aviso 19367/2010 — Referência 2010/DOC/3

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges	15,356

Candidatos Excluídos:

Ana Lúcia Ferreira Pimenta (*a*).
Jorge Alberto de Brito Ramalho (*a*).
Sandra Cristina Machado Meira Dias (*a*).

(*a*) Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção, avaliação curricular.

21 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

204612864

Aviso n.º 10023/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, por delegação, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 8 de Abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, conforme aviso publicado no DR 2.ª série, n.º 191, através do aviso n.º 19368/2010, de 30 de Setembro.

Lista de unitária de ordenação final
Referência 2010/DGF/I

Ordenação	Candidatos Aprovados	Valores
1.º	Maria Isabel de Oliveira Salgueiro	14,95
2.º	Valter Emanuel Pereira Lopes Cardoso	12,11

Candidatos Excluídos	Justificação
Jorge Mendes Santos	(*a*)
Sandra Cristina Machado Meira Dias	(*a*)

(*a*) Por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores, no método de selecção "Avaliação Curricular".

21 de Abril de 2011 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

204612815

Aviso n.º 10024/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, por delegação, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 8 de Abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, publicado no DR 2.ª série, N.º 195, através do aviso n.º 19782/2010, de 07 de Outubro, e declaração

de rectificação n.º 2218/2010, publicada no DR, n.º 212, 2.ª série, de 2 de Novembro.

Lista de unitária de ordenação final

Referência 2010/DGDSP/Beja

Ordenação		Valores
	Candidatos aprovados	
1.º	Joaquim José Leirão Serol	17,93
2.º	Filomena da Conceição Palma de Figueiredo Ribeiro	13,19
3.º	Célia Maria Vaz Gato.	12,98
	Candidatos Excluídos	
	Carla Isabel Gonçalves Mucha *a*).	

a) Não compareceu à entrevista profissional de selecção.

Referência 2010/DGDSP/Portalegre

Ordenação		Valores
	Candidatos aprovados	
1.º	Maria Fátima Antunes Vences Branco Antunes	18,18
2.º	João Pedro Silva Soares.	13,01
	Candidatos excluídos	
	Celeste da Conceição Nunes Conchinha *a*)	
	Felipe Almeida Gazalho *a*)	

a) Não compareceu à entrevista profissional de selecção.

21 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

204612556

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 6847/2011

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho desta data da Directora da Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice I do Centro Nacional de Pensões, subdelego nas chefes de equipa:

Branca Maria Cardoso Teixeira da Silva Mendonça, Chefe de Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice 5;

Maria Manuela Romana Sobral Leite Fernandes, Chefe de Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice 6;

Cristina Maria Carmo Brites Vieira, Chefe de Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice 7;

José Augusto Carvalho de Oliveira, Chefe de Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice 8;

os poderes necessários para praticar os seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Decidir os pedidos de prestações de segurança social nas eventualidades de invalidez e velhice e outras previstas na lei que se insiram na área de actuação desta unidade e de acordo com as disposições legais aplicáveis e orientações normativas emitidas;

1.4 — Em procedimentos relativos ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:

1.4.1 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

1.4.2 — Despachar processos relacionados com dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico.

2 — O presente despacho de subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os actos praticados até esta data que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

11/01/2011. — A Directora do Núcleo de Prestações de Invalidez e Velhice 2, *Maria Isabel Ferreira Lopes*.

204605193

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 6848/2011

Atento o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 22/2008, de 7 de Fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do despacho n.º 262/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, pela Ministra da Educação, nos termos do despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determina-se delegar e subdelegar na directora da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, a licenciada Maria Isabel Duarte, a competência para a prática dos seguintes actos, com faculdade de subdelegação:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o regulamento interno;

b) Autorizar a prestação do trabalho extraordinário aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 158.º a 165.º do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e aos trabalhadores nomeados, ao abrigo dos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como fixar o horário de trabalho mais adequado;

c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com excepção da licença sem remuneração de longa duração, das previstas no n.º 5 do mesmo artigo e das que sejam fundadas em circunstâncias de interesse público, bem como autorizar o regresso à actividade;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, do exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;

e) Autorizar as deslocações dos trabalhadores, quando incumbidos de missões de representação, controlo, acompanhamento, informação, divulgação e recolha de elementos de estudo junto às entidades relacionadas com as funções;

f) Autorizar deslocações ao estrangeiro dos trabalhadores da Agência e o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, com vista à representação nacional em reuniões, congressos, colóquios, seminários, estágios, acções de formação, ou outras missões, desde que integradas nas suas competências e inseridas no plano de actividades superiormente aprovado, com integral observância das orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito;

2 — No âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas:

a) Celebrar convenções/contratos com a Comissão Europeia e proceder à respectiva implementação;

b) Praticar os actos necessários à regular e plena execução do programa comunitário «Aprendizagem ao longo da vida», bem como dos programas comunitários «Socrates», «Leonardo da Vinci» e «Tempus IV»;

c) Aprovar as candidaturas às acções dos programas;
d) Celebrar contratos com os promotores;
e) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transportes, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;
f) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal enquanto estiverem no território nacional, se e na medida em que tal decorra dos referidos acordos;
g) Relevar a falta de passagem de requisições de transportes ou a sua não justificação por motivo urgente, desde que devidamente justificado;
h) Autorizar, nos termos legais, o pagamento de despesas de deslocação de individualidades não afectas à Agência, com possibilidade de utilização de viatura própria, ou de via aérea, efectuadas no âmbito das actividades da Agência e por conta do orçamento da mesma;
i) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia da assinatura, considerando-se ratificados nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo todos os actos que no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados tenham sido praticados, nos termos legais, pela directora da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

18 de Abril de 2011. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.* — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos.* — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata.*

204605039

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 6849/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, área de Recursos Humanos, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a que se reporta o aviso n.º 23206/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220, de 12 de Novembro.

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado

Nome	Valoração final
Sónia Alexandra Calvão Guedes	16,66

A lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 19 de Abril de 2011 do Sr. Presidente do Conselho Directivo desta Instituição, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página electrónica desta Administração Regional de Saúde.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o previsto no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

204611819

Despacho n.º 6850/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que lhe foram delegados por Despacho n.º 3840/2011, de 28 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41 de 28 de Fevereiro, por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 2011-03-29, foram subdelegadas nos Delegados de Saúde, as competências necessárias para a prática dos actos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, com efeitos a 8 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

20/04/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204611398

Despacho n.º 6851/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que lhe foram delegados por Despacho n.º 3840/2011, de 28 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41 de 28 de Fevereiro, por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 2011-03-29, foram subdelegadas nos Delegados de Saúde, as competências necessárias para a prática dos actos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com efeitos a 27 de Janeiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

20/04/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204611438

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 10025/2011

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2011, na Região de Saúde do Centro

1 — Nos termos do Despacho n.º 19083/2010, de 16 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 248, de 24 de Dezembro de 2010, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 19 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2011, na Região de Saúde do Centro, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de nove postos de trabalho da categoria de Assistente, previstos e não ocupados, nos Agrupamentos de Centros de Saúde que se indicam:

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I:

Centro de Saúde de Águeda — Um posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga III:

Centro de Saúde de Estarreja — Dois posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego II:

Centro de Saúde Figueira da Foz — Um posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego III:

Centro de Saúde Mortágua — Um posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões I:

Centro de Saúde Viseu 1-Um posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte II:

Centro de Saúde Pedrógão Grande — Um posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral I:

Centro de Saúde de Pombal — Um posto de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II:

Centro de Saúde Arnaldo Sampaio — Um posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2011, na Região de Saúde do Centro.

3 — Métodos de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, IP), podendo ser entregues directamente nas instalações da ARSC, IP, sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

4.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina geral e familiar, obtido na 1.ª época de 2011, na Região de Saúde do Centro.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A referida lista será afixada nas instalações da A.R.S. do Centro, I. P., sitas na Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º, 3000-177 Coimbra.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Rui Artur Coutinho Silva Nogueira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego I;

1.º Vogal Efectivo: António José Ramos Aguiar de Lemos, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões I;

2.º Vogal Efectivo: Emília da Fonseca Nina, Assistente de Medicina Geral e Familiar, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego II;

1.º Vogal Suplente: Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes, Chefe de Serviço de Medicina Geral e Familiar, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego I;

2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Ferreira Celavisa Martins, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego I.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

19 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSC, IP, *Dr. João Pedro Pimentel*.

204612361

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 10026/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal n.º 14706/2010, para o preenchimento de 10 postos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2010.

2 — Depois de homologada a respectiva lista de Ordenação Final por despacho de 04 de Abril de 2011 pelo Vogal do Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se torna publica a respectiva lista:

Candidatos	Nota avaliação curricular	Nota entrevista profissional	Classificação final $CF = \frac{(70 \times AC) + (30 \times EProf)}{100}$
Catarina Maria Mesquita Pedro Conceição	14,95	12	14,07
Cristina Maria Martins Sousa Pires Matias	14,80	14	14,56
Hélder Frederico de Campos Guedes Cruz	15,25	20	16,68
Isabel Alexandra Monteiro da Silva	13,30	13	13,21
Maria José Sequeira Santos	14,30	13	13,91
Margarida Maria Cosme Santa Bárbara Santos Pereira	15,40	15	15,28
Paula Cristina Lopes Serra Canotilho	13,10	14	13,37
Susana Maria Miranda Veiga Rosa	11,15	9	Excluída
Vitor Luís Escudeiro Correia	17,85	12	16,10

3 — A presente lista será afixada na Av. Eng. Adriano Brito da Conceição, n.6, 2630-243 Arruda dos Vinhos e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39,º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

204613763

Aviso n.º 10027/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a lista unitária de ordenação final, relativamente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.— Serviços de Âmbito Regional, publicado através do Aviso n.º 20017/2010, no *Diário da República* n.º 197, de 11 de Outubro de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP a 15 de Abril de 2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final.

Lista Unitária de Ordenação Final

(artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Graça Maria Alves Figueiredo Henriques Duque Esteves — 17 Valores

3 — A presente lista será afixada nas instalações da ARSLVT,I. P.,sito na Avenida Estados Unidos América, n.º 77- R/Ch, 1749-096 Lisboa, e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

204614184

Deliberação n.º 1094/2011

Por deliberação de 24/03/2011 do Conselho Directivo da ARSLVT,I. P., foi aprovado o regulamento interno do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, tendo por objectivo definir os termos em que se deve pautar a organização interna do respectivo agrupamento, criado pela Portaria n.º 276/2009, de 18 de Março, de acordo com a Declaração de Rectificação n.º 31/2009, de 15 de Maio, e nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 Maio e rectificado pela declaração de rectificação n.º 20/2008, de 17 de Abril.

20 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

Regulamento Interno do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII Sintra-Mafra

Preâmbulo

O processo de reconfiguração dos Centros de Saúde, iniciado com a publicação da legislação que enquadra a criação dos Agrupamentos de Centros de Saúde, deu sequência à alteração do modelo de prestação de cuidados de saúde primários, iniciado pela constituição das Unidades de Saúde Familiar, tornando-se mais acessível, mais centrado nas necessidades dos utilizadores e, como tal, mais efectivo e eficiente.

O Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII Sintra-Mafra (ACES VIII), dotado de autonomia administrativa é constituído por várias unidades funcionais integradas em três Centros de Saúde.

O Regulamento Interno, enquanto instrumento de gestão, será referencial para a estabilidade do ACES VIII, permitindo uma gestão rigorosa, equilibrada, responsável e, acima de tudo, contribuirá para melhorar o acesso a cuidados de saúde de qualidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto definir os termos em que se deve pautar a organização interna do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII Sintra-Mafra, criado pela Portaria n.º 276/2009, de 18 de Março (Declaração de Rectificação n.º 31/2009, de 15 de Maio) dando cumprimento ao disposto na alínea *c*) do artigo 24.0 do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de Maio e rectificado pela Declaração de Rectificação n. ° 20/2008, de 17 de Abril).

Artigo 2.º

Características e objectivos

1 — O ACES VIII tem como objectivo primordial a melhoria continuada do nível de saúde da população da área geodemográfica por ele abrangida.

2 — O ACES VIII visa a promoção e vigilância da saúde, designadamente através da sua protecção e vigilância, assim como a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença, tratamento e a reabilitação de doentes.

3 — O ACES VIII através do planeamento da saúde e da prestação de cuidados, aumenta a efectividade dos programas de intervenção na saúde e desenvolve actividades especificamente dirigidas ao indivíduo, à família, a grupos populacionais particularmente vulneráveis e à comunidade.

4 — O ACES VIII potencia a inovação e a integração das intervenções em saúde, promove as boas práticas clínicas e de acção comunitária, capacita os seus recursos humanos e reforça a articulação institucional.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O ACES VIII tem por Missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população residente na área de influência e à população inscrita, visando a obtenção de ganhos em saúde para a população. Tem como visão a promoção de uma cultura de contratualização e desenvolvimento profissional, tendo como valores organizacionais, princípios de responsabilidade, lealdade e transparência e valores de actividade que promovam a saúde e a participação e autonomia do cidadão e definam objectivos assentes num modelo de Governação Clínica que leve à satisfação dos utentes.

2 — Para cumprir a sua missão o ACES VIII tem como atribuições, a promoção e a protecção da saúde, a prevenção da doença, e a prestação de cuidados na doença, constituindo a primeira linha de actuação do Serviço Nacional de Saúde e garantindo a continuidade dos cuidados sempre que exista necessidade de recursos a cuidados especializados ou outros serviços.

3 — O ACES VIII dirige a sua acção quer à acção individual e familiar, quer à saúde de grupos populacionais específicos e da comunidade, através dos cuidados que, ao seu nível seja apropriado prestar, tendo em conta as práticas recomendadas pelas orientações técnicas em vigor e os melhores conhecimentos científicos disponíveis.

4 — O ACES VIII desenvolve também actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo, monitorização e avaliação dos resultados das intervenções efectuadas e participa na formação dos diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

Artigo 4.º

Natureza jurídica

1 — O ACES VIII é um serviço de saúde com autonomia administrativa, constituído por várias unidades funcionais, que integram os centros de saúde de Sintra, Pêro Pinheiro e Mafra.

2 — O centro de saúde componente do ACES VIII é um conjunto de unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, individualizado por localização e denominação determinadas.

3 — O ACES VIII é um serviço desconcentrado da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), estando sujeito ao poder de direcção do Conselho Directivo.

Artigo 5.º

Âmbito de intervenção

1 — Os centros de saúde que integram este ACES VIII têm um âmbito de actuação que incide em três vertentes, da seguinte natureza:

a) Comunitário e de base populacional;
b) Personalizado, com base na livre escolha do médico de família pelos utentes;
c) Do exercício de funções de autoridade de saúde.

2 — Integram a área geográfica deste ACES VIII, cuja sede é na Av. Dr. Miguel Bombarda, 27, 3° em Sintra, as freguesias descritas no Anexo VIII à Portaria n.º 276/2009, de 18 de Março.

3 — São abrangidos pelos centros de saúde componentes deste ACES VIII, para fins de saúde comunitária e de apoio domiciliário, as pessoas residentes na respectiva área geográfica, ainda que temporariamente.

4 — Para fins de cuidados personalizados, são utentes dos centros de saúde deste ACES VIII todos os cidadãos que nele queiram inscrever-se, com prioridade, no caso de carência de recursos, dos residentes na respectiva área geodemográfica.

5 — Os não residentes oriundos de freguesias limítrofes não ficam inibidos de requererem a sua inscrição ou transferência para outro centro de saúde do ACES VIII, caso se verifique que são mais fáceis as condições de acesso a esse centro de saúde.

6 — A inscrição para acesso aos cuidados personalizados de saúde deve ser antecedido da apresentação do cartão de utente, cartão de cidadão ou da apresentação de prova do pedido da sua inscrição como beneficiário do Serviço Nacional de Saúde efectuado no prazo de 10 dias, ou de qualquer subsistema que garanta o pagamento dos serviços, devendo ser requerida a anulação de qualquer eventual inscrição noutro centro de saúde, devendo o utente, por sua livre escolha, indicar o médico de família.

7 — Qualquer cidadão por motivo de doença súbita ou de acidente pode recorrer a qualquer centro de saúde componente de ACES VIII, devendo identificar-se através do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou outro meio que o permita associar a um local de residência, para efeitos financeiros e estatísticos.

8 — No âmbito da sua actuação são garantidos cuidados de enfermagem a qualquer utente independentemente da inscrição em médico de família, embora condicionados pela posse de cartão de utente ou de cartão de cidadão.

Artigo 6.º

Acordos com outras entidades públicas e privadas

Tendo em vista a melhoria da satisfação dos utentes e para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o ACES VIII pode propor ao

Conselho Directivo, no âmbito das suas atribuições e das actividades desenvolvidas e no quadro dos princípios que sejam definidos superiormente, a celebração de acordos com outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam objectivos idênticos.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O ACES VIII assegura aos utentes a máxima acessibilidade possível, nomeadamente através do princípio do atendimento no próprio dia e marcação de consultas para hora determinada.

2 — Os centros de saúde componentes deste ACES VIII asseguram o seu funcionamento normal entre as 8 e as 20 horas nos dias úteis, podendo o seu horário ser adaptado em função das necessidades em saúde da população e características geodemográficas da área por ele abrangida e da disponibilidade de recursos.

3 — O horário de funcionamento dos centros de saúde componentes do ACES VIII e das suas unidades é publicitado, designadamente, através da afixação no exterior e interior das instalações.

Artigo 8.º

Legislação aplicável

O ACES VIII rege-se pelo presente Regulamento Interno, e ainda, sem prejuízo de situações previstas noutros diplomas, pela seguinte legislação:

a) Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde);
b) Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro (Estatuto do Serviço Nacional de Saúde);
c) Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril (Estabelece o enquadramento, organização e funcionamento da Unidade de Saúde Pública);
d) Decreto-Lei n.º 286/1999, de 27 de Julho (Estabelece a organização dos serviços de saúde pública);
e) Despacho Normativo n.º 9/2006, de 16 de Fevereiro (Regulamento para o lançamento e implementação das Unidades de Saúde Familiares);
f) Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados).
g) Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto (Regime jurídico da organização e funcionamento das Unidades de Saúde Familiares).
h) Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de Maio e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2008, de 17 de Abril (Criação dos ACES do SNS, regime de organização e funcionamento);
i) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
j) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
k) Portaria n.º 276/2009, de 18 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2009, de 14 de Maio (Criação dos ACES com indicação da sua sede, delimitação geográfica, centros de saúde incluídos, número de utentes inscritos e recursos humanos afectos);
l) Despacho n.º 10143/2009, de 20 de Março (Unidade de Cuidados na Comunidade — Regulamento da Organização e Funcionamento);
m) Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril (Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde).

CAPÍTULO II

Dos utentes

Artigo 9.º

Direitos

Os utentes têm direito, designadamente:

1 — Livre escolha dos agentes prestadores e dos serviços, dentro dos limites existentes em matéria de recursos humanos e materiais;
2 — A ser tratado no respeito pela dignidade da pessoa humana, com os meios adequados, e tempestivamente, de forma tecnicamente adequada;
3 — À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos de identificação que lhe digam respeito, com preservação dos dados da sua vida privada;
4 — Direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto clínico ou participação em investigação ou ensino;
5 — Direito a ser informado sobre o estado de saúde, sobre o prognóstico e sobre alternativas possíveis ao tratamento proposto;
6 — Direito a ser informado sobre o funcionamento dos serviços;
7 — Direito a apresentar petições, reclamações ou sugestões;
8 — Direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas, e eventualmente a receber assistência religiosa caso o manifestem;
9 — Direito a constituir representantes que defendam os seus interesses;
10 — Direito a constituir associações que colaborem com o ACES VIII ou com as suas unidades, designadamente as que promovam a defesa da saúde, associações de utentes, grupos de amigos ou corpo de voluntários das unidades de saúde;
11 — Direito a solicitar a marcação de consulta programada com hora determinada dentro do horário fixo do seu médico de família;
12 — Direito a informação sobre a estimativa temporal próxima para o atendimento a efectuar num dos centros de saúde componentes do ACES VIII, ou nas suas unidades de saúde.

Artigo 10.º

Deveres

Entre outros que decorram da lei, os utentes devem assegurar o cumprimento dos seguintes deveres:

1 — Promover a defesa do seu próprio estado de saúde;
2 — Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias à prestação de cuidados;
3 — Respeitar a terapêutica instituída, sem prejuízo do exercício do direito de recusa identificado na alínea *d*) do artigo anterior;
4 — Respeito pelos direitos de outros utentes e dos profissionais que exercem o seu trabalho no ACES VIII;
5 — Respeito pelas regras de organização e funcionamento instituídas, colaborando com os profissionais de saúde quanto à sua própria situação;
6 — Identificação perante o sistema de saúde, através da apresentação dos documentos respectivos;
7 — Pagamento tempestivo dos encargos que resultam da prestação de cuidados de saúde, designadamente das taxas moderadoras, conforme legislação em vigor;
8 — Respeito pelos equipamentos e instalações que são património do ACES VIII.

CAPÍTULO III

Estrutura organizacional

Artigo 11.º

Unidades funcionais

1 — O ACES VIII organiza-se em vertentes distintas, variáveis em função de critérios geodemográficos, de agregação de recursos e da respectiva gestão e utilização, em colaboração com outros ACES, hospitais e entidades do sector privado ou do sector social do respectivo sistema de saúde, concretamente nas seguintes unidades funcionais:

a) Unidades de saúde familiar (USF);
b) Unidade de cuidados de saúde personalizados (UCSP);
c) Unidade de cuidados na comunidade (UCC);
d) Unidade de saúde pública (USP);
e) Unidade de recursos assistenciais partilhados (URAP).

2 — Sem prejuízo da criação de outras unidades funcionais, as actualmente existentes estão identificadas no Anexo I, ao presente Regulamento.

3 — O ACES VIII dispõe de autonomia de gestão técnico-assistencial, identificando-se como centro de produção de custos com referência a contratos-programas celebrados anualmente entre o Conselho Directivo da A. R.S. L.V.T., I. P. e o Director Executivo deste ACES VIII, no âmbito do plano e orçamento global, e em articulação com as demais unidades, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

4 — A direcção e representação formal do ACES VIII são asseguradas pelo respectivo Director Executivo.

Artigo 12.º

Características comuns

Cada unidade funcional é constituída por uma equipa multiprofissional, com autonomia organizativa e técnica e actua em intercooperação com as demais unidades funcionais e serviços de apoio do ACES VIII.

Artigo 13.º

Coordenação das Unidades Funcionais

1 — Cada Unidade Funcional dispõe de um coordenador.

2 — Ao coordenador da unidade funcional compete assegurar as actividades e responsabilidades descritas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 14.º

Designação dos Coordenadores

Os coordenadores são designados por decisão fundamentada do Director Executivo do ACES VIII depois de ouvido o Conselho Clínico, de entre profissionais com conhecimentos e experiência adequados ao exercício da função, nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Regime de exercício de funções

O regime de exercício de funções dos coordenadores está previsto no artigo 160 do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 16.º

Cessação de funções

As funções de coordenador cessam nos termos do artigo 170 do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 17.º

Unidades de Saúde Familiar

1 — Cada USF tem por missão a prestação de cuidados de saúde gerais, de forma personalizada, garantindo uma boa acessibilidade, continuidade e a globalidade dos mesmos, mantendo e melhorando o estado de saúde das pessoas por ela abrangidas, que inclui os contextos sócio-familiares dos utentes e ainda os cuidadores informais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a população inscrita em cada unidade de saúde familiar não deve ser inferior a 4000, nem superior a 18.000, tendo em conta as características geodemográficas da população abrangida e o disposto na lei quanto ao número de utentes dos médicos de família.

3 — Em casos devidamente justificados, quando as características geodemográficas da área abrangida pelo ACES VIII o aconselhem, podem ser constituídas unidades de saúde familiar com população inscrita fora do intervalo de variação definido no número anterior, constituindo apenas indicativos os limites ali referidos.

4 — A actividade das unidades de saúde familiar integra-se numa lógica de rede dos ACES e assenta numa equipa multiprofissional, constituída por médicos, enfermeiros e profissionais assistentes técnicos (equipa nuclear), e ainda outros profissionais que sejam designados para o efeito.

5 — Cada unidade de saúde familiar utiliza as instalações e equipamentos que lhe forem designados.

6 — O coordenador da unidade de saúde familiar é um médico da carreira de medicina geral e familiar com a categoria de assistente e, com pelo menos cinco anos de exercício.

7 — O coordenador da unidade de saúde familiar representa a equipa perante o Director Executivo do ACES VIII e o Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., e terá além das obrigações decorrentes dos compromissos integrantes da Carta de Compromisso contratualizada, as competências que lhe forem delegadas.

8 — A criação da unidade de saúde familiar deve ser aprovada pelo Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., após apresentação do Plano de Acção.

Artigo 18.º

Caracterização da organização e gestão das USF

A organização e o funcionamento de cada USF constam do seu regulamento interno, de acordo com as orientações e os princípios e regras definidos nos artigos 5.º, 10.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, e legislação específica.

Artigo 19.º

Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados

A UCSP tem estrutura idêntica à prevista para a USF e presta cuidados médicos e de enfermagem personalizados, garantindo a acessibilidade, a continuidade e a globalidade dos mesmos, que integra todos os médicos da carreira especial médica da área de medicina geral e familiar, além de outros profissionais das carreiras de enfermagem e administrativa não integrados em USF.

Artigo 20.º

Unidade de Cuidados na Comunidade

1 — A UCC tem por missão a prestação de cuidados de enfermagem e de apoio psicossocial de base geográfica e domiciliária, designadamente na identificação e acompanhamento de indivíduos e famílias de maior risco, dependência e vulnerabilidade de saúde, especialmente quando estejam em causa grávidas, recém-nascidos e pessoas com maior dependência física e funcional ou com doenças que requeiram acompanhamento mais próximo e regular.

2 — As UCC's do ACES VIII são constituídas de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Unidade de Saúde Pública

1 — A USP tem por missão planear, organizar e assegurar actividades no âmbito da protecção e promoção da saúde da comunidade, com incidência prioritária no meio ambiente, em geral, em meios específicos, bem como a prestação de cuidados de âmbito comunitário, designadamente no que se refere a grupos populacionais particularmente vulneráveis e problemas de grande impacte social.

2 — A USP do ACES VIII é constituída de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

3 — Cabe à USP ser o Observatório de Saúde da área geodemográfica do ACES VIII, bem como desenvolver as estratégias locais de saúde que mais se adequem à gestão de programas de intervenção que consubstanciem o desenvolvimento (ou a implementação) dos Planos Regional e Nacional de Saúde, sem detrimento dos que forem necessários de acordo com as necessidades em saúde da área geodemográfica.

4 — Compete à USP elaborar a proposta do Plano Local de Saúde da população, tendo em atenção as necessidades em saúde da área geodemográfica do ACES VIII e adequando-o à oferta de serviços existentes e aos recursos disponíveis no ACES VIII, bem como acompanhar a sua execução;

5 — Cabe ainda à USP colaborar, de acordo com a legislação respectiva, no exercício das suas funções de autoridade de saúde.

Artigo 22.º

Unidade de Recursos Assistenciais partilhados

1 — A URAP tem por missão a prestação de serviço de consultoria e assistenciais às unidades funcionais referidas nos artigos anteriores e organiza ligações funcionais aos serviços hospitalares.

2 — A URAP do ACES VIII é constituída nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

CAPÍTULO IV

Órgãos e suas atribuições

SECÇÃO I

Órgãos de administração e fiscalização

Artigo 23.º

Órgãos

São órgãos do ACES:

1 — O director executivo;
2 — O conselho executivo;
3 — O conselho clínico;
4 — O conselho da comunidade.

SUBSECÇÃO I

Director executivo

Artigo 24.º

Designação

1 — O director executivo é designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo da respectiva ARS, I. P.

2 — O director executivo deve possuir licenciatura, constituindo critérios preferenciais de designação:

a) A competência demonstrada no exercício, durante pelo menos três anos, de funções de coordenação e gestão de equipa, e planeamento e organização, mormente na área da saúde;
b) A formação em administração ou gestão, preferencialmente na área da saúde.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada no Conselho directivo da ARSLVT, I. P.

Artigo 25.º

Competência

1 — O director executivo gere as actividades, os recursos humanos, financeiros e de equipamentos do ACES, competindo-lhe:

a) Representar o ACES;
b) Celebrar contratos-programa com o conselho directivo da ARSLVT, I. P. e contratos de execução com as unidades funcionais do ACES, e zelar pelo respectivo funcionamento;
c) Elaborar os planos plurianuais e anuais de actividades do ACES, com os respectivos orçamentos, e submetê-los à aprovação do conselho directivo da ARSLVT, I. P.;
d) Promover a instalação e o funcionamento de sistema eficaz de informação e comunicação;
e) Verificar a regularidade da contabilidade e da escrituração;
f) Avaliar o desempenho das unidades funcionais e de serviços de apoio e responsabilizá-los pela utilização dos meios postos à sua disposição e pela realização dos objectos ordenados ou acordados;
g) Promover a intercooperação das unidades funcionais, nomeadamente através de reuniões periódicas com os respectivos coordenadores;
h) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à auto-formação;
j) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
l) Autorizar a passagem de certidões de documentos na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
m) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
n) Justificar ou injustificar faltas;
o) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
q) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
r) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
s) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
t) Outras que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo conselho directivo da ARSLVT, I. P.

2 — O director executivo designa em cada centro de saúde, um coordenador de unidade funcional como seu representante, quer para contactos com a comunidade, quer para a gestão quotidiana das instalações e equipamentos do centro de saúde, em obediência às instruções e directivas da ARSLVT, I. P., através dos seus departamentos próprios.

Artigo 26.º

Regime de exercício de funções

1 — O director executivo é designado por um período não superior a três anos, renovável, por iguais períodos.
2 — Nas suas faltas e impedimentos, o director executivo é substituído pelo presidente do conselho clínico.
3 — O director executivo é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção superior de 2.º grau.

Artigo 27.º

Cessação de funções

1 — As funções do director executivo cessam:

a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
b) Na data da tomada de posse em outro cargo ou função incompatíveis com o exercício das funções de director executivo;
c) Por renúncia do director executivo, mediante carta dirigida ao presidente do conselho directivo da ARSLVT, I. P.;
d) Por acordo entre o director executivo e o conselho directivo da ARSLVT, I. P.;
e) Por deliberação do conselho directivo da ARSLVT, I. P., com fundamento em incumprimento dos deveres de director executivo.
2 — Verificando-se o previsto na alínea *a*) do número anterior, o director executivo mantém-se em funções até nova designação.
3 — A renúncia produz efeitos 30 dias após a recepção da carta, salve se entretanto for designado outro director executivo.

SUBSECÇÃO II

Conselho Executivo

Artigo 28.º

Composição

O conselho executivo é composto:

a) Pelo director executivo, que preside;
b) Pelo presidente do conselho clínico;
c) Pelo presidente do conselho da comunidade.

Artigo 29.º

Competência

Compete ao conselho executivo:

a) Aprovar os planos plurianuais e anuais de actividades das várias unidades funcionais, com as respectivas dotações orçamentais;
b) Elaborar o relatório anual de actividades e a conta de gerência e submetê-los à aprovação do conselho directivo da ARSLVT, I. P.;
c) Elaborar o regulamento interno de funcionamento do ACES VIII e submetê-lo à aprovação do conselho directivo da ARSLVT, I. P., num prazo de 90 dias;
d) Assegurar a articulação do ACES VIII, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;
e) Celebrar, com autorização do conselho directivo da ARSLVT, I. P., protocolos de colaboração ou apoio e contratos de prestação de serviços com outras entidades, públicas ou não, nomeadamente com as autarquias locais;
f) Promover a divulgação pública, pelos meios adequados, inclusive em sítio na Internet, de informações sobre os serviços prestados nos centros de saúde do ACES VIII, dos planos e relatórios de actividades e dos pareceres dados sobre eles pelo conselho da comunidade, de indicadores de satisfação dos utentes e dos profissionais, de projectos de qualidade a executar em unidades funcionais e da composição dos órgãos do ACES VIII.

SUBSECÇÃO III

Conselho Clínico

Artigo 30.º

Composição e designação

1 — O Conselho Clínico é composto por um presidente e três vogais.
2 — O presidente é um médico da especialidade de medicina geral e familiar habilitado pelo menos com o grau de consultor e com experiência efectiva na especialidade, a exercer funções no ACES VIII.
3 — Os vogais do Conselho Clínico são:

a) Um médico da especialidade de saúde pública, habilitado com pelo menos o grau de consultor e com experiência efectiva na especialidade, a exercer funções no ACES VIII;
b) Um enfermeiro com a categoria de, pelo menos, enfermeiro especialista e com experiência efectiva nos cuidados de saúde primários, a exercer funções no ACES VIII;
c) Um profissional designado de entre profissionais de saúde do ACES VIII, a exercer funções no ACES VIII.

4 — O presidente é designado por deliberação fundamentada do conselho directivo da ARSLVT, I. P., sob proposta do director executivo.

5 — Os vogais são designados pelo conselho directivo da ARSLVT, I. P., sob proposta fundamentada do presidente do Conselho Clínico.

6 — Os membros do Conselho Clínico devem possuir conhecimentos técnicos em cuidados de saúde primários, prática em processos de garantia de qualidade dos cuidados e em processos de auditoria, bem como dominar as técnicas de gestão do risco.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao Conselho Clínico:

a) Avaliar a efectividade dos cuidados de saúde prestados;
b) Dar directivas e instruções para o cumprimento das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes, nomeadamente no que se refere à observância dos programas nacionais;
c) Fixar procedimentos que garantam a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde;
d) Aprovar orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes;
e) Propor ao director executivo a realização de auditorias externas ao cumprimento das orientações e protocolos clínicos;
f) Apoiar o director executivo em assuntos de natureza técnico-profissional e de gestão clínica;
g) Verificar o grau de satisfação dos profissionais dos ACES VIII;
h) Organizar e controlar as actividades de desenvolvimento profissional contínuo e de investigação;
i) Decidir sobre conflitos de natureza técnica.

Artigo 32.º

Presidente

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho clínico:

a) Assegurar em continuidade as actividades decorrentes das competências do Conselho Clínico;
b) Convocar as reuniões do conselho e dirigir as mesmas;
c) Coordenar as actividades do conselho;
d) Exercer o voto de qualidade.

2 — O presidente do conselho clínico é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal médico que, para o efeito, seja por ele designado.

Artigo 33.º

Reuniões

O Conselho Clínico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos dois vogais.

Artigo 34.º

Regime de exercício de funções

1 — Os membros do conselho clínico são designados por um período não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

2 — Os membros do conselho clínico podem ser dispensados parcialmente do exercício das suas funções profissionais.

3 — As funções de membro do conselho clínico são incompatíveis com as de director executivo do ACES VIII, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, e com as de coordenador de unidade funcional.

4 — Ao presidente do conselho clínico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde.

5 — Aos vogais do conselho clínico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde.

Artigo 35.º

Cessação de funções

1 — As funções de membro do conselho clínico cessam:

a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatíveis com o exercício de funções de membro de conselho clínico;
c) Por renúncia, mediante carta dirigida ao presidente do conselho directivo da ARSLVT, I. P.;
d) Por acordo entre o membro do conselho clínico e o conselho directivo da ARSLVT, I. P.;
e) Por deliberação do conselho directivo da ARSLVT, I. P., com fundamento em incumprimento dos deveres de membro do conselho clínico.

2 — Verificando-se o previsto na alínea *a*) do número anterior, o membro do conselho clínico mantém-se em funções até nova designação.

3 — A renúncia produz efeitos 30 dias após a recepção da carta, salvo se entretanto for designado outro membro.

SUBSECÇÃO IV

Conselho da Comunidade

Artigo 36.º

Composição e designação

1 — O conselho da comunidade é composto por:

a) Um representante indicado pelas câmaras municipais da área de actuação do ACES VIII, que preside;
b) Um representante de cada município abrangido pelo ACES VIII, designado pelas respectivas assembleias municipais;
c) Um representante do centro distrital de segurança social, designado pelo conselho directivo;
d) Um representante das escolas ou agrupamentos de escolas, designado pelo director regional de educação;
e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
f) Um representante da associação de utentes do ACES VIII, designado pela respectiva direcção;
g) Um representante das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respectivo presidente, sob proposta daquelas;
h) Um representante das associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respectivo presidente, sob proposta daquelas;
i) Um representante do hospital de referência, designado pelo órgão de administração;
j) Um representante das equipas de voluntariado social, designado por acordo entre as mesmas;
l) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número anterior, os membros do conselho da comunidade são designados por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

Artigo 37.º

Competência

Compete designadamente ao conselho da comunidade:

a) Dar parecer sobre os planos plurianuais de actividades do ACES VIII e respectivos orçamentos, antes de serem aprovados;
b) Acompanhar a execução dos planos de actividades, podendo para isso obter do director executivo do ACES VIII as informações necessárias;
c) Alertar o director executivo para factos reveladores de deficiências graves na prestação de cuidados de saúde;
d) Dar parecer sobre o relatório anual de actividades e a conta de gerência, apresentados pelo director executivo;
e) Assegurar a articulação do ACES VIII, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;
f) Propor acções de educação e promoção da saúde e de combate à doença a realizar pelo ACES VIII em parceria com os municípios e demais instituições representadas no conselho da comunidade;
g) Dinamizar associações e redes de utentes promotoras de equipas de voluntariado.

Artigo 38.º

Presidente

1 — O presidente é indicado pelas câmaras municipais da área de actuação do ACES VIII.

2 — Ao presidente compete especialmente:

a) Representar o conselho da comunidade;
b) Convocar e dirigir as reuniões;

c) Assegurar a ligação do conselho da comunidade aos outros órgãos do ACES VIII, especialmente ao director executivo.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 — O conselho da comunidade reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.
3 — O conselho da comunidade reúne-se em instalações indicadas pelo director executivo do ACES VIII, que presta o demais apoio logístico.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio

Artigo 40.º

Serviços

No ACES VIII funcionam, na dependência do director executivo, os seguintes serviços de apoio:

a) Unidade de Apoio à Gestão;
b) Gabinete do Cidadão.

Artigo 41.º

Unidade de Apoio à Gestão

1 — A unidade de apoio à gestão, organizada numa lógica de concentração dos serviços não assistenciais do ACES VIII, presta apoio administrativo e geral ao director executivo, ao conselho clínico e às unidades funcionais, cabendo-lhe designadamente:

a) Prestar assessoria técnica em todos os domínios da gestão do ACES VIII;
b) Acompanhar a execução dos contratos-programas celebrados entre o ACES VIII e o conselho directivo da ARSLVT, I. P);
c) Colaborar na elaboração dos planos de actividades e orçamentos e acompanhar a respectiva execução;
d) Analisar a eficácia das políticas de gestão dos recursos humanos, dos equipamentos e financeira. Elaborar os respectivos relatórios anualmente e quando solicitados pelo director executivo;
e) Monitorizar e disponibilizar informação sobre facturação e prescrição;
f) Assegurar e organizar os procedimentos administrativos respeitantes à gestão de bens e equipamentos afectos ao ACES VIII e garantir o controlo de consumos;
g) Assegurar o aprovisionamento, gestão e controlo de vacinas, contraceptivos e demais medicamentos e material de consumo clínico;
h) Coordenar os serviços de segurança, apoio e vigilância ao ACES VIII e suas unidades funcionais.

2 — A unidade de apoio à gestão exerce as suas funções em articulação funcional com os serviços de apoio da ARSLVT, I. P., nomeadamente através da utilização de serviços partilhados.
3 — A unidade de apoio à gestão tem um responsável, designado pelo director executivo do ACES VIII, de entre licenciados com experiência e formação preferencial nas áreas de economia, gestão ou administração e experiência na área da saúde.
4 — Para o exercício das tarefas enunciadas na alínea *g*) do n.º 1, é designado um técnico superior com formação e experiência adequadas.

Artigo 42.º

Gabinete do Cidadão

1 — Competem especialmente ao gabinete do cidadão:

a) Verificar as condições de acesso dos utentes aos cuidados de saúde;
b) Informar os utentes dos seus direitos e deveres como utilizadores dos cuidados de saúde primários;
c) Receber observações, sugestões e reclamações dos utentes, relativas aos cuidados prestados e responder às mesmas;
d) Verificar regularmente o grau de satisfação dos utentes do ACES VIII.

2 — O gabinete do cidadão organiza canais de comunicação com cada centro de saúde do ACES VIII.

CAPÍTULO V

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 43.º

Instrumentos de gestão

São instrumentos de gestão do ACES VIII:

a) O regulamento interno;
b) Os planos plurianuais e anuais de actividades (os quais devem ter em consideração o Plano Local de Saúde) e respectivos orçamentos;
c) Os relatórios de actividades;
d) O contrato-programa, cujos pressupostos estão descritos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 44.º

Centros de custos

1 — O ACES VIII organiza-se em centros de custos, constituindo-se como centro de custo cada Unidade Funcional de acordo com as regras em vigor para a contabilidade pública e orientações da ARSLVT, I. P.
2 — Sempre que se justifique, alguns programas/actividades específicos constantes dos planos de actividades, podem vir a constituir centros de custos transversais, sob proposta do ACES VIII e após aprovação do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P.

Artigo 45.º

Receitas e despesas

1 — O ACES VIII é financiado pelo orçamento do Serviço Nacional de Saúde, através da afectação de verba do orçamento da ARSLVT, I. P., constituindo ainda as suas receitas:

a) Os rendimentos dos bens próprios;
b) O produto da cobrança das taxas moderadoras;
c) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades e subsistemas públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
d) Os saldos das gerências anteriores que transitaram automaticamente;
e) Quaisquer receitas que por lei, contrato ou qualquer outro título lhe sejam atribuídas.

2 — Constituem despesas do ACES VIII:

a) Os encargos com o funcionamento dos seus serviços e com a prossecução das atribuições que lhe são confiadas;
b) Os encargos resultantes de execução de planos, programas anuais e plurianuais;
c) Os custos de aquisição, construção e manutenção de bens, equipamentos e serviços, de acordo com o Plano de Investimentos aprovado pelo Conselho Directivo.

3 — As receitas e despesas são classificadas de acordo com o POCMS.

Artigo 46.º

Inventário e património

1 — A valorização, a reintegração e avaliação do património da ARSLVT, I. P. afecto ao ACES VIII deve ser efectuada regularmente, assim como a constituição do património, de acordo com as orientações do Conselho Directivo.
2 — O ACES VIII assume, relativamente às instalações e equipamentos, o compromisso de zelar pelo património que lhe está afecto, mantendo actualizado o inventário do material.

Artigo 47.º

Prestação de contas

A prestação de contas deve ser realizada de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor e nos termos dos procedimentos aprovados pelo Conselho Directivo.

Artigo 48.º

Organograma

O ACES VIII dispõe de um organograma, de acordo com a estrutura e recursos que integra, que deverá ser ajustado às alterações que venham a ter lugar.

Artigo 49.º

Plano de Segurança

1 — Todo o equipamento e instalações deverão estar conforme as normas de higiene e segurança em vigor, incluindo o armazenamento de produtos tóxicos.

2 — Deverá existir um sistema de protecção contra roubo e equipamento para a detecção e extinção de incêndios.

3 — Deverá existir um plano de emergência do ACES VIII, elaborado em colaboração entre o Director deste ACES e o Serviço de Protecção Civil.

4 — Deverá também existir um plano de gestão de resíduos hospitalares, bem como normas que assegurem o controlo de infecções.

CAPÍTULO VI

Da ligação com a comunidade

Artigo 50.º

Voluntariado

1 — O ACES VIII reconhece a importância do voluntariado, que exerce a sua função em estreita articulação com o serviço social, visando contribuir para a melhoria da qualidade da prestação de cuidados neste, nas suas unidades funcionais e no apoio domiciliário.

2 — O serviço de apoio social voluntário funciona nos termos e bases do enquadramento jurídico do voluntariado, nos termos gerais da lei.

3 — A coordenação dos voluntários cabe a um técnico de serviço social, de preferência, designado pelo Director Executivo.

Artigo 51.º

Liga de amigos ou associações de utentes

Poderão ser criadas ligas de amigos e associações de utentes nos termos previstos na lei com vista à melhoria das condições de prestação de cuidados e apoio social dos utentes do ACES VIII, podendo o Director Executivo acordar com estas ligas ou associações de utentes quanto às acções para as quais as mesmas se encontram vocacionadas, tendo em conta os meios para o efeito necessários e disponíveis neste ACES.

Artigo 52.º

Relacionamento com a comunidade

1 — O ACES VIII manterá relações privilegiadas de convivência na comunidade onde se insere, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, autarquias locais, entidades de formação profissional e outras entidades regionais, nacionais e internacionais de interesse público e privado.

2 — O ACES VIII promoverá as iniciativas adequadas à implementação de protocolos e contratos, para efeitos do disposto na alínea *e*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Executivo do ACES VIII, quando for considerado conveniente, dependendo a proposta de aprovação por parte do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

O Conselho Executivo

Director Executivo, Pelo Presidente do Conselho Clínico, Presidente Conselho Comunidade, Dr. Joaquim Martins Dr.ª M.ª Fernanda Lopes Eng. José Maria Ministro dos Santos

ANEXO I

Unidades funcionais do ACES

USF Monte da Lua — Caminho do Murtal, Urb. Sopé da Serra, 2705-635 Várzea de Sintra;

USF Colares — Alameda Coronel Unhares de Cima, n.º 11, 2705-351 Colares;

USF Lapiás — Rua Alto do Pina, 2715-069 Pêro Pinheiro;

USF Andreas (Mafra, Azueira) — Rua Dr. Domingos Machado Pereira, 2640-475 Mafra;

USF Ouriceira (Ericeira, Santo Isidoro) — Rua Fernão Rodrigues Monteiro, 2655-354 Ericeira;

UCSP Sintra — Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 34 -1°,2710-523 Sintra;

UCSP Terrugern/S. João das Lampas — Rua do Cruzeiro, n.º 247 — 1°, 2705-854 Terrugem;

UCSP Mafra Leste (Malveira, Milharado e Venda do Pinheiro) — Alameda Prof. Dr. Leite Pinto, 4 R/c, 2665-245 Malveira

UCC Pêro Pinheiro/Sintra (Pólo Sintra e Pêro Pinheiro) — Rua do Fontanário, n.º 13, 2705-737 S. João das Lâmpas;

UCC Mafra — Rua Nova n.º 12, 2665-053 Enxara do Bispo;

USP Sintra/Mafra- Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 70, 2710-523 Sintra;

Pólo Mafra — Rua Dr. Domingos Machado Pereira, 2640-475 Mafra;

URAP — Caminho do Murtal, Urb. Sopé da Serra, 2705-635 Várzea de Sintra.

204612742

Despacho (extracto) n.º 6852/2011

Por despacho da Directora Executiva do ACES XI — Cascais, de 7/04/2011, autorizada a redução de horário em tempo parcial, 17,5 horas semanais, de acordo com os n.os 1 e 2, do artigo 52.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, a Sandra Cristina Gomes Pinto, assistente principal de saúde — área de psicologia clínica do mapa de pessoal do ACES XI — Cascais, a partir de 2/05/2011.

19 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Portugal*.

204615707

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6853/2011

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3841/2011, de 7 de Fevereiro, da Direcção-Geral da Saúde, conjugado com os n.os 4 e as alíneas *a*) e *d*) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, subdelego, com a faculdade de subdelegar, nos Delegados de Saúde do ACES Algarve I — Central, Dr.ª Filomena Santos Maurício Viegas Fernandes, do ACES Algarve II — Barlavento, Dr.ª Lisete de Jesus Neves Romão, e do ACES Algarve III — Sotavento, Dr. Joaquim Mansinho Florêncio Bodião, as competências necessárias para a prática dos actos relativos à emissão dos pareceres previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se desde já ratificados todos os actos anteriormente praticados no âmbito desta subdelegação.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARS Algarve, I. P., *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204610555

Despacho (extracto) n.º 6854/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, conjugado com os n.os 4 e as alíneas *a*) e *d*) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, subdelego, com a faculdade de subdelegar, nos Delegados de Saúde do ACES Algarve I — Central, Dra. Filomena Santos Maurício Viegas Fernandes, do ACES Algarve II — Barlavento, Dra. Lisete de Jesus Neves Romão, e do ACES Algarve III — Sotavento, Dr. Joaquim Mansinho Florêncio Bodião, as competências necessárias para proceder a actos de fiscalização e controlo de funcionamento de instalação e equipamentos radiológicos do Serviço Nacional de Saúde, previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se desde já ratificados todos os actos anteriormente praticados no âmbito desta subdelegação.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARS Algarve, I. P., *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204610611

Despacho (extracto) n.º 6855/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com as alíneas *a*) e *d*) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, delego, com a faculdade de subdelegar, na Dra. Filomena Santos Maurício Viegas Fernandes, Delegada de Saúde do ACES Algarve I — Central, na Dra. Lisete de Jesus Neves Romão, Delegada de Saúde do ACES Algarve II — Barlavento, e no Dr. Joaquim Mansinho Florêncio Bodião, Delegado de Saúde do ACES Algarve III — Sotavento, as competências necessárias para a prática dos actos relativos à realização de vistorias previstas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de Outubro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos já praticados por aquelas autoridades no âmbito do referido diploma.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARS Algarve, I. P., *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204610669

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extracto) n.º 1095/2011

Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Manuel Ferreira Sá e da Vogal Executiva, Dr.ª Dália Maria Freitas Oliveira, de 23 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, de harmonia com o previsto nos artigo 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida por delegação de competências do Conselho de Administração por Deliberação de 23 de Março de 2011, subdelega-se no Administrador Hospitalar, Dr. Miguel Ângelo Madeira Rodrigues, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito do Serviço de Aprovisionamento:

1.1 — Autorizar as notas de encomenda fraccionadas relativas aos concursos globais já sujeitos a aprovação/adjudicação tanto por parte do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte como do Conselho de Administração da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);

1.2 — Autorizar despesa relacionada com a sua área concreta de funções — Serviço de Aprovisionamento — até ao montante de 3000,00€ (três mil euros);

1.3 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.4 — Autorizar o gozo de férias e sua cumulação;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no país;

1.7 — Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, observados os condicionalismos legais;

2 — No que diz respeito ao Serviço de Instalações e Equipamento delega-se apenas a competência para autorizar despesa até ao montante de 500,00€ (quinhentos euros);

3 — Em todos os actos praticados no exercício da presente subdelegação de competências, o subdelegado deverá fazer a menção expressa dessa competência subdelegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo;

4 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do subdelegado, serão as funções ora subdelegadas avocadas pelo Presidente e pelos Vogais Executivos;

5 — A presente Deliberação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

204606984

Despacho (extracto) n.º 6856/2011

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Dr.ª Dália Maria Freitas Oliveira, datada de 23 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, de harmonia com o previsto nos artigo 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida por delegação de competências do Conselho de Administração por Deliberação de 23 de Março de 2011, subdelega-se na Coordenadora Técnica da Área do Aprovisionamento, D.ª Cristina Maria Silva do Rosário, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar as notas de encomenda fraccionadas relativas aos concursos globais já sujeitos a aprovação/adjudicação tanto por parte do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte como do Conselho de Administração da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);

2 — Autorizar despesa relacionada com a sua área concreta de funções — Serviço de Aprovisionamento — até ao montante de 500,00 € (quinhentos euros);

3 — Em todos os actos praticados no exercício da presente subdelegação de competências, a subdelegada deverá fazer a menção expressa dessa competência subdelegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo;

4 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da subdelegada, serão as funções ora subdelegadas avocadas pela Vogal Executiva;

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

204606587

Despacho (extracto) n.º 6857/2011

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Dr.ª Dália Maria Freitas Oliveira, datada de 23 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, de harmonia com o previsto nos artigo 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida por delegação de competências do Conselho de Administração por Deliberação de 23 de Março de 2011, subdelega-se na Directora dos Serviços Farmacêuticos, Dr.ª Maria Filomena Leal Cabeça, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar as notas de encomenda fraccionadas relativas aos concursos globais já sujeitos a aprovação/adjudicação tanto por parte do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte como do Conselho de Administração da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);

2 — Autorizar despesa relacionada com a sua área concreta de funções — Serviços Farmacêuticos — até ao montante de 3000,00€ (três mil euros);

3 — Em todos os actos praticados no exercício da presente subdelegação de competências, a subdelegada deverá fazer a menção expressa dessa competência subdelegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo;

4 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da subdelegada, serão as funções ora subdelegadas avocadas pela Vogal Executiva;

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

204607623

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10028/2011

Na sequência Execução das sentenças do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, de 06 de Dezembro de 2006 (Processo n.º 1157/02) e de 25 de Janeiro de 2008 (Processo n.º 1147/02), torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Monção, freguesia de Monção, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, cujo aviso de abertura foi publicado com o n.º 7968-HA/2001 (2.ª série), no *Diário da República,* Suplemento, 2.ª série, n.º 137 de 15 de Junho de 2001, e cuja lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicada no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 283, 2.º Suplemento, de 7 de Dezembro de 2001, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta na página internet do INFARMED, I. P. em www.infarmed.pt.

	Pontuação
1.º Maria Paula Pinto Miranda, nascida a 22-07-1963	10
2.º Irene Rei Cardoso, nascida a 05-11-1956	10
3.º Ivone Carla Esteves Pinto, nascida a 28-08-1973	9
4.º Orlando António Fernandes Gonçalves, nascido a 02-10-1968	7
5.º Tânia Patrícia Torres Campos Amoedo, nascida a 08-01-1977	5
6.º Ricardo Alberto Mendes Ponte da Luz, nascido a 24-12-1975	5
7.º José Manuel Ferreira Moreira, nascido a 26-12-1970	5
8.º João Augusto Alves Pereira, nascido a 05-01-1969	5
9.º Glória Cristina Abreu Rodrigues Soares, nascida a 22-12-1968	5
10.º Joaquim da Pena Lopes, nascido a 24-03-1962	5
11.º Liliana Alexandra Valença Caldeira, nascida a 19-08-1975	1
12.º Dora Maria Barrocas Bernardo, nascida a 26-04-1975	1
13.º Rui Manuel Madaleno Saltão, nascido a 08-06-1974	1
14.º Orlando Tavares Mendes das Neves, nascido(a) a 27-06-1977	0
15.º Manuela Sofia Rodrigues Morato, nascida a 03-03-1974	0
16.º Noela da Cunha Alves, nascida a 26-02-1973	0
17.º Isabel Maria da Cruz Cunha Moreira, nascida a 02-05-1971	0
18.º Maria Lúcia Dias Nobre, nascida a 08-04-1965	0

12 de Abril de 2011. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo.*

204611738

Aviso n.º 10029/2011

Na sequência da execução da sentença do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, de 08 de Março de 2007 (Proc. n.º 985/2000), no estrito cumprimento da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, de 31 de Dezembro de 2008 (execução n.º 985-A/00), confirmada pelo acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 09 de Outubro de 2009, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia no lugar de Salto, freguesia de Salto, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, cujo aviso de abertura foi publicado com o n.º 6488/97, no D. R. 2.ª série, n.º 216 de 18 de Setembro de 1997, e cuja lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicado com o n.º 3170/99 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1999, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta na página internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

	Pontuação
1.º Maria José Ferreira Martins (nascida a 71.06.04)	5
2.º Olívia Maria de Jesus Gomes (nascida a 65.02.20)	5
3.º Almerinda Alves (nascida a 62.08.01)	5
4.º Maria José Teixeira de Carvalho Matos Duarte (nascida a 53.09.07)	5
5.º Maria Margarida Guedes de Almeida (nascida a 51.08.27)	5
6.º Cristina Paula Gonçalves Correia Ferronha da Silva (nascida a 66.12.23)	4
7.º Ana Maria Ferreira da Rocha (nascida a 69.01.12)	3
8.º Sandra Maria de Figueiredo Martins Amorim (nascida a 71.07.08)	2
9.º Maria Olga de Carvalho Batista (nascida a 64.04.08)	2
10.º Paula Cristina Pereira Magalhães (nascida a 67.11.24)	2
11.º Alice da Conceição Lourenço Ferreira (nascida a 72.02.22)	1
12.º Sílvia Maria Vilaverde Antunes (nascida a 69.01.13)	1
13.º Maria Manuel Pinho Soares (nascida a 71.04.04)	0
14.º Domingos Miguel da Mota Cerveira Gonçalves Cachadinha (nascido a 70.09.19)	0
15.º Cristina Carvalho Pizarro da Silveira Bravo (nascida a 64.08.02)	0

12 de Abril de 2011. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo.*

204611713

Aviso n.º 10030/2011

Torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de uma nova farmácia na localidade de São Cristovão de Nogueira, freguesia de São Cristovão de Nogueira, concelho de Cinfães, distrito de Viseu, cujo Aviso de abertura foi publicado com o n.º 12934, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2003, e cuja lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicada no Aviso n.º 3230/2011, D.R. n.º 21, Série II de 2011-01-31, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta na página internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt.

	Pontuação
1.º Maria Amanda Monteiro Soares (nascido(a) a 16-07-1924)	15
2.º Rosa Maria Sousa de Oliveira Sousa (nascido(a) a 02-08-1966)	10
3.º José Luís Moura Fernandes (nascido(a) a 26-06-1966)	10
4.º Maria da Graça Almeida Rodrigues Amorim (nascido(a) a 11-02-1966)	10
5.º Viriato Alberto da Costa Pinto (nascido(a) a 06-11-1963)	10
6.º Maria Manuela Luisa Freire Castanheiro (nascido(a) a 22-03-1956)	10
7.º Sónia Alexandra Nunes Correia (nascido(a) a 27-10-1971)	8
8.º Dulce Cristina Simões Lisboa Azevedo (nascido(a) a 23-05-1968)	8
9.º Ana Luísa Dias da Silva Parente do Patrocínio (nascido(a) a 08-07-1972)	7
10.º Cidália Almeida da Silva (nascido(a) a 31-12-1971)	7
11.º Margarita Domingues Sousa (nascido(a) a 20-10-1971)	7
12.º Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado (nascido(a) a 14-11-1966)	5
13.º Teresa Sofia Tavares de Oliveira Araújo (nascido(a) a 10-11-1975)	4
14.º Ana Cristina Filipe Santos (nascido(a) a 08-08-1975)	4
15.º Ana Margarida Lourenço Figueiredo (nascido(a) a 05-11-1971)	4
16.º Sandra Isabel de Castro e Silva (nascido(a) a 31-12-1975)	3
17.º Margarida de Sá Marques Miranda (nascido(a) a 21-11-1974)	3
18.º Valéria Moreira Pereira (nascido(a) a 27-07-1974)	3
19.º Estefânia Moreira Pereira (nascido(a) a 27-07-1974)	3
20.º Maria de Fátima Marques Paulo (nascido(a) a 17-12-1972)	3
21.º Cláudia Sofia Silveira de Sousa França (nascido(a) a 22-08-1971)	3
22.º Paulo Jorge Ferreira Diogo (nascido(a) a 18-08-1970)	3
23.º Paulo Miguel da Rocha Ascensão (nascido(a) a 15-06-1969)	3
24.º Catarina Isabel Trigo Pereira (nascido(a) a 07-11-1976)	2
25.º Rui Pedro da Costa Vilar (nascido(a) a 23-07-1976)	2
26.º Maria Augusta Rodrigues do Vale Coelho (nascido(a) a 18-01-1975)	2
27.º Teresa Paula Ferreira Pires Batista Lopes Mendes Pinto (nascido(a) a 08-06-1977)	1
28.º Célia Manuel Cambiais Martinho (nascido(a) a 24-07-1975)	1
29.º Joana Jardim Noites Parente Martins (nascido(a) a 08-08-1977)	0
30.º Amadeu Manuel Rodrigues Carvalho (nascido(a) a 04-03-1962)	0
31.º Maria de Fátima de Pinho e Silva (nascido(a) a 02-05-1958)	0

12 de Abril de 2011. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo.*

204611754

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Centro

Aviso (extracto) n.º 10031/2011

Aviso n.º 16105/2010, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série de 12 de Agosto:

Nelson Alexandre Simões de Oliveira, retirado da lista unitária de ordenação final, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea *c*) da Portaria n.º 83-A72009, de 22 de Janeiro.

11-03-2011. — O Delegado Regional do Centro do IDT, I. P., *Dr. Carlos Ramalheira*.

204616039

Deliberação (extracto) n.º 1096/2011

Por deliberação de 06 de Abril de 2011 da Delegação Regional do Centro, no uso da competência subdelegada pelo Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

João Daniel Silva Folhas Balhau e Victor Manuel Jesus Bastos, enfermeiros da Unidade de Desabituação da Delegação Regional do Centro, autorizada a renovação do regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período um ano, com efeitos a partir de 01.04.2011, de acordo

com o estipulado nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro.

13 de Abril de 2011. — O Delegado Regional do Centro, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

204616136

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 6858/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2009-2010, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
Carla Maria de Oliveira Neves da Costa.	550	15	Escola Superior de Educação de Coimbra.

18 de Abril de 2011. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

204610433

Despacho n.º 6859/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2008-2009, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
Carla Maria Freitas da Silva.	510	14,5	Universidade do Minho.

18-04-2011. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

204610603

Despacho n.º 6860/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2009-2010, o 2.º ano da profissionalização em serviço ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
Vânia Cristina da Silva Gonçalves.	400	15,8	Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.

18-04-2011 — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

204610539

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Nuno Álvares

Aviso n.º 10032/2011

Nos termos dos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, (Orçamento de Estado para 2010) nomeio em situação de mobilidade interna intercategorias, a Assistente Operacional Cesaltina Maria Alves de Azevedo, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, com efeitos a 28 de Abril de 2010.

20 de Abril de 2011. — A Directora, *Maria Margarida Henriques de Sousa Baptista*.

204606238

Aviso n.º 10033/2011

Nos termos dos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, (Orçamento de Estado para 2010), nomeio em situação de mobilidade interna intercategorias, a Assistente Técnica Margarida Maria Mendes dos Santos, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, com efeitos a 2 de Agosto de 2010.

20 de Abril de 2011. — A Directora, *Maria Margarida Henriques de Sousa Baptista.*

204606173

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes

Despacho n.º 6861/2011

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro, e ainda nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, delego as competências para a avaliação de desempenho do pessoal não docente a exercer funções no Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes:

a) Na Coordenadora de Escola, Denise Almeida, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação de todos os assistentes operacionais, vinculados ao Agrupamento ou à Câmara Municipal de Almada, a exercer funções da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância do Alfeite.

A presente delegação de competências produz efeitos para a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2010 e vigora até à sua revogação, no todo ou em parte, ou até à cessação de funções do delegante ou dos delegados, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de Abril de 2011. — A Directora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

204604594

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão

Aviso n.º 10034/2011

Nos termos do disposto da alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente e não docente, que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória
Maria Antónia Almeida Abreu	Professora	Professora	3.ºEscalão/Índice 340
Joaquim João Martins Palmeiro	Professor	Professor	2.ºEscalão/Índice 299
Maria José Pereira Batista	Assist. Operacional	Assist. Operacional	Entre a 6.ª e 7.ª Posição

21 de Abril de 2011. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Paulo Jorge Paixão Saturnino de Matos.*

204610417

Aviso n.º 10035/2011

Nos termos do disposto no artigo 95.ºdo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra para consulta no placard dos Serviços Administrativos, deste Estabelecimento de Ensino, a lista de antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2010.

O Pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Abril de 2011. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Paulo Jorge Paixão e Saturnino de Matos.*

204610206

Despacho n.º 6862/2011

Delegação de competências — Avaliação de pessoal não docente

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego:

Na Coordenadora da EB1/JI de Alter do Chão, Maria Helena Santos, competência para avaliar os Assistentes Operacionais que naquele estabelecimento de ensino prestam serviço,

Na Coordenadora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, Maria Teresa Guerra Pratas Casquilho Ribeiro, competência para avaliar os Assistentes Operacionais e os Assistentes Técnicos que naquele estabelecimento de ensino prestam serviço,

Na Coordenadora Técnica, em regime de substituição, Maria Fernanda Figueiredo Garcia Ventura Barradas, competência para avaliar os Assistentes Técnicos que exercem funções na Escola Básica 2,3 com Secundário Padre José Agostinho Rodrigues.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos ora delegados, na condição de avaliadores, desde 1 de Janeiro de 2011.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Paulo Matos*.

204615594

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aviso n.º 10036/2011

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na área jurídica, da carreira Técnica Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna-se público que, por despacho de 27 de Abril de 2011, da Inspectora-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, área jurídica, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para 2011.

2 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento, conforme informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica.

3 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Avenida da República, n.º 84 — 8.º Andar, 1600-205 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar — em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior aprovado para o ano de 2011, aos postos de trabalho a ocupar compete:

Colaborar na instrução de processos disciplinares, inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras missões que lhe sejam superiormente determinados;

Proceder às diligências processuais inerentes à actividade da Inspecção-Geral, nomeadamente no âmbito do exercício do contraditório;

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, no âmbito das atribuições desta Inspecção-Geral;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação desta Inspecção-Geral;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Organizar e actualizar manuais, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às actividades inspectivas;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

7 — Requisitos e condições preferenciais:

7.1 — Requisitos de admissão a concurso — Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os trabalha-

dores que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Licenciatura em Direito, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional;
b) Reunir os requisitos constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
c) Ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.2 — Constituem factores preferenciais de admissão:

a) Possuir experiência no acompanhamento de processos disciplinares;
b) Possuir experiência nos regimes de vínculos, carreiras e remunerações, de mobilidade e de avaliação;
c) Possuir experiência no regime de contratação pública;
d) Possuir espírito analítico, iniciativa e dinamismo; espírito de equipa; autonomia e sentido de responsabilidade; orientação para a obtenção de resultados

7.3 — Nos termos do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, só poderão ser admitidos ao presente procedimento concursal candidatos com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º do diploma mencionado.
7.4 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Minsitério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.
8 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, podendo ser entregues pessoalmente ou ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de recepção para Avenida da República, n.º 84, 9.º Andar, 1600-205 Lisboa.
A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.
9.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.
9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
9.4 — Sob pena de exclusão, os formulários devem ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, com indicação das funções exercidas, actividades relevantes, formação profissional e respectivos períodos;
d) Declaração do serviço de origem, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria/carreira, a posição, nível remuneratório e respectivo valor, a antiguidade na categoria/carreira e função pública, e as menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho dos últimos três anos;
e) Documento em que o candidato declare, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

9.5 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos por eles referidos no currículo profissional, sob pena de exclusão do concurso.
9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
10 — Métodos de selecção:
10.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis à prossecução das actividades inerentes aos postos de trabalho descritos no ponto 6, cujo preenchimento se pretende e nos termos da faculdade contemplada na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, será adoptado unicamente o método de selecção obrigatório da Prova de Conhecimentos (PC) com ponderação igual a 70%.
10.2 — Aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, é aplicado como método obrigatório a avaliação curricular (AC) com ponderação igual a 70%.
10.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 10.2 podem, afastar, por escrito, a aplicação do método de selecção obrigatório constante do mesmo ponto, optando, nesse caso, pela aplicação do método de selecção constante do ponto 10.1.
10.4 — É ainda adoptado como método de selecção facultativo ou complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) a qual terá ponderação igual a 30%.
10.5 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos ao exercício das funções descritas no ponto 6. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, revestindo a natureza teórica de realização individual e será efectuada em suporte papel, com a duração de 120 minutos e incidirá nas áreas relacionadas com Direito Administrativo e Ensino Superior.

Bibliografia

Sousa, António Francisco — Direito Administrativo, Editora Prefácio;
Sousa, António Francisco — Código do Procedimento Administrativo — anotado e comentado, Editora Quid Juris;
Moura, Paulo Veiga — Função Pública — I Vol. — 2.ª edição, Coimbra Editora;
Blanc, Manuela, Rodrigues Domingues, Alberto Peliz e Carmen de La Fuente — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — anotado, Editora Rei dos Livros;
Pereira, António Beça — Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas — Anotado, 7:ª edição, Editora Almedina;
Moura, Paulo Veiga e Cátia Animar — Comentário à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Coimbra Editora;
Caupers, João — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Âncora Editora.
Silva, Jorge Andrade — Código dos Contratos Públicos — Comentado e Anotado, 2.ª Edição, Almedina, 2009;
Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas, 1999;

Legislação

Constituição da República Portuguesa
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro — Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações — Estatuto do Pessoal Dirigente;
Lei n.º 53/2006, 07 de Dezembro, com alterações — Estabelece o Regime Comum de Mobilidade entre Serviços dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho — Estabelece o Regime Jurídico da Actividade Inspectiva;
Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto — Regula o acesso aos documentos administrativos;
Decreto Regulamentar n.º 81-C/2007, de 31 de Agosto — Aprova a Orgânica da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Portaria n.º 546/2009, de 20 de Maio;
Portaria n.º 1050-C/2007, de 31 de Agosto;
Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com alterações — Estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho de Avaliação;
Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com alterações — Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com alterações — Aprova o Código dos Contratos Públicos;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com alterações — Lei do Vínculos Carreiras e Remunerações;
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira Docente Universitária;
Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto — Regime Jurídico do Título de Especialista;
Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;

10.6 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.7 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.1 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 10.1, resultará da seguinte fórmula:

CF=70%PC+30%EPS=100%

11.2 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 10.2, resultará da seguinte fórmula:

CF=70%AC+30%EPS=100%

12 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, por razões de celeridade justificadas no ponto 10.1, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a.Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, do método obrigatório;

b.Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 20 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c.Dispensa da aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

13 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, nomeadamente:

Email com recibo de entrega de notificação;
Ofício registado.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no ponto anterior.

17 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.º série, de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

18 — A valoração final dos candidatos dos candidatos expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, bem como em um das fases que o comportem, ou na classificação final.

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — Composição do Júri:

Presidente — Maria de Lurdes Gonçalves, Directora de Serviços Técnicos;
Vogais efectivos:

Maria Isabel Henrique C. N. Negrão Sequeira Martins, inspectora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Ana Sofia Corte-Real Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Reis da Silva, inspector;
Luís Alberto Santos Nunes Capela, inspector.

23 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria/carreira técnica superior será efectuado em obediência ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e, ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

27 de Abril de 2011. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

204619952

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 5853/2011

Arquivamento do procedimento de classificação da Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, Faço Público que, por meu despacho de 18 de Março de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) de 23 de Fevereiro de 2011, determinei o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer emitido pela SPAA de que a Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria, não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor cultural de importância nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria, deixa de estar Em Vias de Classificação, deixando igualmente de ter uma zona de protecção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, no prazo de Quinze Dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

12 de Abril de 2011. — O Director, *Gonçalo Couceiro.*

204613309

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 40/2010

Processo n.º 1303/2010

I. Relatório

O Hospital de S. João, E. P. E. remeteu a este Tribunal, para fiscalização prévia, o contrato para realização de obras de infra-estruturas na ampliação da Ala Nascente (Serviços de Medicina Interna e Cirurgia Geral) do Hospital, celebrado entre aquela entidade e a sociedade Teixeira Duarte, S. A., pelo preço de €1.974.930,99.

II. Dos factos

Para além do referido no número anterior e nos pontos subsequentes, são dados como assentes e relevantes para a decisão os seguintes factos:

a) Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de 20 de Maio de 2010 foi autorizada a escolha do procedimento por aquisição directa à Teixeira Duarte, S. A.;

b) A escolha do referido procedimento foi fundamentada no disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Regulamento Interno de Compras do Hospital de S. João, invocando-se que "as condições em que se irão realizar as obras de infra-estruturas a que tende a contratação pretendida, determinam, do ponto de vista técnico, que o objecto do contrato seja confiado à mesma entidade que desenvolve trabalhos na área a intervencionar";

c) Em 25 de Maio de 2010 foi enviado convite à Teixeira Duarte S. A. para apresentação de proposta;

d) Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital, de 16 de Julho de 2010, a obra foi adjudicada à proposta apresentada pela Teixeira Duarte, S. A., no valor indicado em I, pelo qual veio a ser celebrado o contrato;

e) Nos itens 1.2, 2.3.1.8, 2.3.2.6, 2.3.3.8 e 3.4 do mapa de quantidades de trabalhos constante do caderno de encargos é pedido que na obra se incorporem materiais de específicas marcas comerciais.

III. Fundamentação

1 — Do procedimento de formação do contrato.

A primeira questão que importa resolver é a de saber se o contrato em apreciação podia ser adjudicado directamente à Teixeira Duarte, S. A.

1.1 — Do princípio da concorrência

O princípio da concorrência é, de há muito, um dos princípios axilares da contratação pública, tanto no âmbito nacional como no comunitário.

Tal sucede, aliás, na generalidade dos Estados de Direito, como não podia deixar de ser, já que se apresenta como imprescindível à protecção do princípio fundamental da igualdade, que lhes é inerente, e, simultaneamente, como a melhor forma de proteger os interesses financeiros públicos.

Na ordem jurídica portuguesa, e, tal como tem sido expresso na doutrina e na jurisprudência, estão constitucionalmente estabelecidos os princípios da igualdade e da concorrência e a obrigação de a Administração Pública os respeitar na sua actuação ([1]), seja em que circunstâncias for, em nome simultaneamente dos valores fundamentais, da ordem económica e da prossecução do interesse público.

Estes princípios constitucionais aplicam-se a qualquer actuação da Administração Pública, mesmo que de gestão privada ([2]) e têm uma especial incidência em matéria de Contratação Pública.

Nessa linha, o Código dos Contratos Públicos ([3]) estabelece, no n.º 4 do seu artigo 1.º, que *à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência*.

Estes princípios estão também claramente estabelecidos na ordem jurídica comunitária a que nos encontramos vinculados.

Os tratados europeus afirmam um objectivo de integração económica, a realizar através do respeito pelas «liberdades fundamentais» (livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais), de onde deriva a obrigatoriedade de os Estados Membros da União Europeia legislarem e agirem de modo a assegurarem a mais ampla concorrência possível e a prevenirem quaisquer favorecimentos.

Como se referiu, entre outros, nos processos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) n.os *C-458/03, Parking Brixen,* e *C-324/98, Telaustria*, quando uma autoridade pública confia o exercício de uma actividade económica a terceiros, aplica-se o princípio da igualdade de tratamento e as suas expressões específicas, nomeadamente o princípio da não-discriminação, bem como os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE ([4]), sobre a liberdade de estabelecimento e a livre prestação de serviços. O TJCE afirma ainda que estes princípios implicam uma obrigação de transparência, que consiste em assegurar a todos os potenciais concorrentes um grau de publicidade adequado, que permita abrir o mercado de bens e serviços à concorrência.

Ainda que as directivas emitidas para a coordenação dos procedimentos nacionais de adjudicação de contratos públicos excluam do seu âmbito algumas áreas da contratação bem como contratos que não atinjam determinados montantes, o TJCE tem sido claro e afirmativo no sentido de que os princípios referidos se aplicam mesmo que não sejam aplicáveis as directivas relativas aos contratos públicos, uma vez que derivam directamente dos Tratados ([5]).

Os princípios da igualdade e da concorrência impõem-se, pois, à actividade contratual pública, tanto por via constitucional como por via comunitária.

Ora, o respeito pelos princípios em causa, e, em particular, pelo princípio da concorrência, implica que se garanta aos interessados em contratar o mais amplo acesso aos procedimentos, através da transparência e da publicidade adequada.

É também esse o modo de garantir a melhor protecção dos interesses financeiros públicos, já que é em concorrência que se formam as propostas competitivas e que a entidade adjudicante pode escolher aquela que melhor e mais eficientemente satisfaça o fim pretendido.

As teorias dos jogos e dos leilões demonstram matematicamente que assim é, sendo que, nos termos do artigo 42.º, n.º 6, da Lei de Enquadramento Orçamental ([6]), nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que satisfaça os princípios da economia e da eficiência.

Em suma, o respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer actividade de contratação pública, por força de imperativos comunitários, por directa decorrência de normas constitucionais, por previsão da lei aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão.

Donde resulta que para a formação de contratos públicos devem ser usados procedimentos que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos nela interessados.

1.2 — Dos procedimentos de contratação pública

As Directivas europeias de contratação pública (em especial a Directiva n.º 2004/18/CE) e, no plano nacional, o Código dos Contratos Públicos, estabelecem um conjunto de procedimentos a seguir, consoante as situações, para a formação de contratos públicos.

Em ambos os casos são estabelecidos como regra procedimentos concorrenciais abertos.

No entanto, ambos os diplomas estabelecem também excepções à utilização desses procedimentos concorrenciais abertos, admitindo que há situações em que não se justifica ou não é possível desenvolvê-los.

A este respeito importa ter presentes dois aspectos bem clarificados na jurisprudência do TJCE, os quais são também plenamente transponíveis e aplicáveis no plano exclusivamente nacional.

Em primeiro lugar, as directivas comunitárias de contratação pública (tal como a Parte II do Código dos Contratos Públicos), procedendo à definição de procedimentos a utilizar na adjudicação de contratos públicos, têm de ser vistos como meros instrumentos de realização dos princípios e objectivos mais amplos referidos no ponto anterior. Donde resulta que, mesmo quando os procedimentos típicos estabelecidos nas directivas ou na legislação nacional não sejam aplicáveis, a entidade pública está vinculada a adoptar práticas de contratação que salvaguardem a concorrência.

Por outro lado, sempre que a lei estabeleça excepções aos procedimentos concorrenciais mais abertos deve ser-se muito rigoroso e exigente na interpretação e na aplicação dessas excepções, procurando sempre a salvaguarda máxima do princípio da concorrência e admitindo a realização de procedimentos fechados apenas quando não haja alternativa concorrencial possível.

O ajuste directo, tal como foi aplicado no caso, constitui um procedimento completamente fechado, que não integra qualquer nível de concorrência.

Só deve, pois, aceitar-se a sua utilização quando se demonstre inviável qualquer outra solução procedimental que melhor salvaguarde a concorrência.

1.3 — Do regime legal de pré-contratação aplicável no âmbito dos Hospitais, E. P. E.

O Hospital de S. João foi transformado em Entidade Pública Empresarial (E. P. E.) por força do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro.

De acordo com o artigo 13.º deste diploma, a aquisição de bens e serviços por ele efectuada reger-se-ia pelas normas de direito privado, sem prejuízo da aplicação do regime do direito comunitário relativo à contratação pública. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os regulamentos internos dos hospitais, E. P. E. deviam garantir aquela prescrição, "*bem como, em qualquer caso, o cumprimento dos princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão, designadamente a fundamentação das decisões tomadas*".

O referido artigo 13.º foi revogado pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea *o*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

Um Hospital, E. P. E. é uma pessoa colectiva que foi criada para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral, que, não obstante a sua designação, não tem uma natureza empresarial, no sentido em que não tem carácter industrial ou comercial, e tem um modelo de financiamento e controlo de gestão que preenche os critérios referidos na alínea *c*) do n.º 9 do artigo 1.º da Directiva 2004/18/CE e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

Deve, assim, ser considerado um organismo de direito público e uma entidade adjudicante para efeitos da aplicação daquela Directiva e daquele Código.

Ora, nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação de contratos de empreitada de valor igual ou superior a € 1.000.000,00 pelas entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo 2.º tem de ser precedida da realização de concursos públicos ou concursos limitados por prévia qualificação.

No entanto, o artigo 5.º, n.º 3, do mesmo Código determina que a parte II do Código, relativa aos procedimentos pré-contratuais, não se aplica à formação dos contratos a celebrar pelos hospitais, E. P.E de valor inferior aos montantes estabelecidos nos termos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE (como é o caso).

O n.º 6 do mesmo artigo estabelece que à formação destes contratos se aplicam os princípios gerais da actividade administrativa, as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo e, eventualmente, as normas desse Código.

Ou seja, determina-se *expressamente* que os princípios referidos nos pontos III.1.1. e III.1.2. deste Acórdão se aplicam aos contratos celebrados pelos Hospitais, E. P. E., mesmo nos casos dos contratos cujos valores estejam abaixo dos limiares fixados para aplicação da directiva comunitária e aos quais não se apliquem as regras pré-contratuais estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

O Conselho de Administração do Hospital de S. João, E. P. E., homologou, em 18 de Dezembro de 2008, um "*Regulamento Interno de Compras",* junto a fls. 38 e seguintes dos autos.

Do referido Regulamento extraem-se as seguintes normas, com relevância para o presente caso:

"Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos tendentes à formação de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços do Hospital de S. João, E. P. E., excluídos nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, do âmbito do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro."

"Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedecem os procedimentos tendentes à formação dos contratos mencionados no artigo anterior."

"Artigo 3.º

Princípios

Os procedimentos destinados à formação dos contratos abrangidos pelo presente Regulamento respeitarão os princípios da actividade administrativa, especialmente os princípios da Transparência, Igualdade e Concorrência."

"Artigo 4.º

Tipos de Procedimentos

1 — A contratação relativa à aquisição de bens e serviços e à realização de empreitadas é precedida de um dos seguintes procedimentos:

a) Processo com publicitação;
b) Processo com convite;
c) Aquisição directa.

2 — O processo com publicitação é tornado público mediante publicitação de anúncio no site do Hospital na Internet, podendo ainda ser publicitado na plataforma electrónica que vier a ser definida pelo Hospital, destinada aos procedimentos desencadeados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3 — No processo com publicitação, qualquer interessado que reúna os requisitos estabelecidos no anúncio poderá apresentar a sua proposta.

4 — No processo com convite, o Hospital convida directamente as entidades a apresentar proposta, mediante envio de convite por qualquer meio escrito, não podendo o número de entidades ser inferior a três.

5 — O processo de aquisição directa não está sujeito a qualquer formalidade especial, podendo a adjudicação recair directamente sobre proposta solicitada pelo Hospital ou factura apresentada pelo fornecedor ou prestador.

[…]"

"Artigo 5.º

Escolha de Processo

1 — A escolha do tipo de procedimento a adoptar cabe à entidade competente para a decisão de contratar e para autorizar a realização da respectiva despesa.

2 — […]

3 — O Processo com publicitação permite celebrar contratos para a realização de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cujo valor não exceda os limiares fixados nas Directivas Comunitárias, para cada um dos referidos tipos de contrato.

4 — O Processo com convite permite celebrar contratos para a realização de empreitadas até ao valor de 2.000.000,00 € e de aquisição de bens e serviços até ao limite fixado na Directiva Comunitária.

5 — O processo de Aquisição Directa permite celebrar contratos de realização de empreitadas até ao limite de 125.000,00 € e de aquisição de bens e serviços até ao limite de 25.000,00 €."

"Artigo 6.º

Escolha de Processo independentemente do valor do contrato

1 — Qualquer que seja o valor do contrato a celebrar, poderá ser adoptado o processo de aquisição directa quando:

a) Em anterior processo com publicitação não tenha sido apresentada qualquer proposta ou todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;

b) Por motivos de urgência imperiosa e na medida do estritamente necessário, não possa ser seguido qualquer um dos outros tipos de procedimento;

c) Por motivos de aptidão técnica, artística ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos;

d) Quando se trate de aquisição de bens ou serviços complementares que, por razões técnicas ou económicas, não devam ser separados do contrato inicial."

"Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão supridas por recurso ao Código dos Contratos Públicos."

Como acima referimos, à formação dos contratos em causa aplicam-se os princípios constitucionais e legais da actividade administrativa e contratual, tanto nacionais como comunitários.

As normas do Regulamento Interno de Compras do Hospital de S. João, E. P. E. são de natureza regulamentar e não legal, e, portanto, enquanto expressão da vontade administrativa da entidade adjudicante, são integralmente condicionadas, na sua validade, pelo respeito dos referidos princípios.

1.4 — Do procedimento por aquisição directa

Nos termos do Regulamento acima referido, o procedimento por aquisição directa não está sujeito a qualquer formalidade especial, podendo a adjudicação recair directamente sobre proposta solicitada pelo Hospital.

Conforme decorre das várias alíneas do probatório, foi isso mesmo que sucedeu no caso, tendo o Hospital solicitado proposta a um único fornecedor e adjudicado a realização da obra a essa proposta.

Não houve, pois, qualquer concorrência.

A obra representa uma despesa próxima de 2.000.000,00 €.

Para esta ordem de valores o Código dos Contratos Públicos exige a realização de concursos que garantam a mais ampla concorrência.

Ora vimos acima que, mesmo quando os procedimentos típicos estabelecidos nas directivas ou na legislação nacional não sejam aplicáveis, a entidade pública está autorizada a adoptar procedimentos mais flexíveis mas está vinculada a adoptar práticas de contratação que salvaguardem a concorrência.

No que concerne a contratos não abrangidos pelas directivas de contratação pública, o TJCE, no acórdão tirado no processo T-258/06, refere-se à admissibilidade de não realização de um concurso público formal, de a entidade adjudicante apreciar as especificidades de um contrato na perspectiva da sua adequação às possíveis modalidades de recurso à concorrência e à flexibilidade dos meios de publicidade admitidos. Mas é inequívoco na afirmação reiterada de que os princípios impõem uma publicitação prévia antes da adjudicação do contrato público, por forma que os eventuais interessados em concorrer possam manifestar o seu interesse em aceder à contratação.

A decisão de que um determinado contrato deve ser excepcionalmente subtraído às regras da concorrência tem de ser efectuada em função das circunstâncias concretas de cada caso e fundamentada numa justificação clara e aceitável à luz desses princípios.

Ora, o que sucedeu no caso foi que, ao abrigo de uma norma geral de natureza regulamentar, se entendeu que o caso permitia a subtracção total à concorrência por "*motivos de aptidão técnica*".

A norma regulamentar admite que seja possível adjudicar directamente uma obra a um determinado fornecedor, qualquer que seja o seu valor, por esse fornecedor revelar uma determinada "*aptidão técnica*", que não se qualifica nem determina.

Tanto na directiva comunitária como no Código dos Contratos Públicos só se admite que a "*aptidão técnica"* de um fornecedor fundamente uma negociação ou um ajuste directo, quando essa aptidão, essencial à realização de uma concreta prestação, só seja detida por um único prestador.

No fundo, o que nesses diplomas se afirma é que só não haverá lugar à abertura à concorrência quando essa concorrência não faça sentido, por não existir senão um fornecedor *tecnicamente apto* a prestar o serviço.

Ora, a norma constante do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Regulamento Interno de Compras do Hospital de S. João, invocada para a aquisição directa ora efectuada, estende o conceito de *aptidão técnica* como fundamento de uma atribuição directa de um contrato público a todas as situações em que a entidade adjudicante considere estar perante *motivos de aptidão técnica,* sem explicitar verdadeiramente em que consiste essa excepção.

É, pois, uma norma, que não justifica a razão de ser para o relevante desvio que admite relativamente ao princípio vinculante da concorrência.

Mas vejamos se a decisão concreta nos fornece a necessária justificação para esse desvio.

A entidade adjudicante, no acto de escolha do procedimento, entendeu que se verificavam motivos de *aptidão técnica*, por se tratar de obras de infra-estruturas especializadas a realizar numa área do Hospital cujas obras de ampliação já estão cometidas a um determinado empreiteiro, considerando que, do ponto de vista técnico, a empreitada deveria ser confiada ao mesmo empreiteiro que já desenvolve os trabalhos na área a intervencionar.

Ora, nada mais tendo sido explicitado, afigura-se-nos que a situação descrita nada tem a ver com *aptidão técnica*.

O facto de um determinado empreiteiro já se encontrar em obra não significa que só ele é *tecnicamente apto* para desenvolver os trabalhos especializados agora pretendidos, nem significa sequer que ele é *tecnicamente mais apto* do que qualquer outro para desenvolver esses trabalhos.

Também não se pode afirmar genericamente que, numa situação dessas, só existam condições de realização técnica dos trabalhos se o empreiteiro for o mesmo. Pode admitir-se que as condições de realização dos trabalhos se facilitem, mas a verdade é que todos os dias se verificam inúmeras e viáveis situações de coexistência de vários empreiteiros em obra, como sucede, por exemplo, no caso de subempreitadas para trabalhos especializados.

Em suma, não se demonstram nem verificam quaisquer *motivos de aptidão técnica* ou outros que impeçam o acesso de outros concorrentes à realização das obras em causa.

Como acima estabelecemos, a opção por um procedimento de adjudicação directa só seria legítimo face aos princípios aplicáveis se se demonstrasse que não era possível adoptar qualquer outra solução procedimental que melhor acautele a concorrência, ou seja, se se demonstrasse que um procedimento aberto era inviável ou injustificado.

Ora, nem a norma regulamentar invocada nem as circunstâncias concretas do caso fornecem uma justificação razoável nesse sentido ou demonstram que o recurso a uma solução concorrencial não era possível.

2 — Das especificações técnicas.

Das liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços e dos princípios da igualdade e da concorrência decorre também o princípio da não-discriminação.

Uma das áreas chave de respeito por este princípio é a proibição de especificações técnicas discriminatórias.

Através da fixação de especificações técnicas discriminatórias são favorecidos ou desfavorecidos determinados operadores económicos ou determinados produtos, ofendendo-se o princípio da concorrência.

Conforme se referenciou na alínea *e*) do ponto II deste Acórdão, em vários itens constantes do mapa de quantidades consta a exigência do fornecimento de materiais com uma marca específica. Considerando essas especificações e por, ao contrário de outros, esses itens não conterem a referência *"do tipo* […] *ou equivalente"*, afigura-se-nos que o concorrente não se sentiria à vontade para, naqueles itens, apresentar propostas de outras marcas ou modelos, sendo até provável que, se o fizesse, visse a sua proposta excluída por incumprimento do caderno de encargos.

As especificações em causa têm, pois, um efeito discriminatório e devem considerar-se proibidas por directa aplicação dos princípios já invocados.

3 — Da relevância das ilegalidades verificadas

Conforme decorre do exposto, na contratação em causa verificaram-se as seguintes ilegalidades:

Contratação da obra por aquisição directa, com violação dos princípios da igualdade, concorrência e transparência, resultantes dos Tratados europeus e da Constituição e lei portuguesas e dos artigos 1.º, n.º 4, e 5.º, n.º 6, do Código dos Contratos Públicos;

Introdução no caderno de encargos de especificações técnicas discriminatórias, em violação dos mesmos princípios e normas.

As ilegalidades verificadas implicam a susceptibilidade *de alteração do resultado financeiro dos procedimentos.*

Isto é, se não tivessem ocorrido as violações de lei referidas, é possível que tivessem sido obtidos resultados diferentes, com melhor protecção dos interesses financeiros públicos.

Enquadram-se, pois, tais violações no disposto na alínea *c*) do *n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, quando aí se prevê, como fundamento para a recusa de visto,* "ilegalidade que … possa alterar o respectivo resultado financeiro."

Sublinhe-se que, para efeitos desta norma, quando aí se diz "[i]legalidade que […] possa alterar o respectivo resultado financeiro" *pretende-se significar que basta o simples perigo ou risco de que da ilegalidade constatada possa resultar a alteração do respectivo resultado financeiro.*

Para além disso, a realização de procedimentos concorrenciais e não discriminatórios protege ainda o interesse financeiro de escolha das propostas que melhor e mais económica e eficientemente se ajustam às necessidades públicas, dessa forma acautelando a adequada utilização da despesa pública envolvida e sendo instrumento da realização do disposto nos artigos 42.º, n.º 6, e 47.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento Orçamental.

A não observância de procedimentos que acautelem a concorrência e a não discriminação implica, assim, também a violação das normas financeiras acabadas de referir.

Há pois fundamentos para recusa do visto.

IV. Decisão

Pelos fundamentos indicados, e nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, em recusar o visto ao contrato acima identificados.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas ([7]).

([1]) Cfr. artigos 81.º, alínea f), 99.º, alínea a), e 266.º da Constituição.

([2]) Cfr. artigo 2.º, n.º 5, do Código do Procedimento Administrativo.

([3]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

([4]) Hoje artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([5]) O recente acórdão de 20 de Maio de 2010, tirado no processo T-258/06, é bastante esclarecedor nessa matéria.

([6]) Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro.

([7]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Lisboa, 3 de Novembro de 2010. — Os Juízes Conselheiros: *Helena Abreu Lopes* (relatora) — *Alberto Fernandes Brás* — *João Figueiredo*.

Fui presente.

O Procurador-Geral-Adjunto, *Daciano Pinto*.

204615853

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 5854/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 276/11.8TBABT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 31-03-2011, às 08:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Francisco Manuel Monteiro da Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido em 12-08-1951, concelho de Chamusca, freguesia de Carregueira [Chamusca], nacional de Portugal, NIF — 129257010, BI — 2329448, Endereço: Urbanização da Portela, Lote 15, 1.º Dt. — Portela, 2250-342 Constância, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Calvete, com domicílio na Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º - 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

304545001

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 5855/2011

Processo n.º 204/09.0TBALQ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ética Sapataria, L.da

Credor: Jaime da Silva Soares, Unipessoal, L.da e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ética Sapataria, L.da, NIF 504940317, Endereço: Campera Outlet Shopping, Loja 39, Piso 1, Estrada Nacional n.º 3, Km 0, 149, 2580 Carregado

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 20/11/2009 por manifesta insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.ª do C.I.R.E.

18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Fonseca de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

303065148

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 5856/2011

Processo: 1664/08.2TBALQ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 10-01-2011, 11:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Zandamela — Materiais de Construção, L.da, NIF — 506592189, Endereço: Ic2 km 34,5 Casal de Reguengo, Armazém 2, 2590-000 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avª Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

304256326

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 5857/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 774/10.0TBALR

Requerente: Ferreirinha e Filhos, Indústria de Alumínios, L.da
Insolvente: Tomás & Cristina — Sociedade de Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 09-03-2011, 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Tomás & Cristina — Sociedade de Construção Civil, L.da, NIF — 503079065, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 91 — A, Cortiçois, 2080-000 Benfica do Ribatejo com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Joaquim Branco Tomás residente na Rua 25 de Abril, 91-A, Cortiçóis, em Benfica do Ribatejo, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira N.º 12-3.ºdtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Limitado (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

304593295

Anúncio n.º 5858/2011

Processo: 290/09.3TBALR-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1019541, Data: 07-04-2011, Insolvente: Gab- Cosmética, L.da, Credor: Serviços Finanças Almeirim e outro. O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Gab- Cosmética, L.da, NIF — 505927691, Endereço: Rua do Matadouro, 89, 2080-107 Almeirim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

304585154

Anúncio n.º 5859/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1177/10.2TBALR

Requerente: FARLIS — Fábrica de Farinhas do Lis, L.da
Insolvente: União Industrial de Panificação Alpiarcense, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 14-04-2011, às quinze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): União Industrial de Panificação Alpiarcense, L.da, NIF — 500562946, Endereço: Rua Bernardo Machado, 34-40, Alpiarça, 2090-051 Alpiarça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando Loureiro Almirante, nascido(a) em 28-12-1941, nacional de Portugal, NIF — 129138673, BI — 164278, Segurança social — 10950853365, Endereço: Rua Maria Albertina Sabino, 39, Alpiarça, 2090-124 Alpiarça, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira N.º 12-3.ºdtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (Alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

304592647

Anúncio n.º 5860/2011

Processo n.º 348/11.9TBALR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: António Augusto Carneiro e Maria Guilhermina Freitas Bispo Carneiro.

Credor: Caixa Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul.

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 18-04-2011, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Augusto Carneiro, estado civil: Casado, Endereço: Rua Luís de Camões, 12, 2090-000 Alpiarça Maria Guilhermina Freitas Pedrosa Bispo Carneiro, estado civil: Casado, Endereço: Rua Luis de Camões, 12, 2090-000 Alpiarça, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira N.º 12, 3.º direito, Lisboa, 1800-329 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cidalina Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

304602893

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5861/2011

Processo n.º 506/11.6TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Paula Carla — Vestuário de Criança, Unipessoal, L.da

Suplente Com. Credores: José Nestor Futuro Carvalho e Outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 25-03-2011, pelas 12,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paula Carla — Vestuário de Criança, Unipessoal, L.da, NIF — 507054563, Endereço: Rua Dr. Joaquim Silva Cunha, 8 Loja D, Vila Meã, 4605-384 Vila Meã com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Paula Carla Teixeira Araújo de Carvalho, NIF: 187618739, a quem é fixado domicílio na Rua do Barral, 18, 4605-414 Travanca — Amarante.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304513558

Anúncio n.º 5862/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2085/10.2TBAMT

N/Referência: 2466492

Requerente: DIAPOR — Diamantes de Portugal, SA

Insolvente: DIAMOFIL, Ferramentas Diamantadas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 04-04-2011, pelas10,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

DIAMOFIL, Ferramentas Diamantadas, L.da, NIF — 507285115, Endereço: Lugar de Chãos, Fregim, 4600-595 Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Luís Filipe Magalhães Flores, NIF. 182745325 e Mónica Sandra Coelho da Fonseca, NIF. 212463080, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304544613

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5863/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 274/10.9T2AVR

N/Referência: 11033330

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

TEXRENT — Transportes de Aluguer de Veículos e Mercadorias, S. A., NIF — 506473252, Endereço: Paredes, Cais da Estação da Cp, Avanca, 3860-000 Estarreja

Administradora de Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo.

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304543082

Anúncio n.º 5864/2011

Processo: 445/10.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Margarida Marques Ferreira Anjos e outro
Presidente Com. Credores: Uci e outros

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-01-2011, pelas 12:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Ana Margarida Marques Ferreira Anjos, NIF-212863002, BI-10876988, Endereço: Quinta Vale do Mouro, Lote 55, 2.ºDtº, 3770-221 Oliveira do Bairro e Nuno Miguel Martins Bernardes, NIF-199765340, BI-10417281, Endereço: Quinta Vale do Mouro, Lote 55, 2.º Dtº, 3770-221 Oliveira do Bairro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drª Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edifício Parque, Bloco 3, 1.º Esqº, 3780-214 Anadia. Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304577565

Anúncio n.º 5865/2011

Processo: 564/11.3T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-04-2011, às 16h58, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Luísa de Sá Bita, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-10-1954, nacional de Portugal, NIF — 146184122, Endereço: Rua da Torre N.º 361 — 1.º, Esmoriz, 3885-476 Esmoriz com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304583559

Anúncio n.º 5866/2011

Processo n.º 609/11.7T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paula Alexandra da Silva Teixeira.
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros.

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-04-2011, pelas 12:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Paula Alexandra da Silva Teixeira, NIF 195755561, BI 10373272, Endereço: Rua Padre Matos, N.º 28, R/c Dtº, 3850-091 Albergaria-a-Velha, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304592411

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5867/2011

A Dra. Sofia Teixeira de Carvalho, Mm.ª Juiz de Direito do 1.º Juízo cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas n.º 3931/10.6TBBCL-C são os credores e os insolventes Carlos Manuel Ferreira Araújo, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-04-1969, NIF — 187503060, BI — 9721616, Endereço: Rua Santa Maria de Viatodos, n.º 52, Viatodos, 4775-269 Barcelos e Maria Manuela Araújo da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-03-1962, NIF — 176051252, BI — 70118303, Endereço: Rua de Santa Maria de Viatodos, n.º 52, Viatodos, 4775-169 Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

304591318

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5868/2011

Processo: 28/11.5TJCBR — Insolvência pessoa colectiva

Que, nos autos acima identificados, no dia 12 de Abril de 2011, às 14:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Montestrutura — Construções L.da, NIPC 508258600, c/ domicílio na Av. Fernão de Magalhães, 676-2.º -Sala 1, Coimbra, 3000-173 Coimbra.

É sócio-gerente da devedora o Sr. José Manuel Rama Cardoso, BI n.º 6701011, IF 142608084, a quem é fixada residência na última morada conhecida — Vale Saramago, 3140-448 Seixo de Gatões, Montemor-o-Velho.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Romão Manuel Claro Nunes, NIF 118348981, c/ domicílio profissional na Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE); A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Junho de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

304586612

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5869/2011

Processo: 229/11.6TBCVL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Hélder Manuel Oliveira Alves Uni L.da, NIF — 506003043, Endereço: Qta Barroca Pereira Sn, 6200-000 Covilhã

Administradora da Insolvência: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esqº., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os do artigo 232.º do C.I.R.E.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Parente*.

304598528

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5870/2011

Processo: 833/11.2TBEVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Albino José Ramos de Oliveira e outro(s).
Credor: Cofidis e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível, no dia 01-04-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Albino José Ramos de Oliveira, estado civil: Casado, NIF 162897197, Endereço: Quinta da Centrôa, N.º 1, Évora, 7005-837 Garraia

Maria Dolores Rasga da Conceição de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 137966121, Endereço: Quinta da Centrôa, N.º 1, Évora, 7005-837 Garraia, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1849780

11 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício.* — O Oficial de Justiça, *João José de Moura Baptista*.

304568517

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio (extracto) n.º 5871/2011

Processo n.º 159/11.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva(Requerida)

Requerente: Alexandra Marlene Silva Soares

Insolvente: Atrás do Sonho-Confecção Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Atrás do Sonho-Confecção Unipessoal, L.da, NIF 508243580, Endereço: Rua de Bouçó, n.º 49, Arões S. Romão, 4820-748 Fafe

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duquesde Barcelos, n.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

19-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

304603768

Anúncio n.º 5872/2011

Processo n.º 588/11.0TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Casa Pinheiro — Artigos de Higiene, L.da

Insolvente: Higicare — Produtos de Manutenção e Limpeza, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Higicare — Produtos de Manutenção e Limpeza, L.da., NIF 508106117, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 607, Regadas, 4820-090 Fafe.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

19-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

304602488

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5873/2011

Processo n.º 1551/11.7TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. L. Florença, L.da — Equipamentos Hoteleiros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 15-04-2011, às 16:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. L. Florença, L.da — Equipamentos Hoteleiros, NIF 511015836, Endereço: Rua Levada dos Barreiros, 36 — R/c, 9000-000 Funchal com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Mário Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

304605055

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5874/2011

Processo: 2945/08.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 7880339

Requerente: Gabel & Cunha Gomes — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Rosa Vieira & Leite, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rosa Vieira & Leite, L.da, NIF — 505691027, Endereço: Rua Francisco Martins Sarmento, Briteiros, São Salvador, 4805-448 Guimarães

Administrador da Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), *b*) e *c*) do CIRE.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

304569692

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5875/2011

Processo n.º 21435/10.5T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Ao Ritmo da Maré, L.da
Credor: João Pedro Ponte de Almeida Martins e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ao Ritmo da Maré, L.da, NIF — 508120535, Endereço: Rua do Alto de Famões, N.º 19, Mafra, 2640-578 Mafra

Administrador de Insolvência: Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dtº, 1300-279 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

28 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304518734

Anúncio n.º 5876/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 5618/11.3T2SNT

Insolvente: VIP — Visão Informática Profissional SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VIP — Visão Informática Profissional SA, NIF — 502197625, Endereço: Av. Irene Lisboa, N.º 54 — Fracção S-Z, 2635-001 Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Fernandes da Silva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 150256825, Endereço: Cerro de São Miguel, Lote 10, 8300-000 Silves

Dionísio Pedro Valente de Sousa, NIF — 169146782, Endereço: Av. Gago Coutinho, 7, 2635-001 Rio de Mouro

Jean-Louis Georges Maupu, NIF — 261268171, Endereço: Av. Irene Lisboa, N.º 54 — Fracção S-Z, 2635-001 Rio de Mouro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304543788

Anúncio n.º 5877/2011

Processo n.º 27168/10.5T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Turcocel — Construção Civil, L.da

Insolvente: Maset — Arquitectura de Interiores, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maset — Arquitectura de Interiores, L.da, NIF 507589947, Endereço: Estrada de Alcolombal — Cond. Ind. Pav. 4, Terrugem, 2705-903 Terrugem com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Nuno Fortunato Marques, NIF 192065645, Endereço: Estrada de Alcolombal, Condomínio Indústrial, Armazém 4, Alcolombal de Cima, 2705-866 Terrugem a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304572794

Anúncio n.º 5878/2011

Processo: 1266/11.6T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Data: 12-04-2011

Requerente: Carlos Alberto de Sousa Valentim

Insolvente: Pluridioma — Tradução e Legendagem, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 05-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pluridioma — Tradução e Legendagem, L.da, NIF — 503118761, Endereço: Av. Álvares Cabral, C.E. Sintra Estoril 5 Arm. E31, Linhó, 2710-263 Sintra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco José Joaquim Santos Serranito,, NIF — 118079557, BI — 7387577, Endereço: Av. Álvares Cabral,C. E. Sintra Estoril 5, Arm. E31, Linhó, 2710-263 Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

304573028

Anúncio n.º 5879/2011

Processo: 7257/11.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 11843031

Insolvente: Sara Gouveia Lopes

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sara Gouveia Lopes, nascido(a) em 25-08-1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF 219972125, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 22, Santo Estêvão das Galés, 2665-402 Santo Estêvão das Galés com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esquerdo, 2685-199 Portela Lrs

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304581469

Anúncio n.º 5880/2011

Processo: 5660/11.4T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Coma Connosco-Catering, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Coma Connosco-Catering, L.da, NIF — 504531700, Endereço: Rua Anta de Agualva, N.º 7 -6.ª Esqº, Agualva, 2735-579 Agualva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Garcia Campos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-12-1968, nacional de Portugal, NIF — 187972206, Endereço: Rua Anta de Agualva N.º 7, 6.º Esqº, Agualva, 2735-579 Cacém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-04-2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304599265

Anúncio n.º 5881/2011

Processo: 7598/11.6T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Fernando Artur Ribeiro Lemos e Antónia Ventura Marques Coelho Lemos

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Artur Ribeiro Lemos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 143269461, BI — 4891914, Endereço: Rua Dr. Francisco R. Spínola, Lt. 75, 1.º Esq., Massamá, 2745-872 Queluz

Antónia Ventura Marques Coelho Lemos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 142481122, BI — 6076717, Endereço: Rua Dr. Francisco R. Spínola, Lt. 75, 1.º Esq., Massamá, 2745-872 Queluz com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Luis Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304610239

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5882/2011

Processo n.º 2073/10.9TJLSB

Requerente: Maria Salomé Ribalonga da Costa.

Insolvente: Maria Salomé Ribalonga da Costa.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Salomé Ribalonga da Costa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-04-1955, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 185883060, BI — 3331103, Endereço: Avenida Elias Garcia, N.º 153, 4.º Direito, N.ª Srª de Fátima, 1050-099 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr: João Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º.12 — 3.º Drtº., 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. João Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Drtº., 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a insolvente recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do C.I.R.E., bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra-referido;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência (cf. artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do C.I.R.E.).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do C.I.R.E. (cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do C.I.R.E.).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do C.I.R.E. (cf. artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do C.I.R.E.).

18 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Ana dos Santos*.

304597248

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5883/2011

Processo: 1741/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)N/Refª: 1862520, 11-04-2011

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral — Insolvente: Danielar Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 08-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Danielar Imobiliária, L.da, NIF — 505523698, Rua Gil Eanes, 38 — 1.º - Fracção I, 2825-329 Costa da Caparica, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Daniel da Conceição Gaspar Medeiros, Rua Engº Henrique Média, 1 — R/c, 2825 Costa da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rito, Rua Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar

no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304569124

Anúncio n.º 5884/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 217/06.4TYLSB

N/Referência: 1863967

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

ESTRULAR — Construções Metálicas Em Ferro e Alumínio, L.da, NIF — 504220519, Endereço: Bairro de S. Carlos, Zona Industrial, Algueirão, Mem Martins, 2725-000 Mem Martins

Administradora de Insolvência: Dra. Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304577638

Anúncio n.º 5885/2011

Processo: 217/06.4TYLSB-F, Prestação de Contas (Liquidatário), N/Referência: 1864346

A Dra. Carla Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido:

Estrular — Construções Metálicas Em Ferro e Alumínio, L.da, NIF — 504220519, Endereço: Bairro de S. Carlos, Zona Industrial, Algueirão, Mem Martins, 2725-000 Mem Martins, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304577232

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5886/2011

Processo: 323/11.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Brincar ao Cubo, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 04-04-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Brincar ao Cubo, L.da, NIF 508974976 e com sede em Bairro da Funcheira, Lote 2, Anexo 2, R/C Montemor 2670-543 Loures.

São administradores do devedor: Cláudia Filipa Teixeira Lopes e Gida Maria Santos de Jesus Jorge; ambas com endereço em Bairro da Funcheira, Lote 2, R/C, Montemor, Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com endereço em Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Maio de 2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1857701

5 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304549011

Anúncio n.º 5887/2011

Processo n.º 208-R/2001 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Augusto Rosa Roberto

Falido: Diglivro-Dist. de Livros e Mat. Didáctico, Ld

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Diglivro-Dist. de Livros e Mat. Didáctico, Ld, NIF 500599076, Endereço: Rua Ilha do Pico, 3-B, Pontinha, 1675 Caneças, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

19-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304602536

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5888/2011

Processo: 535/08.7TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Júlio de Lima Ferreira e outro(s).
Insolvente: RESURBIS — Inv. Imobiliários e Turísticos, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: RESURBIS — Inv. Imobiliários e Turísticos, L.da, NIF 504002066, sede: Rua José Falcão, N.º 3, 1.º Esq., 1170-191 Lisboa

Administradora da Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação dos requerimentos formulados, designadamente pela Sr.ª Administradora da Insolvência, de nomeação de uma Comissão de Credores nos presentes autos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do CIRE.

Os credores poderão formular propostas relativamente à composição da comissão de credores e fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

À Administradora da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304569732

Anúncio n.º 5889/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1615/09.7TYLSB

Requerente: GIOCARVIC — Veic.-Motor, L.da
Insolvente: ACADE — Associação de Cultura, Ambiente, Desporto e Educação.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ACADE — Associação de Cultura, Ambiente, Desporto e Educação, Endereço: Rua Eça de Queiroz N.º 11 R/c Esqº, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Irénio Almeida Lopes, NIF — 201860872, Endereço: Rua Eça Queiroz N.º 11 — 3.º Esq, Lisboa;

Maria Fernanda Rodrigues Palma de Almeida Lopes, NIF — 120527863, Endereço: Rua Eça de Queiroz N.º 11 — 3.º Esq, Lisboa;

Maria Justina Rodrigues Palma da Silva Sardo, NIF — 127255605, Endereço: Avª Elias Garcia, 110, 2, Lisboa, 1050-101 Lisboa;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Por despacho posterior datado de 24/03/2011 para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Drtº., 1800-000 Lisboa, que já iniciou funções.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Por posterior despacho proferido a 04/04/2011 foi designada como nova data o dia 22-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE)e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304570785

Anúncio n.º 5890/2011

Processo: 300/11.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Linha de Vista, Consultadoria Telecom, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Linha de Vista, Consultadoria Telecom, L.da, NIF — 504961160, Endereço: Rua General Farinha Beirão n.º 8 — 4.º Esq., 1150-172 Lisboa com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Bárbara Cristina Juncal Passos Rocha, NIF — 207084831, Endereço: Azinhaga da Cidade, Lt. 1 B — 8.º C, Lumiar, 1750-063 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís de Brito Reis,

Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98-2.º Esq., Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 07-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304594323

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5891/2011

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível de Loures, no dia 11-04-2011, às 00:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, nos autos de Insolvência pessoa singular n.º 2687/11.0TCLRS, dos devedores Paulo Ricardo Simões dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF 232962723, Endereço: Rua Professor Egas Moniz, n.º 34, C/v Dta., Loures, Bobadela e Helena Filipa Noronha Duarte Neto dos Santos, NIF 232055440, Endereço: Rua Professor Egas Moniz, n.º 34, C/V Dta., Loures, Bobadela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

304573117

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 5892/2011

Processo: 487/11.6TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TELORD — Inst. Redes Telecomunicações, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 11-04-2011, às 1010:35 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TELORD — Inst. Redes Telecomunicações, L.da, NIF — 505323753, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra 863, 4620-127 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Salvador Moreira da Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), BI — 9357146, Segurança social — 11321392691, Endereço: Lugar do Areal, Lote 13, Nogueira, 4620-000 Lousada

Maria Augusta Pereira Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), Endereço: Lugar do Areal, Lote 13, Nogueira, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter *pleno* (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2232842

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304587593

Anúncio n.º 5893/2011

Processo: 394/11.2TBLSD

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2234820

Requerente: Embalcut — Ind. de Embalagens Cutelarias, L.da
Insolvente: Peticenti Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 14-04-2011, às 15:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Peticenti Unipessoal, L.da, NIF — 508565162, Endereço: Lugar de Montegilde, S/n, Alvarenga, 4620-010 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Paulo Ribeiro Marinho, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua da Lomba, N.º 70, Guifões, 4460-037 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter *pleno* (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304612904

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 5894/2011

Processo n.º 771/10.6TBLSD

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dress Zone — Confecções, L.da, NIF — 507835417, Endereço: Lugar de Moreira, Sousela, 4620-000 Lousada

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

14 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304478915

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5895/2011

Processo n.º 604/11.6TBMGR

Insolvência Pessoa Singular(Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 18-04-2011, às 15.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Matias Pereira, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua do Futuro n.º 20, Casa B, Casal Galego, 2430-000 Marinha Grande

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Carlos Manuel Santos Inácio com escritório em Rua D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Alves Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

304602447

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 5896/2011

Processo: 258/10.7TBMNC-E

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 742370

Insolvente: Agropecuária Monçanense, L.da, e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Mazel — Rações Para Animais, S. A., e outro(s).

O Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Agropecuária Monçanense L.da, NIF — 502901411, Endereço: Edifício S. Julião, Lj 4, Padrões, Cortes, 4950-854 Cortes MNC, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

304593473

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5897/2011

Processo n.º 2681/10.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António da Costa Martins e outro(s). e Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José António da Costa Martins, estado civil: casado, freguesia de Oliveira de Azeméis [Oliveira de Azeméis], NIF 197798918, Endereço: Rua Dr. Salvador Tavares Machado, n.º 79B, Oliveira de Azeméis, 3720-280 Oliveira de Azeméis

Maria Graça Ferreira da Rocha Pereira, estado civil: Casado, NIF 188124357, Endereço: Rua Dr. Salvador Tavares Machada, 79B, Oliveira de Azeméis, 3720-280 Oliveira de Azeméis

Administradora da Insolvência: Maria Alcina Fernandes, Endereço: NIF 146248333, Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Alcina Fernandes, Endereço: NIF 146248333 Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

304579655

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 5898/2011

Insolvência n.º 143/10.2TBPCV

Secção Única

Insolvente: Empresa Poiarense de Madeiras, L.da

Data: 13/04/2011

Refª 836383

Publicidade do despacho da destituição e nomeação em substituição de administrador de insolvência

No Tribunal Judicial de Penacova, Secção Única de Penacova, nos autos acima identificados, em que é insolvente Empresa Poiarense de Madeiras, L.da, NIF — 500097313, Endereço: Entroncamento, 3350-087 Vila Nova de Poiares, foi em 12/04/2011 proferido despacho de destituição do anterior administrador de insolvência e de nomeação, em substituição e para exercer as funções de administrador de insolvência, da Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

13/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

304587536

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5899/2011

Processo n.º 795/11.6TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mendes e Cristóvão, Decorações e Pinturas, L.da

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 11-04-2011, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mendes e Cristóvão, Decorações e Pinturas, L.da, NIF — 505641577, Endereço: Rua do Arrabalde, 14, Pelariga, 3105-291 Pombal, com sede na morada indicada.

É sócio-gerente da insolvente: Cristóvão Cardoso da Silva, Endereço: Rua do Arrabalde, 14, Pelariga, 3105-291 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Romão Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral N.º 79-2.º, Sala 204, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

304595069

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 5900/2011

Processo: 677/10.9TBPTG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Martins Militão e outro(s)...
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 04-04-2011, às 11H 28M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Martins Militão, NIF 176923896, Endereço: Rua Gaspar Coelho, N.º 9, 7300-184 Portalegre

Maria Celeste Ferreira Baptista Militão, NIF 192156942, Endereço: Rua Gaspar Coelho, N.º 9, 7300-184 Portalegre com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Norberto Amazonas do Nascimento, NIF 103623124, Endereço: Rua Dr. António Joaquim Granjo, N.º 21 — 1.º Esq., 2900-232 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1382392

4 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

304548883

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5901/2011

Insolvência pessoa singular n.º 1767/10.3TJPRT

Insolventes/Requerentes: Arnaldo Fortunato Martins de Oliveira e Maria Adelaide Gomes Oliveira

No dia 16/03/2011, foi proferido despacho de Encerramento, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Arnaldo Fortunato Martins de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 156303817, Endereço: Rua Miraflor, 24, 4300-332 Porto

Maria Adelaide Gomes Oliveira, estado civil: Desconhecido, NIF — 143724371, Endereço: Rua Miraflor, 24, 4300-332 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

17/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

304476014

Anúncio n.º 5902/2011

Processo n.º 532/11.5TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Norberta Eugenia de Sousa Magalhães da Silva
Credor: Banco Montepio Geral e outro(s)...

No 2.º Juízo Cível do Porto — 2.ª Secção de Porto, no dia 24-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Norberta Eugenia de Sousa Magalhães da Silva, nascida em 28-01-1959, NIF — 107132389, BI — 7523398, Endereço: Bairro do Vale Formoso, Bloco 2,, Entrada 283, R/c Cs, 4200-513 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

304507783

Anúncio n.º 5903/2011

Processo n.º 20/11.0TJPRT

Insolvente: Maria Luísa Pereira Silva

Credores: Banco Santander Totta, SA e outros

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Maria Luisa Pereira da Silva, nascido(a) em 06-07-1949, NIF — 137028920, BI — 3174805, Endereço: Rua Fonte da Luz, 12 — R/c Frente, 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

304529912

Anúncio n.º 5904/2011

Processo: 1086/10.5TJPRT-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Alice Gomes da Silva Góis

Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

A Dra. Alexandra Lage, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto — 2.ª Secção, faz saber que são os credores e a insolvente Alice Gomes da Silva Góis, estado civil: Divorciado, NIF — 145287513, BI — 4548313, Endereço: Rua da Constituição, N.º 597 — 3.º, Hab 3.1, Porto, 4200-200 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 10142790

5 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

304549206

Anúncio n.º 5905/2011

Processo: 1583/10.2TJPRT-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto-3.ª Secção, faz saber que são os credores e a insolvente Laura Maria Inácio Monteiro de Barros, estado civil: Solteiro, nascida em 13-09-1964, NIF — 119588978, BI — 7356731, Endereço: Bairro da Fonte da Moura, Bl. 22, Entr. 34, Casa 43, Porto, 4100-000 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

304556537

Anúncio n.º 5906/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 610/11.0TJPRT

N/Referência: 10156275

Insolvente: Manuel António de Oliveira Sampaio e Maria das Dores Pereira de Oliveira Sampaio

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Porto — 2.ª Secção, no dia 11-04-2011, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel António de Oliveira Sampaio, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 217888020, BI — 12271340, Endereço: Rua de Francos, N.º 99, 3.º Esq., 4250-219 Porto

Maria das Dores Pereira Oliveira Sampaio, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 219064539, BI — 12040277, Endereço: Rua de Francos, N.º 99, 3.º Esq., 4250-219 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

304577613

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5907/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1863/10.7TJPRT

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alfredo Nogueira da Costa Correia, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-08-1946, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 107200198, BI — 1650505, Segurança social — 11262394089, Endereço: Rua Justino Teixeira, N.º 776, 4300-278 Porto

Olívia Amélia de Oliveira Martins, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-07-1952, freguesia de Bonfim [Porto], NIF — 128011610, BI — 2874282, Segurança social — 11265688474, Endereço: Rua Justino Teixeira, N.º 776, 4300-278 Porto.

Adm. Insolv. Cecília Sousa Rocha e Rua

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua de São Silvestre, 181 — 1.º Andar — Sala 3, 4445-598 Ermesinde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

304512042

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 5908/2011

Processo: 193/11.1TBPMS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2019333

Insolvente: Maria Alina Ferreira Luís

Maria Alina Ferreira Luís, estado civil: Divorciado, freguesia de Calvaria de Cima [Porto de Mós], NIF — 124611958, BI — 4189406, Endereço: Rua do Carqueijal, 46, São Jorge, 2480-000 Calvaria de Cima.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.ºdo CIRE, prosseguindo o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

304608036

Anúncio n.º 5909/2011

Processo: 431/11.0TBPMS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2020226

Requerente: Carlos Alberto da Silva Soares e outro(s).

Devedor: Morgados — Industria de Mobiliário, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, foi em 13/04/201, pelas 17 horas proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Morgados — Industria de Mobiliário, S. A., Endereço: Estrada Nacional 8 N.º 59 — Moitalina, Pedreiras, 2480-000 Porto de Mós com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Conferir ao administrador judicial provisório supra nomeado poderes genéricos para assistir o devedor na administração do seu património.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade,

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

18-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

304607689

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 5910/2011

Nos autos de Insolvência n.º 553/11.8TBPVZ, no dia 18-03-2011, pelas 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bernardete Luísa da Silva Oliveira Carneiro, estado civil: divorciada, NIF — 184446783, BI — 9331960, Endereço: Rua Alexandrina Maria da Costa, 318, 1.ºandar, 4570-017 Balazar — Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esqº, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

304488132

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5911/2011

Insolvência pessoa colectiva n.º 1172/11.4tbvfr

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 29-03-2011, às 17.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Idealcork Cortiças, L.da, NIF 507153774, Endereço: Rua João de Deus, n.º 241, Santa Maria de Lamas, 4535-000 Santa Maria de Lamas, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Mário Luís Pereira de Pinho, residente na Rua dos Eucaliptos, n.º 321, Paços de Brandão, em Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Sousa Fonseca*.

304534764

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 5912/2011

Processo: 5222/10.3TBSXL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 05-04-2011, pelas 13.07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Fernando Jorge Candeias Costa Bruno Gonçalves, casado, portador do BI n.º 8572247 e contribuinte fiscal n.º 192122169, data de nascimento: 29/08/1968, com domicílio na Rua Américo da Silva Marinho n.º 30 — 3.º Esqº — Urb. dos Fidalguinhos — 2835-312 Lavradio. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, NIF: 204521424, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº., Lisboa, 1600-654 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Canôa*.

304553823

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 5913/2011

Processo: 7125/10.2TBSXL

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7752577

Insolvente; Miguel Alexandre Fernandes Ferreira
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Miguel Alexandre Fernandes Ferreira, estado civil: Divorciado, NIF 226849031, Endereço: Rua da Escola Primária, N.º 23, 6.º Esq., Amora, 2845-156 Amora

Foi nomeado fiduciário:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

8 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

304565788

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 5914/2011

Processo: 1864/11.8TBSXL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal 3.º Juízo Cível de Seixal, no dia 15-04-2011, às 16 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Olga Cristina Marques Grácio, Divorciado, nascida em 23-08-1969, Endereço: Rua José Régio, N.º 49 Vale de Milhaços, Corroios, 2855-465 Corroios, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Leonel Calheiros dos Santos, Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio

constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

304608522

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 5915/2011

Processo de Insolvência n.º 3941/10.3TBVLG

Insolventes: Manuela Irena Oliveira Polónia, Solteira, nascida em 15-05-1978, na freguesia de Paranhos -Porto, titular do BI n.º 11555260, com residência na Rua da Costa, 537, Casa 1 em 4445-390 Ermesinde, e Carlos Alberto Soares Mendes, Solteiro, nascido a 28-10-1979 na freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, titular do NIF n.º 223335371 e do BI n.º 11900019, com residência na Rua da Costa, 537, Casa 1, 4445-390 Ermesinde.

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos ordenados no despacho de fls. 437 dos autos, uma vez que vai ser publicado novo anúncio de rectificação. Foi determinada a anulação do anúncio com o n.º 12311/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 243 no dia 17 de Dezembro de 201, com a referência n.º 304015529, relativo ao processo de Insolvência n.º 3941/10.3TBVLG do 3.º Juízo.

2011-04-13. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

304582027

Anúncio n.º 5916/2011

Processo de Insolvência n.º 3941/10.3TBVLG

Insolventes: Manuela Irena Oliveira Polónia, Solteira, nascida em 15-05-1978, na freguesia de Paranhos — Porto, titular do BI n.º 11555260, com residência na Rua da Costa, 537, Casa 1, em 4445-390 Ermesinde, e Carlos Alberto Soares Mendes, Solteiro, nascido a 28-10-1979 na freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, titular do NIF n.º 223335371 e do BI n.º 11900019, com residência na Rua da Costa, 537, Casa 1, 4445-390 Ermesinde.

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos ordenados no despacho de fls. 437 dos autos, uma vez que vai ser publicado novo anúncio de rectificação. Foi determinada a anulação do anúncio com o n.º 3025/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 47 no dia 08 de Março 2011, com a referência 304380078, relativo ao processo de Insolvência n.º 3941/10.3TBVLG do 3.º Juízo.

13-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

304581874

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 5917/2011

Processo: 2009/10.7YXLSB
Insolvência pessoa singular — Requerida

Requerente: Auto-Sueco, L.da — Devedor: Maximino Jorge Gonzalez Alonso

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 12-04-2011, 14.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor Maximino Jorge Gonzalez Alonso, estado civil Casado nascido(a) em 12-01-1950 natural de Espanha NIF — 166125415, BI — 16034510, Endereço: Estrada da Arcena 8 — R/c Dtº, Bom Sucesso, 2615-289 Alverca com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Móvel: 962 338 554, Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

304583745

Anúncio n.º 5918/2011

Processo: 1790/11.0TBVFX — Insolvência pessoa singular

Insolvente: José Pedro Crespo da Cunha e outros
Credor: Ac Crédito e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 11-04-2011, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Pedro Crespo Cunha e mulher Isabel Maria Costa Almeida Cunha, NIF 151482969 e 187765 790 casados ele motorista e ela recepcionista e ambos residente na Rua de Alviela, Lote 36, 4.º Direito, 2625-046 Póvoa de Santa Iria

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Manuel dos Santos Inácio Endereço Estrada D. Maria Pia 35 Candeeiros, 2475-015 Benedita Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011 pelas 15:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

304587058

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 5919/2011

Processo n.º 1042/11.6TBVFX
Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 11-03-2011, pelas 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José de Sousa Narciso, Casado, NIF — 149137109 e Hermínia Pinto Ferreira Narciso, Casada, ambos com domicilio na Rua 25 de Abril, N.º 57, Arranhó, 2630-000 Arranhó.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Eduardo Babo de Almeida Paiva, Endereço: Rua de Dentro, 3, 4.º Dtº, Caparica, 2825-007 Caparica

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Martin.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

304585121

Anúncio n.º 5920/2011

Processo: 6225/10.3TBVFX — Insolvência pessoa Singular (apresentação) — 2.º Juízo Cível

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência.

Neste Tribunal e processo em que são:

Patrícia Alexandra Neves Gueifão, estado civil: Solteiro, NIF — 236086138, Endereço: Rua Padre Américo, N.º 43, 3.º Esquerdo, 2625-996 Forte da Casa.

Por sentença proferida em 31-03-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência, nos termos do artigo 27, n.º 1, alínea *a*) e *b*) do CIRE.

05-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Rui Carapeto*.

304593213

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5921/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1009/11.4TJVNF

Insolvente: Susana Cristina Silva Guimarães

Credor: Delfim Fernandes de Barros e outro (s).

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 07-04-2011, às 18,33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Susana Cristina Silva Guimarães, estado civil: Desconhecido, NIF 216935385, Endereço: Rua da Giesteira n.º 32, Oliveira S. Mateus, 4760-738 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304580918

Anúncio n.º 5922/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1240/11.2TJVNF

Requerente: Sservipellcabe — Distribuição Comércio Produtos Cabeleireiros, L.da

Requerido: António Manuel Ferreira Gonçalves e outro (s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerente: Sservipellcabe Distribuição e Comércio de Produtos e Equipamentos para Cabeleireiros, L.da, pessoa colectiva n.º 504 619 101, com sede no Lugar da Misericórdia, Lote A3, na Freguesia de Ferreiros, no concelho de Braga e

Requeridos: António Manuel Ferreira Gonçalves, contribuinte n.º 210 976 306 e mulher Cassilda Maria da Costa Pereira Gonçalves, contribuinte n.º 189 097 922, residentes na Rua da Seara, n.º 321, 4765-333 Santa Maria de Oliveira.

Por sentença proferida em 18-04-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

18-04-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

304600965

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5923/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N.º 3675/10.9TJVNF

Requerente: Transportes Freitas, L.da
Insolvente: Filoil — Produtos Petrolíferos, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Filoil — Produtos Petrolíferos, NIF — 505187582, com sede na Travessa S. Leocádia, Loja 11, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF 205463860, Rua Oliveira Monteiro, N.º 284, 4050-439 Porto foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

18.03.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304489104

Anúncio n.º 5924/2011

Processo n.º 3262/10.1TJVNF

Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Rio Lindo Comércio Rações, Unipessoal, L.da
Administrador Insolvência: Dalila Lopes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juizo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 05-04-2011, pelas 12.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Rio Lindo Comércio Rações, Unipessoal, L.da, NIF — 506446409, Endereço: Rua da Tapada, 49, Telhado — Vila Nova Famalicão, 4770-702 Telhado, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Deolinda Silva Fernandes Leite, Rua Tapada, 49, Telhado — Vila Nova Famalicão, 4770-702 Telhado, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

304561842

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5925/2011

Nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1136/11.8TJVNF, no dia 12-04-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Alexandra Marques Castro, estado civil: Casada, nascida em 29-05-1974, freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 210849371, Endereço: Avenida do Padre António Ferreira, N.º 175, 4770-350 Mogege, Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13.04.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

304581314

Anúncio n.º 5926/2011

Processo n.º 3011/09.7TJVNF

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Maria Isabel de Pinho Fernandes, Divorciado, nascida em 17-08-1961, freguesia de Lama [Santo Tirso], NIF — 182708896, BI — 5947809, Endereço: Rua de José Augusto Vieira n.º 47 B 21, Antas, 4760-850 Vila Nova de Famalicão

Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º e 242.º do CIRE.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares.*

304590127

Anúncio n.º 5927/2011

Nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3094/10.7TJVNF, a correr termos pelo 5.º Juízo Cível deste Tribunal, em que é insolvente: Manuel Carneiro Carvalho Nunes, estado civil: Casado,

nascido em 11-03-1951, NIF — 174843151, BI — 2727612, Endereço: Alameda Padre Manuel Simões, N.º 235, Edifício Famalicão 9, 7.º Esq. Trás, 4760-000 V. N. de Famalicão e Administradora da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

14.04.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

304593749

Anúncio n.º 5928/2011

Nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4447/09.9TJVNF, a correr termos pelo 5.º Juízo Cível deste Tribunal, em que é Insolvente Sérgio Filipe Araújo das Neves, estado civil: Casado, nascido em 24-02-1977, NIF — 207830363, BI — 11560213, Endereço: Av do Brasil, Ed. Famicasa 111- 4.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão e Administradora da Insolvência — Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — art.º 230.º, n.º 1, alínea *d*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

304588743

Anúncio n.º 5929/2011

Processo N.º 4168/10.0TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Margarida Moreira Taborda Costa, nacional de Portugal, NIF — 182987175, BI — 7761649, Endereço: Rua Augusto Correioa, N.º 37 — R/c, 4760-125 Vila Nova de Famalicão

Administradora da insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º e 242.º do CIRE.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

304594201

Anúncio n.º 5930/2011

Processo: 167/11.2TJVNF
Insolvência pessoa colectiva Requerida

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 15-04-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ribeira Fresca, L.da, NIF — 508097703, Endereço: Av. Tomás Pereira, N.º 107, Vale S. Martinho, 4760-454 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, telef. 252302940, fax 252302945, e-mail: dalilalopes-5020p@adv.oa.pt

É administrador da devedora: José Sebastião Araújo Brito, nascido em 01-03-1971, NIF — 190670622, BI — 10673319, Endereço: Lugar Susilde, Alheira, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

304594656

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5931/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3133/11.4TBVNG

N/Referência: 13279800

Insolvente: José Fernando da Costa e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo SA e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 06-04-2011, pelas 15.,37h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Fernando da Costa, NIF — 147910463, Endereço: Av. da República 2503 — 5.º, Sala 54, 4430-208 Vila Nova Gaia

Maria Margarida Machado dos Santos Alves Costa, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 147910757, Endereço: Alameda Conde de Samodães, 177 — 2.º Esquerdo, 4430-069 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Balola Braga, Endereço: Administrador Judicial, Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

304566605

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5932/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 7106/09.9TBVNG

Insolventes Helder Manuel da Silva Pinto e Isabel Cristina Vieira Marques

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Helder Manuel da Silva Pinto, nascido(a) em 15-03-1978, NIF 218.062.737, cartão de cidadão 11222967, Endereço: Rua do Regato, 261 — 6.º Esqº Frente Bloco A, Pedroso, 4415-317 Vila Nova de Gaia

Isabel Cristina Vieira Marques, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-10-1971, NIF 202423220, cartão de cidadão 09483527, Endereço: Rua do Regato, 261, 6.º- Esquerdo, Frente Bloco A, Pedroso, 4415-317 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (refª. 13215960 de 25-03).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado • Dr. Edgar Nuno Bernardo, com domicílio profissional na Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29.03.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

304530568

Anúncio n.º 5933/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG

Insolventes: Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 01-04-2011, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Miguel Pinto Meireles, estado civil: casado, nascido em 16-04-1980, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], filho de Francisco José Meireles Camelo e de Maria de Lurdes Pinto, NIF 228344204, BI 11690365, residente na Rua Circular da Gestosa de Cima, N.º 142, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia.

Sara Rute Soares Fontes, estado civil: casada, nascida em 11-01-1983, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Sandim [Vila Nova de Gaia], filha de Joaquim de Sousa Fontes e de Maria Angelina Pinheiro Soares, NIF 229905978, BI 12338363, residente na Rua Circular da Gestosa de Cima, N.º 142, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio em substituição do Dr. António José Trigo Morais, com escritório na Rua Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto o Exmo. Sr. Dr. Armando Pereira Santos, com escritório na Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º Sala 77, 4050-259 Porto, conforme despacho refª 13290063 de 11.04.2011.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12.04.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304583104

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5934/2011

Processo n.º 221/11.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-04-2011, às 8.46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João D. M. Miranda, L.da, NIF 500853967, Endereço: Travessa Stº Isidro, 122-Apartado

52055, 4202-801 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João de Deus de Melo Miranda, Endereço: Rua Diogo Cão, n.º 19, 4480-786 Vila do Conde e Edite Pena de Miranda, Endereço: Rua Diogo Cão, n.º 19, 4480-786 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua São Tiago, 879, 2.º Esquerdo, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304541227

Anúncio n.º 5935/2011

Processo: 288/11.1TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Casa Pereira Ferreira, Sag, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-04-2011, pelas 12.07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Casa Pereira Ferreira, Sag, L.da, NIF — 504156969, Endereço: Trav. do Comendador, n.º 236, Macieira da Maia, 4485-414 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Moreira Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), BI — 2704111, Endereço: Tv. do Comendador, 136, Macieira da Maia, 4485-414 Vila do Conde

Carlos Manuel Pereira Duarte Ferreira, estado civil: Solteiro, NIF — 222717491, BI — 11378613, Endereço: Tv. do Comendador, 135, Macieira da Maia, 4485-414 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Santos Pousada, 441, 1.º Sala 102, 4000-486 Porto Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304591731

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5936/2011

Processo n.º 749/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Plácido do Carmo Coutinho

Insolvente: Totalnorte — Pintura e Construções L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

06-04-2011, pelas 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Totalnorte — Pintura e Construções L.da, NIF 507423992, Endereço: Rua Justino Teixeira, N.º 804 A 808, 4300-278 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães: tel: 253511344/ fax- 253511344

São administradores do devedor:

Joaquim Pinto Capitão Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado

(regime: Casado), nascido(a) em 09-04-1959, freguesia de Resende [Resende], nacional de Portugal, NIF 157219011, BI 6323502, Endereço: Residente Na, Rua de Santiago, n.º 154 — 5.º Dt.º, Fânzeres, 4510-670 Fânzeres — Gondomar Maria Alzira de Meireles Barbosa Capitão, estado civil: Casado, NIF 188932992, BI 10114878, Endereço: Av. Fernão Magalhães, n.º 1348/rcr, 4350-157 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304577095

Anúncio n.º 5937/2011

Processo: 348/08.6TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Emídio Neves & C.ª, L.da, NIF — 500863679, Endereço: Rua D. Miguel, 1120, S. Pedro da Cova, 4510-249 Gondomar

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt. Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 12-04-2011, nos termos do disposto no art.º 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1524808

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304589067

Anúncio n.º 5938/2011

Processo: 74/11.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-04-2011, pelas 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor: Grande Mundo Actividades Hoteleiras L.da, NIF — 500708380, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 732, R/c, Porto, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

È administrador do devedor: Licínio dos Santos Fernandes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, N.º 732, R/c, Porto, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1524256

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304586831

Anúncio n.º 5939/2011

Processo: 348/08.6TYVNG-E

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Emídio Neves & C.ª, L.da, NIF — 500863679, Endereço: Rua D. Miguel, 1120, S. Pedro da Cova, 4510-249 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1525457.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304592452

PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Deliberação n.º 1097/2011

Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos

Ano Lectivo de 2012-2013

Fixa o prazo para a apresentação de pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2012-2013.

De acordo com o n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, da alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados e publicados em anexo ao mesmo decreto-lei, e do n.º 1 do Artigo 25.º do Regulamento n.º 504/2009, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, determina o seguinte:

Os pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2012-2013, devem ser apresentados, pelas instituições de ensino superior, no período de 1 de Setembro a 17 de Outubro de 2011.

26 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

204616063

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 407/2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro; Faz saber publicamente que, por Acórdão de 18 de Junho de 2010, do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sra. Dra. Rosa Maria Maciel Silva Araújo Barros, que profissionalmente usa o nome abreviado Rosa Araújo Barros, titular da Cédula Profissional n.º 4959-P, Advogada inscrita pela Comarca Porto, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de três anos, por violação do disposto nos artigos n.os 76.º, n.os 1, 2 e 3, 83.º, n.º 1 al. *g*), e *h*) e 84.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho de 2001. O aludido Acórdão constitui caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados desde 21 de Março de 2011. Encontrando-se a senhora Advogada suspensa por motivos não disciplinares, o cumprimento da referida pena terá o seu início no dia imediato ao levantamento da suspensão — artigo 168.º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

13 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*.

204615383

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 6863/2011

Tendo a mestre Daniela Melaré Vieira Barros requerido a equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor em Ciências da Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:
Doutor João Luís Serão da Cunha Cardoso, Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta, por delegação de competências.
Vogais:

Doutora Maria Manuela Franco Esteves, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria Ivone Clemente Gaspar, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade Aberta;
Doutora Lúcia da Graça Cruz Domingues Amante, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.

2011, Abril, 13. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

204615715

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10037/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Reitor, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 11 de Abril de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/201, de 6 de Abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho do Reitor, de 11 de Abril de 2011, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, integrado na Direcção de Construção, Manutenção e Espaços Verdes, na seguinte área de atribuição: Funções consultivas de avaliação dos equipamentos mecânicos de cada unidade orgânica, elaborar cadernos de encargos para contratação de serviços externos de manutenção, acompanhar e verificar os serviços prestados pelas equipas contratadas. Deverá encarregar-se do acompanhamento técnico necessário aos eventos decorrentes no auditório da Reitoria da UNL e da manutenção da frota automóvel da Reitoria da UNL.

Assim, deverá garantir as seguintes funções:

Elaboração de informações e pareceres de carácter técnico respeitante ao funcionamento dos equipamentos existentes;
Organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos existentes;
Elaboração de cadernos de encargos para empreitadas de instalação de novos equipamentos;
Elaboração de cadernos de encargos para contratação de equipas técnicas de manutenção;
Realização de vistorias técnicas;
Colaboração e participação em equipas multidisciplinares para acompanhamento de grandes empreitadas;
Análise de planos de obras, estimativas de custo e orçamentos.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Requisitos habilitacionais: Estar habilitado com o grau de licenciatura em Engenharia mecânica, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos avançados de processos de Certificação Energética de Edifícios e do Código dos Contratos Públicos;
Experiência em supervisão de manutenção de sistemas de AVAC, de sistemas centrais de gestão de energia, de elevadores, de equipamentos audiovisuais, de equipamentos de segurança e de viaturas;
Possibilidade de tomar responsabilidades técnicas e legais de Delegado de Segurança;
Formação específica que permita a verificação exacta do cumprimento e actualização dos Planos de Prevenção e de Emergência Contra Incêndios.

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página de Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/pessoal-nao-docente/gestao-de-recursos-humanos-1/formulario-candidatura, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento, na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada.

11.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópias do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório e a descrição do posto de trabalho ocupado, se aplicável;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
e) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho, se aplicável.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
15 — Métodos de selecção:
15.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
15.1.1 — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, em que:
15.1.1.1 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.
Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.
A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será efectuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, e terá a duração máxima de 90 minutos.
A prova incidirá sobre a temática constante do Anexo 1, que faz parte integrante do presente aviso.
15.1.1.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.
b) A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.
15.1.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.65PC + 0.35\ AP$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica

15.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
15.2.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:
15.2.1.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

15.2.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.
b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

15.2.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.60\ AC + 0.40\ EAC$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.
17 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
18 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.
20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.
21 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento efectua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, dos restantes candidatos.
22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
23 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar é objecto de negociação com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa logo após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em conjunto com o disposto no artigo 26.º Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, não poderá haver, no decurso do ano civil de 2011, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimentos concursais.
24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".
25 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Válter José da Guia Lúcio, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efectivo — Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo — Arq. Carla Maria Farias Curado Matias, Directora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Arq. David Ribas Maranha, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Gabriela Catarino Domingos de Matos, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

18 de Abril de 2011. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

ANEXO N.º 1

Bibliografia e legislação para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa: Despacho Normativo n.º 42/2008;

Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios: Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril;

Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios: Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;

Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE): Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;

Regulamento Geral do Ruído: Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 Janeiro;

Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios: Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de Junho;

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Declaração de rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, rectificou o Código dos Contratos Públicos.

RGSCIE — Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

204613577

Declaração de rectificação n.º 778/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 6534/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2011, relativo à designação do presidente do conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Doutor João António Catita Pereira, Professor Catedrático» deve ler-se «Doutor João António Catita Garcia Pereira, professor associado».

26 de Abril de 2011. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

204613358

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 6864/2011

Por despacho de 18 de Abril de 2011, do Diretor da Faculdade:

Doutor Jorge Miguel Milhazes de Freitas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 6/10/2011, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Relatório referente à avaliação findo o período experimental da actividade do Professor Auxiliar Jorge Miguel Milhazes de Freitas

Em 13 de Abril de 2011, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados elaborados pelos Professores Catedráticos Alberto Adrego Pinto e Jorge Manuel Martins da Rocha da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividades do Professor Auxiliar Jorge Miguel Milhazes de Freitas no último quinquénio, deliberou propor a manutenção do contrato por tempo indeterminado do referido Professor Auxiliar, conforme o artigo 25.º do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.

A votação foi nominal e justificada.

Porto, 14 de Abril de 2011 — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira,* Professor Catedrático.

18 de Abril de 2011. — O Diretor da Faculdade, *António Fernando Sousa da Silva,* Professor Catedrático.

204608044

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6865/2011

Nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho 10908/2010, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, alterado pelo Despacho 13071/2010, de 4 de Agosto de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto, delego no Professor Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, as competências para presidir ao júri do concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na Área Disciplinar de Serviço e Política Social, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por meio do edital n.º 185/2011, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro.

18 de Abril de 2011. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

204614362

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 6866/2011

Por meu despacho de 9 de Julho de 2010:

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de alteração do posicionamento remuneratório prevista no artigo 47.º, n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, com os seguintes trabalhadores do Instituto Politécnico de Beja:

Nome	Carreira/Categoria	Nível remuneratório (31-12-2009)	Nível remuneratório (01-01-2010)
Idália Manuela Guerreiro Cortegaça da Costa	Técnico Superior	Entre 19 e 23	23
José Manuel de Jesus das Dores	Técnico Superior	Entre 19 e 23	23
Maria Carolina Machado Lima	Assistente Técnico	Entre 11 e 12	12
Maria da Natividade Lampreia de Brito Teixeira Costa	Técnico Superior	Entre 19 e 23	23
Maria Isabel Bica dos Santos Guerreiro	Assistente Técnico	Entre 10 e 11	11
Mariana de Fátima Batista Raposo	Assistente Técnico	Entre 8 e 9	9

21 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

204611284

Despacho (extracto) n.º 6867/2011

Por meu despacho de 9 de Novembro de 2010:

Em cumprimento do disposto o artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro torna-se público que na sequência de alteração do posicionamento remuneratório ao abrigo do artigo 47.º, n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, com a trabalhadora do Instituto Politécnico de Beja, Aurora da Conceição Pinto Santos, Técnica de Informática do Grau 2, com a remuneração correspondente ao grau 2, nível 1, escalão 3 da estrutura indiciária constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

21 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

204611373

Despacho n.º 6868/2011

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal e estatutária devida e na sequência da publicação do Despacho n.º 5836/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 66, de 4 de Abril de 2011 e considerando que não foram verificados todos os requisitos formais para a referida publicação, revogo nos termos gerais o referido Despacho.

26 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204615148

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 6869/2011

Por despacho de 24 de Março de 2011, do Vice-Presidente, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Cátia Sofia Pereira Matias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 4 de Abril de 2011, inclusive.

20 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

204609721

Despacho (extracto) n.º 6870/2011

Por despacho de 24 de Março de 2011, do Vice-Presidente, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Mónica Sofia dos Santos Costa Rodrigues, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 1 de Abril de 2011, inclusive.

20 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

204609713

Despacho (extracto) n.º 6871/2011

Por despacho de 24 de Março de 2011, do Vice-Presidente, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Sara Catarina Ferreira Albino, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 1 de Abril de 2011, inclusive.

20 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

204609705

Despacho (extracto) n.º 6872/2011

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2011, do Vice-Presidente, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Dalila Maria Simões Conceição, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 9 de Fevereiro de 2011, inclusive.

20 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

204609698

Despacho (extracto) n.º 6873/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Sandra da Graça Pereira Alves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente, em exercício, *José Manuel Silva*.

204611843

Despacho (extracto) n.º 6874/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Luís André Pereira Veludo Filipe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente, em exercício, *José Manuel Silva*.

204611835

Despacho (extracto) n.º 6875/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Luci Guiomar Carvalho Malta, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

204611908

Despacho (extracto) n.º 6876/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Ana Raquel Santana Vala,* em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva.*

204611892

Despacho (extracto) n.º 6877/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Rita Bidarra Cardoso,* em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva.*

204611884

Despacho (extracto) n.º 6878/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Ana Lúcia de Sousa Fortunato,* em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva.*

204611876

Despacho (extracto) n.º 6879/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do presidente em exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Elsa Maria Fajardo de Matos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de assistente técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva.*

204611949

Despacho (extracto) n.º 6880/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do presidente em exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Carina Isabel de Oliveira Lourenço, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de técnico superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

204611932

Despacho (extracto) n.º 6881/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Ana Sofia da Nave Nunes Dias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

21 de Abril de 2011. — O Presidente, em exercício, *José Manuel Silva*.

204611868

Despacho (extracto) n.º 6882/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Ana Patrícia Sousa Pereira,* em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011.

21 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva.*

204611851

Despacho (extracto) n.º 6883/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Ana Marta Aleixo Figueiras dos Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

26 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

204614208

Despacho (extracto) n.º 6884/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Ana Margarida Alexandre Madeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

26 de Abril de 2011. — O Presidente, em exercício, do IPL, *José Manuel Silva*.

204614143

Despacho (extracto) n.º 6885/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de David João de Castro Lima, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

26 de Abril de 2011. — O Presidente, em exercício, do IPL, *José Manuel Silva*.

204613722

Despacho (extracto) n.º 6886/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Ana Patrícia Carneiro de Sousa Dias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição remuneratória e

nível remuneratório 23, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

26 de Abril de 2011. — O Presidente, em exercício, do IPL, *José Manuel Silva*.

204613958

Despacho (extracto) n.º 6887/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Sónia Alexandra Carvalho Teles Marques, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 18 de Janeiro de 2011, inclusive.

26 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

204613666

Despacho (extracto) n.º 6888/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Cláudio Filipe Pedro Esperança, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

26 de Abril de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva.*

204613511

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Deliberação n.º 1098/2011

Considerando:

a) A entrada em vigor dos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) em 22 de Maio de 2009;
b) A constituição do Conselho de Gestão nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto;
c) A extinção do Conselho Administrativo e consequente caducidade das delegações de competências atribuídas por este órgão;

O Conselho de Gestão, em reunião de 29 de Dezembro de 2010, deliberou ao abrigo do n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do artigo 109.º do Código de Contratação Pública e do artigo 8.º da Lei n.º 8/90 de 20 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho, delegar:

1 — No Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Prof. Doutor Manuel Mendes da Cruz, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — No administrador Licenciado António José Carvalho Marques a competência para autorizar:

a) Despesas e pagamentos até 500,00€ (Quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
b) O pagamento de despesas que resultem de contratos de assistência, limpeza, vigilância, manutenção, licenças de *software*, despesas de correio, comunicações, água, electricidade, combustíveis, ADSE, de despesas relacionadas com verbas contratadas no âmbito de Programas Institucionais resultantes de contratos previamente celebrados pelo Presidente do IPL (LLP, FCT, PROTEC, etc.) e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados desde 24 de Dezembro de 2010 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

29 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Manuel Vicente Ferreira, Manuel Mendes da Cruz, António José Carvalho Marques*.

204612589

Despacho (extracto) n.º 6889/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.12.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professores Adjuntos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva para a Escola Superior de Teatro e Cinema, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela de pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Maria de Lurdes de Barros Ribeiro Repas Gonçalves, com efeitos a partir de 03.01.2011
António Manuel Ferreira Lagarto, com efeitos a partir de 01.10.2010.

4.03.2011 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204612678

Despacho (extracto) n.º 6890/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.02.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Paulo do Nascimento Milagre, como Professor Adjunto para a Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva com efeitos a partir de 03.03.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7.03.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204613017

Despacho (extracto) n.º 6891/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, na sequência de procedimento concursal como Assistentes Técnicos para a área de Secretariado, com efeitos a partir de 01.03.2011, dos seguintes colaboradores:

Cristina Maria Fonseca Madeira da Silva, auferindo o vencimento correspondente à posição 2/3, Nível 7/8 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;
Hortense Maria Infante, auferindo o vencimento correspondente à posição 9, Nível 14 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;
Isabel Maria Pessoa Cruz Pereira Varelas da Rocha, auferindo o vencimento correspondente à posição 5/6, Nível 10/11 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;
Maria do Céu Esteves Freire Damásio, auferindo o vencimento correspondente à posição 6/7, Nível 11/12 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;
Maria de Lurdes Venceslau Bernardo Costa, auferindo o vencimento correspondente à posição 3/4, Nível 8/9 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;
Susana Isabel de Jesus Faria Sérgio Gonçalves, auferindo o vencimento correspondente à posição 1, Nível 5 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

4.04.2011 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204613099

Despacho (extracto) n.º 6892/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, na sequência de procedimento concursal como Assistentes Operacionais, com efeitos a partir de 01.03.2011, dos seguintes colaboradores:

Fernanda Maria Cândido Gaspar dos Santos, auferindo o vencimento correspondente à posição 1/2, Nível 1/2 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;
Carla Celeste Lemos Oliveira Alegre, auferindo o vencimento correspondente à posição 1/2, Nível 1/2 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;

Maria de Jesus Nunes, auferindo o vencimento correspondente à posição 1, Nível 1 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;

Maria Amélia Fernandes do Vale, auferindo o vencimento correspondente à posição 1/2, Nível 1/2 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública;

Maria Deolinda Costa Nascimento, auferindo o vencimento correspondente à posição 7/8, Nível 7/8 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

4.04.2011 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204613171

Despacho (extracto) n.º 6893/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Cecília da Conceição Molarinho Branco, na sequência de procedimento concursal, como Assistente Técnico para a área de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 01.03.2011, auferindo o vencimento correspondente à posição 1, Nível 5 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

4.04.2011 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204613236

Despacho (extracto) n.º 6894/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Marta Cristina dos Santos Coelho, na sequência de procedimento concursal, como Assistente Técnico para a área Financeira, com efeitos a partir de 22.02.2011, auferindo o vencimento correspondente à posição 1, Nível 5 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

4.04.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204613333

Despacho (extracto) n.º 6895/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Iolanda Isabel Pires Martins, na sequência de procedimento concursal, como Assistente Técnico para a área Financeira, com efeitos a partir de 01.03.2011, auferindo o vencimento correspondente à posição 1, Nível 5 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

04.04.2011 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

204613277

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 10038/2011

Pelo Despacho PRES/09/2011, de 07 de Março, e deliberação do Conselho Técnico Científico de 11 de Abril de 2011, foi aprovado o Regulamento de Provas Públicas para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, que se encontra disponível no site do IPP, em *www.ipportalegre.pt.*

15.04.2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

204615189

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 10039/2011

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, a presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de Especialista, requeridas por Fernando Manuel de Magalhães Teixeira Pinto, em 8 de Abril de 2010, área de Contabilidade — Auditoria.

14 de Abril de 2011. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

204615578

Aviso (extracto) n.º 10040/2011

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, a presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de Especialista, requeridas por Maria Luísa Gomes Pinto Nogueira, em 15 de Dezembro de 2010, área de Radiologia.

14 de Abril de 2011. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

204616096

Aviso n.º 10041/2011

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho proferido em 11/11/2010 pela Exma. Sr.ª Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), Professora Doutora Rosário Gambôa, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, da carreira de Assistente Operacional (m/f), para o Centro Desportivo dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto.

1 — Legislação aplicável — N.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — LVCR) com as alterações introduzidas pela Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, n.º 34/2010, de 2 de Setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sitos na Rua Dr. Roberto Frias, 712, no Porto.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente operacional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da LVCR, para o Centro Desportivo, especificamente para a limpeza, arrumação, conservação e zelo pela boa utilização das instalações desportivas, bem como do material e equipamento desportivo necessário ao seu normal funcionamento; assegurar a manutenção do vestuário e outro equipamento de uso individual; atendimento geral e encaminhamento dos utilizadores das instalações desportivas; controle do acesso às instalações; cooperar em todas as actividades/eventos que envolvam o Centro Desportivo, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das sua competências e no âmbito do conteúdo funcional de assistente operacional, às quais corresponde o grau de complexidade 1.

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar, corresponde à 1.ª posição, nível 1 da categoria e carreira de assistente operacional, RMMG — retribuição mínima mensal garantida (485,00€ em 2011).

7 — Requisitos dos Trabalhadores:

7.1 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei Especial;

b) 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais de Admissão — Possuir a escolaridade obrigatória.

7.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

7.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre os *trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.*

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, o recrutamento poderá fazer-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, atendendo ao Despacho de autorização da Sra. Presidente do IPP, de 2010/11/15, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: A formalização das candidaturas é efectuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível no portal do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.portal.ipp.pt (recursos humanos | Procedimentos Concursais | Formulário candidatura), devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão e entregue pessoalmente, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:30 e as 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, na Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sita na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, com a indicação da ref.ª SC/ND/22/2010.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

b) De fotocópias do certificado de habilitações académicas;

c) Do *curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;

d) Dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *Curriculum Vitae.*

10.2 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou actividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, e a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citadas portarias e do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

10.3 — A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Selecção

11.1 — O procedimento decorrerá por recurso a um método de selecção obrigatório previsto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Prova de Conhecimentos (PC) de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS):

a) Prova de conhecimentos — consiste numa prova teórica com carácter eliminatório, aplicável à totalidade dos candidatos e visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos teóricos necessários ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função;

b) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Prova de conhecimentos — Valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Entrevista Profissional de Selecção — Valoração de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.1.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$60\ \%\ (PC) + 40\ \%\ (EPS) = 100\ \%$$

11.2 — Para os candidatos titulares de relação jurídica de emprego público e que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, excepto se afastados por escrito, caso em que serão aplicados os métodos indicados no ponto 10.1:

a) Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido;

b) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular (*AC*) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$55\ \%\ (AC) + 45\ \%\ (EPS) = 100\ \%$$

12 — Caso os candidatos admitidos ao presente procedimento sejam em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º

83 — A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril:

a) Aplicação da primeira fase à totalidade dos candidatos — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular;

b) Aplicação do método facultativo, entrevista profissional de selecção, aos 15 primeiros candidatos aprovados no método de selecção obrigatório, por ordem decrescente de classificação;

13 — Tipo, forma, duração e temáticas da Prova de Conhecimentos — Prova com componente teórica de 1 hora, que será constituída por perguntas directas e de escolha múltipla, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação:

13.1 — Temas da Prova de conhecimentos:

Tema 1: RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

Tema 2: Estatutos do Instituto Politécnico do Porto

Tema 3: CPA — Código do Procedimento Administrativo

Tema 4: Estrutura e organização dos serviços do IPP;

Tema 5: Conteúdos de natureza genérica, apelando a conhecimentos básicos da língua portuguesa e cálculo matemático;

Tema 6: Conhecimentos genéricos sobre a finalidade dos espaços e equipamentos desportivos, do Centro Desportivo do IPP.

13.1.1 — Legislação de suporte

a) Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro

b) Despacho Normativo n.º 5/2007, de 26 de Janeiro, publicado na 2.ª série do DR n.º 22, de 2 de Fevereiro

c) Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro, alterado republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro;

13.2 — Relativamente às questões de escolha múltipla, serão valoradas as respostas certas e não valoradas as questões não respondidas;

14 — Composição do júri:

Membros efectivos:

Presidente António Francisco de Almeida Cardoso, responsável pelo Centro Desportivo dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto

1.º Vogal José Manuel Dias de Castro, Técnico de Informática dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos

2.º Vogal Rui Miguel Afonso Teles, Assistente Técnico dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto

Membros suplentes:

1.º Vogal Suplente Aida Maria Magina da Silva, Coordenador na Divisão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto

2.º Vogal Suplente Maria Margarida dos Santos Ascensão, Técnico Superior dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será afixada no átrio dos Serviços da Presidência, e disponibilizada na página electrónica do IPP (https://portal.ipp.pt).

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º e n.º 4 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento efectua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, dos restantes candidatos.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — O presente aviso será objecto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) e ainda, na página electrónica do IPP (https://portal.ipp.pt) e no jornal de expansão nacional Jornal de Notícias, por extracto, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 de Abril de 2011. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa.*

204613147

Aviso (extracto) n.º 10042/2011

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo, José Francisco da Silva Beja, a presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de Especialista, requeridas por António João da Rocha Lóio, em 30 de Março de 2010, área de Música — Música para Teatro.

18 de Abril de 2011. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

204614062

Aviso (extracto) n.º 10043/2011

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo, José Francisco da Silva Beja, a presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de Especialista, requeridas por Michael Charles Lauren, em 11 de Março de 2010, área de Música — Bateria/Jazz.

18 de Abril de 2011. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

204613982

Aviso (extracto) n.º 10044/2011

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo, José Francisco da Silva Beja, a presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de Especialista, requeridas por Regina Maria Carvalho Menezes e Castro, em 19 de Julho de 2010, área de Teatro — Gestão e Produção Cultural.

18 de Abril de 2011. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

204614102

Despacho n.º 6896/2011

Considerando que:

1) O Despacho n.º 12486/2010, de 2 de Agosto, aprovou o "Regulamento para atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto";

2) O Despacho IPP/P-127/2010, de 3 de Novembro, publicou as áreas de formação para atribuição do título de especialista no IPP;

3) A alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 15.º, ambas do Despacho n.º 12486/2010, de 2 de Agosto, definem que o júri das provas é presidido pelo Presidente do IPP e que este pode delegar a sua competência;

Com o intuito de conferir maior celeridade ao processo de atribuição do título de especialista, com respeito pelo disposto no Despacho n.º 12486/2010, de 2 de Agosto e Despacho IPP/P-044/2011:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, publicado no *Diário da República,* 2. Série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009 e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Despacho n.º 12486/2010, de 2 de Agosto, delego no Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha; no Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração

do Porto (ISCAP), Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho; no Presidente da Escola Superior de Educação (ESE), Paulo Alberto da Silva Pereira; no Presidente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo (ESMAE), José Francisco da Silva Beja; no Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira; no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), Luís da Costa Lima; e no Presidente da Escola Superior de Tecnologia de Saúde do Porto (ESTSP), Agostinho Luís da Silva Cruz, a presidência do júri das provas que se realizem nas Unidade Orgânicas a que presidem;

2 — Pelo presente Despacho, e ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam os delegados mencionados no número anterior desde já autorizados a subdelegar a presidência do júri das provas que se realizem nas Unidade Orgânicas a que presidem.

18 de Abril de 2011. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

204607234

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 10045/2011

Nos termos dos artigos 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de 28/03/2011, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, previsto e não ocupado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

3 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Tomar.

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho destina-se à realização de tarefas previstas no n.º 2, do artigo 49.º, da LVCR, de grau de complexidade 3, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na actividade de coordenação no âmbito de electrotecnia, nomeadamente:

Na generalidade: exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; representação o IPT em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Em especial: Gestão, manutenção e reparação do parque de equipamentos adstritos aos laboratórios dos cursos na área de Electrotecnia; gestão de *stocks;* propostas de aquisição de equipamentos e consumíveis; preparação e desenvolvimento de actividades pedagógicas para aulas práticas relacionadas com a área de Electrotecnia; apoio aos docentes nas aulas práticas na mesma área; apoio técnico e pedagógico aos alunos dos diversos cursos na área de electrotecnia; apoio na orientação de estágios e projectos.

5 — Posicionamento remuneratório: nos termos e de acordo com o disposto no artigo 55.º, da LVCR, o posicionamento do(a) trabalhadores(a) a recrutar na posição remuneratória da carreira e categoria, será objecto de negociação entre este(a) e o Instituto.

6 — Requisitos de admissão: são os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada por LVCR, ou seja:

6.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

6.2 — 18 anos de idade completos;

6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento (alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

7 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com 5 anos de duração.

8 — Nos termos e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Por despacho do Senhor Presidente do IPT, de 28/03/2011, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, proceder-se-á, sem necessidade de mais formalidades, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online do IPT, no endereço http://portal.ipt.pt/portal/portal/ConcursosRecrutamento e nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, sitos na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, com o telefone n.º 249 328 100;

10.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

10.2.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

10.2.2 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

10.2.3 — Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

10.2.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado e assinado;

10.2.5 — Documentos comprovativos da experiência profissional possuída, se for o caso;

10.2.6 — A avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 d artigo 11.º, da citada Portaria;

10.2.7 — Caso não comprove documentalmente os requisitos enumerados no n.º 6 deste aviso, declaração sob compromisso de honra declarando a sua situação relativamente a cada um deles.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria.

10.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPT, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de recursos humanos.

10.4 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é igualmente exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no seu currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente procedimento concursal (Procedimento Concursal n.º 1/IPT/2011). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, em Tomar, entre as 9h00 e as 16h30. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

10.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, nomeadamente, a identificação correcta do procedimento concursal e a referência do posto de trabalho a ocupar, determina a não admissão ao procedimento concursal.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.8 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção e critérios: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos

referidos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.1 — Prova escrita de conhecimentos: A prova escrita de conhecimentos será realizada sem consulta, com excepção de fotocópias de textos legislativos extraídos do *Diário da República,* que poderão se consultados, revestindo natureza teórica e de realização individual. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova realiza-se numa única fase, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza genérica e ou específica directamente relacionada com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
b) Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações;
c) Regime Jurídico do contrato de trabalho em funções públicas;
d) Estatuto Disciplinar;
e) Procedimento Administrativo;
f) Atribuições, Competências e Organização do Instituto Politécnico de Tomar;
g) Plano Estratégico do IPT;
h) Regras Técnicas de Instalações Eléctricas de baixa Tensão;
i) Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas.

11.2 — A documentação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Pública);
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de Março e 72-A/2010, de 18 de Junho (Procedimento Administrativo);
Despacho Normativo n.º 17/2009 (2.ª série), de 30 de Abril (Atribuições, Competências e Organização do IPT);
Plano Estratégico do IPT, disponível em http://portal.ipt.pt/portal/portal/ConcursosRecrutamento;
Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro; Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de Dezembro (Regras Técnicas de Instalações eléctricas de Baixa Tensão);
Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (Regime Jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas).

11.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Classificação obtida na prova de conhecimentos;
AP = Classificação obtida da Avaliação Psicológica;
EPS = Classificação obtida na entrevista profissional de selecção;
AC = Classificação obtida na Avaliação Curricular;
EAC = Classificação obtida na entrevista de avaliação de competências.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Concursos de Recrutamento", em http://portal.ipt.pt/

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.
14 — De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.
15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.
18 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do IPT é afixada em local visível e público das instalações do IPT e disponibilizada na respectiva página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.
20 — Composição do Júri:

Presidente — Doutora Ana Paula Machado. Directora do LAB.ipt.
Vogais efectivos:

Doutor Manuel Fernando Barros, Director da Licenciatura de Eng. Electrotécnica e Computadores;
Dr.ª Adélia Leal, Secretária da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogais suplentes:

Eng.º José Fernandes, Professor Adjunto da Licenciatura de Eng. Electrotécnica e Computadores;
Doutor Vítor Gaspar, Técnico Superior do LAB.ipt.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
22 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-a/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Instituto Politécnico de Tomar, a partir da data da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

18/04/2011. — O Presidente, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

204613569

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Saúde de Viseu

Despacho n.º 6897/2011

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º, dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14 de 21 de Janeiro de 2010 e atento aos Curricula dos envolvidos, nomeio como Vice-Presidentes da Escola Superior de Saúde de Viseu:

O Prof. Doutor Daniel Marques da Silva, que me substituirá nas minhas ausências e impedimentos.
A Prof. Doutora Amarílis Pereira Rocha.

A despesa encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 01.01.02 do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu.

20 de Abril de 2011. — O Presidente da Escola Superior de Saúde, *Prof. Doutor Carlos Pereira.*

204607186

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 779/2011

Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 1005/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 11 Abril de 2011, rectifica-se que onde se lê «Trinta e duas horas semanais» deve ler-se «Trinta e três horas semanais».

26 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

204613811

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1099/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, de 14/04/2011, no uso de competência delegada, foi autorizada a Técnica Especialista de Radiologia, Paula Cristina Gomes Montoia Jacinto, a acumular funções na Clínica Privada Dimasul, em regime de 7 horas semanais.

20 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro,* Eng.ª

204607826

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1100/2011

Por deliberação do Conselho de Administração de 21/04/2011:

Carlos Alberto Machado Lourenço, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., autorizada a acumulação de funções, na categoria de Enfermeiro, em Serviços ao Domicilio e na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha, nos termos decreto-lei no 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

26 de Abril de 2011. — A Directora do SGRH, *Paula Cristina da Silva Ribeiro.*

204614598

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Despacho n.º 6898/2011

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e de acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, foram colocados no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., com efeitos a 01 de Abril de 2011, os seguintes médicos:

a) Internato Médico — Formação Específica:

Infecciologia: Joana Catarina Gouveia Batista — vaga normal;
Medicina Interna: Ana Andresa Oliveira Antunes Ribeiro de Sousa — vaga normal;
Oncologia Médica: Maria João Mota Vergueiro — vaga normal;
Radiologia: Diana Graça Ramos Penha Pereira — vaga normal.

19 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Helena Martins Alves*.

204604164

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 10046/2011

João Agostinho Pinto Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2011, que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para recolha de sugestões, o projecto do "Regulamento do Projecto Famílias Mais", do Município de Albergaria-a-Velha. O processo poderá ser consultado no S@M (*Serviços de Atendimento ao Munícipe*) da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento (dias úteis das 09,00 horas às 16,00 horas).

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.*

Projecto de Regulamento do Projecto Famílias Mais

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, bem como a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, transferem para as autarquias locais atribuições e competências relativas à acção social, designadamente através da execução de programas e projectos de acção social municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

A actual conjuntura social e económica nacional tem gerado um aumento gradual e significativo do número de famílias em situação de fragilidade social e económica. O próprio conceito de pobreza assume, hoje, uma dimensão mais alargada e complexa afectando várias áreas da vida familiar, nomeadamente o emprego, a educação, a saúde e o acesso a equipamentos e serviços, determinando a necessidade de desenvolver novas estratégias e planificar políticas sociais mais activas e ajustadas à realidade.

Pretende-se com a criação do Projecto Famílias Mais, complementar, por um lado, as medidas de política social actualmente existentes no Município e, por outro, responder a situações de vulnerabilidade social que as respostas actualmente existentes não atingem, atenuando assim, as consequências da diminuição dos rendimentos familiares

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento visa apoiar agregados familiares ou pessoas singulares que tenham sofrido, nos últimos dois meses, uma redução de rendimentos no seu orçamento familiar, resultante de uma situação de desemprego, doença súbita, ou outra situação impeditiva de angariar rendimentos que lhe permitam fazer face às necessidades básicas quotidianas e às despesas de suporte familiar.

2 — Para o efeito, são consideradas despesas elegíveis, entre outras consideradas essenciais, a educação de dependentes, a aquisição de medicamentos, o consumo domiciliário de água, electricidade e gás, renda de casa ou prestação bancária referente à aquisição de habitação

3 — No âmbito da acção social escolar pretende-se, ainda, apoiar os agregados familiares com crianças que frequentem os estabelecimentos de ensino pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, que viram alterados os seus rendimentos no decorrer do ano lectivo, através da alteração de escalão de apoio ou na sua atribuição, consoante a situação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem beneficiar destas medidas de apoio social agregados familiares, ou indivíduos isolados, comprovadamente carenciados, residentes no Município de Albergaria-a-Velha há, pelo menos, 3 anos.

2 — Estes apoios não podem ser acumulados com outros apoios sociais, nomeadamente: prestações de rendimento social de inserção e apoios eventuais no âmbito do atendimento/acompanhamento social prestado pela Segurança Social ou pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social com acordos de cooperação na área da intervenção comunitária.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, constituído pelo cônjuge, ou por quem viva maritalmente há mais de um ano, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

b) Rendimento mensal bruto — valor decorrente da soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar à data do pedido de apoio e sem dedução de quaisquer encargos.

c) Rendimento per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da fórmula constante na alínea *h*), do artigo 5.º do presente regulamento.

d) Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente ou súbito: encargos de saúde resultante de doença não reembolsados, desde que devidamente comprovados; renda ou amortização de habitação; água; luz e gás.

Artigo 4.º

Apoios Concedidos

1 — Os apoios constantes no n.º 2 do artigo 1.º são de natureza financeira e com carácter pontual e temporário, designadamente:

a) Pagamento de renda de casa ou empréstimo bancário para habitação, por um período máximo de três meses;

b) Pagamento do consumo domiciliário de água, por um período máximo de três meses;

c) Pagamento do consumo de electricidade, por um período máximo de três meses;

d) Pagamento do consumo de gás, por um período máximo de três meses;

e) Pagamento de medicação essencial para a promoção das condições de saúde do agregado familiar, por um período máximo de três meses;

2 — No caso do apoio constante no n.º 3 do artigo 1.º, este refere-se à alteração de escalão de apoio ou à sua atribuição, conforme os rendimentos do agregado familiar, relativamente ao ano lectivo em curso, aquando do pedido.

3 — O montante máximo do apoio, por agregado familiar, não poderá exceder, anualmente, o valor do Indexante dos Apoios Sociais;

Artigo 5.º

Condições de Atribuição

1 — A atribuição dos apoios constantes no artigo 4.º exige a verificação das seguintes condições:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

b) Residir no Município de Albergaria-a-Velha há, pelo menos, 3 anos;

c) No caso dos apoios às despesas com habitação, o beneficiário não poderá ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento, proprietário ou co-proprietário de outra habitação, para além do que incide sobre o imóvel objecto do pedido de apoio;

d) Ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais;

Artigo 6.º

Fórmula de cálculo

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RD}{N} = \frac{\frac{RMB \times 14}{12} - DD}{N}$$

em que:

RPC = Rendimento mensal "per capita"

RD = Rendimento disponível — valor resultante da subtracção das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar

DD = Despesas dedutíveis, valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente como: encargos de saúde resultante de doença crónica não reembolsados, desde que devidamente comprovados; renda ou amortização de habitação; água; luz e gás.

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar

RMB = Rendimento Mensal Bruto

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e efectuadas em formulário próprio, a fornecer pela Divisão de Educação, Acção Social e Cultura.

2 — O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura;

b) Documentos de identificação do titular e dos membros do respectivo agregado familiar, designadamente, BI/Cartão do Cidadão, NIF e Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

c) Atestado de Residência com indicação do tempo de permanência passado pela Junta de Freguesia da área de residência;

d) Fotocópia do contrato de arrendamento;

e) Último recibo de renda de casa;

f) Os três últimos recibos referentes ao consumo de água, luz e gás;

g) Declaração da instituição bancária que comprove a despesa fixa mensal com a habitação própria permanente;

h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar;

i) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, que mencione todos os prédios e veículos do agregado familiar;

j) Declaração onde sejam identificados os depósitos bancários, acções, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, com autorização de consulta junto do Banco de Portugal.

k) Declaração da entidade patronal, de cada um dos elementos do agregado familiar, que especifique o rendimento bruto;

l) Última Declaração de rendimentos (I.R.S e ou I.R.C) de cada um dos elementos do agregado familiar, ou, na inexistência desta, a Declaração negativa de rendimentos emitida pela Repartição de Finanças;

m) Nota de Liquidação de I.R.S/I.R.C;

n) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência e comprovativos dos gastos mensais em medicação (Receita médica e recibos da farmácia);

o) Declaração do IEFP que comprove que o candidato se encontra desempregado há dois ou mais meses;

p) Declaração comprovativa da situação dos candidatos face à prestação do subsídio de desemprego;

q) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela respectiva Repartição de Finanças;

r) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne as condições de candidatura bem como da veracidade de todas as informações prestadas;

Artigo 8.º

Análise e Decisão da Candidatura

1 — O estudo socioeconómico tem como fundamento os procedimentos a seguir elencados:

a) Entrevista;
b) Visita domiciliária;
c) Informação Social
d) Sempre que se justifique será solicitado parecer, relativamente à necessidade socioeconómica do agregado do requerente, à Instituição Particular de Solidariedade Social da sua área de residência.

2 — Sempre que dos documentos probatórios apresentados, referentes a rendimentos e a despesas, se possa concluir pela inexistência do direito ao apoio, deverá ser elaborada proposta de indeferimento liminar, podendo o candidato pronunciar-se em relação a essa proposta, no âmbito do direito de audiência dos interessados previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo que para o efeito lhe for determinado.

Artigo 9.º

Acordo na prestação do apoio

1 — A prestação de apoio será objecto de contratualização entre a Câmara Municipal e os beneficiários do agregado familiar, designado por acordo, do qual constarão os apoios a conceder, o prazo, as condições de atribuição, as necessidades a colmatar e as obrigações assumidas pelos beneficiários;
2 — O acordo para a prestação do apoio terá a vigência máxima de três meses, podendo ser revisto a todo o tempo;
3 — O incumprimento do acordo, por motivos imputáveis ao beneficiário, implica a cessação do apoio.

Artigo 10.º

Obrigações e deveres dos beneficiários dos apoios

Os beneficiários do apoio ficam obrigados a:
1 — Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou na composição do agregado familiar, no prazo de dez dias a contar da data de alteração.
2 — Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal.
3 — Apresentar documentos comprovativos do pagamento das despesas apoiadas.
4 — Prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em actividades socioculturais, de reconhecida mais-valia e interesse para os munícipes, promovidas pela autarquia ou por outra entidade do município indicada por este.

Artigo 11.º

Apreciação e aprovação de candidaturas

1 — Após conclusão da informação social, compete à Câmara Municipal deferir ou indeferir o pedido.
2 — Assim que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura deverá apresentar-se nos serviços competentes no prazo máximo de dez dias, a fim de receber indicações dos procedimentos a desenvolver.

Artigo 12.º

Incumprimento das condições

1 — No caso de verificação de falsas declarações e do incumprimento da comunicação de alteração da situação socioeconómica do agregado familiar prevista nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, o beneficiário fica obrigado a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civil ou criminal a que houver lugar.
2 — A atribuição dos apoios será indeferida sempre que existam indícios seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação sócio económica alegada pelo candidato.

Artigo 13.º

Dotação Orçamental Anual

Os montantes financeiros a atribuir estão condicionados à dotação orçamental em cada ano civil afecta ao presente Regulamento, a qual será revista sempre que se verifique a necessidade de garantir a igualdade de tratamento.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, pelos Serviços de Acção Social.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a publicação nos termos legais.

204614046

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 10047/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, torna-se público a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (Engenharia Agronómica), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9775/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18/05, lista essa homologada em 14/04/2011.
Candidatos aprovados:

1.º Vera Mónica Pires Cipriano: 17,31 valores
3.º Rui Manuel Neves Sousa Prado de Lacerda: 14,62 valores

Candidatos excluídos:

Alexandra Manuela Banha Rosado *a*); Amélia Matilde Alberto Appert Palla *a*); Filipe José da Silva Carita *b*); Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas *b*); Maria Glória Martins Rodrigues *a*); Maria Manuela da Silva Correia *c*); Marta Charrua Courelas Serejo Antunes Cané *a*); Patrícia de Jesus Pereira Venâncio *c*); Raquel Margarida de Oliveira Henggeler *a*) e Ricardo Jorge Catalão Ramalho Raposo *a*).

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

a) Por não ter comparecido para realizar a Prova de Conhecimentos; *b*) Por não ter comparecido para realizar a Avaliação Psicológica; *c*)Por não ter comparecido para realizar a Entrevista Profissional de Selecção.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, ficando sem efeito a publicação do aviso n.º 509/2011, no *Diário da República* do dia 6 de Janeiro de 2011.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
A presente lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página electrónica deste Município, em www.cm-alter-chao.pt, e afixada no *placard* do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

15 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel António Poupas Carola*.

304594542

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 408/2011

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação do projecto de alterações ao regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 19 de Abril de 2011, o Projecto de Alterações ao Regulamento Municipal do Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.
O documento acima referido encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso — desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como no sítio do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projecto de alterações ao regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Inês Anjos,* Técnica Superior, o subscrevi.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves*.

304612775

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 10048/2011

Unidade de execução do Parque de Negócios do Alto do Coruto Escariz — Abertura do período de discussão pública

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca:

1 — Torna público que, de acordo com o n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20.2, se encontra aberto um período de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Parque de Negócios do Alto do Coruto — Escariz, pelo prazo de 22 dias, que terá início no 5.º dia posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, sugestões ou observações.

2 — A proposta da Unidade de Execução encontra-se disponível nos serviços da Divisão de Planeamento, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4544-001 Arouca, durante o período de discussão pública, todos os dias úteis, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

3 — As reclamações, sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, Praça do Município, 4544-001 Arouca, mediante impresso próprio a fornecer pela Divisão de Planeamento.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

204614135

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 10049/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, torna-se público que foi requerida na Câmara Municipal do Barreiro, por Futebol Clube Barreirense, contribuinte N.º 501049606, alteração à operação de loteamento à qual corresponde o Alvará de Loteamento N.º 2/09, referente ao processo LT/8/05, emitido em nome de "Espaço Três Mil e Trinta — Sociedade Imobiliária, L.da", pessoa colectiva n.º 505028123, e "Futebol Clube Barreirense", contribuinte N.º 501049606, para os prédios sitos nas UOPG N.º 17 e N.º 21, Freguesia da Verderena, deste Concelho, registados com as áresas de 82.691,85 m^2, 21.741 m^2 e 17.359, m^2, e descritos na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o N.º 441/20060907, N.º 451/20270606 e N.º 00073/19930122, e na matriz sob o N.º 13 — secção G, N.º 1101 e N.º 1102, respectivamente.

A presente alteração ao Alvará de Loteamento incide sobre o prédio sito em Verderena, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o N.º 73/19930122 e inscrito na Matriz sob o N.º 1102, com as seguintes características:

Divisão do Lote 29 em dois lotes: Lote 29 e Lote 30(novo);
O Lote 29 passará a ter as seguintes características:
Área do lote — 14,218 m^2;
O Lote 30 passará a ter as seguintes características:
Área do lote 3.141,00 m2;
Área de Implantação (Max.) — 400,00 m^2;
Área de construção (Máx.) — 400,00 m^2;
Finalidade — Comércio/Serviços.

Mantêm-se válidas todas as disposições constantes do alvará de Loteamento, que não se encontram alteradas pelo presente aditamento.

Nos termos do disposto no N.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redacção actual, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.

Nos termos dos supra citados preceitos legais, o projecto apresentado está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, decorridos que sejam oito dias sobre a data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* podendo ser consultado, juntamente com a informação técnica elaborada pelos serviços municipais, na Divisão de Gestão Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal do Barreiro, no horário normal de expediente — a saber: 09h00 m às 12h00 m e, das 14h00 m às 16h00 m, aí podendo também ser apresentadas, por escrito, reclamações, observações ou sugestões.

20 de Abril 2011. — O Vereador do Pelouro (no uso de competência delegada), *Rui Lopo.*

304613406

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento n.º 273/2011

Paulo Jorge Vieira Varanda, Licenciado em Engenharia Civil e Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, em sessão realizada no dia 15 de Abril do corrente ano, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor 15 dias após a respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda.*

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota Justificativa

As relações juridico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, como consequência da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

Com o novo regime legal das taxas das autarquias locais, o legislador veio fixar, de uma forma expressa, diversos princípios estruturantes para estes tributos públicos, dos quais se destaca o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das autarquias é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou do benefício que ela gera para os particulares, pese embora possam ser introduzidos factores de desincentivo ou incentivo à prática de determinados actos. Daqui decorre a obrigatoriedade de os regulamentos que criem taxas conterem, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nomeadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Este novo regime consagrou, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, definindo as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Como tal, a par das actualizações dos valores das taxas nos casos em que se justificam alterações, é necessário, por imposição do artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, proceder à alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), que entrou em vigor em 25 de Julho de 2008, por forma a se conformar com a disciplina aprovada por este novo regime. Todavia, em lugar de manter um documento único consagrado à urbanização e edificação e às taxas, optou-se por elaborar já um regulamento próprio — Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas -, retirando todas as taxas e compensações existentes no RMUE.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; do constante das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do decorrente da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do constante na lei geral tributária,

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do decorrente do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e do disposto nos artigos 3.º, 44.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do RJUE, foi, durante o prazo de 30 dias, submetido a discussão pública o projecto inicial, com a respectiva publicação no *Diário da República* n.º 11 — 2.ª série, de 17 de Janeiro de 2011, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra-mencionado, foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão extraordinária, realizada no dia 15 de Abril de 2011, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição das regras gerais e os critérios referentes às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, nomeadamente, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicações prévias, pela apreciação de pedidos e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município do Cartaxo, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento, assim como a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de actos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é o Município do Cartaxo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 4.º

Isenções

Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por disposição legal ou regulamentar.

Artigo 5.º

Reduções

1 — Poderão beneficiar de redução até 90 % das taxas previstas no presente Regulamento:

a) As instituições particulares de solidariedade social, associações humanitárias e colectividades desportivas, de cultura e recreio relativamente às actividades que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários e desde que prossigam fins de interesse público;

b) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, localizadas em territórios classificados como Área de Reabilitação Urbana;

c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

d) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas de especial interesse social e económico, com reflexo na criação ou aumento do número de postos de trabalho;

e) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

2 — Quando por força de contrato celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, nomeadamente, infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento, o custo dessas mesmas infra-estruturas será descontado no valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) até ao limite de 100 %.

3 — Na situação prevista no número anterior não haverá lugar a qualquer indemnização quando o custo das infra-estruturas ultrapassar o valor da taxa em causa.

Artigo 6.º

Competência

Compete à Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Vereador do Pelouro, conceder as reduções previstas no artigo anterior.

Artigo 7.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — As isenções e reduções previstas neste capítulo carecem de formalização pelo interessado do respectivo pedido, acompanhado de documentação comprovativa do estado ou situação em que se enquadre.

2 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços competentes informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO III

Liquidação, pagamento e cobrança

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 9.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação reporta-se ao momento constitutivo do procedimento a que diz respeito, sendo este, no caso das taxas e encargos inerentes às operações urbanísticas, o momento da emissão da licença ou autorização ou o da admissão de comunicação prévia.

2 — Às situações de deferimento tácito são aplicáveis taxas idênticas às liquidadas nas situações de deferimento expresso.

3 — Para efeitos de cálculo de taxas é contabilizado o somatório das áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da cota de soleira, medidas pelo extradorso das paredes, incluindo garagens ou áreas destinadas a estacionamento, instalações de apoio técnico em caves ou coberturas, sótãos destinados a arrecadações, terraços, varandas e alpendres e ainda espaços exteriores públicos cobertos pela edificação.

4 — As medidas de superfície, volume e lineares serão sempre arredondadas, por excesso, para a unidade.

5 — Os valores actualizados das taxas bem como os resultantes do seu cálculo devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 10.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar e do prazo de pagamento, sendo ainda advertido de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 22.º deste Regulamento.

4 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover, de imediato, a sua restituição, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 5 euros.

6 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 11.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei ou se o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnado judicialmente o acto e tiver prestado, nos termos da lei, garantia idónea.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, designadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, quando possível, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tiver causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 12.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado guia de recebimento, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O serviço municipal competente deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização ou, o mais tardar, até 30 dias, a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de isenção ou redução do pagamento de taxas, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o serviço municipal competente deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 13.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização administrativa requerida.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — Havendo aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que ele for assinado e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vir assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar o justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada no serviço municipal competente, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis, para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias, após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 14.º

Conceito

A autoliquidação de taxas consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar e só é admitida nos casos especificamente previstos na lei.

Artigo 15.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, se a Administração não liquidar as taxas no prazo estipulado no n.º 3 do artigo 12.º do presente Regulamento, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar ao serviço municipal competente que preste informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas.

4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela administração pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 16.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do acto ou facto de que dependem, mas sempre antes do início das obras ou da utilização dos edifícios a que digam respeito.

SECÇÃO IV

Pagamento e cobrança

Artigo 17.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas e demais encargos devidos pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início da execução das obras ou da utilização dos edifícios.

2 — O pagamento das taxas previstas nos quadros XIII, XVI e XIX do Anexo I ao presente Regulamento, com excepção das previstas nos n.º s 2 a 7 do último quadro, deverá efectuar-se no momento da entrega do pedido, sob pena do seu arquivamento.

3 — Nos restantes casos, proceder-se-á ao pagamento aquando do levantamento da documentação solicitada ou de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Artigo 18.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagos directamente na tesouraria.

3 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, desde que atinjam, no mínimo, o valor de 10 000 euros.

2 — O valor de cada prestação será o que resultar da divisão do total em dívida pelo respectivo número, no máximo de seis, não podendo o fraccionamento ultrapassar o termo do prazo de execução das obras fixado no alvará.

3 — Cada uma das prestações subsequentes à primeira será actualizada mensalmente com base na taxa de juros compensatórios prevista no n.º 10 do artigo 35.º da LGT.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desse vencimento, juros de mora pela dívida às autarquias locais.

5 — O pagamento a que se refere o n.º 1 depende de prévia prestação de caução susceptível de assegurar o pagamento do valor em dívida e dos juros e que seja aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 23.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas pela emissão de alvarás, admissão de comunicações prévias e prática de outros actos relativos a operações urbanísticas

SECÇÃO I

Valor e fundamentação das taxas

Artigo 24.º

Valor

1 — Os valores das taxas a cobrar pelo Município são os estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que nos termos legais haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa.

Artigo 25.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste Capítulo consta do Anexo I ao presente Regulamento, bem como do relatório de suporte disponível para consulta no serviço municipal competente.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 26.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I do Anexo I ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, do número de fogos, da área de construção de utilizações não habitacionais, do prazo de execução e do valor global dos orçamentos para execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, de fogos ou da área de construção de utilizações não habitacionais, é também devida a taxa referida nos n.os 2 e 2.1 do Quadro I do Anexo I ao presente Regulamento, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento verificado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2 do Quadro I do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — É aplicável o disposto no número anterior às rectificações aos alvarás ou às admissões de comunicação prévia, salvo se as mesmas tiverem origem em erro dos serviços municipais.

Artigo 27.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II do Anexo I ao presente Regulamento, sendo composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, do número de fogos e da área de construção de utilizações não habitacionais previstos nessa operação urbanística.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, de fogos ou da área de construção de utilizações não habitacionais, é também devida a taxa referida nos n.os 2 e 2.1 do Quadro II do Anexo I ao presente Regulamento, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento verificado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2 do Quadro II do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — É aplicável, com a devida adaptação, o disposto no n.º 4 do artigo anterior às rectificações aos alvarás ou às admissões de comunicação prévia, salvo se as mesmas tiverem origem em erro dos serviços municipais.

Artigo 28.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III do Anexo I ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do valor global dos orçamentos para execução previstos nessa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre o aumento verificado.

3 — É aplicável o disposto no número anterior às rectificações aos alvarás ou às admissões de comunicação prévia, salvo se as mesmas se deverem a erro dos serviços municipais.

SECÇÃO III

Remodelação dos terrenos

Artigo 29.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, nos termos da alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV do Anexo I ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área dos terrenos onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 30.º

Emissão do alvará de licença de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do Anexo I ao presente Regulamento, variando esta em função do uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Quando as construções dispuserem de corpos salientes projectados sobre a via pública, à taxa referida no número anterior é acrescida a taxa fixada no n.º 2 do Quadro V do Anexo I ao presente Regulamento e que varia em função do tipo e área destes corpos.

Artigo 31.º

Admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI do Anexo I ao presente Regulamento, variando esta em função do uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Quando as construções dispuserem de corpos salientes projectados sobre a via pública, à taxa referida no número anterior é acrescida a taxa fixada no n.º 2 do Quadro VI do Anexo I ao presente Regulamento e que varia em função do tipo e área destes corpos.

Artigo 32.º

Casos especiais

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de muros está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII do Anexo I ao presente Regulamento, variando esta em função do seu comprimento e do respectivo prazo de execução.

2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de anexos (com área não superior a 30 m^2), tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística — está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII do Anexo I ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

3 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII do Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 33.º

Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII do Anexo I ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados das unidades de utilização independente cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VIII do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Emissão de alvarás de autorização de utilização ou de alteração de utilização previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou de alteração de utilização relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza e estabelecimentos industriais, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX do Anexo I ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 35.º

Emissão do alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados, reduzidas de 75 %, com exclusão da parcela referente ao prazo que será integralmente liquidada.

Artigo 37.º

Prorrogações

A concessão de prorrogações de prazo para conclusão das obras de edificação ou de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Quadro XI do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará referente à 1.ª fase está sujeita ao pagamento da taxa que lhe corresponda de acordo com o presente regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponde um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento da taxa que lhe corresponda no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 39.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão das obras está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII do Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Apreciação de pedidos ou comunicações

Artigo 40.º

Apreciação de pedidos ou comunicações

1 — A apreciação dos pedidos — informação simples, informação prévia, licenciamento e autorização — ou comunicações prévias relativos a operações urbanísticas, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIII do Anexo I ao presente Regulamento e cujo montante depende do tipo e dimensão dessas operações.

2 — A apreciação de pedidos relativos a certidões sobre assuntos diversos, que não se encontrem contemplados no número anterior, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIII do Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO VIII

Actos diversos

Artigo 41.º

Pedido de autorização ou licença de instalações previstas em legislação específica

O pedido de autorização ou licença de instalações previstas em legislação específica, nomeadamente para as infra-estruturas de radiocomunicação e seus acessórios e as instalações de armazenamento de combustíveis, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

A ocupação da via pública por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa devida por tal emissão.

3 — Não se efectuando a vistoria por factos imputados ao interessado, ou se esta se realizar e for desfavorável, só é ordenada outra após o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 44.º

Operações de destaque

A emissão da certidão relativa ao destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVII do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos destinados à recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVIII do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Outros assuntos

Os actos e operações de natureza administrativa e técnica a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados no Quadro XIX do Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

Artigo 47.º

Âmbito de aplicação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TRIU, é devida no licenciamento ou admissão de comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento;

b) Obras de construção e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

Artigo 48.º

Zonamento

1 — Para efeitos de aplicação da TRIU, são consideradas as seguintes zonas geográficas do Município:

a) Zona 1: Aglomerado urbano do Cartaxo, de acordo com a respectiva planta do Plano Director Municipal, e área industrial dessa freguesia situada fora do perímetro urbano, de acordo com os Planos Municipais de Ordenamento do Território;

b) Zona 2: Aglomerados urbanos de Pontével e Vila Chã de Ourique, de acordo com as respectivas plantas do Plano Director Municipal, e áreas industriais dessas freguesias situadas fora dos perímetros urbanos, de acordo com os Planos Municipais de Ordenamento do Território;

c) Zona 3: Aglomerados urbanos de Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos, de acordo com a respectiva planta do Plano Director Municipal, e áreas industriais das freguesias de Lapa, Vale da Pedra e Vale da Pinta fora dos perímetros urbanos, de acordo com o Plano Director Municipal;

d) Zona 4: Aglomerados do nível V, de acordo com a definição constante do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Director Municipal;

e) Zona 5: Restante área do Município localizada fora dos perímetros urbanos, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, com exclusão das áreas industriais constantes de Planos de Pormenor;

2 — Nas zonas 1, 2 e 3, são ainda consideradas, para efeitos de aplicação da TRIU, as seguintes categorias de espaço:

a) Zona consolidada: Área identificada e delimitada nas plantas dos respectivos aglomerados urbanos do Plano Director Municipal;

b) Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável: Áreas identificadas e delimitadas nas plantas dos respectivos aglomerados urbanos do Plano Director Municipal;

c) Área industrial: Área abrangida pela classe de espaço industrial e localizada dentro e fora dos perímetros urbanos, de acordo com os Planos Municipais de Ordenamento do Território;

d) Outra área urbana: Restante área localizada dentro dos perímetros urbanos.

Artigo 49.º

Cálculo da TRIU

1 — A TRIU é fixada em função do custo das respectivas infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo em conta os investimentos no horizonte do plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \Sigma (CGU/m^2 \times B \times C \times An)$$

em que:

a) TRIU é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) CGU/m^2 corresponde aos custos gerais de urbanização por m^2, em euros, cujo cálculo se encontra demonstrado no Anexo II ao presente Regulamento e que se apuram:

i) Por zona, dividindo o total dos investimentos para ela previsto no Plano Plurianual de Investimentos, no horizonte estabelecido por este, pela área total de construção (ATC), em m^2, também para ela prevista;

ii) Por categoria de espaço duma zona, multiplicando os CGU/m^2 obtidos para essa zona pelo quociente da divisão da ATC da categoria de espaço pela ATC dessa mesma zona;

c) B e C são os coeficientes correspondentes ao benefício auferido pelo particular e ao custo social suportado pelo Município, respectivamente;

d) A*n* representa a área total de construção prevista para a operação urbanística, em m^2, sujeita ao pagamento da taxa por uso e tipologia, de tal forma que *n* pode assumir as seguintes designações;

i) Habitação unifamiliar;
ii) Habitação plurifamiliar/comércio/serviços;
iii) Indústria/armazenagem e usos complementares;
iv) Anexos sem funções exclusivas de estacionamento;
v) Áreas para estacionamento privativo.

2 — Os valores dos CGU/m² por zona e por categoria de espaço, depois de multiplicados pelos coeficientes B e C, conduzem aos valores da TRIU/m^2 indicados no quadro seguinte:

Localização/Uso e tipologia de ocupação		TRIU (euros)/m^2			
		Zona consolidada	Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável	Área industrial	Outra área urbana
1 — Cartaxo	Habitação unifamiliar	2,89	2,03	0,2	0,01
	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços	3,22	2,32		
	Indústria/armazenagem e usos complementares	5,63	2,9		
	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	2,25	1,74		
	Áreas para estacionamento privativo	1,29	1,16		
2 — Pontével e Vila Chã de Ourique	Habitação unifamiliar	2,6	1,72	0,47	0,01
	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços	2,89	1,96		
	Indústria/armazenagem e usos complementares	5,05	2,45		
	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	2,02	1,47		
	Áreas para estacionamento privativo	1,16	0,98		
3 — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos.	Habitação unifamiliar	2,38	1,72	0,83	0,06
	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços	2,65	1,96		
	Indústria/armazenagem e usos complementares	4,63	2,45		
	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	1,85	1,47		
	Áreas para estacionamento privativo	1,06	0,98		
4 — Aglomerados do nível V	Habitação unifamiliar	1,72			
	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços	1,96			
	Indústria/armazenagem e usos complementares	2,45			
	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	1,47			
	Áreas para estacionamento privativo	0,98			
5 — Restante área do Município	Habitação unifamiliar	0,81			
	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços	1,07			
	Indústria/armazenagem e usos complementares	0,94			
	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	0,64			
	Áreas para estacionamento privativo	0,54			

Artigo 50.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste Capítulo consta do Anexo II ao presente Regulamento, bem como do relatório de suporte disponível para consulta no serviço municipal competente.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 51.º

Âmbito de aplicação

O presente capítulo rege as compensações previstas nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º e nos n.os 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 52.º

Compensações

1 — A compensação prevista no presente capítulo poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado do Município.

2 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 53.º

Cálculo da compensação em numerário

1 — O valor da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor, em euros, do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor, em euros, da compensação devida ao Município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;

C2 — é o valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais.

a) O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = K \times A \times 0{,}17 \times V$$

em que:

K — é o coeficiente que traduz a influência da localização em zonas geográficas e categorias de espaço diferenciadas, já identificadas no artigo 48.º do presente Regulamento, de acordo com os valores do quadro seguinte:

Localização		K
1 — Cartaxo	Zona consolidada	0,35
	Zona a completar ou reabilitar/ Área urbanizável.	0,50
	Área industrial	0,40
	Outra área urbana	0,45
2 — Pontével e Vila Chã de Ourique.	Zona consolidada	0,30
	Zona a completar ou reabilitar/ Área urbanizável.	0,45
	Área industrial	0,35
	Outra área urbana	0,40
3 — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos.	Zona consolidada	0,25
	Zona a completar ou reabilitar/ Área urbanizável.	0,40
	Área industrial	0,30
	Outra área urbana	0,35
4 — Aglomerados do nível V		0,20

V — é o valor, em euros, correspondente ao custo/m^2 de construção fixado anualmente por portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, para a zona do Município do Cartaxo, sendo que para as construções industriais considerar-se-á 60 % do valor definido no diploma referido;

A — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos em PMOT ou, em caso de omissão, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

b) O cálculo do valor de C2 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = 0{,}25 \times (Q1+Q2)$$

em que:

Q1 — é o valor, em euros, correspondente ao custo das redes existentes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por ml dessas redes, constante do artigo seguinte do presente Regulamento;

Q2 — é o valor, em euros, correspondente ao custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão de confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação constantes do artigo seguinte do presente Regulamento. Para efeitos de determinação desta área, a dimensão máxima correspondente à faixa de rodagem e estacionamento é de 7,50 m e a dimensão máxima do passeio é de 2,25 m.

2 — Quando forem previstas no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infra-estruturas públicas existentes indicadas no número anterior, o seu valor, a determinar com base na tabela do artigo seguinte do presente Regulamento, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 54.º

Custos unitários de infra-estruturas

Na determinação dos valores de Q1 e Q2 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infra-estrutura:

Tipo de infra-estrutura	Valor em euros
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	9,75/m^2
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	13,55/m^2
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de calcário	22,15/m^2
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de granito	37,40/m^2
Passeios em calçada de vidraço	17,90/m^2
Passeios em lajetas de betão	16,25/m^2
Lancil de betão	12,45/ml
Lancil de calcário	18,95/ml
Rede de águas pluviais	47,20/ml
Rede de abastecimento de água	35,25/ml
Rede de saneamento	54,20/ml

Artigo 55.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo proprietário do prédio;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO VII

Cauções

Artigo 56.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente ou comunicante, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município do Cartaxo, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município do Cartaxo em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo Município do Cartaxo em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que seguro respeita.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 57.º

Montantes

1 — O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, após aceitação pela Câmara Municipal, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

2 — Nos pedidos de licença parcial, o valor da caução a apresentar, nos termos do n.º 6 do Artigo 23.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global apresentada e sem prazo de validade.

3 — Nos pedidos de demolição, escavação e contenção periférica, o valor da caução a apresentar, nos termos do Artigo 81.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global da obra apresentada e sem prazo de validade.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE, poderá ser exigida a prestação de caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente. Este valor será calculado com base nos valores definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, acrescido de outros referentes a mobiliário urbano.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelo interessado para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 59.º

Actualização

1 — As taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no presente Regulamento serão actualizados anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive, com arredondamento que poderá ir até à unidade de euros superior, se se considerar necessário, tendo em conta a marcação de valores compatíveis com a fluidez das transacções (facilidade de trocos).

2 — A actualização prevista no n.º 1 deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração das taxas e outros quantitativos.

Artigo 60.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 61.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições relativas a taxas e compensações urbanísticas constantes do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 384/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 15 de Julho de 2008, com excepção dos seus artigos 77.º e 78.º

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas

QUADRO I

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

N.º do processo	Designação	Custos						Fundamentos para a introdução dos diversos factores							
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	De facto	De direito
1	1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,02995	69,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	1.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
2	*a*) Por lote	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,01293	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
3	*b*) Por fogo	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,007756	18,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
4	*c*) Garagens acima da cota de soleira, por cada m^2 ou fracção.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,00013	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
5	*d*) Outras utilizações, por cada m^2 ou fracção.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,000235	0,55	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
6	*e*) Prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,01293	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	f) 1 % Sobre o valor global dos orçamentos para execução das obras de urbanização.												
7	2 — Aditamento ao alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,02564	59,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	2.1 — Acresce ao montante referido em 2:												
8	*a*) Por lote resultante do aumento permitido.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,01293	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
9	*b*) Por fogo resultante do aumento permitido.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,007756	18,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
10	*c*) Garagens acima da cota de soleira — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento permitido.	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,00013	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
11	*d*) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento permitido. *e*) As taxas das alíneas *e*) e ou *f*) do n.º 1.1 no caso da alteração originar dilacção do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado	578,73	1.035,67	42,74	663,37	2.320,51				0,000235	0,55	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO II

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
12	1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,09366	69,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	1.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
13	*a*) Por lote.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,04043	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
14	*b*) Por fogo	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,02426	18,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
15	*c*) Garagens acima da cota de soleira, por cada m^2 ou fracção.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,0004	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
16	*d*) Outras utilizações, por cada m^2 ou fracção.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,00074	0,55	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
17	2 — Aditamento ao alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,08018	59,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	2.1 — Acresce ao montante referido em 2:												
18	*a*) Por lote resultante do aumento permitido.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,04043	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
19	*b*) Por fogo resultante do aumento permitido.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,02426	18,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
20	*c*) Garagens acima da cota de soleira — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento permitido.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,0004	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
21	*d*) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento permitido.	331,39	365,51	24,47	20,65	742,02				0,00074	0,55	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO III

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
22	1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.	431,68	632,12	31,88	494,82	1.590,50				0,0437	69,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
23	1.1 — Acresce ao montante referido em 1: *a*) Prazo de execução — por cada mês.	431,68	632,12	31,88	494,82	1.590,50				0,01886	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	b) 1 % Sobre o valor global dos orçamentos para execução das obras de urbanização												
24	2 — Aditamento ao alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia.	431,68	632,12	31,88	494,82	1.590,50				0,03741	59,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*) do n.º 1.1 no caso da alteração originar dilacção do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.												

QUADRO IV

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
25	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	86,76	94,79	6,41	5,41	193,37				0,26375	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
26	1 — Até 1.000 m^2	86,76	94,79	6,41	5,41	193,37			1,0343		200,00	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
27	2 — De 1.001 m^2 a 2.000 m^2	86,76	94,79	6,41	5,41	193,37			2,06855		400,00	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
28	3 — De 2.001 m^2 a 5.000 m^2	86,76	94,79	6,41	5,41	193,37			5,17145		1.000,00	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
29	4 — Mais de 5.000 m^2 — acresce ao montante anterior por cada 1.000 m^2 ou fracção.	86,76	94,79	6,41	5,41	193,37			1,0343		200,00	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

QUADRO V

Emissão do alvará de licença de obras de edificação

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
30	1 — Emissão do alvará e seus aditamentos.	202,98	227,01	14,99	12,65	457,63				0,11144	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	1.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
	a) Por m^2 ou fracção de área bruta de construção:												
31	*a*1) Habitação	202,98	227,01	14,99	12,65	457,63				0,00285	1,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
32	*a*2) Outros fins	202,98	227,01	14,99	12,65	457,63				0,00448	2,05	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
33	*b*) Por cada mês ou fracção do prazo de execução.	202,98	227,01	14,99	12,65	457,63				0,01235	5,65	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	2 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m^2 ou fracção.												
34	2.1 — Varandas abertas	202,98	227,01	14,99	12,65	457,63				0,0306	14,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
35	2.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	202,98	227,01	14,99	12,65	457,63				0,11144	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO VI

Admissão de comunicação prévia de obras de edificação

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
36	1 — Admissão de comunicação prévia.	140,56	158,16	10,38	8,76	317,86				0,16046	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	1.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
	a) Por m^2 ou fracção de área bruta de construção:												
37	*a*1) Habitação	140,56	158,16	10,38	8,76	317,86				0,0041	1,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
38	*a*2) Outros fins	140,56	158,16	10,38	8,76	317,86				0,00644	2,05	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
39	*b*) Por cada mês ou fracção do prazo de execução.	140,56	158,16	10,38	8,76	317,86				0,01778	5,65	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	2 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m^2 ou fracção.												
40	2.1 — Varandas abertas	140,56	158,16	10,38	8,76	317,86				0,04405	14,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
41	2.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	140,56	158,16	10,38	8,76	317,86				0,16046	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO VII

Casos especiais

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
42	1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativos a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edificações ligeiras, tais como muros, anexos (Até 30 m^2), tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística.	87,49	95,62	6,46	5,45	195,02				0,2615	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	1.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
43	*a*) Por metro linear no caso de muros.	87,49	95,62	6,46	5,45	195,02				0,0031	0,60	O Município pretende dar apoio à organização predial, melhoria da imagem e segurança urbanas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
44	*b*) Por m^2 ou fracção de área bruta de construção.	87,49	95,62	6,46	5,45	195,02				0,00335	0,65	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
45	*c*) Por cada mês ou fracção do prazo de execução.	87,49	95,62	6,46	5,45	195,02				0,02899	5,65	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
46	2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativos a demolição de edifícios e outras construções.	87,39	95,52	6,45	5,45	194,81				0,2618	51,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	2.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
47	*a*) Por metro linear no caso de muros	87,39	95,52	6,45	5,45	194,81				0,0059	1,15	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
48	*b*) Por cada 100 m^3 ou fracção de volume	87,39	95,52	6,45	5,45	194,81				0,01799	3,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
49	*c*) Por cada mês ou fracção do prazo de execução	87,39	95,52	6,45	5,45	194,81				0,029	5,65	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO VIII

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
50	1 — Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização.	84,18	105,14	6,22	7,78	203,32				0,19675	40,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	1.1 — Acresce ao montante referido em 1:												
51	*a*) Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos.	84,18	105,14	6,22	7,78	203,32				0,09839	20,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	b) Para fins não habitacionais:												
52	*b*1) Por cada unidade independente de utilização e até 100 m^2.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,10802	22,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
53	*b*2) Por cada 100 m^2 ou fracção a mais.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,054	11,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO IX

Emissão de alvarás de autorização de utilização ou de alteração de utilização previstas em legislação específica

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	1 — Emissão do alvará, por cada estabelecimento:												
54	1.1 — De bebidas	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,14735	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
55	1.2 — De bebidas com dança	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,442	90,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
56	1.3 — De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,23575	48,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
57	1.4 — De restauração	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,221	45,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
58	1.5 — De restauração com dança	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,6581	134,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
59	1.6 — De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,3487	71,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
60	1.7 — De restauração e bebidas . . .	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,29468	60,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
61	1.8 — De restauração e bebidas com dança.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,884	180,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
62	1.9 — De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria,panificação e gelados da classe D.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,46657	95,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
63	2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,14735	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
64	3 — Emissão do alvará relativa aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho.	84,36	105,18	6,23	7,80	203,57				0,29472	60,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
65	3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção.	84,36	105,18	6,23	7,80	203,57				0,14736	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
66	4 — Emissão do alvará, por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, turismo no espaço rural, turismo de natureza e de hospedagem.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,7293	148,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
67	4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,14735	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
68	5 — Emissão do alvará, por cada unidade para dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,58935	120,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
69	5.1 — Acresce ao montante referido no numero anterior por cada 50m2 de área bruta de construção ou fracção.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,14735	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	6 — Emissão do alvará, por cada estabelecimento industrial:												
70	6.1 — Tipo 1	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62			2,6488		539,35	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
71	6.2 — Tipo 2	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62			1,59023		323,80	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
72	6.3 — Tipo 3	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62			1,05835		215,50	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
73	7 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,14735	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
74	8 — Emissão de "licença de exploração" e suas alterações de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis.	84,36	105,23	6,23	7,80	203,62				0,5402	110,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO X

Emissão do alvará de licença parcial

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	Emissão do alvará em caso de construção da estrutura = 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.												

QUADRO XI

Prorrogações

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	1 — Do prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fracção:												
75	1.1 — artigo 53.º, n.º 3 do RJUE . . .	32,74	25,73	2,42	3,03	63,92				0,4694	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
76	1.2 — artigo 53.º, n.º 4 do RJUE (obras em fase de acabamentos).	32,74	25,73	2,42	3,03	63,92				0,6805	43,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	2 — Do prazo de execução das obras de edificação — por cada mês ou fracção:												
77	2.1 — artigo 58.º, n.º 5 do RJUE . . .	32,74	25,73	2,42	3,03	63,92				0,0884	5,65	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
78	2.2 — artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (obra em fase de acabamentos).	32,74	26,81	2,42	3,03	65,00				0,17699	11,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XII

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
79	1 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas.	89,30	97,73	6,59	5,56	199,18				0,13055	26,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
80	1.1 — Acresce ao montante referido em 1 — por cada mês ou fracção.	89,30	97,73	6,59	5,56	199,18				0,02838	5,65	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XIII

Apreciação de pedidos ou de comunicações prévias

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
81	1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento e ou obras de urbanização: 1.1 — Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.	156,44	176,76	11,55	9,75	354,50				0,3667	130,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
82	1.2 — Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	156,44	176,76	11,55	9,75	354,50				0,57828	205,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
83	2 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de obras de edificação.	123,34	138,57	9,11	7,69	278,71				0,37672	105,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
84	3 — Pedido de informação previsto no n.º 1 do artigo 110.º do RJUE..	57,03	63,27	4,21	3,55	128,06				0,1562	20,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
85	4 — Comunicação prévia.	15,60	13,40	1,15	1,99	32,14				0,336	10,80	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
86	5 — Pedido de licenciamento	12,11	10,32	0,89	1,55	24,87				0,4344	10,80	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
87	6 — Pedido de autorização	11,94	10,17	0,88	1,53	24,52				0,4405	10,80	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
88	7 — Aditamentos, certidões, pedidos complementares ou diversos.	2,77	2,16	0,20	0,35	5,48				0,466	2,55	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XIV

Comunicações prévias, pedido de autorização ou licença de instalações previstas em legislação específica

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
89	1 — Infra-estruturas de radiocomunicação e seus acessórios — por cada.	87,15	95,24	6,44	5,43	194,26				0,56625	110,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
90	2 — Instalações de armazenamento de combustíveis: 2.1 — GPL com capacidade até 50 m^3	87,15	95,24	6,44	5,43	194,26			1,10936		215,50	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
91	2.2 — Parque de armazenamento de garrafas.	87,15	95,24	6,44	5,43	194,26			1,10936		215,50	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
92	2.3 — Outros produtos derivados do petróleo com capacidade inferior a 500 m^3	87,15	95,24	6,44	5,43	194,26			1,94325		377,50	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
93	3 — Instalações de abastecimento de combustíveis: 3.1 — Com capacidade até 50 m^3	87,15	95,24	6,44	5,43	194,26			1,10936		215,50	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
94	3.2 — Com capacidade acima de 50 m^3	87,15	95,24	6,44	5,43	194,26			1,94325		377,50	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

QUADRO XV

Ocupação da via pública por motivos de obras

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
95	1 — Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por m^2 ou fracção de área delimitada na base.	46,38	48,03	3,43	4,29	102,13				0,0113	1,15	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
96	2 — Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade.	46,38	48,03	3,43	4,29	102,13				0,2937	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
97	3 — Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos — por mês: 3.1 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas — por m^2 ou fracção.	46,38	48,03	3,43	4,29	102,13				0,0225	2,30	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
98	3.2 — Estaleiros de apoio às obras e contentores — por m^2 ou fracção de área delimitada na base.	46,38	48,03	3,43	4,29	102,13				0,022	2,25	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XVI

Vistorias

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
99	1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal.	175,68	199,57	12,97	16,23	404,45				0,12363	50,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
100	1.1 — Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior.	175,68	199,57	12,97	16,23	404,45				0,0073	2,95	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
101	2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento.	178,72	204,22	13,20	16,52	412,66				0,1454	60,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
102	3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — por estabelecimento.	178,72	204,22	13,20	16,52	412,66				0,1454	60,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
103	4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.	178,72	204,22	13,20	16,52	412,66				0,24234	100,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
104	4.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior.	178,72	204,22	13,20	16,52	412,66				0,048474	20,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
105	5 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções.	84,92	95,69	6,27	7,85	194,73				0,1284	25,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
106	6 — Vistoria a realizar para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	57,42	50,19	4,24	3,58	115,43				0,7797	90,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	7 — Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis:												
	7.1 — Para emissão do alvará de licença ou autorização de utilização.												
107	*a*) Com capacidade até 50 m^3 . . .	178,66	204,13	13,19	16,51	412,49				0,91517	377,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
108	*b*) Com capacidade acima de 50 m^3	178,66	204,13	13,19	16,51	412,49			1,30754		539,35	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
109	7.2 — Outras	178,66	204,13	13,19	16,51	412,49			1,30754		539,35	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
110	8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	84,92	95,69	6,27	7,85	194,73				0,15408	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XVII

Operações de destaque

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
111	Pela emissão de certidão de comprovação.	55,23	61,33	4,08	3,44	124,08				0,8059	100,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XVIII

Recepção de obras de urbanização

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
112	1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização.	41,80	38,89	3,09	2,60	86,38				0,3473	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
113	1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	41,80	38,89	3,09	2,60	86,38				0,0677	5,85	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
114	2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização.	31,60	27,11	2,33	1,97	63,01				0,4761	30,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
115	2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	31,60	27,11	2,33	1,97	63,01				0,0698	4,40	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

QUADRO XIX

Outros assuntos

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
116	1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia — cada.	10,46	10,45	0,77	0,65	22,33				0,985	22,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
117	2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.	67,62	82,18	4,99	6,25	161,04				0,3105	50,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
118	2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior.	67,62	82,18	4,99	6,25	161,04				0,0186	3,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
119	3 — Outras certidões	36,19	34,16	2,67	3,34	76,36				0,0766	5,85	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
120	3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior.	36,19	34,16	2,67	3,34	76,36				0,03869	2,95	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
	3.2 — Certidões narrativas — o dobro da rasa.												
	4 — Fotocópias simples:												
121	4.1 — Por folha de formato A4 . . .	8,22	8,13	0,61	0,51	17,47				0,01155	0,20	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
122	4.2 — Por folha de formato A3 . . .	8,23	8,13	0,61	0,51	17,48				0,023	0,40	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	5 — Fotocópias autenticadas:												
123	5.1 — Por folha de formato A4 . . .	30,78	36,88	2,27	2,84	72,77				0,0082	0,60	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
124	5.2 — Por folha de formato A3 . . .	30,78	36,88	2,27	2,84	72,77				0,0144	1,05	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
125	6 — Cópia simples de peças desenhadas para formatos superiores a A3 — por m^2 ou fracção.	10,16	10,57	0,75	0,63	22,11				0,163	3,60	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
126	7 — Cópia autenticada de peças desenhadas para formatos superiores a A3 — por m^2 ou fracção.	10,16	10,57	0,75	0,63	22,11				0,174	3,85	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
127	8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por m^2 ou fracção.	1,84	0,44	0,14	0,02	2,44			1,475		3,60	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
128	9 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático — por m^2 ou fracção.	1,63	0,39	0,12	0,02	2,16			2,71		5,85	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
129	10 — Fornecimento de livro de obras	6,94	5,80	0,51	0,89	14,14				0,523	7,40	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
130	11 — Fornecimento de avisos de publicitação ou autorização e da emissão de alvará.	3,64	2,92	0,27	0,46	7,29				0,755	5,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
131	12 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas.	6,80	5,42	0,50	0,87	13,59			1,089		14,80	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
132	13 — Averbamentos em alvarás ou outros títulos.	13,52	11,61	1,00	0,84	26,97				0,445	12,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
133	14 — Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos.	13,53	13,66	1,00	0,84	29,03				0,4135	12,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
	15 — Ficha técnica da habitação:												
134	15.1 — Por depósito de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção autónoma.	11,63	11,81	0,86	0,72	25,02				0,7194	18,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
135	15.2 — Por emissão de segunda via do exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção autónoma.	10,41	10,66	0,77	0,65	22,49				0,8005	18,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

N.º do processo	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/ Custo social	Valor da taxa (em euros)	Fundamentos para a introdução dos diversos factores	
		Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Encargos financeiros e amortizações (em euros)	Futuros investimentos realizados ou a realizar (em euros)	Custo da actividade pública local (em euros)						De facto	De direito
136	16 — Declaração prévia apresentada nos termos da legislação específica aplicável.	7,14	7,42	0,53	0,44	15,53				0,9982	15,50	O Município adequa o valor do tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela sobre o CAPL é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

ANEXO II

Mapa de custos gerais de urbanização

Q1. Custos Gerais de Urbanização no Município do Cartaxo — Período de 2010 a 2013

Investimento municipal total no período 2010 a 2013 (PPI)

(Em euros)

Designação do tipo de investimento	Até 2010	2011	2012	2013	Total
Estrutura Verde	6.110.336,00	1.065.500,00	115.803,00	116.374,00	7.408.013,00
Rede Viária	15.068.752,00	510.000,00	0,00	0,00	15.578.752,00
Outros Investimentos	14.142.163,00	31.000,00	5.000,00	0,00	14.178.163,00
Total	35.321.251,00	1.606.500,00	120.803,00	116.374,00	37.164.928,00

Q2. Comparticipação no Investimento — Período de 2010 a 2013

Financiamento externo para os custos gerais de urbanização efectuado ao município do Cartaxo no período de 2010 a 2013

(Em euros)

Designação do tipo de investimento	Até 2010	2011	2012	2013	Total
Estrutura Verde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rede Viária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Investimentos	5.786.967,00	7.539,50	2.539,50	0,00	5.797.046,00
Total	5.786.967,00	7.539,50	2.539,50	0,00	5.797.046,00

Q3. Custos Gerais de Urbanização suportados pelo Município do Cartaxo — Período de 2010 a 2013

Investimento municipal não comparticipado no período de 2010 a 2013 (PPI)

(Em euros)

Designação do tipo de investimento	Até 2010	2011	2012	2013	Total
Estrutura Verde	6.110.336,00	1.065.500,00	115.803,00	116.374,00	7.408.013,00
Rede Viária	15.068.752,00	510.000,00	0,00	0,00	15.578.752,00
Outros Investimentos	8.355.196,00	23.460,50	2.460,50	0,00	8.381.117,00
Total	29.534.284,00	1.598.960,50	118.263,50	116.374,00	31.367.882,00

Q4. Custos Gerais de Urbanização Suportados pelo Município e por Zona — Período 2010 a 2013

Custos gerais de urbanização/zona — Período 2010 a 2013

(Em euros)

OR	Designação do tipo de investimento	Zonas				
		1	2	3	4	5
1	Estrutura Verde	2.482.889,00	1.957.744,00	2.448.649,00	176.007,00	342.724,00
2	Rede Viária	6.877.861,00	3.586.093,00	3.614.403,00	509.103,00	991.292,00
3	Outros Investimentos	3.433.149,00	1.192.749,00	3.433.288,00	109.227,00	212.704,00
	Total	12.793.899,00	6.736.586,00	9.496.340,00	794.337,00	1.546.720,00

Q5. Áreas abrangidas por zona e por categoria de espaço e respectivas áreas totais de construção (ATC)

OR	Categorias de espaço	Indicadores (m^2)									
		Zona 1		Zona 2		Zona 3		Zona 4		Zona 5	
		Área	ATC	Área	ATC	Área	ATC	Área	ATC	Área	ATC
1	Zona consolidada	1.313.100	1.956.519	996.300	1.024.719	630.300	341.344				
2	Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável	2.204.900	705.568	1.587.600	348.416	4.120.200	650.731	733.600	44.016		
3	Área industrial	394.669	119.129	993.400	168.309	649.100	106.505				
4	Outra área urbana	433.100	8.662	158.000	4.610	313.200	8.301				
5	Restante área do Município									143.656.500	2.880.320
	Total	4.345.769	2.789.878	3.735.300	1.546.054	5.712.800	1.106.881	733.600	44.016	143.656.500	2.880.320

Q6. Encargos por zona e por categoria de espaço

(Em euros)

OR	Categoria de espaço	Custos Gerais de Urbanização por m²				
		Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4	Zona 5
1	Zona consolidada	3,22	2,89	2,65		
2	Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável	1,16	0,98	5,04	18,05	
3	Área industrial	0,20	0,47	0,83		
4	Outra área urbana	0,01	0,01	0,06		
5	Restante área do Município					0,54
	Total	4,59	4,36	8,58	18,05	0,54

Q7. TRIU — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
1 — Cartaxo	Zona consolidada	1	Habitação unifamiliar.	3,22	0,90	1,00	2,89	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa a manutenção da tipologia predominante na zona consolidada tradicional.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.	3,22	1,00	1,00	3,22		
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	3,22	1,00	1,75	5,63	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer, por se instalar em área cuja tipologia é predominantemente habitacional.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	3,22	0,70	1,00	2,25	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
		5	Áreas para estacionamento privativo	3,22	0,40	1,00	1,29	Apoio à criação de lugares de estacionamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
2 — Pontével e Vila Chã de Ourique.	Zona Consolidada	1	Habitação unifamiliar.	2,89	0,90	1,00	2,60	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa a manutenção da tipologia predominante na zona consolidada tradicional.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços	2,89	1,00	1,00	2,89		
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	2,89	1,00	1,75	5,05	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	2,89	0,70	1,00	2,02	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		5	Áreas para estacionamento privativo	2,89	0,40	1,00	1,16	Apoio à criação de lugares de estacionamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
3 — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos.	Zona consolidada	1	Habitação unifamiliar.	2,65	0,90	1,00	2,38	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa a manutenção da tipologia predominante na zona consolidada tradicional.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.	2,65	1,00	1,00	2,65		

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	2,65	1,00	1,75	4,63	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer, por se instalar em área cuja tipologia é predominantemente habitacional.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	2,65	0,70	1,00	1,85	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		5	Áreas para estacionamento privativo	2,65	0,40	1,00	1,06	Apoio à criação de lugares de estacionamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
1 — Cartaxo.	Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável	1	Habitação unifamiliar.	1,16	1,00	1,75	2,03	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.	1,16	1,00	2,00	2,32	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	1,16	1,00	2,50	2,90	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer, por se instalar em área cuja tipologia é predominantemente habitacional.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	1,16	1,00	1,50	1,74	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		5	Áreas para estacionamento privativo	1,16	1,00	1,00	1,16		
2 — Pontével e Vila Chã de Ourique..	Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável	1	Habitação unifamiliar.	0,98	1,00	1,75	1,72	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.	0,98	1,00	2,00	1,96	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	0,98	1,00	2,50	2,45	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	0,98	1,00	1,50	1,47	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		5	Áreas para estacionamento privativo	0,98	1,00	1,00	0,98		
3 — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos.	Zona a completar ou reabilitar/Área urbanizável	1	Habitação unifamiliar.	5,04	0,34	1,00	1,72	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa proporcionar a atractividade urbanística criando boas condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao despovoamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		2	Habitação plurifamiliar, comércio e serviços.	5,04	0,39	1,00	1,96	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa o desenvolvimento urbano através do incremento à fixação de populações e de actividades económicas geradoras de emprego.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		3	Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial.	5,04	0,49	1,00	2,45	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer, por se instalar em área cuja tipologia é predominantemente habitacional.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	5,04	0,29	1,00	1,47	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		5	Áreas para estacionamento privativo	5,04	0,19	1,00	0,98	Apoio à criação de lugares de estacionamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
4 — Aglomerados do nível V	—	1	Habitação unifamiliar.	18,05	0,10	1,00	1,72	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa proporcionar a atractividade urbanística criando boas condições de fixação das populações e melhores resultados no combate ao despovoamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.	18,05	0,11	1,00	1,96	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, visa o desenvolvimento urbano através do incremento à fixação de populações e de actividades económicas geradoras de emprego.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	18,05	0,14	1,00	2,45	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer, por se instalar em área cuja tipologia é predominantemente habitacional.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.	18,05	0,08	1,00	1,47	O Município, ao estabelecer o coeficiente sobre os CGU, tem por objectivo facilitar os processos de legalização e regularização deste tipo de edificações.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
		5	Áreas para estacionamento privativo	18,05	0,05	1,00	0,98	Apoio à criação de lugares de estacionamento.	A introdução do coeficiente sobre os CGU é suportada pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14/09.
1 — Cartaxo.	Área industrial	3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	0,20	1,00	1,00	0,20		
2 — Pontével e Vila Chã de Ourique.	Área industrial	3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	0,47	1,00	1,00	0,47		
3 — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos.	Área industrial	3	Indústria/armazenagem e usos complementares.	0,83	1,00	1,00	0,83		

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
1 — Cartaxo.	Outra área urbana	1	Habitação unifamiliar.	0,01	1,00	1,00	0,01		
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.						
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.						
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.						
		5	Áreas para estacionamento privativo						
2 — Pontével e Vila Chã de Ourique.	Outra área urbana	1	Habitação unifamiliar.	0,01	1,00	1,00	0,01		
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.						
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.						
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.						
		5	Áreas para estacionamento privativo						
3 — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Casais da Amendoeira, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos.	Outra área urbana	1	Habitação unifamiliar.	0,06	1,00	1,00	0,06		
		2	Habitação plurifamiliar/comércio/serviços.						
		3	Indústria/armazenagem e usos complementares.						
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento.						
		5	Áreas para estacionamento privativo						
5 — Restante Área do Município.	-	1	Habitação unifamiliar.	0,54	1,00	1,50	0,81	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		2	Habitação plurifamiliar, comércio e serviços	0,54	1,00	2,00	1,07	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Localização		Uso e tipologia de ocupação		Custos gerais de urbanização (CGU)/m²	Coeficientes		Valor da taxa/m²	Fundamentos	
Zona	Categoria de espaço				Outro factor / Custo social	Benefício auferido pelo particular		De facto	De direito
		3	Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial	0,54	1,00	1,75	0,94	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre os CGU, de acordo com o princípio da equivalência jurídica, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.
		4	Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	0,54	1,00	1,20	0,64	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular, uma rentabilidade muito superior àquela que o tributo municipal pode estabelecer.	
		5	Áreas para estacionamento privativo	0,54	1,00	1,00	0,54		

204611981

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 10050/2011

Informa-se que no seguimento das deliberações da Câmara Municipal de Cascais do dia 21 de Março de 2011 e 18 de Abril de 2011, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, foi colocada em discussão pública, pelo período de 30 dias, a alteração aos artigos 10.º e 12.º do Regulamento Municipal de Compensação do Município de Cascais que se anexa ao presente Aviso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir as suas participações, por escrito:

Pelo Correio: Câmara Municipal de Cascais
Divisão de Apoio à Câmara Municipal
Praça 5 de Outubro | 2754-501 Cascais
Por mail: dacm@cm-cascais.pt

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Compensação

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a qual alterou de uma forma significativa o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, procedeu-se à publicação do Regulamento de Compensação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Setembro de 2008 e posteriormente alterado e republicado pelo Regulamento Municipal de Compensação, publicado no aviso n.º 2838/2009 do *Diário da República* da 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009.

A experiência de cerca de 3 anos de aplicação do Regulamento de Compensação (RMC), mencionado na alínea anterior no Município de Cascais, veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos que apenas a prática pode revelar e que se prende com a necessidade de assegurar a equidade e maior eficácia no âmbito da gestão e planeamento territoriais, contribuindo para o desenvolvimento que se deseja sustentável para o Município de Cascais.

A necessidade de tais ajustamentos decorre sobretudo do facto do RMC consagrar um regime especial, da compensação, para os loteamentos incluídos em áreas urbanas de génese ilegal, permitindo que esta seja paga em momento posterior ao acto da emissão do alvará de loteamento, como decorre do n.º 6 do artigo 10.º do referido diploma.

O artigo referido, estipula como limite temporal máximo, para o pagamento da compensação, em numerário, devida nas operações de loteamento, o acto do licenciamento ou legalização da construção, não prevendo as situações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, que termina com o acto de rejeição ou admissão da mesma.

A comunicação prévia pretende ser um procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas mais expedito, estipulando o seu regime legal prazos mais apertados.

As alterações a introduzir consistem na introdução de dois novos números (7 e 8) ao artigo 10.º do RMC.

Por outro lado, os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, que se encontram actualmente fixados nos Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, definem que são equipamentos de utilização colectiva "as edificações e os espaços não edificados afectos a provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil".

Nesse sentido, as operações urbanísticas que se destinam à construção e ampliação de tais equipamentos poderiam estar dispensadas do pagamento de compensações urbanísticas, face à natureza e especificidade do edificado.

Ora o actual regime de isenções previsto no artigo 12.º do Regulamento Municipal de Compensação não contempla todas as intervenções urbanísticas, de natureza pública ou privada, que se destinem à edificação de equipamentos de natureza colectiva, pelo que importa alterá-lo de modo a contemplar essas situações, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim e de acordo com o estipulado nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, procede-se à discussão pública, pelo período de 30 dias da alteração aos artigos 10.º e 12.º do

Regulamento Municipal de Compensação do Município de Cascais (RMC) e que são as seguintes:

«Artigo 10.º

Regime especial dos loteamentos incluídos em áreas urbanas de génese ilegal

1 — Às compensações devidas no âmbito dos loteamentos incluídos em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) aplica-se o disposto no presente artigo.

2 — As pessoas singulares, proprietárias ou comproprietárias, podem, desde que o requeiram, beneficiar de uma redução de 20 % nas compensações devidas.

3 — A redução prevista no número anterior pode ser especialmente reduzida para 60 % desde que:

a) No agregado familiar existam pessoas portadoras de comprovada deficiência;

b) O agregado familiar do direito de propriedade comporte mais de dois filhos a cargo e cujo rendimento bruto *per capita* não exceda um salário mínimo nacional.

4 — O pedido de redução especial deve ser acompanhado da respectiva nota de liquidação de IRS e de uma declaração, sob compromisso de honra, na qual seja declarado o seguinte:

a) Que se encontra nas condições supra-referidas;

b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se compromete a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções que tenha beneficiado.

5 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores determinam a obrigação de devolver à câmara municipal o montante correspondente à redução.

6 — Nos casos em que seja devida compensação em numerário, a câmara municipal pode autorizar o pagamento, no acto de licenciamento ou da legalização da construção, na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da obrigação de pagamento, no acto da emissão do alvará de loteamento, relativamente a todos os lotes cujas construções já tenham sido licenciadas.

7 — Nos procedimentos de comunicação prévia de obras de edificação, deve a compensação devida, em numerário, encontrar-se paga à data de entrada do pedido, devendo ser junto com o mesmo comprovativo do seu pagamento.

8 — Não obstante o previsto nos n.os 6 e 7 do presente artigo, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, na sua redacção actual, não será, em caso algum, autorizada a utilização de construções cujo os titulares não hajam pago, na totalidade, as compensações devidas conforme estipulado no titulo de reconversão urbanística.

Artigo 12.º

Isenções

Podem, ser isentas do pagamento de compensação as operações urbanísticas que se destinem à edificação de equipamentos de utilização colectiva, de natureza pública ou privada, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.»

204614476

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 6899/2011

Nomeação de Dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de Director Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais

Através do Aviso n.º 26871/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro, divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no jornal "Público", nos dias 21 e 22 de Dezembro, respectivamente, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Em sede de apreciação de candidaturas, e aplicação dos respectivos métodos de selecção, verificou-se que o candidato, António Carlos Albuquerque de Sousa, reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, com vista ao prosseguimento das atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado António Carlos Albuquerque de Sousa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, no cargo de Director Municipal de Projectos, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

A presente nomeação produz efeitos à data de 21 de Março de 2011.

Nota Curricular

António Carlos Albuquerque de Sousa
Data de nascimento — 18/06/1967
Formação Académica
Licenciatura em Engenharia Civil

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em acções de formação, seminários, encontros, entre outros, na área a que se candidatou.

Experiência profissional

Em 1993 inicia a sua actividade profissional numa empresa de projectos e construções, nas áreas de projecto de redes de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e pluviais, cálculo de estudos de conforto térmico e projectos de estabilidade; Entre 1994 e 1996 exerceu funções de direcção e fiscalização de obras, em edifícios habitacionais e comerciais, numa empresa de construção civil; Desde 1996, que exerce funções de consultadoria em empresas ligadas à área da construção e comércio, como técnico projectista e director de obras; De Março de 1996 até Junho de 1997, que desempenha funções de Técnico Superior de Engenharia Civil, na Câmara Municipal de Cantanhede, na Divisão de Equipamentos e Património Urbano; Em 17 de Julho de 1997 ingressa na carreira de Técnico Superior, na Câmara Municipal de Cantanhede; De 10 de Outubro de 2000 até 2 de Maio de 2002 desempenha funções de Chefe da Divisão de Equipamentos Colectivos, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Cantanhede; De 2 de Maio de 2002 até Outubro de 2003 desempenha funções de Chefe de Divisão de Vias, na Câmara Municipal de Cantanhede; De 15 de Outubro de 2003 até 14 de Outubro de 2007 desempenha funções de Chefe da Divisão de Desporto e Tempos Livres; De 15 de Outubro de 2007 a 31 de Outubro de 2010 desempenha funções de Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Cantanhede; Na sequência da reestruturação dos serviços municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, datada de Janeiro de 2011, desempenha funções de Chefe do Gabinete de Equipamentos Municipais e Turismo.

Formação Profissional Relevante, entre outras:

1.º Seminário de Alta Direcção em Administração Local; Regime de Avaliação do Desempenho;

O Novo Código de Contratação Pública; Seminário — Empreendimentos Turísticos; II Encontro Nacional de Construção Metálica; Encontro Nacional de Betão Estrutural 2000; Seminário Controlo de Qualidade e Previsão da Vida Útil de Impermeabilizações em Edifícios Correntes; Workshop de Infra-estruturas de Informação Geográfica de Âmbito Local; Workshop de Parques Desportivos — Concepções Técnicas; 2.as Jornadas Internacionais de Desporto, sobre "Construção e Gestão de um Equipamento Desportivo Integrado; Seminário Património, Informação e Novas Tecnologias; Workshops Segurança nos Espaços de Jogo e Recreio; Seminário Concepção e Gestão de Pavilhões Multiusos; Workshop Zonas Industrias — Presente e Futuro; Workshop Promoção da Qualidade do Habitar; 1.º Encontro Internacional Portugal, destino competitivo de Golfe; Estratégias de diferenciação do Turismo ao nível local.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304609398

Despacho n.º 6900/2011

Nomeação de Dirigente de direcção intermédia de 2.º grau para provimento de um lugar de Chefe de Divisão da Cultura

Através do Aviso n.º 26870/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro, divulgado na Bolsa de Emprego

Público (BEP) e no jornal "Público", nos dias 21 e 22 de Dezembro, respectivamente, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Cultura da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Em sede de apreciação de candidaturas e aplicação dos respectivos métodos de selecção, verificou-se que a candidata, Ana Margarida Perrolas de Oliveira, reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, com vista ao prosseguimento das atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada, Ana Margarida Perrolas de Oliveira, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, no cargo de Chefe de Divisão da Cultura da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

A presente nomeação produz efeitos à data de 11 de Abril de 2011.

Nota Curricular

Ana Margarida Perrolas de Oliveira
Data de nascimento — 11/03/1973
Formação Académica

Licenciatura em Relações Internacionais;
Mestrado em Sociologia;

Experiência profissional

De Julho a Setembro de 1995 realizou estágio no Eurogabinete da Região Centro, onde colaborou na elaboração do Manual do Investidor na Região Centro, no âmbito do Programa PEJENE da Fundação da Juventude; De Dezembro de 1996 a Outubro de 2001; e após aprovação da sua proposta de concepção e organização do Gabinete de Apoio ao Investidor da Câmara Municipal de Coimbra, desempenhou funções equiparadas às de Técnica Superior, em regime de contrato de avença; De Janeiro de 2000 a Outubro de 2001, integra a equipa técnica responsável pela revisão do Plano Director Municipal de Coimbra, tendo ficado a seu cargo os estudos socioeconómicos; A 19 de Novembro de 2001 ingressa na Câmara Municipal de Aveiro, como técnica superior Estagiária, onde exerceu funções nos Serviços de Assessoria e Apoio ao Executivo, nomeadamente, Geminações e Relações Internacionais, nos Serviços de Relações Públicas e Protocolo e Organização e apoio na realização de reuniões, cerimónias e diferentes eventos promovidos pela Câmara Municipal; Em 2 de Maio de 2003 foi nomeada Técnica Superior, na área de Relações Internacionais; Entre Janeiro e Julho de 2004, foi Coordenadora e Responsável pela Promoção, Relações Públicas e Publicidade da Comissão Organizadora do Euro 2004 em Aveiro; Em Maio de 2005 foi requisitada pela Empresa Municipal Aveiro Expo, onde desempenhou as funções de Directora de Marketing e Projectos; Desde 2 de Janeiro de 2006, que desempenha funções de Chefe de Divisão do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro.

Formação Profissional Relevante, entre outras:

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL); Técnicas de Classificação de Serviço e Avaliação de Desempenho/SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública; Marketing Autárquico/Programa Executivo em Marketing Management; Conferência Ibérica de Marketing das Cidades; Diploma de Especialização em Modernização da Administração Local; Seminário, O Protocolo Autárquico; Seminário Carta Escolar; Fórum Comércio, Cidade e Qualidade de Vida.

11 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304609502

Despacho n.º 6901/2011

Nomeação de Dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de Director Municipal de Urbanismo

Através do Aviso n.º 26871/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro, divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no jornal "Público", nos dias 21 e 22 de Dezembro, respectivamente, foi aberto o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Em sede de apreciação de candidaturas, e aplicação dos respectivos métodos de selecção, verificou-se que a candidata, Isabel Maria Martins Figueiredo, reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, com vista ao prosseguimento das atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Isabel Maria Martins Figueiredo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, no cargo de Director Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

A presente nomeação produz efeitos à data de 21 de Março de 2011.

Nota Curricular

Isabel Maria Martins Figueiredo
Data de nascimento — 13/07/1968.
Formação Académica
Licenciatura em Direito.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em acções de formação, seminários, encontros, entre outros, na área a que se candidatou.

Experiência profissional

Em Outubro de 1994 concluiu o estágio em Advocacia; Exerceu a profissão de Advogada até Agosto de 1996; De 19 de Agosto de 1996 a 19 de Agosto de 1997 desempenha funções de técnica superior Jurista, nos Serviços Municipalizados de Aveiro, como coordenadora do Gabinete Jurídico, assegurando assessoria jurídica à Administração, Direcção Delegada e demais Departamentos e sectores orgânicos daquela instituição; De 19 de Agosto de 1996 até 1 de Outubro de 2000 desempenha funções de técnica superior Jurista nos Serviços Municipalizados de Aveiro, exercendo funções de coordenadora do Gabinete Jurídico; A 2 de Outubro de 2000 desempenha funções na Câmara Municipal de Aveiro, como Chefe da Divisão Jurídica; A 26 de Abril de 2004, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2004 é nomeada, em regime de substituição, Directora do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Aveiro; A 16 de Março de 2005 toma posse no cargo de Directora do Departamento Jurídico, com produção de efeitos a 21 de Fevereiro de 2005, até à actualidade; Enquanto dirigente máxima do Departamento Jurídico e desde Abril de 2004, chefia e coordena as várias Divisões e Sectores que o integram: — Divisões de Consultadoria e Contencioso, de Contra-ordenações e Execuções Fiscais e de Notariado e Contratação Pública; Outras actividades que exerce na Câmara Municipal de Aveiro, para além das de Directora do Departamento Jurídico: — Prestação de assessoria directa ao Presidente e Vereação; Coordenação directa da contratação pública; Representação do Município, nos processos judiciais do Contencioso Administrativo e a elaboração dos respectivos articulados judiciais; Apoio jurídico a todos os Departamentos e Sectores Municipais; Apoio jurídico à AveiroPolis, S. A. e PDA, S. A.; Apoio jurídico às empresa Municipais, EMA,E. M., AVEIROEXPO,E. M., TEMA,E. M. e MOVEAVEIRO,E:M.; Apoio jurídico ao Teatro Aveirense.

Formação Profissional Relevante, entre outras:

Curso As Autarquias Locais e as Parcerias Público-Privadas: Concessões e Empresas Municipais; O Novo Código dos Contratos Públicos/O Novo Regime da Contratação Pública/Novas Perspectivas da Contratação Pública; O Arrendamento Urbano na Perspectiva das Atribuições Administrativas; Noções Gerais de Estado de Direito e Administração Pública; Seminário As Responsabilidade na Gestão Pública; Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas; Regime Jurídico da Execução Fiscal; Iniciação ao Notariado Privativo e Registo Predial; Notariado Privativo — Nível Avançado; O Tribunal de Contas e as Metodologias de apreciação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; O Regime Jurídico do Processo de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações; Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais; Curso de Especialização em Gestão na Área Administrativa Municipal; Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Os Novos Modelos de Gestão e Exploração de

Sistemas de Saneamento Básico; Certificação para a qualidade na AP — Casos de sucesso.

17 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304609438

Despacho n.º 6902/2011

Nomeação de Dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de Director Administrativo e Financeiro

Através do Aviso n.º 26871/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro, divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no jornal "Público", nos dias 21 e 22 de Dezembro, respectivamente, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director Municipal Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Em sede de apreciação de candidaturas, e aplicação dos respectivos métodos de selecção, verificou-se que o candidato, José Miguel da Rosa Felgueiras, reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, com vista ao prosseguimento das atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado José Miguel da Rosa Felgueiras, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Felgueiras, no cargo de Director Municipal Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

A presente nomeação produz efeitos à data de 1 de Abril de 2011.

Nota Curricular

José Miguel da Rosa Felgueiras
Data de nascimento — 07/12/1973
Formação Académica

Licenciatura em Gestão; Curso de Pós-graduação em Gestão Autárquica.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em acções de formação, seminários, entre outros, na área a que se candidatou.

Experiência profissional

De 4 de Novembro de 1996 a 30 de Julho de 1997, inicia a sua actividade numa empresa privada, como estagiário na área de planeamento e controle de produção e de 1 de Agosto de 1997 a 21 de Agosto de 1998, como Adjunto Director Financeiro; De 4 de Maio de 1999 a 1 de Setembro de 1999, Director Financeiro numa Empresa privada; A 15 de Outubro de 1998 ingressa na carreira de Técnico Superior, na Câmara Municipal de Felgueiras como Técnico superior estagiário, área da gestão; De 16/07/1999 a 26/03/2003 desempenha funções de Técnico Superior, área de gestão, na Câmara Municipal de Felgueiras; De 27 de Março de 2003 a 9 de Julho de 2007 desempenha funções de Chefe da Divisão do Património e Aprovisionamento, na Câmara Municipal de Felgueiras; De 10 de Julho de 2007 a 10 de Outubro de 2010 desempenha funções de Director do Departamento Económico e Financeiro e de 11 de Julho de 2010 a 7 de Outubro de 2010 em regime de gestão corrente, na Câmara Municipal de Felgueiras; De 11 de Outubro até à actualidade desempenha funções de Técnico Superior, com poderes de coordenação, superintendência nos serviços integrados no Departamento Económico de Financeiro, na Câmara Municipal de Felgueiras.

Formação Profissional Relevante, entre outras:

Seminário de Alta Direcção /Gestão Pública na Administração Local; Seminário Gestão Financeira Municipal — Endividamento versus Financiamento; Seminário o Novo Sistema de Normalização Contabilística; Concurso Público no CCP; Controlo Interno nas Plataformas Electrónicas de Contratação Pública; Redesenho do Processo de Compras ma AP à luz do novo CCP; Ajuste Directo no CCP: — Aplicação Prática; O Novo Regime da Contratação Pública/ O Novo Código dos Contratos Públicos; Seminário Nova Lei das Finanças Locais; Conferência Internacional Função Compras; Simplificação de Circuitos e Qualidade nos Serviços Municipais; Seminário Certificação para a Qualidade na Administração Pública; Workshops de Direcção Financeira e de Aprovisionamento e Compras; Diploma de Especialização em Aquisição Pública de Bens e Serviços; Gestão de Stocks e o Aprovisionamento na Administração Pública Local, Gestão por Objectivos na Administração Pública; Seminários e formação na área do POCAL.

Publique-se o presente Despacho, no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304609138

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 10051/2011

Alteração por Adaptação ao Plano de Urbanização de Gouveia

Para os devidos efeitos, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal de Gouveia, aprovada em 14 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Gouveia aprovou na sessão realizada em 24 de Fevereiro 2011 uma alteração ao Plano de Urbanização de Gouveia, por adaptação, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se as Certidões das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, os artigos do Regulamento do Plano de Urbanização de Gouveia alterados, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A alteração por adaptação enquadra-se na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e teve por objectivo a resolução de ajustamentos resultantes ao Plano de que decorrem uma variação total máxima da área de construção inicialmente prevista no plano de urbanização inferior a 3 %.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publicam-se a seguir as alterações dos artigos 25.º, 28.º e 38.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Gouveia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008 (Aviso n.º 16107/2008), passando os artigos visados a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona mista de alta densidade constante no quadro regulamentar em anexo I.

2 — Quando se tratar de lotes ou prédios com edificação, os direitos de reconstrução, ampliação e utilização serão idênticos aos dos edifícios contíguos, próximos ou de localizações de igual caracterização, tendo em conta as limitações dominantes em termos de cércea, alinhamento e volumetria.

Artigo 28.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona mista de média densidade constante no quadro regulamentar em anexo I.

2 — Quando se tratar de lotes ou prédios com edificação, os direitos de reconstrução, ampliação e utilização serão idênticos aos dos edifícios contíguos, próximos ou de localizações de igual caracterização, tendo em conta as limitações dominantes em termos de cércea, alinhamento e volumetria.

Artigo 38.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona habitacional de baixa densidade constante no quadro regulamentar em anexo I.

2 — Quando se tratar de lotes ou prédios com edificação, os direitos de reconstrução, ampliação e utilização serão idênticos aos dos edifícios contíguos, próximos ou de localizações de igual caracterização, tendo em conta as limitações dominantes em termos de cércea, alinhamento e volumetria.

A presente alteração por adaptação, não foi objecto de discussão pública, tendo por base não ser exigível este acto, ao abrigo da alínea *d*) do

n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. As alterações em causa são acompanhadas de memória descrita, contendo os fundamentos técnicos das soluções adoptadas e justificação de enquadramento nos condicionalismos legais, documentos que foram objecto da deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, atrás referenciadas.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Álvaro dos Santos Amaro*.

CERTIDÃO

----- **Dra. Alice Oliveira Ferrão,** Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Gouveia, certifica que na Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Gouveia, realizada no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze consta uma deliberação do seguinte teor: ----------

...

---- 5.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE GOUVEIA, POR ADAPTAÇÃO DE ACORDO COM O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, NA ALÍNEA D) DO N.º 1, DO ART.º 97, DO D.L. N.º 380/99, DE 20 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DO D.L. N.º 46/2009, DE 20 DE FEVEREIRO:- Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente referindo que esta proposta de alteração tem a ver com alguns lapsos que, aquando da realização do Plano de Urbanização de Gouveia, escaparam. Assim, face a um conjunto de casos que, entretanto, foi surgindo com a execução do Plano de Urbanização e que deles foram tendo conhecimento e que, de facto, estão a causar alguns problemas a proprietários, entendeu-se utilizar este expediente legal que permite, através desta alteração simplificada, resolver estes casos, acautelando-os. Daí o facto desta reunião ter sido de carácter público devido a este ponto, pois só assim poderá ir à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Explanado este assunto passou à aprovação da proposta do seguinte teor:

"O Plano de Urbanização de Gouveia, eficaz com a sua publicação em Diário da República n.º 100, de 26 de Maio de 2008, regulamentou as normas de edificabilidade de forma essencialmente direccionada para áreas de construção nova, de urbanização programada.

Em consequência, têm surgido solicitações de reconstrução/ampliação de edifícios pré-existentes na área do plano que são liminarmente inviabilizadas por rigidez, omissão e desajuste das regras de edificabilidade, materializando situações de injustiça, por limitação de "direitos adquiridos", quando comparadas com outras edificações vizinhas licenciadas anteriormente à entrada em vigor do Plano de Urbanização.

Neste sentido, regista-se a necessidade de proceder a um ajuste pontual das cláusulas de edificabilidade do Plano de Urbanização de Gouveia, sendo que a solução passará pela aprovação de uma "alteração por adaptação" de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 97º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2099, de 20 de Fevereiro."

Assim sendo, deliberou a Câmara, por unanimidade e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à aprovação da alteração, de acordo com os elementos técnicos anexos à presente acta e que dela ficam a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

...

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 92º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. ----------

----- Serviços Financeiros da Câmara Municipal de Gouveia, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. ----------

A Chefe da Divisão de F.P.A.

(Dra. Alice Oliveira Ferrão)

CERTIDÃO

----- **Dr. Rogério Marques de Figueiredo,** Presidente da Assembleia Municipal de Gouveia, certifica que na acta da Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de Gouveia, realizada no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze consta uma deliberação do seguinte teor relativa a: ----------

...

Ponto 1. Discussão e votação da Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Gouveia, por adaptação de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na alínea d) do n.º 1 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

(…)

------- De seguida o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação a ***"Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Gouveia, por adaptação de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na alínea d) do n.º 1 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro"***, tendo sido a mesma aprovada, por maioria, com uma abstenção por parte do membro da Assembleia Fernanda Bernardo (CDU).----------

...

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. ----------

----- Mesa da Assembleia Municipal de Gouveia, três de Março de dois mil e onze. -------

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. Rogério Marques de Figueiredo)

204613041

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10052/2011

Aprovação do Plano de Pormenor das Amoreiras

Torna-se público, nos termos dos artigo 148.º n.º 4, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9 (RJGIT) e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18/9 (LAL), que a Assembleia Municipal de Lisboa, deliberou em reunião de 29 de Março de 2011 (Deliberação n.º 609./AML/2010), aprovar o Plano de Pormenor das Amoreiras. Publica-se em anexo as respectivas plantas de Zonamento/Implantação e de Condicionantes e o respectivo Regulamento.

Torna-se ainda público, que o Plano poderá ser consultado, de acordo com o disposto no artigo 83.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9 (RJGIT), no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou no Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande n.º 25, 3.º F.

1 de Abril de 2011. — O Director de Departamento, *Paulo Prazeres Pais,* subdelegação de competências, despacho n.º 85/P/2010, publicado no 1.º suplemento ao BM, n.º 838, de 11 de Março de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Pormenor das Amoreiras, adiante designado por Plano, elaborado nos termos dos artigos 90.º, 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a última redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e, nos termos do ponto 3.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, constitui o instrumento de planeamento territorial, que tem por objecto a definição da ocupação e o estabelecimento das prescrições regulamentares que regem a gestão urbanística na Área de

Intervenção, delimitada genericamente na Planta de Implantação — Desenho 01, nos termos seguintes:

1 — Pelo lado Norte: Av. Eng. Duarte Pacheco, Rua Tierno Galvan, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto e Rua Maria Ulrich;
2 — Pelo lado Sul: Rua de Campo de Ourique;
3 — Pelo lado Nascente: Rua Silva Carvalho;
4 — Pelo lado Poente: Rua Maria Pia.

Artigo 2.º

Objectivo

O Plano procede na Área de Intervenção à reconversão parcial do espaço urbano estabelecida no artigo 76.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa (RPDML).

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — Desenho n.º 01, na escala 1:1000;
c) Planta de Condicionantes — Desenho n.º 02, na escala 1:1000.

2 — O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos de natureza complementar:

a) Relatório, contendo a descrição e a fundamentação das soluções adoptadas;
b) Conjunto de Plantas integrando:

b.i) Planta de Localização — Desenho n.º 03, na escala 1:20000;
b.ii) Planta de Enquadramento — Desenho n.º 04, na escala 1:2000;
b.iii) Planta da Situação Existente — Desenho n.º 05, na escala 1:1000;
b.iv) Planta da Divisão Cadastral Existente e Demolições — Desenho n.º 06, na escala 1:1000;
b.v) Planta de Reparcelamento — Desenho n.º 07, na escala 1:1000;
b.vi) Extracto das Plantas de Ordenamento do PDM — Desenhos n.os 08, na escala 1:5000.
b.vii) Perfis — Desenhos n.os 09, na escala 1:500.
b.viii) Plantas dos Espaços Exteriores — Desenhos n.os10, na escala 1:1000.
b.xix) Plantas da Rede Viária — Desenhos n.os 11, nas escalas 1:50, 1:200, 1:500 e 1:1000.
b.x) Planta da Rede de Distribuição de Água — Desenho n.º 12, na escala 1:1000.
b.xi) Plantas da Rede de Drenagem — Desenhos n.os 13, na escala 1:1000.
b.xii) Plantas da Rede de Iluminação — Desenhos n.os 14, na escala 1:1000.
b.xiii) Planta da Rede de Telecomunicações — Desenho n.º 15, na escala 1:1000.
b.xiv) Planta da Rede de Gás — Desenho n.º 16, na escala 1:1000.

c) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar de cumprimento vinculativo para todas as entidades públicas e particulares, em quaisquer acções ou actividades, que tenham por objecto o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública — Condicionamentos Legais

Artigo 5.º

Servidões Administrativas, Restrições de Utilidade Pública e Ónus de Passagem Pública

1 — São assinaladas na Planta de Condicionantes as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública já existentes e constantes das Plantas de Condicionantes e do Inventário Municipal do Património do PDML:

a) Estradas de Portugal — Área de Protecção a Vias;
b) Aeroporto — Servidão Aeronáutica;
c) Aqueduto das Águas Livres;
d) Imóveis Classificados e em Vias de Classificação — Aqueduto das Águas Livres (troço) e Edifício da Panificação Mecânica;
e) Áreas de Potencial Valor Arqueológico Nível 2.

2 — São ainda assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Zonamento acústico — Zona Mista.
As zonas mistas não devem ficar expostas a níveis sonoros superiores aos limites Lden (indicador global diurno-entardecer-nocturno) de 65 dB(A) e Ln (indicador nocturno) de 55 dB(A).

3 — São assinaladas na Planta de Condicionantes as áreas com potencial valor arqueológico — Nível 2.
Nestas áreas a Câmara Municipal com base em parecer da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no n.º 2 do artº4.º, pode estabelecer no licenciamento de obras que impliquem escavações ou o remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e acompanhamento técnico municipal da obra, por forma a que seja assegurada a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.
4 — Aqueduto das Águas Livres

a) Nos edifícios existentes, situados na área de protecção ao aqueduto das Águas Livres (seus aferentes e correlacionados), de preferência, não deverão executar-se caves e quando houver lugar a obras de reforço estrutural estas devem obedecer a fiscalização e acompanhamento técnico da obra.
b) Nas novas construções o afastamento mínimo de qualquer elemento construído é de 3,00 m, devendo também obedecer a fiscalização e acompanhamento técnico da obra, por forma a que seja assegurada a preservação e integridade do monumento.

5 — São assinaladas na Planta de Condicionantes as áreas de reserva para traçado do metropolitano.
Os traçados são alternativos devendo um deixar de constituir condicionante, no momento em que for aprovado pelo Metropolitano de Lisboa o traçado final.
6 — Nas áreas privadas sujeitas a ónus de passagem pública a peões ou a peões e veículos, assinadas na Planta de Implantação, será garantido o direito de passagem, de acordo com o estabelecido nas seguintes alíneas:

a) São sujeitas a ónus de passagem a peões as seguintes parcelas:

Parcela C — sobre a cobertura do último piso;
Parcela H — ao nível térreo, sob o corpo balançado do alçado posterior;
Parcela I — ao nível térreo, sob o corpo balançado do alçado posterior e entre o nível térreo e a cota da laje do piso 2, conforme assinalado nas peças desenhadas;
Parcela M — ao nível térreo no alçado posterior e até à cota da laje do corpo balançado no alçado principal;
Parcela N — ao nível térreo no alçado posterior e até à cota da laje do corpo balançado no alçado principal;
Parcela O — ao nível térreo no alçado posterior e até à cota da laje do corpo balançado no alçado principal;
Parcela P — ao nível térreo e entre este e a cota da laje do piso 2, conforme assinalado nas peças desenhadas;
Parcela Q — ao nível térreo sob o corpo balançado do alçado principal, ao nível térreo no alçado posterior e entre o nível térreo e a cota da laje do piso 2, conforme assinalado nas peças desenhadas.
Parcela R — ao nível térreo sob o corpo balançado do alçado principal e entre este e a cota da laje do piso 2, conforme assinalado nas peças desenhadas;

b) São sujeitas a ónus de passagem a peões e veículos as seguintes parcelas:

Parcela A — ao nível térreo;
Parcela B — ao nível térreo e até à cota da laje do piso 1 para utilizadores da Parcela C;
Parcela Q — ao nível térreo e até à cota da laje do piso -2 para utilizadores da Parcela R;

c) Deve ser assegurada a continuidade longitudinal do atravessamento pedonal previsto nas Parcelas Q e R entre a Rua Joshua Benoliel e a Rua Maria Ulrich.

Artigo 6.º

Regime

1 — A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo 5.º, obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis, aplicando-se as mais restritivas.
2 — Qualquer nova intervenção que implique a alteração das infra-estruturas ou construções existentes ao nível do subsolo, nas áreas a

que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, fica sujeita a parecer vinculativo do Metropolitano de Lisboa.

CAPÍTULO III

Disposições Relativas à Ocupação do Solo e à Edificação

Artigo 7.º

Organização Espacial

1 — A organização espacial para a Área de Intervenção, que constitui "solo urbano", encontra-se estabelecida na Planta de Implantação e nas plantas que constituem os elementos de acompanhamento referidos no artigo 3.º n.º 2, alínea *b*) do presente regulamento, assentando a distribuição ocupacional:

a) Em parcelas destinadas à implantação de edificações para os usos de habitação, de serviços, de comércio e de empreendimento turístico, de acordo com as características propostas;
b) Em parcelas destinadas à implantação de equipamentos e infra-estruturas urbanas;
c) Em espaços destinados a áreas de recreio e de lazer ou a áreas verdes.

2 — A Planta de Implantação, o Quadro de Parcelamento nela inserido e as plantas que constituem os elementos de acompanhamento a que se refere o ponto anterior, estabelecem:

a) A definição dos respectivos limites físicos, a identificação dos usos e funções urbanas propostos;
b) Os alinhamentos de fachadas e o número de pisos;
c) A área de implantação das construções, a área de construção acima da cota de soleira e a sua distribuição pelos diferentes usos preconizados.
d) As parcelas para equipamentos e serviços públicos, espaços de estacionamento público e espaços verdes e de lazer público.

3 — A nova frente edificada prevista para o arruamento pedonal proposto pelo plano, no troço correspondente ao tardoz dos edifícios entre os números 164 e n.º 178, deve ser destinada ao terciário, preferencialmente comércio e com acesso directo para o novo arruamento.
4 — As cotas de soleira são meramente indicativas, devendo ser garantida a concordância no alinhamento das cotas de pavimento dos últimos pisos.
5 — Na parcela Q, destinada a empreendimento turístico, a área de construção acima da cota de soleira pode ser distribuída acima e abaixo do solo, desde que limitada à primeira cave e desde que sejam salvaguardas as questões de segurança e de ventilação.
6 — O empreendimento turístico, situado na parcela P, deve dispor de um máximo de 140 unidades de alojamento.
7 — O empreendimento turístico, situado na parcela P, deve possuir uma classificação mínima de quatro estrelas.

Artigo 8.º

Rede Viária

1 — A Rede Viária é estruturada de acordo com o traçado constante da Planta de Implantação.
2 — No projecto de execução relativo a cada arruamento que integra a rede viária, podem ser introduzidos ajustamentos, desde que não seja posta em causa a coerência da solução viária e a definição dos espaços preconizadas no Plano.

Artigo 9.º

Estacionamento Público e Estacionamento Privado

1 — Para efeito do cálculo do número de lugares de estacionamento privado a garantir no interior da parcela deve ser considerada uma das seguintes relações: Lugar/fogo ou Lugar/(Ac) Área de construção acima da cota de soleira:

a) Habitação:

aI) Tipologias: T0, T1, T2 — 1 lugar por fogo;
aII) Tipologias: T3 ou superior — 2 lugares por fogo;

b) Comércio — 1 lugar por 100 m^2 de Ac;
c) Serviços — 1 lugar por 100 m^2 de Ac;
d) Empreendimento turístico — 1 lugar por 5 quartos. Quando o empreendimento turístico integrar áreas de comércio, salas de reuniões ou outros usos compatíveis aplica-se o estabelecido no uso respectivo;
e) Salas de Uso Público — Para as salas ou conjunto de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de espectáculos, de congressos ou conferências as áreas de estacionamento obrigatório são equivalentes a 2 lugares por cada 25 lugares sentados.

2 — Aos restantes usos, não previstos no ponto anterior, aplica-se o estabelecido no PDM.
3 — O estacionamento privado da Parcela B deve ser assegurado na Parcela C. Em alternativa o estacionamento privado pode ser executado na própria parcela, admitindo-se para tal a construção de uma cave.
4 — Os espaços de estacionamento público, instalados ao longo dos arruamentos ou em edificação, têm a localização e capacidade definida na Planta de Implantação. No que respeita ao silo automóvel o número de lugares pode ser ajustado de acordo com o projecto de execução.
5 — Para efeito do cálculo da área de estacionamento público foram estabelecidas as seguintes relações conforme o uso e o período do dia, aplicando-se o valor mais alto obtido entre a soma das necessidades para o período diurno e a soma das necessidades para o período nocturno:

a) Período Diurno:

aI) Habitação: 0.05 lugares/100 m^2;
aII) Comércio: 1 lugar/100 m^2;
aIII) Serviços: 1 lugar/100 m^2;
aIV) Empreendimento Turístico: 0.50 lugares/100 m^2.

b) Período Nocturno:

bI) Habitação: 0.30 lugares/100 m^2;
bII) Comércio: 0.20 lugares/100 m^2;
bIII) Serviços: 0.10 lugares/100 m^2;
bIV) Empreendimento Turístico: 0.50 lugares/100 m^2.

Máximo: ($\sum$ (aI+aII+aIII+aIV), $\sum$ (bI+bII+bIII+bIV))

Artigo 10.º

Estrutura Verde

Os espaços verdes encontram-se classificados e delimitados na Planta de Implantação.

Artigo 11.º

Áreas Verdes de Uso Público

1 — A criação destes espaços deve obedecer ao projecto apresentado nas plantas relativas aos espaços exteriores: Planta de Modelação (Desenho n.º 10.2), Planta de Estrutura Verde (Desenho n.º 10.3); Plantas de Pavimentos e Mobiliário Urbano (Desenhos n.º 10.4 e n.º 10.5).
2 — As Áreas Verdes de Protecção e Enquadramento localizam-se no limite oeste do plano, conforme a Planta de Estrutura Verde (Desenho n.º 10.3). O revestimento vegetal destas áreas destina-se essencialmente a proteger o talude da erosão e a contribuir para o enquadramento urbano. Na utilização de material vegetal arbustivo e arbóreo deverá ter-se em atenção eventuais interferências com as panorâmicas que se podem desfrutar dos locais de miradouro.

Artigo 12.º

Áreas Verdes Privadas

1 — As Áreas Verdes Privadas com Uso Público são áreas de livre acesso, ficando a sua manutenção e gestão a cargo do proprietário.
2 — As Áreas Verdes Privadas com Uso Público Condicionado são áreas permeáveis, de enquadramento ao atravessamento previsto e cujo acesso é condicionado de acordo com as condições de acesso ao edifício. A manutenção e gestão destas áreas ficam a cargo do proprietário.
3 — Nas Áreas Verdes Privadas deverá ser garantida a permeabilidade do solo fora do polígono de implantação do edifício.
4 — Na Área da EPAL deverá ser integralmente preservado o bosquete e garantido o revestimento herbáceo da cobertura do reservatório, com a devida salvaguarda da estabilidade e estanquidade do reservatório. Qualquer intervenção a realizar neste espaço deverá garantir a permeabilidade visual.

Artigo 13.º

Equipamentos

1 — As áreas destinadas aos equipamentos colectivos estão definidas na Planta de Implantação.
2 — As áreas de implantação previstas nas parcelas A e D destinadas a equipamento colectivo visam o cumprimento das diferentes cartas e redes de equipamentos definidos para a cidade, de acordo com as normas de programação de equipamentos.
3 — Os polígonos de implantação são indicativos e podem ser alterados em função da especificidade dos programas definitivos.
4 — O edifício existente na parcela D, identificado na Planta de Implantação (EQ. 4), pode ser reconvertido integrando uma creche no piso térreo em articulação com a restante área ou no caso de se revelar uma solução inadequada, pode ser efectuada a sua demolição e promo-

vida nova construção integrando o equipamento previsto. Neste caso o alçado do prolongamento proposto para a Rua Tomás da Anunciação deverá alinhar pela frente marginal de maior extensão da parcela D, sendo a área remanescente cedida para domínio público e o limite da parcela ajustado.

Artigo 14.º

Cálculo e Distribuição da Área de Construção acima da cota de soleira

1 — A Área de Construção acima da cota de soleira de cada Unidade de Execução (U.E.) resulta do desenho urbano adoptado para cada unidade de execução, tendo como base de intervenção os pressupostos definidos no artigo 7.º

2 — A Área de Construção acima da cota de soleira destina-se aos diferentes usos de acordo com o constante do Quadro inserido na Planta de Implantação.

3 — No caso do empreendimento turístico pode, excepcionalmente, a Área de Construção acima da cota de soleira ser realizada acima e abaixo do solo, limitada à primeira cave, desde que sejam garantidas as questões de segurança e ventilação.

Artigo 15.º

Edificações a Manter

Nas intervenções no edificado existente, a manter, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 49.º a 53.º do RPDML.

Artigo 16.º

Ampliações

1 — Nos edifícios situados na Rua de Campo de Ourique:

a) Entre o n.º 192 e o n.º 214, é permitido o licenciamento de operações urbanísticas que prevejam o acréscimo de 1 piso.

b) Entre o n.º 164 e o n.º 170, entre o n.º 192 e o n.º 196 e no n.º 214, é permitido o licenciamento de operações urbanísticas que prevejam o aumento da área de implantação, de acordo com o desenho definido na Planta de Implantação.

2 — A parcela G, identificada na Planta de Implantação, destina-se à anexação ao prédio adjacente situado na Rua de Campo de Ourique n.º 214.

3 — A parcela L, identificada na Planta de Implantação, destina-se a ser anexada ao prédio adjacente situado no Beco do Fogueteiro n.º 2-2A. Caso o proprietário não esteja de acordo na sua integração, deve integrar o domínio público.

Artigo 17.º

Eixo histórico

1 — A Rua de Campo de Ourique constitui um eixo histórico, devendo qualquer intervenção no seu edificado salvaguardar a homogeneidade e identidade arquitectónica e urbanística.

2 — A substituição integral dos edifícios situados entre o n.º 54 e o n.º 136 deve garantir o estabelecido no número anterior.

3 — Entre o n.º 164 e o n.º 170 é permitida a substituição do edifício existente, desde que salvaguardada a fachada e o exposto no n.º 1. É permitida a alteração do uso para uso turístico.

4 — No enquadramento do previsto no número anterior, admite-se a construção de caves que colmatem as necessidades do projecto.

Artigo 18.º

Caves

Sempre que o grau de exigência dos projectos o justifique deverá ser realizado um estudo geotécnico específico comprovativo de que a solução proposta é viável.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 19.º

Sistema de Execução

1 — A execução do Plano é efectuada através do Sistema de Cooperação, de acordo com o regime estabelecido na legislação em vigor e com o Programa de Execução e Plano de Financiamento.

2 — Para efeito de execução do Plano são constituídas três Unidades de Execução em áreas a reestruturar e consolidar.

Artigo 20.º

Unidades de Execução

1 — De modo a assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, são definidas três unidades de execução, de acordo com a delimitação da Planta de Implantação.

2 — A Unidade de Execução 1: U.E. 1 — Rua José Gomes Ferreira, destina-se a promover o remate do bairro de Campo de Ourique, de forma a preservar da sua morfologia e a garantir que as novas construções estabeleçam uma transição coerente para a zona das Amoreiras.

3 — A Unidade de Execução 2: U.E. 2 — Rua de Campo de Ourique, destina-se a promover o remate do bairro de Campo de Ourique, de forma a preservar da sua morfologia e a garantir uma transição coerente para a zona das Amoreiras.

4 — A Unidade de Execução 3: U.E. 3 — Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, destina-se a promover a consolidação de um quarteirão com funções mistas, com uma componente fortemente terciária e a sua articulação com o arruamento posterior com características históricas.

Artigo 21.º

Operações de Perequação Compensatória dos Benefícios

A Área de Construção acima da cota de soleira, constante do Quadro inserido na Planta de Implantação, representa a área decorrente do cálculo do direito de edificação, sendo distribuída por todas as parcelas, na proporção aproximada da área que representam na totalidade da superfície da Unidade de Execução.

O acerto decorrente da distribuição da edificabilidade encontra-se no Quadro inserido na Planta de Reparcelamento.

Artigo 22.º

Perequação Compensatória das Cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos colectivos

1 — A área de cedência média por parcela para espaços verdes e de utilização colectiva e para espaços para equipamentos colectivos é de 50 m^2 por cada 100 m^2 de Área de Construção.

2 — Na Unidade de Execução 1, existe lugar a áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para espaços para equipamentos colectivos. O diferencial será sujeito a compensação em numerário.

3 — Nas Unidades de Execução 2 e 3, não estão previstas áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para espaços para equipamentos colectivos, sendo objecto de compensação em numerário na totalidade.

Artigo 23.º

Perequação Compensatória dos Encargos de Urbanização

Para efeito da perequação compensatória, relativa à distribuição pelos diversos interessados dos encargos de urbanização, são considerados os custos relativos à elaboração dos projectos e execução de obras de criação ou de remodelação da rede viária e dos espaços de estacionamento público na via ou em construção autónoma, das infra-estruturas em subsolo, dos espaços verdes e do sistema de iluminação pública.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24.º

Normas do PDM Alteradas

Na área de intervenção são alteradas as prescrições de cálculo da área de estacionamento constantes dos artigos 106.º, 107.º, 109.º e de cálculo das necessidades de estacionamento constantes do artigo 115.º, todos do Regulamento do Plano Director Municipal.

Artigo 25.º

Casos Omissos

A integração dos casos omissos no presente Regulamento é efectuada através do Relatório, do PDML e da legislação aplicáveis.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

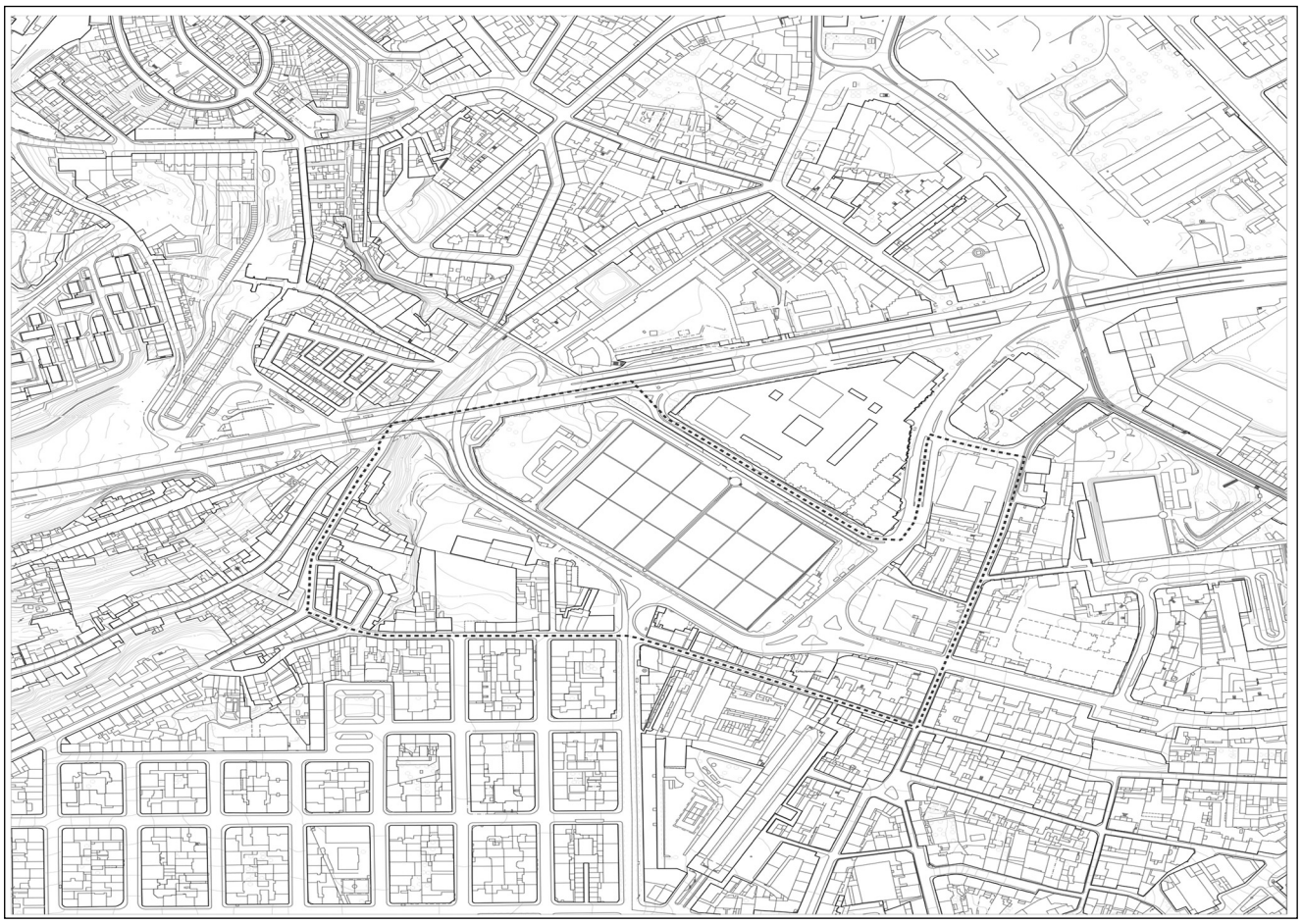

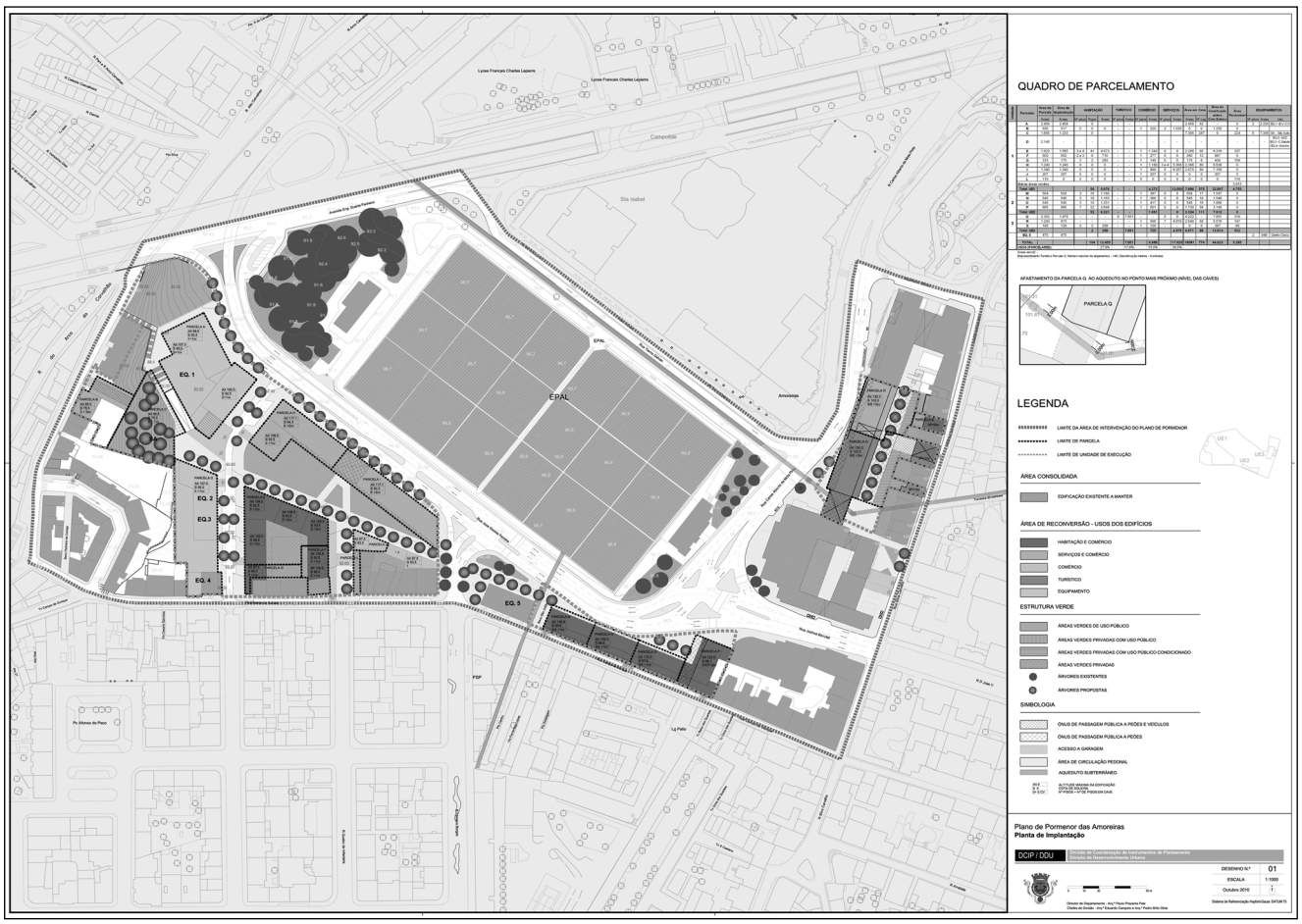
QUADRO DE PARCELAMENTO
AFASTAMENTO DA PARCELA G AO AQUEDUTO NO PONTO MAIS PRÓXIMO (NÍVEL DAS CAVES)
PARCELA G
LEGENDA
LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
LIMITE DE PARCELA
LIMITE DE UNIDADE DE EXECUÇÃO
ÁREA CONSOLIDADA
EDIFICAÇÃO EXISTENTE A MANTER
ÁREA DE RECONVERSÃO - USOS DOS EDIFÍCIOS
HABITAÇÃO E COMÉRCIO
SERVIÇOS E COMÉRCIO
COMÉRCIO
TURÍSTICO
EQUIPAMENTO
ESTRUTURA VERDE
ÁREAS VERDES DE USO PÚBLICO
ÁREAS VERDES PRIVADAS COM USO PÚBLICO
ÁREAS VERDES PRIVADAS COM USO PÚBLICO CONDICIONADO
ÁREAS VERDES PRIVADAS
ÁRVORES EXISTENTES
ÁRVORES PROPOSTAS
SIMBOLOGIA
ÓNUS DE PASSAGEM PÚBLICA A PEÕES E VEÍCULOS
ÓNUS DE PASSAGEM PÚBLICA A PEÕES
ACESSO A GARAGEM
ÁREA DE CIRCULAÇÃO PEDONAL
AQUEDUTO SUBTERRÂNEO
Plano de Pormenor das Amoreiras
Planta de Implantação
DGIP / DDU
DESENHO N.º 01
ESCALA 1/1000
Outubro 2010
EPAL
EQ. 1
EQ. 2
EQ.3
EQ. 4
EQ. 5
PSP

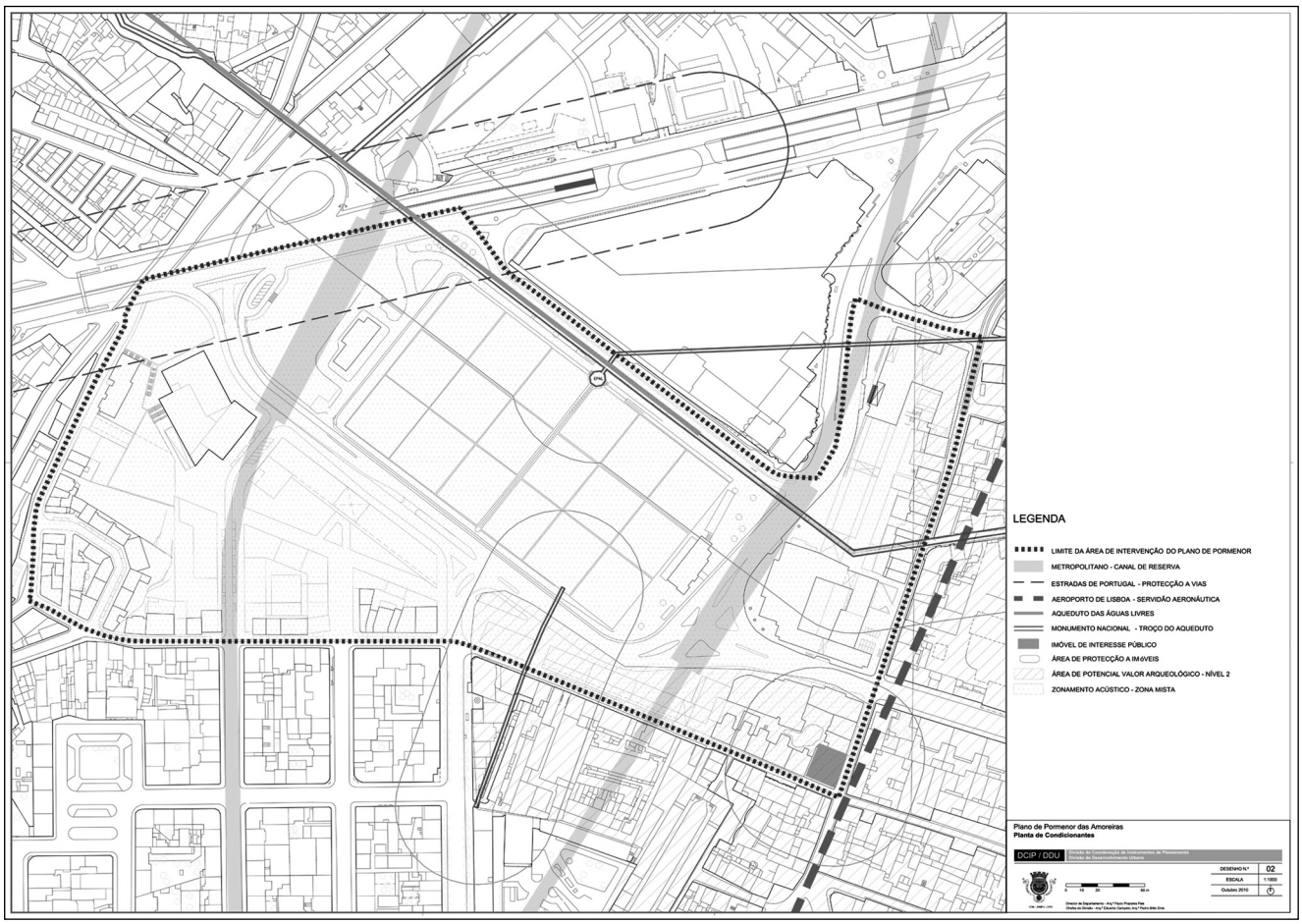

204615634

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Edital n.º 409/2011

Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

Torna público em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 14 de Fevereiro de 2011, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Edital, na 2.ª série do *Diário da República,* o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, por deliberação da Câmara Municipal de 14 de Fevereiro de 2011.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar o documento no Departamento de Urbanismo — Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, desta Câmara Municipal, ou ainda na página da Autarquia, através do endereço: www.cm-montemorvelho.pt.

As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser reduzidas a escrito e entregues ou enviadas para este Município, até ao terminus daquele prazo.

Para constar se publica o presente Edital, sendo ainda divulgado nos lugares de estilo, através da internet e nas Juntas de Freguesia deste Município.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

304603443

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extracto) n.º 10053/2011

Processo n.º 40/02-10 (2010) referência G)

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno público que foi homologada por meu despacho datado de 26 de Abril do corrente ano, a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao Procedimento Concursal Comum de Recrutamento, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico (Informática) (Espaço Internet), para exercer funções no Departamento de Energia e Ambiente, de acordo com o Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e dez, conforme meu despacho datado de 2 de Julho de 2010, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203, em 19 de Outubro de 2010.

A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, encontra-se disponível na página electrónica do Município de Peniche (www.cm-peniche.pt) e afixada no Átrio do mesmo Município.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

304612491

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 10054/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de José Carlos dos Santos Bago para exercer o cargo de Chefe do Sector Municipal de Educação, Desporto e Juventude, Cultura e Turismo, dirigente intermédio de 4.º grau, datado de 04 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, até ao provimento do cargo.

21/03/2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

304609957

Aviso n.º 10055/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de António Isidoro Oliveira de Brito para exercer o cargo de Chefe do Sector Municipal de Fiscalização Municipal, dirigente intermédio de 4.º grau, datado de 04 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, até ao provimento do cargo.

21/03/2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*
304609568

Aviso n.º 10056/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de Agostinho Gomes da Rocha Barros para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Gestão Urbanística e Licenciamentos Diversos, dirigente intermédio de 3.º grau, por despacho do signatário, datado de 04 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, até ao provimento do cargo.

21/03/2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*
304609535

Aviso n.º 10057/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de Avelino Pereira de Abreu para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, dirigente intermédio de 3.º grau, por despacho do signatário, datado de 04 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, até ao provimento do cargo.

21/03/2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*
304609495

Aviso n.º 10058/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi prorrogada a nomeação em regime de substituição de Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Finanças e Gestão Patrimonial, dirigente intermédio de 3.º grau, por despacho do signatário, datado de 04 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, até ao provimento do cargo.

21/03/2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*
304609405

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 10059/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de assistente técnico (animação desportiva) da carreira geral de assistente técnico

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo em reunião n.º 2/2011, de 19/01/2010 (deliberação n.º 29/2011), e de acordo com o meu Despacho n.º 96/2011, de 24 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Técnico (Animação Desportiva) da Carreira Geral de Assistente Técnico, e nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de apoio à gestão de projectos, equipamentos, actividades, eventos de âmbito desportivo e funções de apoio à orientação directa da prática desportiva; Funções de secretariado e apoio administrativo às actividades com componente desportiva e funções de informação e atendimento ao público directo ou telefónico; Funções de utilização, manuseamento e arrumação de materiais desportivos, de limpeza ou outros; Dinamiza a organização de iniciativas de carácter desportivo, com vista a nelas fazer participar a comunidade em que se insere; Desenvolve tarefas conducentes à execução de planos desportivos superiormente definidos, aqui se incluindo a concepção e planificação de actividades, elaboração dos respectivos regulamentos e divulgação, nomeadamente através do contacto com escolas, associações e fundações e presta apoio à concretização das mesmas; Elabora pareceres e faz relatórios sobre actividades desenvolvidas.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos (três postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: Curso Técnico-Profissional ou Tecnológico na área do Desporto.

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, de acordo com a mesma deliberação n.º 366/2010, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 08/09/2010 (Proposta n.º 22/2010/DRH-DIGAT), nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e com referência ao n.º 2 do artigo 9.º ambos da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo ou nomeados transitoriamente) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Formalização de candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e através do preenchimento de formulário tipo, documento de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia. O formulário, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou

remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2900-285 Setúbal.

6.2 — O formulário, cujos *itens* 1, 2, 3, 4, 7 e 8 são de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência actual de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou categoria, de que seja titular, bem como o candidato executa quando se aplique;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;
d) Declaração sob compromisso de honra em como possui os requisitos constantes do ponto 5.1;
e) Documentos comprovativos de experiência e de formação profissional.

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8 — Métodos de Selecção: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
Avaliação Psicológica (AP), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, os métodos:

Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

8.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.

Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

8.1.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos Gerais:

Atribuições e competências das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro
Quadro de Competências e funcionamento dos órgãos do Município e Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro
Carta Ética da Administração Pública — Boletim dos Registos e do Notariado n.º 7 de Julho de 2002

Conhecimentos Específicos:

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro
A Carta Europeia do Desporto — Resolução do Concelho da Europa
CPA — Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro, Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Rectificação 265/91, 31 Dezembro; Declaração de Rectificação 22-A/92, 29 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro;
O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de Desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{1HA + 1FP + 2EP + 1AD}{5}$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Curso Técnico-profissional (12.º Ano de Escolaridade) — 12 valores
Curso Qualificação de nível — pós secundário não superior — 14 valores
Curso Superior que não confira o grau de Licenciatura — 15 valores
Licenciatura — 17 valores
Habilitação Superior — 20 valores

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional detidas pelos trabalhadores relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho:

Sem formação profissional — 8 valores
Até 6 horas de formação — 9 valores
6 a 12 horas de formação — 10 valores
12 a 18 horas de formação — 12 valores
18 a 30 horas de formação — 14 valores
30 a 90 horas de formação — 16 valores
90 a 120 horas de formação — 18 valores
+ de 120 horas de formação — 20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = 6 horas
Uma semana = 30 horas
Um mês = 120 horas

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores
Com experiência até 6 meses — 8 valores
Com experiência até 1 ano — 10 valores
Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores
De 2 a 4 anos — 14 valores
De 4 a 6 anos — 16 valores
De 6 a 8 anos — 18 valores
Superior a 8 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à profissão e, ou, actividade integrada na categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Excelente: Entre 4,5 e 520 valores
Muito Bom: Entre 4 e 4,416 valores
Bom: Entre 3 e 3,912 valores
Necessita Desenvolvimento: Entre 2 e 2,98 valores

8.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

8.6 — A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular é de 45 %, para a Avaliação Psicológica e para a Entrevista de Avaliação de Competências é de 25 %, e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração dos métodos de selecção referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a efectividade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = (PC x 45 %) + (AP x 25 %) + (EPS x 30 %)
OF = (AC x 45 %) + (EAC x 25 %) + (EPS x 30 %)

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os métodos de selecção são aplicados pela ordem indicada sendo excluídos os candidatos que obtenham em cada método uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido convocados.

Excepcionalmente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção obrigatórios, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada nos seguintes termos:

Aplicação do primeiro método de selecção a todos os candidatos admitidos;

Aplicação do segundo método de selecção obrigatório apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de selecção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com a prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades tal como o previsto no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.7 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.8 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Luís Miguel Liberato Baptista, Director do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;

Vogais efectivos:

José Manuel Gomes Pereira, Chefe da Divisão de Desporto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Miguel Filipe Bettencourt Neves, Técnico Superior de Desporto;

Ricardo Jorge Canto da Palma, Técnico Superior de Desporto;

11 — Quota de Emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥ 60 %. Para tal, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, juntando para o efeito o atestado multiuso.

12 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Março de 2011. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

304599792

Aviso n.º 10060/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior (área de gestão de recursos humanos) da carreira geral de técnico superior

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 08/04/2011 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (área de gestão de recursos humanos) da carreira geral de técnico superior, aberto por aviso n.º 27742/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, em 30/12/2010 e na Bolsa de Emprego, em 30/12/2010 com o código de oferta n.º OE201012/0758, que ficou constituída do seguinte modo:

Candidatos aprovados:

1.º Pedro Carlos de Vasconcelos Romão — 15,3 valores.
2.º Marco Aurélio Galhavano Saraiva — 14,825 valores.
3.º Alexandre Manuel Martins de Oliveira — 13,125 valores.

Candidatos excluídos:

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

Ana Cristina Damião Beles Mateus (*) — 2,50 valores.
Ana Isabel Lopes Martins — 2,50 valores.
Ana Lúcia Rodrigues Guerreiro — 3,95 valores.
Ana Paula Batista Amaro (*) — 5,75 valores.
Ana Rita Marcelino Lorga — 6 valores.
Bernardo da Silva e Gama de Noronha Sêrro — 1,35 valores.
Bruna Patrícia Ramos Costa — 4,75 valores.
Carla Cristina Vieira Casquinha — 1,25 valores.
Cátia Alexandra Pais Lopes dos Reis — 4,50 valores.
Cília Catarina Ribeiro dos Santos (*) — 4 valores.
Cristina Filipa dos Santos Ramos — 7,10 valores.
Diana Maria Marques do Rosário — 3,50 valores.
Elisabete José Faria Falcão — 1,85 valores.
Elisabete Maria Almeida da Graça — 2,50 valores.
Elisabete Maria Martins Cavaleiro — 4,50 valores.
Fernando Jorge Polido da Silva (*) — 7,50 valores.
Filipe Miguel Rodrigues Brás — 4,10 valores.
Filomena Alexandre Fernandes — 2,55 valores.
Gonçalo Nuno Sarmento Cayolla Lindim — 1,80 valores.
Inês Alexandra Bárbara Mendes de Oliveira Pereira — 4,75 valores.
Irina Sofia Esteves Rosa — 4,25 valores.
Íris Maria Rocha Matos Preto — 4,90 valores.
Isabel Alexandra Ribeiro Leão Faias — 6,20 valores.
João Carlos dos Santos Alves — 6,85 valores.
José Florival Fialho Marrafa (*) — 2,45 valores.
Lígia Maria Martins de Sousa (*) — 3,60 valores.
Mafalda Sofia Martins da Costa — 4,70 valores.
Marcelo César Pujol Alves (*) — 6,50 valores.
Maria Cristina Rodrigues — 3,75 valores.
Maria de Fátima Alves Martins Dias — 6,20 valores.
Maria de Lurdes Fernandes Anselmo Pinto (*) — 2,20 valores.
Maria João Guterres do Carmo Sobral (*) — 5,25 valores.
Maria Margarida Souto de Sepúlveda — 4 valores.

Neila Cristina Dias David — 2,30 valores.
Nuno Miguel Castanheira Carvalho (*) — 6,90 valores.
Olinda Susana Freitas de Oliveira — 5,20 valores.
Patrícia Alexandra Ramos dos Santos Martins — 0,30 valores.
Patrícia Isabel Estrela do Carmo Raposo — 5,35 valores.
Paula Cristina Patronilho Galvão Ribeiro — 4,85 valores.
Paula Cristina dos Reis da Silva Coelho (*) — 5 valores.
Paula Sofia Botinas Cruz — 2,10 valores.
Rita Isabel Lourenço Pereira Paiva — 4,75 valores.
Rui Manuel da Conceição Gonçalves — 2,80 valores.
Sancha Isabel Sousa Fernandes Vasques Ferreira — 1,40 valores.
Sandra Isabel Marques Valente Patinhas Rodrigues (*) — 2,40 valores.
Sandra Maria Leote Reboço Duarte — 2,65 valores.
Sandra Marisa Peixinho da Silva Santos — 3,20 valores.
Selma Tomé Marques dos Santos — 4,50 valores.
Sílvia Isabel David Lourenço — 2,75 valores.
Tânia Isabel da Costa Silva — 4,50 valores.
Teresa Bárbara Dias Silvestre (*) — 2,15 valores.
Vera Cristina Oliveira Deodato — 6,25 valores.
Vera Lúcia Brás Cabrita — 4,50 valores.

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Ana Catarina Candeias Galvão Augusto.
Ana Rute Martins da Conceição Cândido.
Andreia Pinto de Almeida Coelho.
Carlos Mauro Duarte Primo.
David João do Sacramento Bento (*).
Elsa da Conceição Ferreira Páscoa.
Isabel Augusto Dias Ramos.
Joana Inês Alexandre Gomes Rodrigues.
Joana da Piedade Rodrigues Henriques.
Liliana Ribeiro Vicente.
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro.
Maria Luísa Vasques Mendes dos Anjos (*).
Marta Susana Pereira de Moura da Silva (*).
Nuno Miguel Carapinha Terenas (*).
Paula Cristina Mata Galrote Mendes (*).
Pedro Daniel Andrade Machado.
Rui Manuel da Silva Barroso.
Sandra Cristina dos Santos Bento.
Sandra Isabel Silveira de Sousa Cecílio (*).
Sara Isandra Lopes Faria.
Stélia Maria Silva Costa.
Tânia Alexandra Patrício Rosário.
Tatiana Filipa Rodrigues Camarão.
Vanessa Sofia Pato Viegas.
Vera Lígia Varela Sardinha de Sá.

(*) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8 de Abril de 2011. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

304599849

Aviso n.º 10061/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho não ocupados de assistente operacional (jardineiro) da carreira geral de assistente operacional

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 07/04/2011 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho não ocupado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (jardineiro) da carreira geral de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010, e na Bolsa de Emprego, em 30/12/2010, com o código de oferta n.º OE201012/0761, que ficou constituída do seguinte modo:

1.º Maria Luísa Brito Barreira — 15,088 valores.
2.º Ana Isa Ferreira José — 14,451 valores.
3.º Ezequiel dos Santos Simão — 14,376 valores.
4.º Helena Maria Oliveira Marques — 14,264 valores.
5.º Ana Paula Viana Silva Santos — 13,563 valores.
6.º Maria Manuela Domingues de Oliveira — 13,244 valores.
7.º Miguel José Martins Santana — 13,088 valores.
8.º Paula Maria Carvalho Marques da Silva — 12,976 valores.
9.º Hugo David Pires Caveiro — 12,501 valores.
10.º Margarida da Assunção Batista Pica — 12,15 valores.
11.º Sandro Morais Coelho — 11,707 valores.
12.º Carlos Alberto Cardoso João — 10,357 valores.
13.º Maria Madalena da Silva Bacalhau — 10,188 valores.

Na prova de conhecimentos, conforme acta da reunião do Júri realizada no dia 02 de Março de 2011, foram aprovados os seguintes candidatos:

Ana Isa Ferreira José — 12,93 valores.
Ana Paula Viana Silva Santos — 12,09 valores.
António José Pequito Toureiro — 12,76 valores.
Carlos Alberto Cardoso João — 10,51 valores.
Ezequiel dos Santos Simão — 13,68 valores.
Helena Maria Oliveira Marques — 13,52 valores.
Hugo David Pires Caveiro — 11,43 valores.
Margarida da Assunção Batista Pica — 10,50 valores.
Maria Luísa Brito Barreira — 13,84 valores.
Maria Madalena da Silva Bacalhau — 9,84 valores.
Maria Manuela Domingues de Oliveira — 12,92 valores.
Miguel José Martins Santana — 11,84 valores.
Paula Maria Carvalho Marques da Silva — 11,68 valores.
Sandro Morais Coelho — 12,01 valores.

Na entrevista profissional de selecção foram aprovados os seguintes candidatos:

Ana Isa Ferreira José — 18 valores.
Ana Paula Viana Silva Santos — 17 valores.
Carlos Alberto Cardoso João — 10 valores.
Ezequiel dos Santos Simão — 16 valores.
Helena Maria Oliveira Marques — 16 valores.
Hugo David Pires Caveiro — 15 valores.
Margarida da Assunção Batista Pica — 16 valores.
Maria Luísa Brito Barreira — 18 valores.
Maria Madalena da Silva Bacalhau — 11 valores.
Maria Manuela Domingues de Oliveira — 14 valores.
Miguel José Martins Santana — 16 valores.
Paula Maria Carvalho Marques da Silva — 16 valores.
Sandro Morais Coelho — 11 valores.

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

Adelaide Cristina Rodrigues Cordeiro da Silva — 8,77 valores.
Adriano Manuel Liberato Praia — 9 valores.
Ana Isabel Monteiro Ferreira — 1,18 valores (*b*).
Ana Maria Gonçalves Marques Nunes — 5,09 valores.
Ângela Maria Branco da Silva Marques — 0,00 (*b*).
Antónia Maria Branco Bergano — 5,34 valores.
António José Ramos Laranjinha — 7,10 valores.
Carlos Fernando Marques Serra — 3,09 valores.
Cátia Vanessa Sineiro Sousa — 0,25 valores (*b*).
Francisco José da Silva Mota — 5 valores (*a*).
Jaime Manuel Maia Mendes — 1,50 valores (*a*).
Joaquim Augusto Moreira Peralta — 6,50 valores.
José Manuel Mateus da Silva Cavalheiro — 6,18 valores.
Lucrécia Maria Escumalha — 7,42 valores.
Luísa Maria Magalhães Vicente Pereira — 6,50 valores (*a*).
Maria Cecília Filomena Almeida Barros — 0,34 valores (*b*).
Maria Magalhães Vicente — 2,75 valores.
Mónica Maria Liberato Mendes — 9 valores.
Nélson dos Santos Bento — 6,51 valores;
Nuno Francisco Ramos Antunes #3,50 valores (*a*).
Orlando Manuel Santos Anastácio — 8,84 valores.
Ricardo Jorge Cantante Dinis — 7,84 valores.
Sandra Isabel Matos Pereira — 0,00 (*b*).
Sandro Miguel Cipriano Gonçalves — 5,50 valores.
Tânia Isabel Conceição Martins — 4,25 valores.
Tiago José Coelho Inácio — 8,43 valores.
Vera Lúcia Jordão Duarte — 5,67 valores.

(*a*) Não compareceu à parte teórica para a qual foi notificado.
(*b*) Não compareceu à parte prática considerando-se como tal desistência do procedimento.
Candidato portador de deficiência ≥ 60 %.

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Aida Cristina Santos Carmo Fonseca Luz.
Anabela da Silva Valente Amaral.

Ângelo Miguel Guerreiro Nogueira.
Filipe Alexandre Ferreira Farinha.
João Manuel Miranda Saraiva.
José Joaquim Gualdino.
Luís Francisco Fava Pereira.
Luís Miguel Lopes Braz.
Manuel da Silva.
Maria Antonieta Santana Pereira de Oliveira.
Maria Luísa Ribeiro das Chagas.
Maria Susete Tavares Pereira.
Mário Sérgio Fero Abadeço.
Nuno Alexandre das Neves Pisco.
Patrícia Isabel Nunes Cipriano.
Valdemar Casimiro da Silva Ameixa.
Vera Cristina Constantino da Costa.
Welbim Aparecido Durães Bartolomeu.

Na entrevista profissional de selecção ficou excluído o seguinte candidato por obter classificação inferior a 9,5 valores:

António José Pequito Toureiro — 6 valores.

De acordo com consulta à Bolsa de Emprego Público — BEP — não existem trabalhadores em SME indicados como candidatos obrigatórios.

Não existem candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

11 de Abril de 2011. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

304599898

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 10062/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para Director de Departamento Sócio-Cultural, Dr. Tiago Ildefonso Fernandes Leal, Técnico Superior.

A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos do dia 1 de Março de 2011.

4 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

304579144

Despacho n.º 6903/2011

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que, por motivos estruturais existentes à data da publicação das subunidades orgânicas integradas nas respectivas unidades orgânicas do Município de Silves, mas, por lapso, não consideradas em devido tempo, passa-se a publicar o texto rectificativo do publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 14 de Abril de 2011. Esta alteração produz efeitos unicamente no texto, não alterando assim, qualquer dos efeitos decorrentes do mesmo à data da referida publicação.

1 — Divisão Administrativa

No âmbito da Divisão Administrativa funcionam as seguintes secções:

a) Secção de Serviços Gerais e Expediente;
b) Secção de Arquivo;
c) Secção de Taxas e Licenças.

1.1 — À Secção de Serviços Gerais e Expediente compete:

a) Executar as funções que se prendam com a recepção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos;
b) Distribuir e expedir a correspondência;
c) Divulgar pelos serviços as directrizes internas;
d) Superintender e assegurar os serviços de telefone;
e) Executar todas as tarefas relacionadas com o recenseamento eleitoral e eleições;
f) Preparar toda a documentação a submeter às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal, bem como os projectos de actos;
g) Elaborar todo o expediente, quer externo, quer interno, referente às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal;
h) Efectuar o registo das deliberações e proceder à sua distribuição pelos serviços;
i) Elaborar certidões sobre deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, quando requeridas;
j) Dar publicidade a editais, anúncios, avisos, instruindo os processos com os originais, certidões de afixação, bem como recortes de jornais onde hajam sido publicados;
k) Secretariar o Director do Departamento de Administração Geral;
l) Atender o público e proceder ao seu encaminhamento para os serviços adequados.

1.2 — À Secção de Arquivo compete:

a) Executar as tarefas que se prendam com a conservação, guarda e responsabilidade do arquivo municipal;
b) Elaborar e actualizar o plano de classificação;
c) Arquivar os documentos entrados na Câmara, facultando, para consulta ou empréstimo, mediante pedido, os documentos arquivados;
d) Elaborar autos de eliminação de documentos que cumpriram os prazos de conservação;
e) Organizar pastas, lombadas e processos, elaborar os respectivos inventários, tendo em vista a situação de documentos e a sua operacionalidade no arquivo, de modo a poder ser dada uma resposta rápida e eficiente;
f) Assegurar o funcionamento do Arquivo Municipal.

1.3 — À Secção de Taxas e Licenças compete assegurar o expediente referente aos licenciamentos de ocupação da via pública, publicidade, carta de caçador, vendedor ambulante, máquinas de diversão, ciclomotores e veículos agrícolas, especial de ruído, horários de funcionamento de estabelecimentos, transporte em táxi, inspecção de elevadores, actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, emissão de certificados de cidadão da União Europeia e demais competências que lhe forem atribuídas.

2 — Divisão Recursos Humanos

No âmbito da Divisão de Recursos Humanos funcionam as seguintes Secções:

a) Secção de gestão Administrativa de Pessoal;
b) Secção de Cadastro e Vencimentos.

2.1 — À Secção de Gestão Administrativa de Pessoal compete:

a) Executar as acções administrativas necessárias à execução de procedimentos concursais, mobilidade, formação profissional e cessação de funções dos trabalhadores;
b) Elaborar contratos de trabalho em funções públicas;
c) Promover os actos administrativos necessários ao processo de avaliação do desempenho;
d) Organizar e divulgar, em Setembro de cada ano, o plano de formação profissional dos trabalhadores ao serviço da Câmara, para o ano seguinte, submetê-lo à aprovação e remetê-lo à Divisão Financeira para ser considerado no orçamento do respectivo ano;
e) Divulgar a todos os trabalhadores as circulares, normas, regulamentos e ordens de serviço que lhes digam respeito;
f) Instruir todo o serviço referente a contratos de trabalho a celebrar pela CMS;
g) Centralizar as informações respectivas, executar as deliberações ou despachos sobre a nomeação, provimento, transferência, louvor, castigo e exoneração dos funcionários e agentes municipais;
h) Preparar e elaborar o mapa de pessoal;
i) Executar as acções administrativas para os estágios curriculares, profissionais e programas emprego-inserção;
j) Executar as acções necessárias à implementação dos Serviços de Higiene e Saúde no trabalho;
k) Prestar apoio aos métodos de selecção de Entrevista de Avaliação de Competências e Avaliação Psicológica nos procedimentos concursais.

2.2 — À Secção de Cadastro e Vencimentos, compete:

a) Executar o processamento de vencimentos e demais abonos devidos aos eleitos locais da Câmara e trabalhadores, tratamento de todos os documentos de férias, faltas e licenças recebidas através do Programa de Gestão Documental, com vista ao lançamento das mesmas no cadastro dos trabalhadores;
b) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, abonos de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
c) Organizar, e manter actualizado, o cadastro dos trabalhadores, assim como o registo e controlo da pontualidade e assiduidade dos mesmos;
d) Organizar e divulgar, até ao fim do mês de Abril de cada ano, o mapa de férias de todos os trabalhadores da Câmara;
e) Organizar todos os processos atinentes aos acidentes de trabalho e pedidos de aposentação dos trabalhadores, juntas médicas da ADSE e CGA;

f) Elaborar anualmente o balanço social e estatísticas diversas;
g) Elaborar todo o expediente (ofícios, informações, certidões, etc.) relacionado com as competências descritas nas alíneas anteriores.

3 — Divisão de Financeira
No âmbito da Divisão Financeira funcionam as seguintes secções:

a) Secção de Aprovisionamento;
b) Secção de Contabilidade.

3.1 — À Secção de Aprovisionamento compete:

a) Proceder às aquisições necessárias a todos os serviços municipais, com base em requisição externa ou contrato, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis (designadamente os regimes jurídicos das empreitadas de obras públicas e das despesas com a aquisição e locação de bens e serviços) e adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos;
b) Analisar ou submeter a avaliação técnica da unidade orgânica requisitante, as propostas provenientes de concurso ou consultas efectuadas;
c) Submeter as aquisições a verificação da cabimentação das verbas, através da Secção de Contabilidade;
d) Proceder à conferência de preços e quantidades constantes das requisições com as guias de remessa;
e) Inventariar os materiais em armazém;
f) Estabelecer *stocks* de segurança, com a colaboração das diversas unidades orgânicas;
g) Assegurar a gestão dos materiais ao seu cuidado;
h) Elaborar e manter actualizados os ficheiros de materiais e fornecedores;
i) Atender as requisições internas.

3.2 — À Secção de Contabilidade compete:

a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração da proposta de orçamento, das opções do plano, suas revisões e alterações e documentos de prestação de contas;
b) Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
c) Receber os documentos de receitas e despesas e conferir os elementos constantes dos mesmos, nomeadamente as facturas com as guias de remessa e as requisições externas respectivas, elaborar e registar as ordens de pagamento;
d) Controlar as contas-correntes com instituições bancárias e acompanhar a evolução dos empréstimos legais contraídos;
e) Elaborar e manter em ordem a conta-corrente com empreiteiros, fornecedores, clientes, consumidores ou utentes;
f) Assegurar o controlo contabilístico da constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio, em conformidade com as normas legais estabelecidas;
g) Elaborar diários de receita, despesa e entidades, balancetes mensais do orçamento e do plano e realizar balanços periódicos e extraordinários;
h) Proceder ao registo e demais procedimentos relativos à cobrança do IVA;
i) Controlar o cumprimento pelos credores do Município das respectivas obrigações para com a segurança social;
j) Manter organizado o arquivo e toda a documentação da secção;
k) Fornecer ao Sector de Património e Auditoria os elementos e informações constantes do artigo 10.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Silves, ou outros que se revelem necessários;
l) Executar outras actividades que, no âmbito da secção, lhe sejam superior ou legalmente solicitadas ou exigidas, designadamente pelo POCAL.

4 — Divisão de Assuntos Jurídicos
No âmbito da Divisão de Assuntos Jurídicos funcionam as seguintes secções:

a) Secção de Contra-ordenações;
b) Secção de Execuções Fiscais.

4.1 — Secção de Contra-Ordenações e Apoio Administrativo:

a) Organizar e acompanhar, em todos os seus trâmites, a autuação e a instrução dos processos de contra-ordenação, em que a aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias seja da competência da Câmara Municipal;
b) Assegurar as ligações funcionais com os serviços responsáveis pela elaboração de Autos de Noticia/Participações, bem como com todos os intervenientes nos processos de contra-ordenação e respectivos mandatários;
c) Promover as diligências tendentes à audiência dos arguidos em processo de contra-ordenação a tramitar por outras Autarquias, sempre que estas, nos termos legais, o solicitem;
d) Cumprir diligências precatórias;
e) Assegurar a preparação do envio dos processos de contra-ordenação para o órgão judicial competente, em sede de recurso ou de execução;
f) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenação pendentes e findos;
g) Emitir mandatos de notificação;
h) Assegurar o atendimento dos munícipes, pessoalmente ou por qualquer outro meio.

4.2 — Secção de Execuções Fiscais:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais, no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as acções necessárias à instauração, com base nas respectivas certidões de dívida, e toda a tramitação administrativa até à extinção dos processos de cobrança coerciva por dívidas de carácter fiscal do Município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança;
b) Assegurar a tramitação administrativa do cumprimento das atribuições municipais, no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal;
c) Assegurar a tramitação administrativa das reclamações graciosas no âmbito do processo e procedimento tributário.
d) Assegurar o atendimento dos munícipes, pessoalmente ou por qualquer outro meio;

5 — Divisão de Gestão Urbanística
À Secção de Apoio Administrativo compete:

a) Prestar apoio administrativo, processar e encaminhar todo o expediente relacionado com a secção;
b) Prestar informações e esclarecimentos quanto às questões colocadas pelos utentes, no âmbito das competências da divisão, designadamente quanto à instrução e à tramitação dos processos relativos ao licenciamento de operações urbanísticas;
c) Receber e conferir toda a documentação indispensável à instrução dos pedidos de licenciamento e de autorização;
d) Saneamento e apreciação liminar dos pedidos de informação prévia, licenciamento ou autorização administrativa e comunicação prévia de operações urbanísticas;
e) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação, em todas as fases dos processos de licenciamento ou autorização que decorram pela Divisão;
f) Proceder à emissão, registo e arquivamento de alvarás de loteamento, licenças ou autorizações de construção, ou de utilização, decorrentes de processos aprovados e certidões no âmbito da Divisão;
g) Proceder a todas as notificações que sejam necessárias no âmbito dos procedimentos de gestão urbanística;
h) Proceder à elaboração de documentos estatísticos e envio às entidades competentes;
i) Arquivar toda a documentação relativa aos processos que decorram na Divisão;
j) Receber as sugestões, propostas e reclamações apresentadas pelos utentes, dando-lhes o devido encaminhamento;
k) Manter actualizados os ficheiros necessários ao bom funcionamento dos serviços;
l) Proceder às operações de liquidação e cobrança de taxas, impostos e outras receitas municipais devidas no âmbito dos procedimentos de autorização ou licença administrativa que decorram pela divisão;
m) Proceder à execução de embargos através da promoção de seu registo na Conservatória do Registo Predial e remessa às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia eléctrica, gás e água, de certidão autenticada do acto que tiver determinado o embargo;
n) Proceder à elaboração dos documentos necessários às vistorias;
o) Efectuar os demais procedimentos que lhe sejam determinados pelo Chefe de Divisão.

6 — Divisão de Obras Municipais e Trânsito
À Secção de Apoio Administrativo compete:

a) Receber, tratar e arquivar o expediente dirigido à Divisão, submetê-lo a visto ou decisão do chefe de Divisão e, se for caso disso, remetê-lo a outros serviços da Câmara;
b) Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências da Divisão e dar-lhes o devido encaminhamento.

7 — Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente
A Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente compreende as seguintes secções:

a) Secção de Apoio Administrativo;
b) Secção de Águas e Saneamento

7.1 — À Secção de Apoio Administrativo compete:

a) Receber, tratar e arquivar o expediente dirigido à Divisão, submetê-lo a visto ou despacho do Chefe de Divisão e, se for caso disso, remetê-lo a outros serviços da Câmara.
b) Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências da Divisão e encaminhá-los.

7.2 — À Secção de Águas e Saneamento compete:

a) Proceder à celebração dos contratos de fornecimento de água, bem como à sua interrupção e cancelamento;
b) Elaborar e manter actualizado o ficheiro de consumidores;
c) Processar as respectivas facturas/recibos;
d) Promover a leitura e a cobrança do valor dos consumos de água;
e) Promover a cobrança e os procedimentos administrativos inerentes à cobrança da tarefa de saneamento e taxa de remoção de resíduos sólidos;
f) Assegurar o atendimento dos consumidores, dar andamento às reclamações e elaborar os contratos.

8 — Departamento Sociocultural
À Secção de Apoio Administrativo, compete:

a) Receber, tratar e arquivar o expediente dirigido ao Departamento, submete-lo a visto, ou despacho do presidente da Câmara e, se for caso disso, remetê-lo a outros serviços da Câmara;
b) Receber os requerimentos dos interessados, no âmbito da competência do departamento e encaminhá-los.

20 de Abril de 2011. — A Presidente, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes Silva Soares*.

204615001

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 10063/2011

Para os devidos efeitos faz-se público que, homologuei, em 27 de Janeiro de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental, após o termo do Procedimento Concursal e foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com início a 27 de Janeiro de 2011, com a seguinte trabalhadora:
Maria José Rodrigues Gonçalves, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnica Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15 da Tabela Remuneratória única.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

304606343

Despacho n.º 6904/2011

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público o Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal de Sines na sequência da sua Aprovação em Assembleia Municipal de 11 de Abril de 2011.

Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal de Sines

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.
De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.
Para o efeito, a estrutura hierárquica deve, por um lado, assegurar a sua adequação aos objectivos pretendidos, à concretização da sua missão e, por outro lado, garantir que tal estrutura hierárquica permita, a todo o momento, quer o envolvimento directo de todos os intervenientes, quer a inter comunicabilidade entre os serviços que contribuem para a realização do fim da organização, no caso concreto, a realização do bem comum e do interesse público.
Foi neste contexto que se promoveram algumas alterações significativas, porventura, à estrutura interna dos serviços da Câmara Municipal de Sines, de forma a garantir esta inter comunicabilidade, quer vertical, quer horizontal, tentando sempre agrupar os serviços cujas sinergias são imediatamente identificáveis, de forma a impedir constrangimentos que poderão inviabilizar a prossecução da realização dos conteúdos funcionais.
Na base desta alteração, importa esclarecer, que esteve sempre a preocupação de simplificar a estrutura hierárquica de forma a permitir uma maior fluência da comunicação interna, consequentemente, uma desburocratização do processo decisório.
O objectivo do presente regulamento consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.
Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura orgânica dos serviços municipais.

CAPÍTULO I

Visão, Missão, Objectivos e Princípios Orientadores

Artigo 1.º

Visão

O Município visa promover e dinamizar o concelho a nível económico, social, cultural e ambiental, através da operacionalização de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão o desenvolvimento sustentável do Concelho de forma a assegurar a qualidade de vida dos seus actuais habitantes e a garantir a das gerações vindouras, pautando-se para o efeito pelos valores da qualidade, responsabilidade, transparência e participação, eficácia na gestão, solidariedade e cooperação institucional e sustentabilidade.

Artigo 3.º

Objectivos

No desempenho das actividades em que ficam investidos por força deste Regulamento, bem como daquelas que, posteriormente, for julgado útil atribuir-lhes, os serviços da Câmara Municipal devem subordinar-se aos seguintes objectivos centrais:
1 — Melhorar permanentemente os serviços prestados às populações;
2 — Aproveitar racional e eficazmente os recursos ao seu dispor;
3 — Dignificar e valorizar profissionalmente os seus trabalhadores;
4 — Promover o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;
5 — Contribuir para o aumento do prestígio do Poder Local.

Artigo 4.º

Avaliação do Desempenho dos Serviços

Sem prejuízo dos poderes de superintendência do Presidente, a Câmara Municipal promoverá o controlo e avaliação do desempenho e adequação dos serviços com vista ao aperfeiçoamento das suas estruturas e métodos de trabalho, no âmbito do modelo de gestão por objectivos.

Artigo 5.º

Princípios Orientadores

No desenvolvimento das suas actividades, os órgãos autárquicos e os serviços têm em consideração os princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, designadamente os seguintes:

a) Da legalidade, que se traduzirá no respeito à lei e ao direito;
b) Da prossecução do interesse público, que levará a dar prioridade aos interesses dos cidadãos em geral, sem violar os interesses e direitos das pessoas que a lei protege;
c) Da justiça, que se concretizará em tratamento justo dos cidadãos pelos serviços e agentes do município;
d) Da desburocratização e eficácia, que levará ao aumento da produtividade dos meios utilizados pelo município, sem prejuízo da qualidade dos bens e serviços produzidos;
e) Da fundamentação dos actos administrativos, que se traduzirá na enunciação dos fundamentos de facto e de direito das deliberações e decisões, nas situações que a lei prevê;
f) Da publicidade das deliberações dos órgãos e despachos individuais, quando destinados a ter eficácia externa;

g) Da boa fé, assente no pressuposto de que os funcionários do município e os munícipes devem agir segundo as regras da boa fé;
h) Da eficácia e da eficiência;
i) Da aproximação dos serviços aos cidadãos.

CAPÍTULO II

Estrutura

SECÇÃO I

Modelo Conceptual

Artigo 6.º

Estrutura Nuclear

A estrutura nuclear do serviço é composta por direcções ou por departamentos municipais, mas correspondendo sempre a uma departamentalização fixa.

Artigo 7.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respectivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, de acordo com os limites previamente fixados.
2 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Artigo 8.º

Equipas de Projecto

1 — A deliberação fundamentada da Câmara Municipal para a criação de equipas de projecto, no âmbito da estrutura hierarquizada, deve estabelecer obrigatoriamente:

a) A designação do projecto;
b) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objectivos a alcançar;
c) O coordenador do projecto;
d) O número de elementos que deve integrar a equipa de projecto e suas funções.

2 — A equipa de projecto considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o referido prazo poder ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do respectivo presidente, a qual deve referir, designadamente, o grau de cumprimento dos objectivos inicialmente estipulados.
3 — Extinta a equipa de projecto, o coordenador do projecto elabora um relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, que é submetido à apreciação da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Aplicação à CMS

Artigo 9.º

Modelo da Estrutura Orgânica

1 — A organização dos serviços da CMS pauta-se por modelo de estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.
2 — A estrutura nuclear é uma estrutura fixa composta por Departamentos Municipais. O Departamento Municipal é uma unidade orgânica de carácter permanente com competências de âmbito operativo e instrumental integrada numa mesma área funcional, constituindo-se, fundamentalmente, como unidade de planeamento e de direcção de recursos e actividades.
3 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal) ou por dirigentes intermédios de 3.º grau (coordenador principal) e 4.º grau (coordenador), caso se trate de unidades flexíveis de 2.º grau (Divisões), de 3.º grau (Unidade Primária) ou 4.º grau (Unidade Secundária), respectivamente, constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.
Estas são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respectivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.
4 — Ainda no contexto da estrutura flexível, são criadas no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas (Núcleos, Serviços ou Equiparadas) coordenadas por um coordenador técnico.
5 — A estrutura da CMS integra ainda Gabinetes que podem ser coordenados por um dirigente intermédio de 4.º grau (coordenador) e Equipas de Projecto coordenadas por um coordenador de projecto, que constituem os Serviços de Apoio Técnico, de acordo com o limite definido em Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Composição da Estrutura

1 — A estrutura abrange os seguintes órgãos e serviços:
1.1 — Órgãos Colegiais de Apoio à Câmara Municipal:

a) Conselho Municipal de Educação
b) Conselho Local de Acção Social
c) Conselho Municipal de Segurança
d) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
e) Conselho Municipal de Juventude

1.2 — Serviços de Apoio Técnico:

a) Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação
b) Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal
c) Gabinete Jurídico
d) Serviço Municipal de Protecção Civil
e) Gabinete de Informática, Telecomunicações e Modernização Administrativa
f) Gabinete de Apoio ao Empresário
g) Serviço de Informação, Divulgação e Imagem
h) Serviço de Veterinária
i) Equipa de Projecto para Auditoria e Controlo Interno
j) Equipa de Projecto para o Planeamento e Gestão Estratégica

1.3 — Serviços de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças

1.4 — Serviços Operativos:

a) Departamento de Gestão Territorial
b) Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos
c) Departamento de Intervenção Social

Artigo 11.º

Organograma

O organograma da estrutura consta anexo a este documento.

CAPÍTULO III

Competências Comuns

Artigo 12.º

Competências Funcionais dos Directores de Departamento

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, compete aos Directores de Departamento:
1 — Dirigir os serviços compreendidos no respectivo departamento, definindo objectivos de actuação do mesmo, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, as actividades cometidas ao departamento e a regulamentação interna;
2 — Assegurar a direcção dos recursos humanos do departamento, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e orientações do Presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento;
3 — Dirigir e organizar as actividades a cargo do departamento;

4 — Coordenar a elaboração do projecto de proposta das grandes opções do plano e de orçamento no âmbito do departamento;
5 — Promover o controlo de execução das grandes opções do plano e orçamento no âmbito do departamento e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios de actividade;
6 — Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do Departamento;
7 — Gerir os recursos afectos ao Departamento;
8 — Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessários à decisão dos órgãos municipais, do presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento;
9 — Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
10 — Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e despachos do Presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento, nas áreas dos respectivos serviços;
11 — Assegurar a remessa ao Arquivo Geral, no final de cada ano, dos documentos e processos desnecessários ao funcionamento corrente dos serviços;
12 — Promover a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições de departamento;
13 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento;
14 — Tratar de assuntos a cargo do departamento com as instituições públicas ou privadas, segundo instruções do Presidente ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento;
15 — Elaborar ou visar pareceres e informações sobre assuntos da competência do departamento;
16 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas funções, lhe sejam superiormente indicadas e solicitadas.

Artigo 13.º

Competências Funcionais dos Chefes de Divisão

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, compete ao Chefe de Divisão:
1 — Assegurar a direcção dos recursos humanos da divisão, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens do Presidente da Câmara, do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento e do director do departamento;
2 — Dirigir e organizar as actividades da divisão, de acordo com o plano de acção definido, proceder à avaliação dos resultados alcançados e elaborar os relatórios de actividade;
3 — Elaborar projecto de proposta das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da divisão;
4 — Promover o controlo de execução das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da divisão;
5 — Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da actividade da divisão;
6 — Gerir os recursos afectos à divisão;
7 — Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessários à decisão dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara, do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento ou do director do departamento;
8 — Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
9 — Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento ou do director do departamento, nas áreas da divisão;
10 — Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições da divisão;
11 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições da divisão;
12 — Elaborar ou visar pareceres e informações sobre assunto do âmbito da divisão, designadamente ao nível da modernização e informatização dos serviços;
13 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas funções, lhes sejam superiormente indicadas e solicitadas.

Artigo 14.º

Competências Funcionais dos Coordenadores Principais e Coordenadores

Compete aos dirigentes intermédios de 3.º grau (coordenador principal) e aos dirigentes intermédios de 4.º grau (coordenador), caso se trate de unidades flexíveis de 3.º grau (Unidade Primária) ou 4.º grau (Unidade Secundária), coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenar as actividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção, devendo para o efeito:
1 — Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
2 — Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
3 — Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e da unidade orgânica e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
4 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
5 — Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pela unidade orgânica, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
6 — Gerir os recursos afectos à unidade, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens do Presidente da Câmara, do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento e do director do departamento;
7 — Dirigir e organizar as actividades da unidade, de acordo com o plano de acção definido, proceder à avaliação dos resultados alcançados e elaborar os relatórios de actividade;
8 — Colaborar no projecto de proposta das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da unidade;
9 — Promover o controlo de execução das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da unidade;
10 — Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da actividade da unidade;
11 — Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessários à decisão dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara, do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento ou do director do departamento;
12 — Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
13 — Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento ou do director do departamento, nas áreas da unidade;
14 — Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições da unidade;
15 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições da unidade;
16 — Elaborar ou visar pareceres e informações sobre assunto do âmbito da unidade, designadamente ao nível da modernização e informatização dos serviços;
17 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas funções, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 15.º

Recrutamento dos Cargos de Direcção Intermédia de 3.º e 4.º Grau

Os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do Artigo 9.º, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam, os seguintes requisitos:
1 — Dezoito meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para os cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida no número anterior, mas seja detentor de um curriculum profissional relevante, em particular no desempenho de funções, cargos, carreiras ou categorias similares aos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau por um período temporal não inferior a 10 anos.
3 — A contratação dos cargos dirigentes é feita de acordo com o quadro de competências previstas no mapa de pessoal da CMS e tendo em consideração as disponibilidades orçamentais.

Artigo 16.º

Remuneração dos Cargos de Direcção Intermédia de 3.º e 4.º Grau

A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

1 — Direcção intermédia de 3.º grau: 55 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a 55 % do valor fixado para os dirigentes intermédios de 2.º grau e de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

2 — Direcção intermédia de 4.º grau: 50 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a 50 % do valor fixado para os dirigentes intermédios de 2.º grau e de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

CAPÍTULO IV

Atribuições e Composição dos Órgãos e Serviços

Artigo 17.º

Atribuições Comuns a Todas as Unidades

Constituem atribuições comuns dos Departamentos, das Unidades orgânicas flexíveis e dos Gabinetes municipais:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal os regulamentos, normas e instruções que forem julgados necessários ao correcto exercício da respectiva actividade;

b) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos planos anuais e pluri-anuais e dos Orçamentos Municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

c) Programar a actuação do serviço em consonância com os planos de investimento e elaborar periodicamente os correspondentes relatórios;

d) Dirigir a actividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das respectivas tarefas, dentro dos prazos determinados;

e) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afectos, garantindo a sua racional utilização;

f) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos, com base na formação profissional contínua, na participação, na disciplina laboral e na elevação do espírito de serviço público.

Órgãos Colegiais previstos na lei

Artigo 18.º

Conselho Municipal de Educação

1 — O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta a nível municipal, da política educativa.

2 — O Conselho tem atribuições, competências e composição definidas no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

3 — O Conselho Municipal de Educação, presidido pelo presidente da câmara municipal ou seu delegado, é apoiado pelo Departamento de Intervenção Social, em termos de funcionamento e apoio logístico.

Artigo 19.º

Conselho Local de Acção Social

1 — O Conselho Local de Acção Social, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, tem atribuições de alargamento e dinamização da rede social pública, cooperativa e particular, de entreajuda e solidariedade social, através de acções específicas indicadas na referida resolução e de outras que achar possíveis e necessárias.

2 — O Conselho Local de Acção Social, presidido pelo presidente da câmara municipal ou seu delegado, é apoiado, em termos de funcionamento e apoio logístico, pelo Departamento de Intervenção Social.

Artigo 20.º

Conselho Municipal de Segurança

1 — O Conselho Municipal de Segurança é um órgão de âmbito municipal previsto na Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, que tem a ver com a situação de segurança na área do município e com as medidas necessárias para prevenir ou resolver problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos.

2 — O Conselho Municipal de Segurança, presidido pelo presidente da câmara municipal, dispõe de um regulamento aprovado pela assembleia municipal, com parecer prévio emitido pelo Conselho.

Artigo 21.º

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

1 — A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens é constituída nos termos da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, tendo por objectivo a protecção de crianças e jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2 — A Comissão é apoiada no seu funcionamento pelo Departamento de Intervenção Social.

Artigo 22.º

Conselho Municipal de Juventude

1 — O Conselho Municipal de Juventude cujo regime jurídico está previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

2 — O Conselho, presidido pelo presidente da câmara municipal ou seu delegado, é apoiado pelo Departamento de Intervenção Social, em termos de funcionamento e apoio logístico.

Serviços de apoio técnico

Artigo 23.º

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

São atribuições do Gabinete da Presidência:

1 — Assegurar o apoio administrativo necessário ao desempenho da actividade do Presidente da Câmara;

2 — Secretariar o Presidente da Câmara, nomeadamente no que se refere a atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;

3 — Secretariar e apoiar as reuniões de Câmara, bem como promover pela elaboração das competentes actas;

4 — Preparar contactos exteriores do Presidente da Câmara, fornecendo elementos que permitam a sua documentação prévia;

5 — Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da presidência;

6 — Registar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara;

7 — Apoiar e secretariar as reuniões interdepartamentais e outras em que participe o Presidente da Câmara;

8 — Assegurar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara;

9 — Providenciar a devolução, aos serviços municipais a que pertençam, dos processos que tenham sido objecto de deliberação;

10 — Remeter ao Ministério Público, no prazo devido, cópias das actas das reuniões dos órgãos autárquicos e outras entidades públicas municipais, e, bem assim, processos, documentos e outros elementos que sejam requisitados;

11 — Registar e arquivar despachos, ordens de serviço, circulares normativas, posturas e regulamentos, organizando o respectivo arquivo e promovendo a sua publicação;

12 — Assegurar o Secretariado dos Vereadores em regime de permanência ou com pelouros atribuídos, bem como, o apoio administrativo aos restantes Vereadores;

13 — Assegurar o apoio técnico-administrativo aos representantes da Câmara Municipal na ANMP, na AMRS, na CIMAL, na AMBAAL ou em outras associações, instituições ou organismos desde que tal apoio não esteja cometido pelo presente regulamento a outro serviço municipal;

14 — Prestar apoio técnico ao Presidente da Câmara Municipal;

15 — Coordenar a elaboração das grandes opções do plano do Município e respectivas revisões;

16 — Coordenar a elaboração dos relatórios de actividades anuais e intercalares;

17 — Acompanhar as candidaturas aos fundos comunitários e avaliar a execução das actividades e procedimentos subsequentes;

18 — Avaliar com o Departamento de Administração e Finanças a capacidade para a CMS assumir o compromisso financeiro decorrente de projectos com comparticipação financeira comunitária.

19 — Disponibilizar ao Departamento de Administração e Finanças a informação necessária ao acompanhamento e controlo financeiro das candidaturas aos fundos comunitários;

20 — Estudar e elaborar propostas que visem melhorar a capacidade de resposta do Município na realização das suas actividades e competências;

21 — Coordenar os projectos de modernização administrativa e acompanhar e avaliar a sua implementação;

22 — Estudar e elaborar propostas no âmbito da organização e métodos, da circulação interna de documentos e edição de suportes administrativos;
23 — Estudar e propor os mecanismos funcionais de controlo de gestão visando em particular a análise e o controlo da execução das grandes opções do plano;
24 — Acompanhar e coordenar no plano técnico a participação do Município ao nível das acções de planeamento intermunicipal e regional, com excepção das relacionadas com o Urbanismo e Ordenamento do Território;
25 — Coordenar e acompanhar no plano técnico os protocolos de descentralização de atribuições e competências nas Juntas de Freguesias;
26 — Realizar estudos diversos de interesse municipal, nomeadamente estatísticos e económicos;
27 — Coordenar e acompanhar os projectos que envolvam diversos serviços municipais e cuja responsabilidade lhe seja atribuída;
28 — Promover e coordenar, sob orientação do Presidente da Câmara, as reuniões interdepartamentais ou outras que envolvam a totalidade ou parte dos diversos serviços municipais.

Artigo 24.º

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

São atribuições do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal:
1 — Apoiar administrativa e logisticamente as reuniões da Assembleia Municipal e respectivas comissões — assegurando a elaboração e distribuição das respectivas actas e, garantir o seguimento das deliberações que não estejam cometidas expressamente a outros serviços;
2 — Assegurar o expediente relativo à convocação das reuniões e preparar e distribuir as ordens de trabalho e documentação anexa;
3 — Organizar e manter actualizado o sumário das deliberações para divulgação e publicação;
4 — Assegurar as tarefas administrativas referentes à instalação dos órgãos do município;
5 — Manter actualizada a lista dos elementos que compõem a Assembleia Municipal, promovendo as acções necessárias ao preenchimento das vagas operadas por suspensão, renúncia ou perda de mandato dos seus membros;
6 — Assegurar o atendimento dos munícipes e das entidades que se dirigem à Assembleia Municipal ou aos seus eleitos, marcando entrevistas sempre que necessário;
7 — Prestar apoio administrativo aos membros da Assembleia Municipal;
8 — Assegurar o secretariado do Presidente da Assembleia Municipal.
9 — Arquivar a documentação e a correspondência da Assembleia Municipal e dos eleitos municipais a quem presta apoio, remetendo ao Arquivo Geral, no final de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento da Assembleia Municipal;
10 — Assegurar o apoio técnico-administrativo aos representantes da Assembleia Municipal na ANMP, na AMRS, na CIMAL, na AMBAAL ou em outras associações, instituições ou organismos desde que tal apoio não esteja cometido pelo presente regulamento a outro serviço municipal.

Artigo 25.º

Gabinete Jurídico

O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:
1 — Elaborar projectos ou propostas de normas, regulamentos e posturas municipais;
2 — Elaborar textos de análise e de interpretação das normas jurídicas com incidência na actividade municipal;
3 — Emitir informações e pareceres sobre assuntos que lhe sejam cometidos;
4 — Patrocinar o Município em juízo;
5 — Apoiar os membros de Órgãos do Município em processos judiciais relacionados com o exercício das respectivas funções;
6 — Apoiar o Município nas suas relações com outras entidades;
7 — Coordenar os processos de expropriação e de constituição de servidões administrativas;
8 — Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração dos actos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante, excepto no âmbito dos recursos humanos;
9 — Escriturar, manter em ordem, conservar os livros, índices e arquivos, nos termos da legislação aplicável;
10 — Assegurar o serviço de execuções fiscais;
11 — Assegurar o serviço de contra-ordenações;
12 — Assegurar a prática do Notariado Privativo da Câmara Municipal em todos os actos, cuja forma legal exigida seja a escritura pública e nos quais a Autarquia intervenha.

Artigo 26.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

São atribuições do Serviço Municipal de Protecção Civil:
1 — Articular a sua actividade com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, Bombeiros, GNR, serviços de saúde e outras entidades que possam reforçar a protecção;
2 — Fazer o levantamento de situações com potencial de risco;
3 — Colaborar nas actividades respeitantes à segurança de pessoas e bens na área do Município, designadamente nos casos de calamidade pública;
4 — Apoiar as actividades da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC);
5 — Coordenar o sistema operacional de intervenção, assegurando a articulação de todas as entidades envolvidas;
6 — Coordenar a elaboração e as actualizações periódicas do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil;
7 — Promover acções de informação e sensibilização à população, bem como a realização regular de exercícios de prevenção;
8 — Apoiar o Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 27.º

Gabinete de Informática, Telecomunicações e Modernização Administrativa

Compete ao Gabinete de Informática, Telecomunicações e Modernização Administrativa:
1 — Promover e orientar actividades de simplificação de processos e de informatização dos serviços de forma a assegurar-lhe coerência, fiabilidade e eficácia e, de um modo geral, promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à actividade municipal;
2 — Analisar, de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;
3 — Propor soluções tecnológicas adequadas e inovadoras e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;
4 — Contribuir para a qualificação dos trabalhadores através da introdução de soluções tecnológicas nos processos de trabalho.
O Gabinete de Informática, Telecomunicações e Modernização Administrativa é composto pelas seguintes áreas de intervenção, que asseguram as respectivas as funções:
1 — Apoio ao Utilizador

a) Prestar apoio aos utilizadores no âmbito de problemas ao nível de hardware, software e redes;
b) Instalação de equipamentos informáticos, e promoção da forma correcta de utilização junto dos utilizadores;
c) Prestar apoio e acompanhamento na implementação de novas aplicações, monitorizando a sua instalação, realização de testes de aceitação e formação;
d) Manter uma aplicação de registo e controle de ocorrências devidamente actualizada;
e) Elaborar documentação e manuais de exploração e de apoio aos utilizadores;

2 — Organização e Optimização de Processos

a) Propor a informatização e optimização dos processos internos e apoiar acções de reengenharia, de forma a promover a agilização e eficiência processual das actividades da Câmara Municipal;
b) Assegurar a implementação dos processos de modernização;
c) Assegurar a administração, a manutenção, a correcta exploração e a expansão do parque de aplicações informáticas;
d) Assegurar a gestão dos recursos do sistema, optimizando-os de forma a ultrapassar problemas de estrangulamento e ou saturação;
e) Garantir o desenvolvimento e manutenção de procedimentos escritos e instruções de trabalho, em articulação com os diversos serviços;

3 — Administração de Sistemas e Infra-estruturas

a) Propor e planear anualmente a aquisição de equipamento informático, de suportes lógicos e de telecomunicações;
b) Gestão e operacionalização dos sistemas (servidores, bases de dados, equipamentos informáticos, rede e outros), incluindo a instalação de novos equipamentos;
c) Garantir a gestão dos acessos à internet e caixas de correio electrónico;
d) Propor e assegurar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança informática;

e) Gerir os sistemas e redes de comunicação da câmara municipal, incluindo a rede telefónica e os dispositivos móveis.

Artigo 28.º

Gabinete de Apoio ao Empresário

Compete ao Gabinete de Apoio ao Empresário:
1 — Manter actualizado o cadastro empresarial do Concelho;
2 — Informar e apoiar os empresários e as suas estruturas representativas;
3 — Apoiar e acompanhar o relacionamento dos empresários com outras entidades;
4 — Encaminhar os empresários para as entidades competentes e prestar informações prévias genéricas, designadamente em sede de licenciamento industrial e comercial, inscrição nos cadastros, e demais informações de carácter operacional;
5 — A divulgação das potencialidades económicas do Concelho, com vista à captação de novos investidores;
6 — A divulgação de instrumentos financeiros e de oportunidades de negócio;
7 — A organização de seminários e outros meios de formação/informação do tecido empresarial local;
8 — Apoiar a criação/constituição de empresas;
9 — Promover a articulação com Associações locais e regionais de representantes de empresários;
10 — Gerir as zonas industriais sob gestão do Município.

Artigo 29.º

Serviço de Informação, Divulgação e Imagem

Compete Serviço de Informação, Divulgação e Imagem:
1 — Assegurar a concepção, execução e distribuição da informação municipal, bem como de outros documentos para divulgação;
2 — Assegurar a gestão dos sítios Internet responsabilidade da Câmara Municipal de Sines e assegurar a adequação e actualização permanentes dos respectivos conteúdos;
3 — Assegurar a gestão da Intranet Autárquica;
4 — Proceder à recolha de informação sobre a actividade dos diferentes serviços municipais para incluir nas publicações de carácter informativo da Câmara Municipal, bem como difusão junto dos órgãos de comunicação social;
5 — Elaborar a agenda mensal, semanal e diária de actividades promovidas pela Câmara Municipal, com o objectivo de programar, atempadamente, a recolha de informação e registo audiovisual tendo em vista a sua difusão por órgãos de comunicação social e inclusão em publicações de carácter informativo municipal;
6 — Proceder à elaboração de propostas de publicações de carácter informativo da responsabilidade de Câmara Municipal;
7 — Proceder à leitura e análise da imprensa nacional e regional, providenciando pela rápida comunicação ao executivo das notícias dignas de interesse para o município e ou que mereçam esclarecimento público nos termos da lei;
8 — Organizar conferências de imprensa, sempre que assim seja solicitado;
9 — Promover exposições de carácter informativo;
10 — Desenvolver contactos regulares com a Comunicação Social para divulgação de informação sobre actividade municipal;
11 — Coordenar campanhas e acções de promoção de actividades do Município não atribuídas a outra unidade orgânica;
12 — Apoiar iniciativas organizadas por outros departamentos ou divisões, no que respeita à sua promoção e divulgação;
13 — Participar no desenvolvimento de acções de melhoria da imagem do Município;
14 — Assegurar a produção da informação municipal e elaborar planos para a sua divulgação;
15 — Participar nos processos de criação e utilização de mobiliário urbano de publicidade e informação na área do Município;
16 — Colaborar com a DRH no tratamento de informação dirigida aos trabalhadores;
17 — Propor o plano anual de publicidade do Município nos meios de comunicação social e assegurar a sua gestão;
18 — Organizar a expedição da informação municipal para os munícipes e para as entidades que a Câmara definir;
19 — Propor a linha gráfica do Município como base de identificação da informação e das realizações dos órgãos autárquicos;
20 — Assegurar a concepção gráfica e a preparação da maqueta dos materiais a imprimir pelo Município, com base nos dados fornecidos pelos serviços, devidamente autorizados;
21 — Assegurar a preparação de material para impressão (montagem, produção de fotolitos) e impressão de informação municipal, cartazes, documentos para uso interno dos serviços e outros trabalhos solicitados pelos serviços, desde que devidamente autorizados.

Artigo 30.º

Serviço de Veterinária

Compete ao Serviço de Veterinária:
1 — Inspeccionar e fiscalizar aviários, matadouros, veículos de transporte de produtos alimentares e outros locais onde se abate, industrializa ou comercializa carne ou produtos derivados, nomeadamente os mercados municipais;
2 — Desenvolver uma acção pedagógica junto dos proprietários e trabalhadores de estabelecimentos onde se vendem ou manufacturam produtos alimentares;
3 — Assegurar a vacinação dos canídeos;
4 — Fiscalizar e controlar higienicamente os estabelecimentos onde se comercializam ou armazenam produtos alimentares, incluindo o equipamento e os armazéns, os anexos e as instalações sanitárias;
5 — Fiscalizar e controlar a higiene do pessoal que trabalha nos estabelecimentos onde se vendem ou manipulam produtos alimentares;
6 — Cooperar na organização, direcção e funcionamento dos mercados grossistas e de retalho fixo ou de revenda;
7 — Cooperar na inventariação, por sectores, de todos os estabelecimentos existentes na área do concelho, onde se preparam, manipulam ou vendem produtos alimentares;
8 — Cooperar no licenciamento de todos os estabelecimentos onde se comercializam ou armazenam produtos alimentares;
9 — Cooperar no controlo da qualidade e das características organolépticas e higio-sanitárias dos produtos alimentares e na recolha de amostras para análise em laboratórios oficiais;
10 — Exercer as demais atribuições conferidas por leis e regulamentos.

Artigo 31.º

Equipa de Projecto para Auditoria e Controlo Interno

1 — A Equipa de Projecto para Auditoria e Controlo Interno tem por objecto desenvolver auditorias, inspecções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações determinadas pelo executivo da Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, sendo integrada por trabalhadores designados em função do objecto de estudo.
2 — Tem ainda por objecto a revisão e redefinição de procedimentos de controlo interno que visem colmatar irregularidades detectadas no âmbito das suas actividades.
3 — A equipa de projecto rege-se pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e será constituída mediante deliberação da Câmara Municipal que estabelecerá, nomeadamente, os termos e duração do mandato e os objectivos a alcançar.
4 — O coordenador de projecto tem estatuto remuneratório equivalente a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 32.º

Equipa de Projecto para o Planeamento e Gestão Estratégica

1 — A Equipa de Projecto para o Planeamento e Gestão Estratégica tem por objecto definir uma estratégia de desenvolvimento para o município depois de avaliadas as vertentes da indústria, comércio, dos serviços, do turismo, da agro-pecuária e da floresta.
2 — A equipa de projecto rege-se pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e será constituída mediante deliberação da Câmara Municipal que estabelecerá, nomeadamente, os termos e duração do mandato e os objectivos a alcançar.
3 — O coordenador de projecto tem estatuto remuneratório equivalente a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Serviços de Apoio Administrativo

Departamento de Administração e Finanças — DAF

Artigo 33.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — O Departamento de Administração e Finanças compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
1.1 — Unidade de Gestão Documental;
1.2 — Unidade de Apoio e Gestão Patrimonial;
1.3 — Unidade de Gestão Financeira;
1.4 — Unidade de Aprovisionamento;
1.5 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
2 — Ao Departamento de Administração e Finanças, que concentra todas as funções de suporte da CMS, compete assegurar a execução

de todas as tarefas que se insiram nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e documentais, de acordo com as disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de boa gestão, devendo para o efeito:

2.1 — Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos, coordenando a interligação entre os vários sistemas e informação;

2.2 — Assegurar o processo de planeamento, gestão e controlo orçamental, coordenando as actividades conducentes à elaboração dos documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;

2.3 — Assegurar o controlo e a gestão patrimonial da CMS;

2.4 — Assegurar as actividades de atendimento geral, gestão documental e de gestão de informação em articulação com outros serviços da CMS;

2.5 — Assegurar a gestão e acompanhamento dos processos de aquisição da CMS de acordo com o planeamento e prioridades superiormente definidas;

2.6 — Programar, coordenar e monitorizar as políticas e as práticas de gestão dos recursos humanos da autarquia;

2.7 — Propor, desenvolver e coordenar a politica de formação profissional, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento;

2.8 — Assegurar a gestão do processo de avaliação do desempenho e de gestão por objectivos.

Artigo 34.º

Serviço Administrativo

Compete ao Serviço Administrativo do Departamento de Administração e Finanças:

1 — Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável hierárquico, bem como aos serviços da unidade orgânica em que se insere;

2 — Receber, preparar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo da unidade orgânica em que se insere;

3 — Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente;

4 — Receber as comunicações que se destinem aos serviços da unidade orgânica em que se insere;

5 — Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior;

6 — Garantir a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;

7 — Organizar e manter o economato do respectivo serviço.

Unidade de Gestão Documental

Artigo 35.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

A organização interna da Unidade de Gestão Documental integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:

1 — Núcleo de Expediente Geral

2 — Núcleo de Arquivo Municipal

3 — Núcleo de Atendimento

À Unidade de Gestão Documental, através das subunidades que integra compete o seguinte:

1 — Assegurar o arquivo, procedendo ao registo e arquivamento dos documentos entrados, e ainda garantir um arquivo documental técnico e administrativo para consulta dos diferentes serviços;

2 — Controlar a circulação interna do expediente e assegurar a implementação e monitorização do sistema de gestão documental;

3 — Organizar e dar sequência aos processos administrativos que não sejam assegurados por outros serviços;

4 — Assegurar o funcionamento do Arquivo Municipal promovendo a avaliação, descrição e selecção dos documentos, bem como proceder à digitalização da documentação;

5 — Garantir a disponibilização para consulta da documentação em depósito aos diferentes serviços e ou cidadãos interessados;

6 — Assegurar a divulgação das deliberações, despachos, ordens de serviço e demais documentação interna equiparada;

7 — Assegurar o atendimento geral, coordenando a actividade dos vários pontos de atendimento ao munícipe e outros utilizadores da CMS;

8 — Promover a modernização e simplificação administrativa dos serviços;

9 — Assegurar os procedimentos relativos ao recenseamento militar.

Artigo 36.º

Núcleo de Expediente Geral

Compete ao Núcleo de Expediente Geral:

1 — Realizar as operações de recepção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência recebida, bem como assegurar a sua expedição;

2 — Assegurar e controlar a distribuição e circulação interna do expediente e outros documentos pelos serviços municipais, garantindo o serviço de estafeta;

3 — Assegurar a implementação e monitorização do sistema de gestão documental;

4 — Assegurar a divulgação das deliberações, despachos, ordens de serviço e demais documentação interna equiparada;

5 — Afixar editais, anúncios, avisos e outros documentos a público, nos locais e suportes a esse fim destinados;

6 — Organizar e dar sequência aos processos administrativos que não sejam assegurados por outros serviços.

Artigo 37.º

Núcleo de Arquivo Municipal

Compete ao Núcleo de Arquivo Municipal:

1 — A normalização de procedimentos em todos os serviços ao nível da produção e gestão documental;

2 — Organizar, manter, coordenar e controlar o arquivo de livros e documentos inerentes à actividade da câmara municipal;

3 — Catalogar, indexar, e arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços municipais;

4 — Assegurar o depósito, selecção, tratamento, conservação e eliminação de todos os documentos, nos termos da lei e regulamentação em vigor;

5 — Assegurar a ligação com os arquivos correntes de cada unidade orgânica de modo a garantir uma correcta gestão do arquivo geral;

6 — Facultar aos demais serviços, espécies documentárias, mediante requisição prévia e anotação de entradas e saídas;

7 — Assegurar o serviço público de consulta a documentos;

8 — Assegurar a preservação documental;

9 — Proceder ao inventário sistemático do património histórico e cultural do município;

10 — Propor e implementar a recolha de toda a documentação de interesse histórico para o Município;

11 — Providenciar pela instalação do espólio arquivístico histórico municipal em condições adequadas à sua preservação e divulgação junto dos munícipes;

12 — Promover a rentabilização e recuperação funcional de vestígios e testemunhos do património histórico municipal;

13 — Proceder a acções e programas de investigação, designadamente nos domínios da história local e etnografia;

14 — Divulgar o património histórico e arquivístico do concelho.

Artigo 38.º

Núcleo de Atendimento

Compete ao Núcleo de Atendimento:

1 — Coordenar a actividade dos vários pontos de relacionamento com o munícipe e outros utilizadores da CMS (atendimento presencial e não presencial);

2 — Uniformizar procedimentos de atendimento dos vários pontos, incluindo a definição dos canais de articulação e relacionamento com os serviços de retaguarda;

3 — Assegurar o controlo de acessos por parte dos utilizadores externos, encaminhando, quando necessário, o público para os serviços que lhe interessam;

4 — Receber, tratar e responder a pedidos de informação dos munícipes e outros utilizadores da CMS sobre quaisquer assuntos e processos em que estes sejam interessados, independentemente do serviço a que respeitem;

5 — Receber e tratar as sugestões, reclamações e solicitações dos munícipes e outros utilizadores da CMS e assegurar a correcta resposta às mesmas, em colaboração com os respectivos serviços, informando os mesmos sobre o ponto da situação;

6 — Assegurar o relacionamento entre o serviço de atendimento e os outros serviços da câmara municipal, para tratamento dos respectivos processos;

7 — Realizar acções tendo em vista fomentar a utilização de novos canais de relacionamento entre a câmara municipal e os utilizadores externos;

8 — Avaliar sistematicamente a satisfação do utilizador, implementando o modelo de monitorização da qualidade do serviço prestado.

Unidade de Apoio e Gestão Patrimonial

Artigo 39.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

A organização interna da Unidade de Apoio e Gestão Patrimonial integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1 — Núcleo de Gestão do Património
2 — Núcleo de Sistemas de Informação Geográfica
3 — Núcleo de Apoio (Vigilância, Limpeza, Refeitórios)
À Unidade de Apoio e Gestão Patrimonial, através das subunidades que integra, compete o seguinte:
1 — Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;
2 — Assegurar a normalização de procedimentos em todos os serviços ao nível da gestão e controlo patrimonial;
3 — Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis bem como os procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens;
4 — Executar as acções e operações necessárias à administração corrente do património municipal;
5 — Efectuar a gestão e afectação dos bens móveis e imóveis municipais aos diversos serviços municipais e promover a sua manutenção preventiva e correctiva;
6 — Elaborar anualmente a reconciliação do inventário dos bens patrimoniais;
7 — Gerir a carteira de seguros da câmara municipal;
8 — Planear, implementar, gerir e manter actualizado o sistema de informação geográfica do Município;
9 — Coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as actividades relacionadas com a informação geográfica municipal;
10 — Promover e regular a divulgação externa da informação geográfica;
11 — Assegurar o funcionamento dos serviços de apoio (Vigilância, Limpeza, Refeitórios).

Artigo 40.º

Núcleo de Gestão do Património

Ao Núcleo de Gestão do Património compete:
1 — Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos;
2 — Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis bem como os procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens;
3 — Garantir os procedimentos necessários à alienação de imóveis — solo e outros, através de hasta pública ou qualquer outra forma prevista na lei;
4 — Assegurar a normalização de procedimentos em todos os serviços ao nível da gestão e controlo patrimonial;
5 — Executar as acções e operações necessárias à administração corrente do património municipal;
6 — Promover a aquisição de mobiliário e equipamento para as instalações municipais;
7 — Estabelecer os critérios de amortização de património afecto aos serviços, na perspectiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;
8 — Elaborar anualmente a reconciliação do inventário dos bens patrimoniais;
9 — Efectuar a gestão e afectação dos bens móveis e imóveis municipais aos diversos serviços e promover a sua manutenção preventiva e correctiva;
10 — Encaminhar as necessidades de intervenção identificadas pelos serviços nos equipamentos e infra-estruturas para os serviços responsáveis pela sua execução, monitorizando o processo até à fase de conclusão;
11 — Assegurar a gestão do Chaveiro dos diversos edifícios afectos à actividade da CMS;
12 — Assegurar a gestão de carteira de seguros do Município;
13 — Controlar o cumprimento, pelas partes envolvidas, de todos os Contratos, Acordos e Protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;
14 — Promover e controlar os respectivos contratos de fornecimento de água, energia e comunicações telefónicas e colaborar no estabelecimento de sistemas de segurança;
15 — Assegurar a gestão dos contratos de manutenção dos diversos equipamentos existentes nas instalações municipais, nomeadamente aparelhos de ar condicionado, elevadores.

Artigo 41.º

Núcleo de Sistemas de Informação Geográfica

Compete ao Núcleo de Sistemas de Informação Geográfica:
1 — Promover a constituição e manutenção das bases de informação do SIG Municipal em colaboração com os serviços utilizadores do mesmo;
2 — Estabelecer, em articulação com outros serviços utilizadores do Sistema, e propor, as áreas temáticas prioritárias de aplicação do SIG (Sistema de Informação Geográfica);
3 — Avaliar e propor, com os serviços utilizadores, as necessidades em formação de recursos humanos necessários à operação do SIG;
4 — Promover a actualização e divulgação de informação relativa ao SIG Municipal e às iniciativas intermunicipais relacionadas com o mesmo;
5 — Apoiar a representação do Município nas iniciativas municipais e intermunicipais no âmbito dos Sistemas de Informação Geográfica;
6 — Proceder à manutenção e actualização da base cartográfica do Município.

Artigo 42.º

Núcleo de Apoio

O Núcleo de Apoio integra as seguintes valências:

a) Vigilância
b) Limpeza
c) Refeitórios

Compete ao Núcleo de Apoio:
1 — Hastear as bandeiras;
2 — Assegurar a vigilância dos edifícios e equipamentos municipais;
3 — Assegurar a abertura e encerramento dos edifícios municipais;
4 — Garantir o controlo do acesso dos utilizadores aos edifícios;
5 — Assegurar a limpeza e higiene dos edifícios e equipamentos municipais;
6 — Acompanhar o funcionamento do refeitório e bares municipais;
7 — Dar apoio à realização de iniciativas municipais.

Unidade de Gestão Financeira

Artigo 43.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

A organização interna da Unidade de Gestão Financeira integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1 — Núcleo de Gestão Financeira e Orçamental
2 — Núcleo de Contabilidade
3 — Núcleo de Tesouraria
Compete à Unidade de Gestão Financeira, através das subunidades que a integram, o seguinte:
1 — Assegurar o cumprimento dos requisitos gerais do processo da despesa pública e supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais;
2 — Assegurar a normalização de procedimentos em todos os serviços ao nível do processo da receita e despesa pública;
3 — Assegurar e monitorizar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais;
4 — Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão administrativa e financeira para serem seguidas por todos os serviços municipais;
5 — Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Outras Actividades Relevantes) e do Orçamento do Município, promovendo o planeamento anual e plurianual de actividades, tanto na sua vertente operativa como orçamental;
6 — Elaborar os mapas obrigatórios do controlo orçamental e de operações de tesouraria, os documentos de prestação de contas previstos na lei e outros que a câmara considere úteis;
7 — Elaborar relatórios e preparar informação para apresentação regular ao executivo, sobre a situação económica, financeira e patrimonial da câmara municipal;
8 — Acompanhar os contratos-programa, protocolos e acordos, na sua incidência financeira, em que o Município participe;
9 — Assegurar a gestão e funcionamento da tesouraria do Município;
10 — Identificar mecanismos de financiamento para os diferentes projectos a desenvolver pela CMS, isoladamente ou em parceria;
11 — Monitorizar a execução física e financeira dos projectos financiados, reportando a informação às diferentes entidades interessadas.

Artigo 44.º

Núcleo de Gestão Financeira e Orçamental

Ao Núcleo de Gestão Financeira e Orçamental compete:
1 — Assegurar, nos termos legais, a contabilidade orçamental, patrimonial e analítica do Município;

2 — Promover a elaboração dos documentos previsionais do Município, respectivas revisões e alterações;
3 — Promover a elaboração dos documentos de prestação de contas e assegurar a sua remessa às entidades competentes;
4 — Garantir os procedimentos contabilísticos inerentes à execução do orçamento no Município;
5 — Acompanhar e controlar a execução dos Planos e Orçamentos, elaborar relatórios de avaliação dessa execução e promover medidas de reajustamento, sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado;
6 — Organizar e promover a concretização dos procedimentos relativos a derramas, IMT, IMI, empréstimos, subsídios ou outras receitas fiscais que eventualmente venham a ser cometidos ao Município e que, pela sua natureza, não digam directamente respeito a outro serviço municipal;
7 — Promover a cabimentação das despesas consequentes de empreitadas e de fornecimento de bens ou serviços, incluindo pessoal, cativando as respectivas verbas logo que haja despacho ou deliberação para o efeito.
8 — Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão administrativa e financeira e patrimonial, para serem seguidas por todos os serviços municipais;
9 — Garantir o cumprimento da norma de controlo interno;
10 — Assegurar o cumprimento das obrigações legais vigentes, nomeadamente no que concerne ao dever de informação;
11 — Assegurar a gestão da tesouraria do Município através da elaboração de planos de tesouraria;
12 — Assegurar a implementação e manutenção da contabilidade de custos procedendo ao apuramento dos custos da actividade desenvolvida pelo município;
13 — Elaborar estudos e propostas de tabelas de taxas e sobre receitas a cobrar pelo Município;
14 — Acompanhar os contratos-programa, protocolos e acordos, na sua incidência financeira, em que o Município participe;
15 — Proceder à análise financeira das candidaturas, bem como ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos às diversas entidades de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
16 — Apoiar tecnicamente as acções relativas à empresarialização ou concessão externa de actividades ou serviços que o Município tenha decidido empreender.

Artigo 45.º

Núcleo de Contabilidade

Ao Núcleo de Contabilidade compete:
1 — Proceder aos registos contabilísticos da receita e da despesa de acordo com legislação em vigor e as normas e procedimentos definidos no município;
2 — Executar, nos termos legais, a contabilidade orçamental, arquivando os necessários comprovativos, com vista ao controlo de todos os movimentos de carácter financeiro;
3 — Promover a regularização das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas e manter actualizados os seus registos contabilísticos;
4 — Recepcionar as facturas referentes às aquisições directas ao mercado, submete-las a conferência, em termos de qualidade e quantidade, de acordo com informação prestada pelo serviço requisitante;
5 — Verificar a conformidade dos resumos do diário da tesouraria com os registos contabilísticos;
6 — Assegurar a gestão da tesouraria do Município conferindo os respectivos documentos e apoiando a elaboração de planos de tesouraria;
7 — Assegurar a gestão e controlo das garantias bancárias prestadas, quer pelo Município, quer por terceiros a favor do Município, no quadro dos contratos estabelecidos;
8 — Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;
9 — Elaborar os balancetes e relatórios mensais sobre a realização de receitas e despesas;
10 — Proceder ao controlo das diferentes contas correntes, nomeadamente de empreiteiros, fornecedores e outras entidades;
11 — Proceder mensalmente às reconciliações bancárias;
12 — Proceder à liquidação das receitas municipais sempre que esta tarefa não esteja cometida a outros serviços;
13 — Assegurar o arquivo dos documentos contabilísticos da Unidade.

Artigo 46.º

Núcleo de Tesouraria

Compete ao Núcleo de Tesouraria:
1 — Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais, incluindo a liquidação de juros de mora e outras taxas suplementares e proceder diariamente ao respectivo depósito bancário;
2 — Efectuar junto dos postos de cobrança o apuramento da receita cobrada diariamente e proceder à consolidação do seu registo;
3 — Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
4 — Proceder ao pagamento e respectivo registo das ordens de pagamento;
5 — Elaborar e remeter ao Núcleo de Contabilidade os balancetes diários de caixa, bem como, os documentos, relações de despesas e receita, incluindo títulos de anulação, guias de reposição e outros, escriturados no respectivo diário de tesouraria e resumo diário de tesouraria;
6 — Assegurar o controlo das contas bancárias;
7 — Proceder à regularização contabilística das transferências em contas operadas por força das arrecadações das receitas ou pagamento de despesas, nas diversas instituições bancárias.

Unidade de Aprovisionamento

Artigo 47.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

A organização interna da Unidade de Aprovisionamento integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1 — Núcleo de Aquisições e Gestão de Contratos
2 — Núcleo de Gestão de Stocks e Armazém
Compete à Unidade de Aprovisionamento, através das subunidades que integra, o seguinte:
1 — Assegurar as actividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das actividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
2 — Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as actividades previstas nos documentos previsionais;
3 — Proceder, ao lançamento de todos os concursos ou outros processos de aquisição, para fornecimento de bens e serviços, devidamente autorizados;
4 — Proceder à constituição e gestão racional de stocks, em consonância com critérios definidos, em articulação com os diversos serviços utilizadores;
5 — Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria.

Artigo 48.º

Núcleo de Aquisições e Gestão de Contratos

Ao Núcleo de Aquisições e Gestão de Contratos compete:
1 — Realizar, em colaboração com os restantes serviços, o planeamento anual de aquisição de bens e serviços bem como a avaliação do desempenho dos fornecedores;
2 — Definir e assegurar os aprovisionamentos garantindo o stock mínimo em armazém;
3 — Tipificar, em colaboração com os restantes serviços, os bens e serviços objecto de aquisição, de forma a promover a uniformização e normalização das aquisições;
4 — Desenvolver os processos de contratação necessários à aquisição de bens ou serviços, nas modalidades e procedimentos legalmente impostos, e acompanhar o respectivo processo nas diferentes fases do seu desenvolvimento;
5 — Assegurar as operações de aquisição dos bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das actividades autárquicas, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
6 — Manter actualizados os ficheiros de fornecedores, de materiais ou outros, necessários ao funcionamento dos serviços e controlo das existências;
7 — Satisfazer os pedidos de materiais ou equipamento não existentes em armazém, colaborando na celebração de contratos de fornecimento, nos termos da legislação em vigor;
8 — Assegurar a gestão e acompanhamento dos contratos em vigor, controlando a necessidade de abertura de novos procedimentos contratuais e assegurando a supervisão e avaliação dos serviços prestados;
9 — Definição de procedimentos de controlo e supervisão, a implementar associados à gestão dos contratos, e a incluir nos procedimentos contratuais a desenvolver;
10 — Assegurar o arquivo e a conformidade documental dos processos de aquisição;
11 — Elaborar Manual de procedimentos de contratação pública e definição de Modelos a utilizar para efeitos de procedimentos de contratação.

Artigo 49.º

Núcleo de Gestão de Stocks e Armazém

Ao Núcleo de Gestão de Stocks e Armazém compete:
1 — Proceder à constituição e gestão racional de stocks, em consonância com critérios definidos, em articulação com os diversos serviços utilizadores;
2 — Gerir os materiais em stock, controlando continuamente os níveis de stocks tendo em conta os stocks, mínimos de segurança previamente definidos para as categorias de material relevantes;
3 — Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria;
4 — Manter actualizado o inventário do material em stock;
5 — Conferir os materiais no acto da recepção com a respectiva requisição;
6 — Satisfazer imediatamente e sempre que possível as requisições internas através do material existente em armazém;
7 — Proceder à arrumação dos materiais, seguindo as instruções em vigor;
8 — Zelar pela boa conservação dos materiais armazenados;
9 — Conferir periodicamente as existências físicas de materiais;
10 — Elaboração do Manual de Controlo e Gestão de stocks;
11 — Promover a elaboração e execução de um plano das necessidades do armazém e da gestão de stocks, fornecendo essa informação ao director do Departamento de Administração e Finanças.

Divisão de Gestão de Recursos Humanos — DRH

Artigo 50.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

A organização interna da Divisão de Gestão de Recursos Humanos integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1.1.1 — Núcleo de Vencimentos e Cadastro
1.1.2 — Núcleo de Recrutamento e Selecção
1.1.3 — Núcleo de Avaliação e Formação
1.1.4 — Núcleo de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho
Compete à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em especial, o seguinte:
1 — Definir e propor políticas de gestão do pessoal no quadro legal existente para a função pública autárquica;
2 — Dotar a câmara dos recursos humanos necessários e qualificados;
3 — Fazer o acompanhamento qualitativo e quantitativo do pessoal nas respectivas carreiras, numa perspectiva de gestão previsional;
4 — Assegurar mecanismos de desenvolvimento de competências, nomeadamente através de formação profissional;
5 — Elaborar o balanço social e propor as medidas para correcção de eventuais disfunções.
6 — Assegurar a elaboração de propostas que visem a melhoria das condições de trabalho e da motivação dos trabalhadores;
7 — Promover uma comunicação organizacional mais eficiente, implementando medidas facilitadoras da circulação de informação e mecanismos de participação nos processos de tomada de decisão.

Artigo 51.º

Núcleo de Vencimentos e Cadastro

Compete ao Núcleo de Vencimentos e Cadastro:
1 — Assegurar as acções administrativas relacionadas com o processamento de vencimentos, abonos, prestações complementares, horas extraordinárias e demais actos administrativos equiparados;
2 — Assegurar o expediente relativo a faltas e licenças por doença, e outros tipos de licença;
3 — Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores;
4 — Gerir o sistema de controlo de assiduidade;
5 — Contribuir para a actualização do cadastro de pessoal, em articulação com o Núcleo de Recrutamento e Selecção, responsável pela sua organização;
6 — Organizar e manter actualizado o seguro do pessoal, bem como desenvolver os procedimentos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
7 — Assegurar a componente contabilística dos programas subsidiados e dos estágios profissionais;
8 — Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre serviços do núcleo;
9 — Assegurar a recolha, tratamento e difusão de informação sobre recursos humanos junto dos trabalhadores e dirigentes;
10 — Assegurar o atendimento presencial e telefónico aos trabalhadores.

Artigo 52.º

Núcleo de Recrutamento e Selecção

Compete ao Núcleo de Recrutamento e Selecção:
1 — Organizar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, provimento, mobilidade, promoção e cessação de funções dos trabalhadores;
2 — Prestar apoio aos júris dos concursos e dar andamento aos respectivos processos;
3 — Lavrar contratos de pessoal de acordo com a legislação em vigor;
4 — Comunicar ao Núcleo de Vencimentos e Cadastro as alterações verificadas;
5 — Elaborar a proposta de mapa de pessoal;
6 — Assegurar e manter actualizado o cadastro de pessoal;
7 — Elaborar o Balanço Social;
8 — Assegurar a elaboração das listas de antiguidade e progressão;
9 — Assegurar os procedimentos relacionados com colaboradores admitidos no contexto de estágios profissionais e de programas subsidiados;
10 — Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre serviços próprios do núcleo;
11 — Assegurar a recolha, tratamento e difusão de informação sobre recursos humanos junto dos trabalhadores e dirigentes;
12 — Assegurar o acolhimento e atendimento do pessoal em matéria de recursos humanos, bem como o relacionamento da Câmara Municipal com os trabalhadores aposentados.

Artigo 53.º

Núcleo de Avaliação e Formação

Compete ao Núcleo de Avaliação e Formação:
1 — Apoiar o processo de implementação do SIADAP, devendo para o efeito:

a) Prestar apoio administrativo ao Conselho de Coordenação da Avaliação;
b) Monitorizar a articulação entre os objectivos estratégicos e operacionais da organização e os definidos no âmbito do SIADAP;
c) Monitorizar o cumprimento do calendário anual aprovado pelo CCA;
d) Prestar apoio técnico aos avaliadores no processo subjacente ao SIADAP, nomeadamente na definição dos objectivos e na construção de instrumentos de monitorização;
e) Informar os intervenientes sobre o enquadramento jurídico do processo;

2 — Assegurar a elaboração do diagnóstico de necessidades de formação;
3 — Assegurar a elaboração da proposta de Plano de Formação e assegurar a sua implementação;
4 — Promover a participação dos trabalhadores em acções de formação externas, em Congressos, Seminários, encontros e outros eventos de natureza similar;
5 — Divulgar os eventos formativos junto do potencial público-alvo;
6 — Avaliar o impacto da formação realizada no funcionamento dos serviços e, quando necessário, introduzir os ajustamentos julgados convenientes;
7 — Assegurar a articulação com as entidades intervenientes no domínio da formação, nomeadamente com a CIMAL, AMRS, CEFA, INA e CCDRA;
8 — Realizar estudos no domínio dos recursos humanos necessários à definição de políticas e práticas de gestão neste domínio.

Artigo 54.º

Núcleo de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Compete ao Núcleo de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho:
1 — Elaborar estudos e pareceres sobre as condições de trabalho;
2 — Assegurar a elaboração de propostas de medidas que visem a melhoria das condições de trabalho;
3 — Assegurar a identificação e a avaliação dos riscos profissionais e as propostas de medidas para a sua eliminação ou minimização;
4 — Analisar e avaliar os acidentes de trabalho;
5 — Assegurar o desenvolvimento de acções de educação para a saúde e para a segurança;
6 — Assegurar as peritagens médicas e a medicina do trabalho;
7 — Assegurar o apoio técnico à Comissão de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;
8 — Assegurar a elaboração de pareceres sobre os equipamentos de protecção individual e os meios de protecção colectiva a implementar;

9 — Elaborar os planos de emergência dos edifícios e equipamentos municipais;
10 — Contribuir para a segurança das instalações apresentando propostas para a sua regulamentação;
11 — Promover a gestão dos meios de combate a incêndios e dos sistemas de detecção de incêndios e garantir a sua operacionalidade;
12 — Assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de Segurança e Saúde nas obras municipais;
13 — Zelar pelo cumprimento das normas de segurança nos eventos municipais;
14 — Coordenar o processo de controlo da taxa de alcoolemia junto dos trabalhadores da CMS, numa perspectiva preventiva e correctiva, desencadeando os procedimentos adequados a cada situação.

Serviços Operativos

Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos DOSU

Artigo 55.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna do Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos integra as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
1.1 — Divisão de Obras Municipais;
1.2 — Divisão de Serviços Urbanos;
Compete ao Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em especial, o seguinte:
1 — Coordenar e implementar no plano técnico a política municipal de obras, quer por administração directa, quer por recurso a empreitada;
2 — Coordenar no plano técnico a prestação de serviços urbanos às populações;
3 — Coordenar os sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
4 — Coordenar a gestão do parque de máquinas e dos transportes municipais;
5 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 56.º

Serviço Administrativo

Compete ao Serviço Administrativo do DOSU:
1 — Assegurar o expediente e o apoio administrativo a todos a todas as unidades operativas do departamento;
2 — Assegurar os procedimentos de facturação, leitura, cobrança e demais acções administrativas concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços de águas, esgotos e resíduos sólidos urbanos;
3 — Organizar os processos e proceder à emissão de contratos de consumo de água e executar todas as alterações aos registos dos consumidores;
4 — Assegurar o atendimento ao público, bem como, a recepção e análise das reclamações escritas ou orais;
5 — Promover a liquidação dos valores cobrados pelos bancos, CTT, Multibanco ou outros agentes e efectuar o processamento das respectivas receitas eventuais;
6 — Preparar e controlar o sistema de cobrança por transferência bancária;
7 — Assegurar a recepção e liquidação dos processos de ramais domiciliários de água;
8 — Assegurar as acções técnico-administrativas referentes a pedidos de ramais, limpeza de fossas e vistorias aos ramais de esgoto;
9 — Organizar os processos de venda de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos e assegurar as demais acções administrativas relacionadas com o cemitério.

Divisão de Obras Municipais — DOM

Artigo 57.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Divisão de Obras Municipais compreende:
1.1 — Serviço de Empreitadas
1.2 — Serviço de Construção, Conservação e Manutenção
1.2.1 — Sector de Rede Viária
1.2.2 — Sector de Electricidade
1.2.3 — Sector de Carpintaria
1.2.4 — Sector de Construção, Conservação e Manutenção
1.2.5 — Sector de Serralharia
2 — Compete à Divisão de Obras Municipais o seguinte:
2.1 — Assegurar a realização das obras municipais quer por administração directa quer por recurso a empreitada;
2.2 — Participar conjuntamente com o Gabinete de Presidência e Apoio à Vereação no acompanhamento de obras financiadas pelos Fundos Comunitários;
2.3 — Coordenar as actividades dos Serviços na sua dependência.

Artigo 58.º

Serviço de Empreitadas

Ao Serviço de Empreitadas compete:
1 — Assegurar a gestão de execução das obras municipais por empreitadas;
2 — Preparar e controlar todos os procedimentos inerentes para a realização de obras por empreitada, nomeadamente medições e orçamentos e a elaboração de programas de concurso, cadernos de encargos, condições técnicas gerais e especiais e análise das propostas apresentadas, elaborando os pareceres tendentes à adjudicação;
3 — Assegurar o estudo e elaboração de projectos;
4 — Assegurar com a devida antecedência o envio à Divisão Financeira de elementos que possibilitem, da parte desta, uma programação financeira dos pagamentos aos empreiteiros;
5 — Proceder ao acompanhamento e controlo da facturação nas diferentes fases das obras adjudicadas;
6 — Coordenar o controlo e fiscalização das obras adjudicadas e zelar pelo cumprimento integral dos projectos;
7 — Submeter à apreciação da Câmara ou do Presidente e com a antecedência devida, a execução de trabalhos a mais ou a menos nas empreitadas;
8 — Proceder à recepção das obras que o Município delibere levar a efeito por empreitada, elaborando os respectivos autos de recepção;
9 — Fazer cumprir as condições estabelecidas nos cadernos de encargos e projectos de execução;
10 — Conferir e visar todos os autos de medição assegurando, a respectiva conformidade com os contratos celebrados;
11 — Participar nas comissões de análise de concursos, elaborando pareceres, tendo em vista a adjudicação de projectos de obras de infra-estruturas municipais.

Artigo 59.º

Serviço de Construção, Conservação e Manutenção

Ao Serviço de Construção, Conservação e Manutenção, compete:
1 — Assegurar o estudo e elaboração de projectos de pequena dimensão, particularmente ao nível de edifícios, arranjos exteriores, vias e arruamentos;
2 — Proceder à medição e orçamento das obras executadas pelo serviço.
3 — Fornecer os elementos para a contabilização dos custos dos trabalhos executados pelo Serviço, enviando aos serviços requisitantes o respectivo valor;
4 — Proceder a levantamentos topográficos;
5 — Prestar apoio topográfico aos outros serviços municipais;
6 — Apreciar as consultas prévias de loteamento (viabilidades) e os estudos de loteamento, emitindo recomendações técnicas quanto às soluções a apresentar nos projectos de execução da rede viária que condicionem as opções urbanísticas;
7 — Apreciar projectos de execução de arruamentos com vista à fundamentação das decisões municipais, tendo em conta a integração dessas infra-estruturas na rede municipal;
8 — Apreciar telas finais de projectos de infra-estruturas (rede viária) e apoiar nas recepções provisórias e definitivas de obras promovidas no âmbito de loteamentos privados;
9 — Executar projectos de sinalização e circulação de âmbito e iniciativa municipais;
10 — Planificar a execução de obras viárias, procedendo ao controlo físico e financeiro da obra;
11 — Colaborar ou planificar acções intermunicipais na área das infra-estruturas viárias, sinalização, transportes e outras;
12 — Assegurar a construção de vias, estacionamentos e outros espaços pavimentados;
13 — Assegurar a conservação de vias e pavimentos;
14 — Assegurar a conservação e execução de calçadas;
15 — Executar obras de construção civil;
16 — Assegurar a conservação e manutenção de edifícios e equipamentos municipais;
17 — Assegurar a conservação e manutenção do parque habitacional municipal em estreita articulação com o Serviço de Habitação.

Artigo 60.º

Sector de Rede Viária

Ao Sector da Rede Viária compete assegurar as obras de conservação e manutenção da via pública e caminhos e estradas municipais, bem como garantir a manutenção dos passeios.

Artigo 61.º

Sector de Electricidade

Ao Sector de Electricidade compete executar os trabalhos de electricidade que integram as obras, segundo os projectos aprovados, bem como assegurar a responsabilidade técnica pela exploração de instalações eléctricas.

Artigo 62.º

Sector de Carpintaria

Ao Sector de Carpintaria compete executar os trabalhos de carpintaria que integram as obras, segundo os projectos aprovados.

Artigo 63.º

Sector de Construção, Conservação e Manutenção

Ao Sector de Construção, Conservação e Manutenção compete executar obras de construção civil e assegurar a conservação e manutenção de edifícios e equipamentos municipais.

Artigo 64.º

Sector de Serralharia

Ao Sector de Serralharia compete executar os trabalhos de serralharia que integram as obras, segundo os projectos aprovados.

Divisão de Serviços Urbanos — DSU

Artigo 65.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Divisão de Serviços Urbanos compreende:
1.1 — Serviço de Transportes e Parque de Maquinas
1.2 — Serviço de Águas e Esgotos
1.3 — Serviço de Limpeza e Manutenção de Espaços Públicos
1.4 — Serviço de Fiscalização Municipal
2 — Compete à Divisão de Serviços Urbanos:
2.1 — Coordenar a gestão, conservação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
2.2 — Promover o estudo e construção de redes e ramais do abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
2.3 — Coordenar e cooperar em acções de sensibilização e formação na correcta utilização dos recursos hídricos;
2.4 — Coordenar a intervenção municipal no âmbito dos espaços verdes, da limpeza pública, dos cemitérios e de outros serviços urbanos;
2.5 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 66.º

Serviço de Transportes e Parque de Máquinas

1 — A organização interna do Serviço de Transportes e Parque de Máquinas compreende:
1.1 — Sector de Transportes;
1.2 — Sector do Parque de Máquinas.
2 — Compete ao Serviço de Transportes e Parque de Máquinas:
2.1 — Assegurar a gestão operacional dos motoristas e do parque de máquinas e viaturas municipais;
2.2 — Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
2.3 — Elaborar anualmente planos de manutenção de máquinas e viaturas;
2.4 — Proceder à elaboração do cadastro do motorista;
2.5 — Proceder ao registo dos acidentes, elaborando os relatórios contendo a informação dos custos resultantes da reparação de danos (próprios e de terceiros), bem como apurar as eventuais causas;
2.6 — Reportar regularmente informação ao núcleo de Gestão de Equipamentos e Infra-Estruturas.

Artigo 67.º

Sector de Transportes

Ao Sector de Transportes compete, em especial:
1 — Elaborar propostas anuais para a aquisição ou o abate de viaturas e máquinas, em colaboração com outras unidades orgânicas;
2 — Proceder ao controlo e registo diário de percursos e quilometragem das viaturas, bem como registo e controlo do consumo de combustíveis;
3 — Proceder à programação da actividade da frota de acordo com as rotinas estabelecidas e as solicitações dos outros serviços Municipais;
4 — Recolher diariamente os discos de tacógrafo, proceder à sua leitura e analisar os tempos de paragem e de forma de condução;
5 — Controlar a situação dos documentos necessários à circulação das viaturas e máquinas;
6 — Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura.

Artigo 68.º

Sector de Parque de Máquinas

Ao Sector de Parque de Máquinas compete, em especial:
1 — Assegurar uma gestão racional da estação de serviço e da oficina de mecânica;
2 — Zelar pelo bom estado de conservação das viaturas na sua dependência.
3 — Prover à gestão do abastecimento de combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento do parque de máquinas;
4 — Programar as lavagens e lubrificação de viaturas e máquinas;
5 — Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito à estação de serviço e oficina de mecânica auto.
6 — Assegurar as reparações solicitadas pelos serviços municipais e a manutenção programada de todas as máquinas e viaturas.

Artigo 69.º

Serviço de Águas e Esgotos

Ao Serviço de Águas e Esgotos compete:
1 — Assegurar o fornecimento de água e promover a qualidade do serviço de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais prestado à população;
2 — Participar, promover ou elaborar estudos globais de exploração e ou conservação previsional dos sistemas de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais;
3 — Recolher, compilar e tratar os elementos técnico — estatísticos e outros, relativos a cada um dos órgãos dos sistemas de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais;
4 — Avaliar o estado de conservação das redes e equipamentos, procedendo às necessárias reparações e acções de manutenção;
5 — Contabilizar os custos dos serviços prestados, levando-se em linha de conta os gastos com mão-de-obra, materiais, equipamentos e máquinas.
6 — Proceder à actualização sistemática dos cadastros gerais e parciais da rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais;
7 — Dar parecer sobre planos de urbanização e projectos de urbanização, ao nível das redes de abastecimento de águas, águas residuais;
8 — Executar a construção de redes e ramais de abastecimento de águas e águas residuais;
9 — Assegurar a ligação e interrupção do fornecimento de água, bem como, efectuar as baixas oficiosas dos contadores de abastecimento de água;
10 — Assegurar o movimento de contadores incluindo a sua montagem, substituição, reparação e aferição.
11 — Assegurar a realização das leituras de consumo;
12 — Elaborar relatórios periódicos sobre facturação, cobrança, níveis de consumo, cortes e abastecimento e facturas em dívida.

Artigo 70.º

Serviço de Limpeza e Manutenção de Espaços Públicos

Compete ao Serviço de Limpeza e Manutenção de Espaços Públicos:
1 — Assegurar a recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, bem como proceder à recolha selectiva;
2 — Dar parecer sobre planos de urbanização e projectos de urbanização, ao nível da limpeza pública (ordenamento da rede de contentores/ecopontos);
3 — Assegurar a limpeza manual e mecânica e lavagem de vias e espaços públicos;
4 — Assegurar a limpeza de sarjetas e sumidouros;
5 — Promover a gestão do Canil/Gatil Municipal;
6 — Promover a captura de animais vadios;
7 — Assegurar através de empresas especializadas o controlo da população murina, de pragas e outras espécies nocivas;
8 — Gerir as instalações sanitárias públicas;
9 — Garantir a distribuição de contentores e papeleiras respectiva manutenção e conservação;

10 — Assegurar a construção, manutenção e conservação de todos os espaços verdes, parques e jardins;
11 — Dar parecer sobre planos de urbanização e projectos de urbanização, ao nível dos espaços verdes;
12 — Apoiar na fiscalização e recepção provisória e definitiva de obras que incluam espaços verdes e ou mobiliário urbano;
13 — Manter actualizado o cadastro dos espaços verdes, parques e jardins;
14 — Dinamizar a automatização das regas;
15 — Assegurar a conservação do arvoredo, nomeadamente, plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários, abate e rega;
16 — Promover a gestão do viveiro municipal;
17 — Assegurar o fornecimento de plantas ornamentais para iniciativas municipais e outras;
18 — Proceder ao fabrico de terras e fertilizantes orgânicos;
19 — Gerir as zonas florestais e matas públicas municipais;
20 — Assegurar a conservação do relvado do estádio municipal.
21 — Assegurar os procedimentos relativos às inumações e exumações;
22 — Promover a manutenção e conservação do Cemitério Municipal;
23 — Assegurar o cumprimento do Regulamento dos Cemitérios e demais legislação em vigor;
24 — Informar sobre os requerimentos para aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.

Artigo 71.º

Serviço de Fiscalização Municipal

Ao Serviço de Fiscalização Municipal, que compreende o Sector de Mercados e Feiras e o Sector de Sinalização e Trânsito, compete:
1 — Zelar pelo cumprimento das leis, de posturas, regulamentos e orientações superiores cujo âmbito respeite à área do Município;
2 — Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos e normas em vigor na área do Município;
3 — Prevenir e conter com prontidão quaisquer processos de ocupação, uso e transformação do solo, não licenciados, que possam conduzir à degradação do ambiente natural e urbano do Concelho;
4 — Detectar e participar todas as actividades não licenciadas;
5 — Proceder às notificações oriundas dos vários serviços da Câmara e outras entidades;
6 — Fiscalizar a ocupação dos espaços públicos e afixação de publicidade;
7 — Promover a recolha de veículos abandonados nos espaços públicos, participar no processo de venda por hasta pública e desenvolver os demais procedimentos de acordo com a legislação em vigor;
8 — Colaborar nos processos de demolição de obras e construções não licenciadas;
9 — Fazer cumprir normas legais sobre sanidade pública, nomeadamente o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública;
10 — Fiscalizar a actividade exercida pelos feirantes, vendedores ambulantes e análogos nos mercados municipais fixos ou de rua, designadamente o procedimento e a emissão de cartão de ambulante e feirante;
11 — Efectuar a gestão do mercado municipal fixo.
12 — Emitir parecer e proceder à emissão de certidões diversas relativas a localização de edifícios.
13 — Coordenar a colocação da sinalização do código e ordenar o trânsito.

Departamento de Intervenção Social — DIS

Artigo 72.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna do Departamento de Intervenção Social integra as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Unidade de Educação e Juventude
b) Unidade de Acção Social
c) Unidade de Desporto
d) Unidade de Cultura e Turismo

2 — O Departamento de Intervenção Social tem as seguintes atribuições:
2.1 — Desenvolver a sua actividade nas áreas da educação, acção social, habitação, turismo, desporto, cultura e juventude, propondo superiormente as políticas que acha convenientes;
2.2 — Coordenar o trabalho das unidades que integram o departamento;
2.3 — Coordenar no plano técnico as actividades referentes às competências municipais no domínio educação, acção social, habitação, turismo, desporto, cultura e juventude;
2.4 — Coordenar e implementar as políticas municipais de desenvolvimento social, cultural e desportivo;
2.5 — Coordenar as actividades de leitura pública e bibliotecas e arquivo histórico (em coordenação com o Arquivo Municipal);
2.6 — Coordenar no plano técnico as actividades municipais no âmbito das geminações;
2.7 — Coordenar e implementar, no plano técnico, o relacionamento do Município com o movimento associativo e outros agentes culturais, desportivos e de defesa do património;
2.8 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 73.º

Serviço Administrativo

Compete ao Serviço Administrativo do Departamento de Intervenção Social:
1 — Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável hierárquico, bem como aos serviços da unidade orgânica em que se insere;
2 — Receber, preparar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo da unidade orgânica em que se insere;
3 — Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente;
4 — Receber as comunicações que se destinem aos serviços da unidade orgânica em que se insere;
5 — Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior;
6 — Garantir a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;
7 — Organizar e manter o economato do respectivo serviço;
8 — Assegurar todo o apoio administrativo às unidades orgânicas flexíveis integradas no Departamento de Intervenção Social.

Unidade de Educação e Juventude

Artigo 74.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Unidade de Educação e Juventude integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1.1 — Serviço de Educação
1.2 — Serviço de Juventude
2 — À Unidade de Educação e Juventude compete:
2.1 — Assegurar o cumprimento das competências e responsabilidades municipais na área da educação;
2.2 — Assegurar o cumprimento das competências e responsabilidades municipais na área da juventude;
2.3 — Dinamizar iniciativas especialmente destinadas à juventude;
2.4 — Coordenar as actividades das subunidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 75.º

Serviço de Educação

Compete ao Serviço de Educação:
1 — Realizar diagnósticos da situação escolar do Concelho, em cooperação com vários níveis de ensino, com vista à elaboração de propostas de implementação de equipamentos escolares;
2 — Executar as acções inerentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de Educação Pré-Escolar e Ensino Básico do Município;
3 — Promover e apoiar programas de actividades de ligação escola — comunidade;
4 — Apoiar, no plano técnico, a participação da Câmara nos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos e outros estabelecimentos de ensino;
5 — Promover a articulação estreita e contínua com os órgãos directivos dos estabelecimentos de ensino, associações de estudantes e associações de pais;
6 — Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
7 — Manter uma intensa e regular colaboração com a comunidade escolar concelhia, de forma a potenciar a sua relevante função educativa;

8 — Propor, promover e apoiar acções de educação básica de adultos e ensino recorrente, nomeadamente através do apoio à coordenação concelhia de ensino recorrente e a programas de actividades extracurriculares;
9 — Preparar os contactos e as relações com os órgãos competentes da Administração Central e Regional e associações, visando a construção das escolas necessárias a nível do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário;
10 — Propor, promover e apoiar a realização de encontros concelhios sobre educação;
11 — Acompanhar a execução das novas construções escolares e de obras de manutenção dos edifícios de Educação da responsabilidade da Autarquia, incluindo equipamentos desportivos e culturais em articulação com Departamento de Administração e Finanças;
12 — Assegurar a acção social escolar, quando da competência da Autarquia;
13 — Planear a resposta às necessidades de aquisição de mobiliário, equipamento e material didáctico às escolas da competência da autarquia em articulação com Departamento de Administração e Finanças;
14 — Proceder à organização da rede de transportes escolares, assegurando os procedimentos necessários à respectiva gestão;
15 — Estudar e propor tipos de apoio a prestar a estabelecimentos privados e cooperativos de educação;
16 — Participação na divulgação, junto dos estudantes, professores e restante comunidade educativa, das actividades promovidas pela Câmara Municipal que lhes digam respeito.
17 — Assegurar as actividades de enriquecimento curricular, em coordenação com outros serviços municipais, designadamente o Serviço de Desporto.
18 — Promover a atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;
19 — Contribuir para a gestão do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas em articulação com a Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Artigo 76.º

Serviço de Juventude

Compete ao Serviço de Juventude:
1 — Proceder à articulação das actividades juvenis no Município, fomentando a participação alargada de associações, colectividades e outras organizações;
2 — Estimular e apoiar o associativismo juvenil no Concelho;
3 — Estimular o contacto com outros jovens através de projectos de intercâmbio locais, regionais, nacionais ou internacionais;
4 — Colaborar com associações juvenis, associações de estudantes e outros agentes ligados a actividades com jovens, na dinamização de projectos de intervenção comunitária (local ou concelhia), incentivando as dinâmicas já existentes ou criar, com os jovens, novas formas de envolvimento na comunidade;
5 — Promover os contactos e relações a estabelecer com os órgãos da Administração Central e Regional com competência na área da Juventude;
6 — Proporcionar aos jovens oportunidades e espaço para expressarem a sua criatividade de uma forma integrada e saudável;
7 — Contribuir para criar condições para prevenir situações de comportamentos desviantes que, tendencialmente, atingem a população mais jovem;
8 — Intervir prioritariamente em áreas habitualmente associadas à existência/emergência de comportamentos marginais;
9 — Prover a acções de formação, informação e encaminhamento, no sentido da prevenção de comportamentos de risco, em articulação com outras entidades (locais, regionais, nacionais e, eventualmente, estrangeiras).

Unidade de Acção Social

Artigo 77.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Unidade de Acção Social integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1.1 — Serviço de Acção Social
1.2 — Serviço de Habitação
2 — À Unidade de Acção Social compete:
2.1 — Assegurar o cumprimento das competências e responsabilidades municipais nas áreas da acção social;
2.2 — Assegurar o cumprimento das competências e responsabilidades municipais na área da habitação;
2.3 — Coordenar as actividades das subunidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 78.º

Serviço de Acção Social

Compete ao Serviço de Acção Social:
1 — Promover a articulação das actividades sociais realizadas no Município, designadamente, as dirigidas à infância, idosas e deficientes;
2 — Estimular e apoiar a criação e o funcionamento de associações de solidariedade social, nas áreas da infância, idosos e deficientes;
3 — Promover a Rede Social;
4 — Promover contactos e propor formas de actuação conjunta com associações e instituições locais e regionais, de modo a resolver situações problemáticas de crianças em risco, marginalidade e debilidade económica;
5 — Encaminhar casos de carências sociais detectados para os organismos competentes da Administração Central e Regional;
6 — Proceder a acções de informação e divulgação na área da prevenção para a saúde;
7 — Proceder a estudos e projectos para definição e implementação de equipamentos para a infância, idosos e deficientes;
8 — Assegurar as competências municipais no âmbito do Rendimento Social de Inserção e da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 79.º

Serviço de Habitação

Compete ao Serviço de Habitação:
1 — Conhecer e analisar as características do parque habitacional da área do Município;
2 — Analisar as necessidades habitacionais e a adequação das diferentes vias de promoção à natureza e características da procura;
3 — Proceder ao estudo e análise dos diferentes programas de promoção de habitação social e de custos controlados, propondo as soluções mais adequadas;
4 — Proceder ao estudo e análise dos programas de recuperação, conservação e reparação do parque habitacional, propondo as soluções mais adequadas;
5 — Proceder ao estudo e análise das modalidades de financiamento à construção e aquisição de habitação;
6 — Promover e estabelecer relações e contactos com entidades públicas, cooperativas e privadas com intervenção na área da habitação;
7 — Promover a atribuição de habitações, quando tal esteja legalmente confiado ao Município;
8 — Apoiar as acções de promoção de habitação em que o Município intervenha directa ou indirectamente;
9 — Assegurar a gestão do parque habitacional municipal, designadamente: preparar contratos; promover a fixação e actualização de rendas; organizar processos individuais dos arrendatários; promover junto da Divisão de Obras Municipais a conservação e reparação dos fogos; promover a fiscalização das condições de utilização dos fogos do Município;
10 — Recolher e divulgar informação sobre habitação, designadamente sobre arrendamento urbano, propriedade horizontal, promoção e atribuição de habitações sociais e de custos controlados, conservação e reparação do parque habitacional;
11 — Assegurar a aplicação do Regulamento Municipal para a atribuição de fogos, de lotes para autoconstrução, de venda de habitações e de terrenos municipais para construção de habitação.
12 — Cumprir as tarefas e competências acometidas à Câmara Municipal, no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), designadamente no que se refere à Comissão Arbitral Municipal.

Unidade de Desporto

Artigo 80.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Unidade de Desporto compreende:
1.1 — Serviço de Gestão Desportiva
1.2 — Piscina Municipal
2 — Compete à Unidade de Desporto:
2.1 — Assegurar a implementação das políticas municipais de desenvolvimento desportivo;
2.2 — Assegurar a gestão da Piscina Municipal.

Artigo 81.º

Serviço de Gestão Desportiva

Compete ao Serviço de Gestão Desportiva:
1 — Proceder à realização de levantamentos e estudos de diagnóstico da situação desportiva no concelho, nomeadamente a elaboração e actualização da carta desportiva;
2 — Elaborar estudos sobre a rede de instalações desportivas do concelho, bem como pareceres sobre as instalações a serem construídas;
3 — Acompanhar a execução da rede de instalações e equipamentos para a prática de actividades físicas, desportivas e recreativas de interesse municipal;
4 — Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração com empresas, colectividades, escolas e outros organismos, para a utilização pública dos equipamentos desportivos existentes na área do concelho;
5 — Promover a gestão e utilização das instalações desportivas municipais assegurando uma gestão sustentável e eficiente dos recursos;
6 — Participar nas actividades de enriquecimento curricular da área do desporto, em coordenação com o Serviço de Educação;
7 — Conceber, propor e implementar projectos de desenvolvimento da educação física e do desporto, para todos os escalões etários da população;
8 — Programar e realizar actividades/animações desportivas na área do Concelho;
9 — Dinamizar a prática de actividades desportivas de Natureza;
10 — Prestar o apoio necessário a manifestações desportivas organizadas por colectividades, juntas de freguesia, federações e associações desportivas, com impacto municipal, regional, nacional e ou internacional, desde que realizadas no Município e enquadradas no Regulamento de Apoio ao Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e Associativismo Desportivo;
11 — Proceder à análise e emissão de parecer sobre as candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e Associativismo Desportivo;
12 — Propor, promover e apoiar a realização de encontros, seminários, acções de formação ou outros no âmbito da Educação Física e Desporto.

Artigo 82.º

Piscina Municipal

Compete à Piscina Municipal:
1 — Disponibilizar os meios técnicos, humanos e materiais aos utilizadores, gerindo com racionalidade e eficiência os recursos que dispõe para o efeito no âmbito de um modelo sustentável;
2 — Fazer um atendimento presencial e não presencial aos utilizadores, disponibilizando a informação e os meios necessários para a utilização das instalações e dos serviços;
3 — Realizar os actos administrativos necessários ao uso das instalações e das actividades, cobrando as receitas de acordo com o modelo aprovado superiormente;
4 — Garantir o bom estado e o bom uso das instalações da Piscina Municipal.

Unidade de Cultura e Turismo

Artigo 83.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Unidade de Cultura e Turismo compreende:
1.1 — Serviço de Cultura
1.1.1 — Centro de Artes de Sines
1.1.2 — Biblioteca Municipal
1.1.3 — Museu Municipal
1.2 — Serviço de Turismo
2 — Compete à Unidade de Cultura e Turismo:
2.1 — Assegurar a implementação das políticas municipais de desenvolvimento cultural;
2.2 — Assegurar a implementação das políticas municipais de desenvolvimento turístico.

Artigo 84.º

Serviço de Cultura

Compete ao Serviço de Cultura:
1 — Proceder à articulação das actividades culturais no Município fomentando a participação alargada de associações, colectividades e outras organizações;
2 — Estimular e apoiar o movimento associativo;
3 — Colaborar com associações e outros agentes culturais na dinamização de projectos culturais e recreativos;
4 — Fomentar a utilização pública das instalações de carácter cultural existentes, preconizada nos protocolos assinados com colectividades, associações e outras organizações;
5 — Proceder às acções necessárias para o funcionamento dos equipamentos culturais municipais, no respeito pela sua organização interna e regulamentos próprios;
6 — Apoiar e incentivar as formas tradicionais de expressão das culturas populares;
7 — Fomentar a criação de uma rede de instalações e equipamentos culturais de interesse municipal;
8 — Promover os contactos e relações a estabelecer com órgãos de Administração Central e Regional e associações na área da animação cultural e outros afins;
9 — Colaborar com os serviços municipais, organizando os apoios a prestar a feiras, festas tradicionais e a outras realizações, no âmbito das suas atribuições;
10 — Assegurar as actividades municipais no âmbito da museologia promovendo a gestão dos museus municipais;
11 — Executar programas de extensão cultural que sensibilizem as populações para a salvaguarda e conservação do seu património;
12 — Estimular e apoiar o associativismo de defesa do património natural, histórico e cultural do Município;
13 — Desenvolver acções e programas diversificados de animação, designadamente itinerários culturais e turísticos na área do Município;
14 — Propor e executar programas específicos de prestação e salvaguarda do património cultural popular, tanto material como imaterial;
15 — Desenvolver acções de protecção e conservação do património, sensibilizando as populações para a sua preservação;
16 — Dar parecer em todos os aspectos que impliquem modificação, reconstrução ou destruição do património cultural na área do Município.
17 — Assegurar o expediente necessário ao exercício das competências conferidas à delegação concelhia de Inspecção-geral das Actividades Culturais, de harmonia com a legislação em vigor;
18 — Coordenar o planeamento e a operacionalização de eventos desenvolvidos pelo Município autonomamente ou em parceria;
19 — Articular com o Departamento de Administração e Finanças as necessidades humanas, financeiras e materiais para o desenvolvimento dos respectivos eventos, respeitando o plano de actividades aprovado superiormente e a respectiva dotação orçamental e no cumprimento de disposições legais inerentes aos procedimentos de despesa e contratação pública.

Artigo 85.º

Serviço de Turismo

Ao Serviço de Turismo, compete:
1 — Promover a gestão dos Postos de Turismo;
2 — Assegurar a articulação com as associações do serviço;
3 — Promover a edição de materiais e a realização de Actividades de informação e promoção turística;
4 — Realizar estudos e elaborar propostas no âmbito do desenvolvimento turístico do concelho;
5 — Coordenar a realização de eventos de carácter turístico.

Departamento de Gestão Territorial — DGT

Artigo 86.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna do Departamento de Gestão Territorial integra as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente
b) Divisão de Gestão Urbanística.

2 — Compete ao Departamento de Gestão Territorial o seguinte:
2.1 — Coordenar, no plano técnico, as actividades referentes às competências municipais no domínio do planeamento, ordenamento do território, ambiente e gestão urbanística;
2.2 — Coordenar e implementar as políticas municipais de reconversão urbanística;
2.3 — Coordenar e implementar, no plano técnico, as políticas municipais de desenvolvimento estratégico;
2.4 — Coordenar e implementar medidas de promoção da qualidade ambiental;

2.5 — Coordenar e implementar medidas de defesa do património histórico e do edificado;
2.6 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 87.º

Serviço Administrativo

Compete ao Serviço Administrativo do Departamento de Gestão Territorial:
1 — Proceder ao registo de todos os requerimentos relativos a processos de obras de construção civil e loteamentos particulares, inscrição e renovação de técnicos, pedidos de viabilidade, de vistoria, reclamações, exposições, pedidos de ocupação da via pública para efeitos de obras e outros, de abrigos fixos/móveis e pedidos de utilização para fins específicos;
2 — Organizar e controlar a instrução de todos os processos de obras de construção civil, loteamentos municipais ou particulares, obras de urbanização particulares, viabilidades, vistorias, pedidos de alvarás de licença e outros;
3 — Proceder ao atendimento público, prestando todas os esclarecimentos relacionados com a actividade do DGT, ou encaminhando para atendimento técnico especializado;
4 — Preparar todos os processos para que possam ser emitidos, interna e externamente, os pareceres técnicos necessários;
5 — Preparar todos os processos para decisão superior;
6 — Dar cumprimento e seguimento a todos os actos administrativos relacionados com a actividade da divisão (ofícios, notificações, vistorias, certidões, alvarás de licença e outros);
7 — Elaborar estatísticas relacionadas com a actividade da divisão e fornecê-las aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido;
8 — Proceder à execução de medições das áreas de construção ou outras para o efeito de cálculos de taxas e estatísticas;
9 — Promover à liquidação das taxas mediante a aplicação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines, no que diz respeito a processos de obras particulares, loteamentos, publicidade, ocupações da via pública, abrigos fixos/móveis e outros;
10 — Proceder ao controlo dos pagamentos em prestações quando autorizados;
11 — Proceder ao fornecimento de plantas topográficas e reprodução de desenhos;
12 — Proceder ao fornecimento e reprodução de cópias de plantas requeridas pelos serviços da Câmara Municipal, quando autorizados;
13 — Proceder ao fornecimento de cópias de plantas a outras entidades, quando autorizado;
14 — Assegurar e manter devidamente organizado o arquivo do DGT;
15 — Catalogar, indexar, arquivar ou dar outros tratamentos adequados a todos os documentos, publicações e processos que lhe sejam remetidos pelo departamento;
16 — Facultar processos e outros documentos aos demais serviços internos, mediante requisição prévia e anotação de entradas e saídas.

Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente — DPOTA

Artigo 88.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A organização interna da Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente compreende as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1.1 — Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território
1.2 — Serviço de Ambiente
2 — Compete à Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente gerir os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente:
2.1 — Coordenar e implementar as actividades municipais no âmbito da gestão, do planeamento urbanístico e do ordenamento do território;
2.2 — Coordenar e implementar as actividades municipais no âmbito da gestão ambiental;
2.3 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 89.º

Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Compete ao Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território:
1 — Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos necessários para a caracterização do Município;
2 — Coordenar e assegurar a monitorização dos PMOT's durante a sua vigência;
3 — Promover a análise e emitir parecer sobre processos de licenciamento ou pedidos de viabilidade, referentes a loteamentos, quando solicitados pelo Serviço de Gestão Urbanística;
4 — Promover a emissão de pareceres sobre estudos e planos de iniciativa da Administração Central, Regional e Local que tenham incidência no desenvolvimento local e regional, quando solicitados;
5 — Promover os procedimentos necessários à elaboração de PMOT's e outros estudos, promovendo o acompanhamento dos mesmos até à sua publicação;
6 — Elaborar estudos urbanísticos, loteamentos municipais e outros estudos quando solicitados;
7 — Elaborar projectos de arquitectura quando solicitados pela Divisão de Obras Municipais;
8 — Assegurar a monitorização do Plano Director Municipal e outros planos municipais de ordenamento do território;
9 — Proceder ao acompanhamento dos planos supra municipais e intermunicipais, no âmbito da divisão.

Artigo 90.º

Serviço de Ambiente

Compete ao Serviço de Ambiente:
1 — Participar na avaliação dos impactes ambientais de empreendimentos urbanísticos e outros projectos municipais, públicos ou privados (nos casos em que for legalmente exigível), que pela sua natureza ou dimensão venham a influenciar directa ou indirectamente a qualidade de vida no município;
2 — Conduzir os procedimentos inerentes à fase de consulta pública dos processos de avaliação de impacte ambiental promovidos por entidades exteriores ao município, ou pelo próprio município;
3 — Participar em todos os projectos e iniciativas relacionadas com a protecção ambiental;
4 — Assegurar em consonância com outros Serviços Municipais, o cumprimento do Plano Director Municipal no que concerne a todas as componentes ambientais;
5 — Colaborar na definição de medidas de protecção de zonas de especial interesse ecológico;
6 — Programar, projectar e executar acções de educação e sensibilização ambiental;
7 — Avaliar situações de incomodidade sonora no âmbito das competências municipais e assegurar o cumprimento do Regulamento Geral Sobre o Ruído;
8 — Colaborar na fiscalização das áreas de RAN e REN com o objectivo de assegurar a sua preservação;
9 — Assegurar a salvaguarda do património natural e paisagístico susceptível de degradação ou perda pelo exercício da actividade económica ou praticas urbanas incorrectas;
10 — Assegurar no plano técnico a ligação ao Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e outras áreas protegidas.

Divisão de Gestão Urbanística — DGU

Artigo 91.º

Organização Interna, Atribuições e Competências

1 — A Divisão de Gestão Urbanística integra as seguintes subunidades orgânicas flexíveis:
1.1 — Serviço de Gestão Urbanística;
1.2 — Serviço de Fiscalização de Obras Particulares;
1.3 — Serviço de Fiscalização de Operações de Loteamento e Obras de Urbanização.
2 — Compete à Unidade de Gestão Urbanística o seguinte:
2.1 — Coordenar e implementar as actividades municipais no âmbito da Gestão Urbanística;
2.2 — Coordenar os procedimentos referentes a operações urbanísticas, designadamente os que constituem mecanismos de controlo prévio da administração;
2.3 — Coordenar, em cooperação com a Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente, os procedimentos administrativos que integrem competências de ambas as Divisões;
2.4 — Coordenar as actividades das unidades orgânicas na sua dependência.

Artigo 92.º

Serviço de Gestão Urbanística

Compete ao Serviço de Gestão Urbanística:

1 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos de direito à informação, comunicação prévia, informação prévia, licenciamento/autorização de obras de edificação, de operações de Loteamento, publicidade e ocupação da via pública;

2 — Proceder à análise e emitir parecer sobre os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local;

3 — Proceder à análise, emitir parecer e integrar a comissão de vistorias sobre pedidos de licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas e de recintos de espectáculos e divertimentos públicos;

4 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos relativos a obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;

5 — Proceder à análise e emitir parecer sobre as obras de edificação e loteamentos da iniciativa das autarquias locais;

6 — Proceder à análise e emitir parecer sobre as obras promovidas por entidades que, nos termos da lei, estão dispensadas de licenciamento municipal;

7 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de demolição;

8 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de alteração ao uso fixado em alvará de licença de utilização;

9 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de reapreciação de processos;

10 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de localização de actividades industriais;

11 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de localização e ampliação de abrigos fixos ou móveis e de outras actividades condicionadas por lei;

12 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de alterações a alvarás de loteamento;

13 — Proceder à análise e emitir parecer sobre reclamações referentes a construções e loteamentos;

14 — Integrar as comissões de vistoria e elaborar os respectivos autos destinados à emissão de alvarás de licença de utilização;

15 — Fornecer o alinhamento e cota de soleira das edificações;

16 — Proceder à informação para atribuição e confirmação de números de polícia;

17 — Verificar se os edifícios satisfazem os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal;

18 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de instalação de estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas;

19 — Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas;

20 — Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos.

Artigo 93.º

Serviço de Fiscalização de Obras Particulares

Compete ao Serviço de Fiscalização de Obras Particulares:

1 — Proceder à fiscalização das obras de edificação de forma a garantir que as mesmas decorram de acordo com os projectos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos;

2 — Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a execução de obras de edificação em desacordo com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento;

3 — Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a utilização de edificações sem licença de utilização;

4 — Integrar as comissões de vistorias e elaborar os respectivos autos destinados à de emissão de alvarás de licença de utilização;

5 — Integrar a comissão de vistorias e elaborar os respectivos autos destinados a verificar das condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio das edificações;

6 — Informar pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras;

7 — Informar pedidos de prorrogação de alvarás de licença de construção;

8 — Criar as condições para prevenir o aparecimento de loteamentos e construções não licenciadas, ou de actividades que colidam com a qualidade requerida para o ambiente na área do município;

9 — Propor os autos de embargo sempre que as obras em execução estejam a infringir leis, regulamentos e posturas municipais, assegurando o seu acatamento.

Artigo 94.º

Serviço de Fiscalização de Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Compete ao Serviço de Fiscalização de Operações de Loteamento e Obras de Urbanização:

1 — Proceder à fiscalização das obras de Urbanização de forma a garantir que as mesmas decorram de acordo com os projectos aprovados, com respeito pelos condicionamentos fixados no licenciamento e dentro dos prazos concedidos;

2 — Elaborar autos de notícia sempre que seja detectada a execução de obras de urbanização não conformes com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento;

3 — Criar as condições para prevenir o aparecimento de loteamentos não licenciados, ou de actividades que colidam com a qualidade requerida para o ambiente na área do município;

4 — Propor os autos de embargo sempre que as obras em execução estejam a infringir leis, regulamentos e posturas municipais, assegurando o seu acatamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 95.º

Implementação da Estrutura

Ficam criadas todas as unidades orgânicas nucleares e flexíveis, subunidades orgânicas e equipas de projecto que integram a estrutura orgânica desta Autarquia, fazendo -se a sua implementação, bem como do Mapa de Pessoal correspondente, de acordo com as necessidades resultantes de planeamento e programação de actividades do Município e as limitações de ordem legal respeitantes a encargos com pessoal, de acordo com o Decreto -Lei n.º 305/09, de 23 de Outubro.

Artigo 96.º

Efeito Orçamental

A estrutura orçamental correspondente à actual estrutura orgânica e a afectação de custos às novas unidades orgânicas, tem aplicação nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2011.

Artigo 97.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da câmara municipal, sempre orientada pelas normas legais em vigor.

Artigo 98.º

Complemento e Especificação das Actividades e Funções Previstas

A enumeração das actividades e tarefas dos serviços não têm carácter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 99.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga a estrutura orgânica actualmente em vigor.

Artigo 100.º

Entrada em Vigor do Regulamento

A presente estrutura nuclear, assim como a correspondente estrutura flexível, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

O Aviso encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixado no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Selecção.

13 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho,* Dr.

ANEXO

Estrutura de organização dos serviços municipais

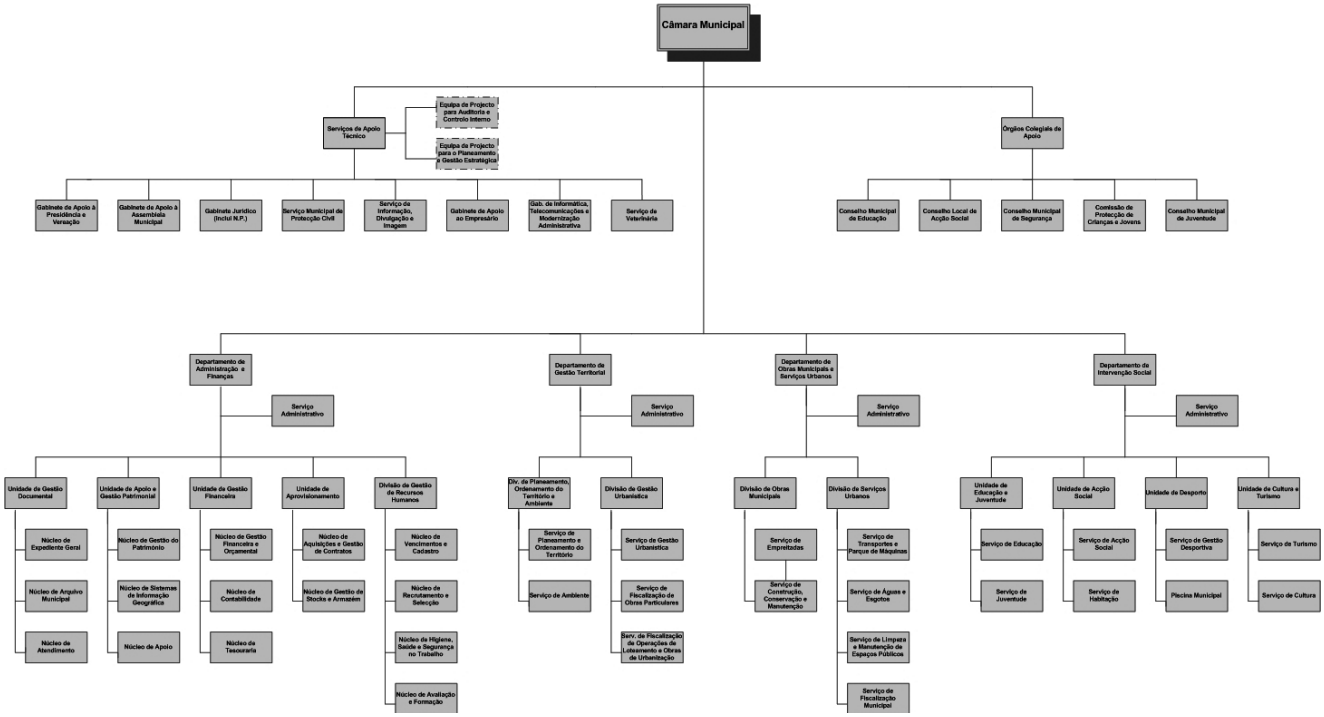

204601118

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 10064/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto de Regulamento do Programa de Apoio "Direito à Alimentação" no Município de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio "Direito à Alimentação" no Município de Sintra

Preâmbulo

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, prevê que "Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação", todavia, como é consabido, a Constituição da República Portuguesa não contempla o "Direito à Alimentação", sendo o mesmo um direito fundamental de todo o ser humano.

Aliás, o direito a uma alimentação variada e sadia, em plenas condições de segurança alimentar, que assegure um correcto desenvolvimento físico, emocional e intelectual constitui um direito de todos.

É em extremo preocupante, principalmente no início do Século XXI em que o homem tem atingido patamares inigualáveis de conhecimento técnico e científico, que numa Nação integrante da União Europeia existam pessoas, famílias, grupos vulneráveis e desfavorecidos, que não possam suprir as suas próprias necessidades.

Existe assim um problema que deve ser objecto de uma atenção especial, tendo em vista o concretizar do direito à alimentação.

Foi com esse escopo que a AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, sob o alto patrocínio de S. Ex.ª o Senhor Presidente da República Portuguesa, e em conjunto com a ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses e outras entidades, lançou recentemente a Campanha Nacional para o Direito à Alimentação.

Foi com esse intuito que foi feito um apelo de adesão aos Municípios os quais têm atribuições no âmbito da acção social, e particulares responsabilidades como dinamizadores da rede social e catalizadores de iniciativas que possam beneficiar os mais carenciados.

Apelo a que o Município de Sintra aderiu através da aprovação unânime em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 30 de Março de 2011 de um compromisso formal com o teor da Carta do Direito à Alimentação, aderindo como Parceiro, à Campanha Nacional para o Direito à Alimentação.

Até porque, no plano do concreto têm vindo a ser sinalizadas, no âmbito da rede social e através dos serviços da Autarquia, situações de carência que urge resolver, sendo os mecanismos instituídos pela Administração Central, designadamente através da Segurança Social, insuficientes para cobrir todos os domínios, nem acorrer a todas as situações emergentes, face à crise, de todos conhecida.

Assim, não obstante a Campanha Nacional para o Direito à Alimentação dispor de regulamentação própria, a qual se aplica à gestão da iniciativa como um todo e à articulação dos diversos intervenientes, julgou-se relevante que, fossem estabelecidos critérios gerais e abstractos aplicáveis a quem possa vir a beneficiar das refeições a disponibilizar.

A necessidade de regulamentar a matéria em apreço encontra-se directamente conexa ao cumprimento dos princípios da actividade administrativa, designadamente o princípio da justiça, o princípio da igualdade e o princípio de equidade, dada a eficácia externa e a relevância social da iniciativa.

O exposto no parágrafo anterior reflecte também a posição oportunamente assumida pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses e pela Inspecção Geral das Autarquias Locais quanto à prestação de apoios.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 28-P/2011, de 6 de Abril, o respectivo grupo de trabalho elaborou um projecto de regulamento, o qual foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos os contributos de (enunciar.)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectuadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento do Programa de Apoio "Direito à Alimentação" no Município de Sintra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), 64.º, n.º 4, alíneas *a*) a *c*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento integra as disposições por que se rege a atribuição de apoios em forma de refeições no âmbito da iniciativa *"Direito à Alimentação"*.

2 — Os destinatários da iniciativa são pessoas carenciadas de alimentação, residentes no Município de Sintra, que se encontrem transitoriamente em situação económica e financeira especialmente difícil.

3 — Os interessados são seleccionados pela Câmara Municipal de Sintra com a colaboração dos parceiros sociais locais.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do Regulamento:

a) Estabelecer critérios de uma aferição isenta, assente em factores quantificáveis e ponderáveis da necessidade de pessoas e famílias beneficiarem da Campanha Nacional do "Direito à Alimentação" de que o Município de Sintra é Parceiro.

b) Apoiar de forma célere os carenciados.

Artigo 4.º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição de apoios no âmbito do presente Regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento Acção Social Saúde e Habitação, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 5.º

Abertura e formalização das candidaturas

1 — A abertura das candidaturas encontra-se permanentemente aberta, enquanto durar a Campanha do Direito à Alimentação, sendo as mesmas decididas pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da acção social, sob proposta do serviço gestor.

2 — A concretização da candidatura efectiva-se mediante o preenchimento de formulário adequado, disponível na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, acompanhado de cópia da seguinte documentação:

a) Cópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Cópia de cartão de Eleitor;

c) Cópia de Cartão de Beneficiário da Segurança Social (ou outro) e Cartão de Utente;

d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;

e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais;

f) Cópia da declaração de IRS do candidato e dos elementos do agregado familiar, que com ele habitem referentes ao ano anterior à candidatura.

3 — Não tendo o candidato nacionalidade portuguesa, a cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão é substituída por cópia do título habilitante à residência permanente em território português, emitido pelo organismo competente, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 6.º

Medidas de apoio

1 — O apoio alimentar concretiza-se, mediante a atribuição de um cartão

2 — O modelo do cartão é aprovado pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da acção social, sob proposta do serviço gestor.

3 — O apoio pode revestir-se das seguintes modalidades de fornecimento da refeição, dependentes da apreciação do caso concreto pelos serviços e pelos parceiros sociais locais:

a) Toma refeição no local de fornecimento;

b) *Take away.*

Artigo 7.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1 — O apoio, está sempre condicionado à disponibilidade de refeições existentes por parte dos Parceiros do Município de Sintra.

2 — A selecção das candidaturas relativas a pessoas ou famílias em situação de carência é efectuada, nos termos da fórmula e especificações constantes do anexo ao presente regulamento, que o integra para todos os efeitos, tendo em conta a capitação ou rendimento *per capita:*

a) Agregado familiar;

b) Rendimentos;

c) Despesas fixas mensais.

3 — Considera-se em situação de carência o indivíduo ou família que, por razões conjunturais ou estruturais, apresenta um deficit entre o limiar mínimo de carência (valor da pensão social) e a capitação, representando um situação de risco ou de exclusão social.

4 — Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 8.º

Causas de exclusão

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, é causa de exclusão da candidatura a prestação de falsas declarações ou a adulteração dos dados dos documentos entregues por parte do interessado.

2 — A Câmara Municipal de Sintra pode solicitar a entidades terceiras a confirmação dos dados que integram as candidaturas.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas e decisão

1 — No prazo de 4 dias úteis contados a partir da recepção da candidatura, a unidade gestora analisa a mesma e respectiva documentação de suporte, apresentando ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da acção social, proposta fundamentada.

2 — No prazo de 2 dias úteis contados a partir da apresentação da proposta dos serviços, o eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da acção social exara despacho sobre o documento.

3 — O eleito com competência delegada ou subdelegada para o efeito, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro decide sobre o apoio e o serviço gestor emite o cartão.

CAPÍTULO III

Incumprimento

Artigo 10.º

Verificação do cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe ao serviço gestor.

2 — Qualquer incumprimento que se verifique deve ser, de imediato, comunicado por escrito ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da acção social para que sejam tomadas as providências que se afigurem legal e regulamentarmente adequadas.

Artigo 11.º

Consequências do incumprimento

O incumprimento por parte do interessado implica a revogação do benefício, ou a sua suspensão até que a situação esteja esclarecida, dependendo do grau de culpa, da complexidade do caso e das circunstâncias em concreto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Relatório

Das estatísticas de aplicação da Campanha Nacional para o "Direito à Alimentação" no Município de Sintra é elaborado um Relatório Trimestral tornado público na página da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt.

Artigo 13.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis e o Regulamento da Campanha Nacional para o "Direito à Alimentação".

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da acção social.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de ____/___/_____
Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em ____/___/_____

ANEXO I

Definição da situação de carência

1 — Carência — Conceito constante do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento.

2 — Capitação ou Rendimento Per Capita

O *rendimento per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

sendo:

R = rendimento per capita
RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar
D = despesas fixas
N = Número de elementos do agregado familiar

3 — Agregado familiar — Conceito constante do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento.

4 — Rendimentos

Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

4.1 — Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às

4.2 — Contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social,

4.3 — Pensões;

4.4 — Prestações complementares e outras;

4.5 — Subsídio de desemprego;

4.6 — Subsídio de doença;

4.7 — Bolsas de estudo e de formação.

5 — Despesas fixas mensais

5.1 — Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 500.00 (quinhentos euros).

5.2 — Despesas mensais com água, luz e gás, mediante apresentação de facturas;

5.3 — Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo e móvel), é contabilizado valor até 7,50 € por elemento do agregado familiar.

5.4 — Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou actividade profissional. Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou gasolina a €0,36 por quilómetro — Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de Dezembro), quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex. trabalho por turnos.

5.5 — Despesas com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e ou outros tratamentos de uso continuado, desde que por receita médica.

5.6 — Despesas com a colocação de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, atl's, centros de dia, apoio domiciliário e outros e no caso de lares de idosos devidamente licenciados.

204612401

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10065/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de Técnico Superior Jurista.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 36.º e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 8767/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2009, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200904/0518, no Jornal Público, de 30 de Abril de 2009, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página electrónica (www.cm-vnfamalicao.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum supra referido.

Mais se notifica, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que os candidatos aprovados, bem como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, dispõem de um prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o exercício do direito de participação de interessados, mediante formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e na sua página electrónica.

Informa-se, ainda, nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que o processo poderá ser consultado no horário de funcionamento desta autarquia.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

304600649

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 10066/2011

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um técnico superior — Área de arquitectura

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 20888/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 203, de 19 de Outubro de 2010, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

1.º Manuel José Vieira Ferreira — 16,56 Valores
2.º Joel Pereira Maltez — 16,50 Valores
3.º Sandra Raquel Martins Rego — 15,60 Valores

4.º Diana Solange de Almeida Silva — 15,54 Valores
5.º Patrícia Isabel Martins da Rocha — 15,54 Valores
6.º Hugo Carlos Veloso da Silva — 15,54 Valores
7.º Rui Vasco da Silva Rodrigues Saldanha — 15,54 Valores
8.º Patrícia Orlanda Cunha Ferreira — 14,80 Valores
9.º Isabel Maria Fernandes Pereira Caldeira — 14,16 Valores
10.º João Miguel Simões Colaço — 14,10 Valores
11.º João Pedro Lima Cerqueira — 14,10 Valores
12.º Cláudia Susana Marques Antunes — 14,04 Valores
13.º Iva Susana Cerqueira Gonçalves Dias — 13,10 Valores
14.º Sandra Maria Marques — 13,10 Valores
15.º Maria De Fátima Gouveia Diogo Lopes — 13,10 Valores
16.º Carla Joana Faria Araújo — 13,08 Valores
17.º Carlos Alberto Freitas Pereira Da Silva — 12,58 Valores
18.º Jorge Manuel Castel-Branco Nunes Leitão — 12,02 Valores
19.º Daniela Natividade Carneiro Cabral de Oliveira — 11,96 Valores

Faz-se público ainda que, a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por Despacho do signatário, datado de 13 de Abril de 2011.

14 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Dr*.

304586467

FREGUESIA DE BAGUEIXE

Edital n.º 410/2011

Brasão, Bandeira e Selo

Jorge Humberto Brás Fernandes, presidente da Junta de Freguesia de Bagueixe, do município de Macedo de Cavaleiros:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Bagueixe, do município de Macedo de Cavaleiros, tendo em conta o parecer emitido em 20 de Janeiro de 2009, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de Setembro de 2010.

Brasão: escudo de verde, duas agulhas de ouro, enfiadas de prata, passadas em aspa; em chefe, uma lira e, em campanha, uma plaina, tudo de ouro realçado de negro. Coroa mural nos termos da lei. Listel branco, com a legenda a negro: «BAGUEIXE».

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Bagueixe — Macedo de Cavaleiros».

5 de Abril de 2011. — O Presidente, *Jorge Humberto Brás Fernandes*.

304546785

FREGUESIA DE GONDOMAR (SÃO COSME)

Aviso n.º 10067/2011

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril e para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da referida portaria, foi deliberado em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia, de 14/04/2011, a anulação parcial do procedimento concursal comum publicado no aviso n.º 6544/2011 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 10 de Março de 2011, no que se refere aos Procedimentos A, C e D.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (São Cosme), *Dr. José António da Silva Macedo*.

304612459

FREGUESIA DE LAUNDOS

Aviso n.º 10068/2011

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Junta proferido em 21 de Março de 2011, ratificado por deliberação tomada pela Junta de Freguesia em reunião de 29 de Março de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, correspondente à carreira/categoria de assistente técnico da área de actividade de assistente técnico administrativo, aberto pelo aviso n.º 1147, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011.

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *António Moreira Pontes*.

304598933

FREGUESIA DE NAZARÉ

Aviso n.º 10069/2011

Contratação de Pessoal por Tempo Indeterminado de Um Assistente Técnico

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso n.º 25074/2010, datado de 18 de Novembro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 223 de 2 de Dezembro de 2010, homologado pela Junta de Freguesia da Nazaré, em reunião de 21 de Abril de 2011.

Candidatos Aprovados:

1.º Paulo Jorge Figueira Mendes, 14,900 Valores;
2.º Maria Antónia de Jesus Calixto Estrela, 11,450 Valores.

Candidatos Excluídos no 1.º Método de Selecção — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

Ana Catarina de Freitas Paixão — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos.

Ana Paula Tereso Milhanas — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos.

Carla Isabel Moreira Pereira — 8,750 Valores; Excluída, por ter valoração inferior a 9,5 Valores no método de selecção, Avaliação Curricular.

Carlos Miguel Pereira Duarte — 7,500 Valores; Excluído, por ter valoração inferior a 9,5 Valores no método de selecção, Avaliação Curricular.

Catarina Morais Baptista Monteiro da Silva — 5,000; Excluída, por ter valoração inferior a 9,5 Valores no método de selecção, Avaliação Curricular.

Isa Catarina Marquitos da Cruz — 7,000; Excluída por ter valoração inferior a 9,5 Valores no método de selecção, Prova de Conhecimentos.

Márcio António de Almeida Gomes — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos.

Maria Adelaide Afonso Martins — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos.

Maria Lúcia Dionísio Figueiredo de Gonçalves — 9,000 Valores; Excluída, por ter valorização inferior a 9,5 Valores no método de selecção, Prova de Conhecimentos.

Patrícia Sofia Ferreira Damásio de Campos — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos

Sandra Cristina Rebelo Freixo — 8,750 Valores, Excluída, por ter valorização inferior a 9,5 Valores no método de selecção, Avaliação Curricular.

Stélia Maria Silva Costa — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos.

Vanda Isabel Pereira Florêncio Arsénio — Não Compareceu à Prova de Conhecimentos.

Candidatos Excluídos no 2.º Método de Selecção — Entrevista Profissional de Selecção:

Rui André Pereira Mendes — Não Compareceu a Entrevista Profissional de Selecção.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pela Junta de Freguesia da Nazaré, em reunião de 21 de Abril de 2011, é notificada aos candidatos através do presente aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* encontrando-se ainda publicitada na página electrónica da Junta de Freguesia da Nazaré e afixada em local visível e público nas instalações da Junta, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *Edmundo Bandeira Eustáquio*.

304612791

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VILA

Aviso n.º 10070/2011

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Para efeito do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e tendo sido apresentada informação de Junta como uma necessidade de recrutamento excepcional a mesma, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de 16 de Dezembro de 2010, torna-se público que, por deliberação de Junta de 20 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, para exercerem funções na Freguesia de Nossa Senhora da Vila.

1 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia:

3 lugares de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Auxiliar de Serviços Gerais)

1.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Descrição sumária das funções/caracterização do posto de trabalho:

Para os lugares a concurso prevê-se a realização das seguintes tarefas:

Condução de viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; receber e entregar expediente ou encomendas; participar superiormente as anomalias verificadas;

Assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Realizar pequenas obras de construção civil, pinturas, lavagens de muros;

Assegurar o transporte escolar que seja destinado à Freguesia;

Realizar todos os trabalhos cemiteriais nos cemitérios afectos à freguesia, nomeadamente, exumações, inumações e trasladações, entre outros;

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é valido, para além da ocupação dos postos de trabalho referidos no ponto 1, para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: área da Freguesia de Nossa Senhora da Vila.

6 — Requisitos Gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

f) Ser titular de carta de condução de ligeiros de passageiros;

g) Ser titular de Certificação de Aptidão Profissional para Transporte Colectivo de Crianças.

7 — Habilitações literárias exigidas: a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 20 de Abril de 2011, admitindo-se, para o efeito, as respectivas candidaturas ao presente procedimento.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita neste procedimento concursal.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na sede da Junta de Freguesia e no sítio da Freguesia na Internet (www.jf-nossasenhoravila.pt) e ser entregue pessoalmente no referido local, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Nossa Sra. da Vila, Largo Prof. Dr. Banha de Andrade 7050-111 Montemor-o-Novo;

11.3 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia da carta de condução e do Certificado de Aptidão Profissional e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.

11.4 — A não apresentação da declaração referida no ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico/funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

11.5 — Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se tratar de trabalhadores em exercício de funções na Freguesia de Nossa Sra. da Vila, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — 40 %
b) Avaliação Psicológica (AP) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

$$CF = 40\%PC + 30\%\,AP + 30\%\,EPS$$

12.1 — Prova de Conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Programa da Prova:

12.1.1 — A prova prática de conhecimentos, em três fases:

Primeira fase — Duração máxima de 20 minutos, consistirá na verificação das condições necessárias à condução de uma viatura ligeira e na respectiva condução de segurança para transporte de crianças.

Segunda fase — Pequenos trabalhos de construção civil em obras que estiverem a decorrer na área da Freguesia.

Terceira fase (facultativa) — Exumação, inumação ou trasladação de um corpo em cemitério.

12.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica determina, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.4 — Caso o número de candidatos seja superior a 50 e tendo em conta a forte necessidade de dar resposta ao recrutamento de pessoal para ocupação dos postos de trabalho criados, a Junta de Freguesia limitar-se-á a utilizar as Provas de Conhecimento e a Entrevista, dispensando-se, para o efeito a Avaliação Psicológica.

13 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de Mobilidade Especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — 40 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

CF = 40 %AC + 30 % EAC + 30 % EPS

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = (HAB + FP + EP + AD) /4 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)
AC= (HAB + FP + EP)/3 (Para os restantes candidatos)

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional (máximo de 20 valores): Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra — Cursos com duração < 1 dia (7 horas): 1 valor; Cursos com duração >= 1 dia e < 3 dias: 2 valores; Cursos com duração >= 3 dias e < 1 semana: 3 valores; e Cursos com duração >= 1 semana (35 h/5 dias): 4 valores.

EP = Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra: < 1 ano: 04 valores; >= 1 ano e < 2 anos: 08 valores; >= 2 anos e < 4 anos: 12 valores; >= 4 anos e < 6 anos: 16 valores; >= 6 anos: 20 valores;

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 10 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 10 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

13.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da valoração final.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: António Joaquim da Silva Danado, Presidente da Junta
Vogais efectivos:

Virgínia Maria Carvalho Ferreira de Pina Robalo, Assistente Técnica.
Joaquim Ernesto Minhoca Abelha, Assistente Operacional.

Vogais suplentes

Sandra Cristina Esperança Matias, Secretária da Junta
José Manuel Cinzas Alvito, Assistente Operacional

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site da Freguesia em: www.jf-nossasenhoravila.pt, bem como

remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Freguesia de Nossa Senhora da Vila) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta as limitações impostas pelos vários programas de estabilidade e crescimento e pelos orçamentos de Estado de 2010 e 2011

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Joaquim da Silva Danado*.

304612231

FREGUESIA DE SÃO MARCOS

Aviso (extracto) n.º 10071/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional; 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho da carreira/categoria Técnico Superior do mapa de pessoal da Freguesia de São Marcos.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Publico (enquanto ECCRC), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 13 de Abril do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de: 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado certo, com duração de 12 meses, renovável até ao máximo de 3 anos (Ref. A); 1 posto de trabalho para categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinável incerto (Ref. B); 1 posto de trabalho categoria/carreira de Assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinável incerto (Ref. C); 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado (Ref. D); 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinável incerto (Ref. E) do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.

1 — Local de trabalho: área da Freguesia de São Marcos;

2 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos:

2.1 — Ref.A (área de limpeza): nomeadamente, para a limpeza das instalações da Freguesia: Centro Carlos Paredes, sede e delegação da Junta de Freguesia;

2.2 — Ref.B) (área de cantoneiro): nomeadamente, para execução do Protocolo "Conservação e Limpeza de Valetas, Bermas e Caminhos, bem como a Conservação Calcetamento e Limpeza de Ruas e Passeios", nomeadamente, para limpeza e manutenção de espaços verdes da área da Freguesia, execução contínua dos trabalhos de conservação dos pavimentos e calçadas;

2.3 — Ref.C) (área de animação cultural), nomeadamente, para execução do Protocolo "Gestão, Conservação, Reparação e Limpeza do Centro Lúdico-Desportivo de São Marcos": planear, desenvolver, organização e dinamização de actividades culturais; Zelar pela preservação e conservação do material do espaço Carlos Paredes,

2.4 — Ref.D) (área de apoio Social), nomeadamente: responsável pela actividade do Gabinete Acção Psicossocial; Desenvolvimento da actividade do Gabinete de Inserção Profissional.

2.5 — Ref.E) (área de auxiliar de serviços gerais), nomeadamente, para execução do Protocolo "Gestão, Conservação, Reparação e Limpeza do Centro Lúdico-Desportivo de São Marcos", nomeadamente, para colaborar na organização de actividades promovidas pela Freguesia, Realizar tarefas de arrumação, limpeza, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Acompanhar as actividades, passeios, vistas de estudos; Colaborar e Apoiar o espaço social "Banco Alimentar"

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro (republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril).

4 — Posicionamento remuneratório:

4.1 — Ref.A); Ref.B); Ref.E): 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório;

4.2 — Ref.C): 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório;

4.4 — Ref.D): 1.ª posição remuneratória e 11.º nível remuneratório

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — Ref. A); B); C); E):

6.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2 — Ref. D):

6.2.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação dos ponto anteriores, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 13 de Abril de 2011, de acordo com o artigo 6.º/6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poder -se -á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias:

7.1 — Ref. A); Ref. B); Ref. E): Escolaridade obrigatória. Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá candidatar -se quem não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação;

7.2 — Ref. C): 12.º ano ou equiparado, podendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habitacional;

7.3 — Ref. D): Licenciatura Politica Social;

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade administrativa e social da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e ou no site da www.jf-smarcos.pt.

9.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel;

9.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na secretaria da Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio com aviso de recepção para Junta de Freguesia de São Marcos, Avenida do Brasil, n.º 27 A, 2735-670 São Marcos.

9.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;
d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Método de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Junta de Freguesia, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro), conjugado com no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 (republicada pela Portaria 145-A/2011), um único método de selecção obrigatório, a saber:
10.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiencia profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;
ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii) A habilitação académica;
iv) A avaliação do desempenho relativa ao ultimo ano em que o candidato executou actividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.
11 — Método de selecção complementar: Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.1 — A Entrevista Profissional de Selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.jf-smarcos.pt.
13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no 3.º do artigo 30.º da mesma portaria.
14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.
15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular não lhes sendo aplicado o método seguinte entrevista de avaliação de competências.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª serie do *Diário da República,* afixada em local visível e publico das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — Júri do concurso:
19.1 — Ref. A); Ref. B) e Ref. E): Presidente: Paulo Alexandre Velez; Vogais efectivos: Elias Cláudio, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Margarida Massena; Vogais suplentes: Maria José Salvador e Maria Teresa Coelho.
19.2 — Ref. C) Presidente: Maria Teresa Coelho; Vogais efectivos: Margarida Massena, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Áurea Couto; Vogais suplentes: Graça Luís e Maria José Salvador
19.3 — Ref. D): Presidente: Tiago Cochicho; Vogais efectivos: Carlos Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Armando Freitas; Vogais suplentes: Mara Lameiras e Nuno Anselmo.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Miguel Pereira Brilha Anselmo*.

304612734

PARTE I

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS

Despacho n.º 6905/2011

Na sequência do despacho de S. Exa. o Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, de 16 de Março de 2011, que procedeu ao registo dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão Bancária, a Associação Portuguesa de Bancos, na qualidade de entidade instituidora, procede à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no cumprimento do n.º 3 do Artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Estatutos do Instituto Superior de Gestão Bancária

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Missão, Objectivos e Autonomia

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1 — O Instituto Superior de Gestão Bancária, adiante designado por ISGB, é um estabelecimento de ensino superior politécnico privado não

integrado, instituído pela Associação Portuguesa de Bancos, adiante designada por APB.

2 — O ISGB rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e pelos seus regulamentos internos.

Artigo 2.º

Missão e Objectivos

1 — O ISGB tem por missão a satisfação dos requisitos de ensino superior especializado e de formação profissional pós-secundária necessários ao exercício de funções no sector financeiro ou ao desempenho de funções financeiras em outros sectores.

2 — São objectivos do ISGB, no contexto das actividades de formação desenvolvidas pela Entidade Instituidora, a qualificação, a actualização de conhecimentos e o desenvolvimento de competências de quadros, de técnicos e demais colaboradores direccionados ao sector financeiro ou que desempenhem actividades financeiras em outros sectores.

3 — Nos termos dos seus objectivos, e no âmbito da actividade de investigação que promove, predominantemente aplicada, o ISGB privilegia os modelos de formação de ensino a distância, procurando, através da respectiva aplicação, cobrir a sua população alvo, fortemente dispersa por todo o território nacional.

4 — O ISGB pode estabelecer acordos ou parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando um mais elevado nível de cumprimento dos seus objectivos, se tal se afigurar conveniente.

5 — O ISGB, de forma autónoma ou em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pode estender dentro do quadro legal aplicável a sua actividade a outros países, no espaço europeu de ensino superior, ou no espaço dos países de língua portuguesa, ou em quaisquer outros, sem prejuízo da actuação dos organismos de avaliação e inspecção do sistema português de ensino superior.

Artigo 3.º

Autonomia Cultural, Científica e Pedagógica

1 — O ISGB goza de autonomia cultural, científica e pedagógica.

2 — No âmbito da autonomia cultural o ISGB promove a realização de um plano de formação e de iniciativas culturais:

a) Propostos pelo Presidente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

b) A realizar individualmente ou em parceria com outras instituições ou entidades, nomeadamente a entidade instituidora, o Instituto de Formação Bancária, a Associação de Estudantes e entidades representativas dos trabalhadores do sector financeiro.

3 — No respeitante à autonomia científica o ISGB programa investigação orientada e actividades científicas:

a) De acordo com um plano definido pelo Conselho Técnico-Científico;

b) Incidentes, em particular, em áreas do conhecimento ligadas aos sistemas de informação e à actividade do sector financeiro, assim como à gestão das respectivas empresas ou serviços.

4 — No domínio da autonomia pedagógica o ISGB:

a) Elabora os planos de estudo, define os objectivos das unidades curriculares, os métodos de ensino e os processos de avaliação de conhecimentos;

b) Privilegia a metodologia do ensino a distância, sem prejuízo de adopção de modelos de ensino presencial ou misto quando adequados;

c) Assegura a participação de docentes e estudantes;

d) Exerce uma função editorial para difusão do resultado da investigação realizada, em suporte tradicional ou digital, quer através dos meios pedagógicos utilizados no ensino a distância, quer por via de publicações especializadas.

5 — O ISGB promove intercâmbio cultural, científico, técnico e pedagógico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, designadamente através de acordos de cooperação.

Artigo 4.º

Localização

O ISGB tem as suas instalações em Lisboa.

CAPÍTULO II

Entidade Instituidora

Artigo 5.º

Designação

A entidade instituidora do ISGB é a APB, com sede em Lisboa.

Artigo 6.º

Atribuições

1 — As atribuições da APB em relação ao ISGB são todas aquelas que resultam da lei, dos seus estatutos, e dos presentes estatutos.

2 — São, designadamente, atribuições da APB como entidade instituidora do ISGB as seguintes:

a) Submeter os estatutos do ISGB e as suas alterações, a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

b) Afectar ao ISGB um património específico em instalações e equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

c) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do ISGB, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do ISGB;

e) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, por proposta do Presidente do ISGB, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico do ISGB;

f) Aprovar os planos de actividade, os orçamentos, as contas e os relatórios para a tutela;

g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

h) Designar e destituir o Presidente do ISGB;

i) Designar e destituir, nos termos dos presentes estatutos, os vogais do Conselho de Direcção do ISGB, sob proposta do Presidente;

j) Nomear até sete professores, investigadores de outras escolas, especialistas e personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão do ISGB, a integrarem o Conselho Técnico-Científico como membros convidados, sob proposta do Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

l) Contratar e promover a progressão na carreira dos docentes e investigadores, sob proposta do Presidente do ISGB, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

m) Nomear os Coordenadores de Cursos conferentes de grau académico, por proposta do Presidente do ISGB, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

n) Contratar e promover a progressão na carreira do pessoal não docente, sob proposta do Presidente do ISGB;

o) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no ISGB, por proposta do Conselho de Direcção;

p) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISGB, os estudantes nele admitidos, as inscrições nele realizadas, o resultado obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídas e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação e qualificação final;

q) Delegar no Presidente do ISGB e de acordo com os limites legais, as competências que entenda necessárias ao bom funcionamento do ISGB.

3 — As competências próprias da APB serão exercidas no respeito da autonomia cultural, científica e pedagógica do ISGB, nos termos da legislação vigente e do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Exercício do poder disciplinar

1 — Cabe à APB o exercício do poder disciplinar sobre docentes, estudantes e pessoal não docente.

2 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes, estudantes e pessoal não docente é delegado no Presidente do ISGB com excepção do seu exercício sobre os membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico que deve ser sempre exercido pela APB.

3 — Cabe recurso para a APB do exercício do poder disciplinar pelo Presidente do ISGB.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica e Funcional

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Estrutura Orgânica e Funcional

A estrutura orgânica e funcional do ISGB é a seguinte:

1 — Órgãos de gestão:

a) Presidente;

b) Conselho de Direcção.

2 — Órgãos científicos e pedagógicos:

a) Conselho Técnico-Científico;
b) Conselho Pedagógico;
c) Coordenadores de Curso.

3 — Centros de investigação e desenvolvimento:

a) Centro de Estudos Bancários e Financeiros;
b) Centro de Estudos de Comportamento Organizacional;
c) Centro de Estudos Internacionais.

4 — Serviços técnicos:

a) Departamento Pedagógico;
b) Departamento de Sistemas de Informação;
c) Departamento Administrativo, de Recursos Humanos, Financeiro e Logístico;
d) Biblioteca e Centro de Documentação;
e) Área Técnica de Meios Audiovisuais e Gráficos;
f) Gabinete de Relações e Projectos Internacionais;
g) Gabinete de Marketing, Comunicação e Imagem.

5 — Serviços académicos.

a) Divisão de Serviços Académicos.

6 — Provedor do Estudante.

SECÇÃO II

Órgãos de gestão

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 9.º

Designação e Mandato

1 — O Presidente do ISGB é designado pela APB.
2 — A duração do mandato do Presidente é de três anos, renovável.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente dirigir, orientar e coordenar as actividades do ISGB, assegurando-lhes unidade e eficácia, assessorado pelo Conselho de Direcção.
2 — Nomeadamente, e em especial, compete ao Presidente:

a) Representar o ISGB externamente, em particular junto de entidades oficiais, outros estabelecimentos de ensino e instituições internacionais;
b) Propor à APB as grandes linhas de actuação e desenvolvimento do ISGB, ouvidos os Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico;
c) Propor à APB a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
d) Submeter os planos curriculares dos ciclos de estudos ministrados, ou suas alterações, à aprovação do Conselho Técnico-Científico, após parecer do Conselho Pedagógico;
e) Propor à APB os planos de actividade, os orçamentos, as contas e os relatórios para a tutela;
f) Assegurar o funcionamento do ISGB, segundo os planos e orçamentos aprovados, garantindo a sua realização e cumprimento;
g) Propor à APB a designação dos sete membros convidados a integrar o Conselho Técnico-Científico ouvido o mesmo;
h) Propor à APB a contratação e progressão na carreira de docentes e investigadores, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
i) Propor à APB a contratação e progressão na carreira de pessoal não docente;
j) Propor à APB a designação e destituição dos Vogais do Conselho de Direcção;
l) Designar o Provedor do Estudante, ouvido o Conselho Pedagógico;
m) Propor à APB a nomeação dos docentes Coordenadores de Cursos conferentes de grau académico, sob parecer do Conselho Técnico-Científico;
n) Promover a nomeação dos responsáveis pelos Centros de Investigação e Desenvolvimento, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
o) Designar os responsáveis pelos serviços técnicos e serviços académicos;
p) Homologar a distribuição do serviço docente após deliberação do Conselho Técnico-Científico;
q) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e pessoal não docente;
r) Em geral, deliberar sobre todas as questões que se relacionem com o ISGB e que não sejam da competência própria de outros órgãos, exercer as competências que lhe forem delegadas pela APB e desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

3 — O Presidente pode delegar em outro membro do Conselho de Direcção competências próprias, de acordo com os limites legais.

SUBSECÇÃO II

Conselho de direcção

Artigo 11.º

Composição e Designação

1 — O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente do ISGB e por dois Vogais, podendo ser ampliado até quatro Vogais por decisão da APB, sob proposta do Presidente.
2 — Os Vogais do Conselho de Direcção são designados pela APB sob proposta do Presidente do ISGB e cessam funções juntamente com este.
3 — Um dos Vogais, por nomeação do Presidente, desempenha a função de Director de Cursos.

Artigo 12.º

Competências

1 — Ao Conselho de Direcção compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
2 — Nomeadamente, e em especial, compete ao Conselho de Direcção:

a) Orientar o planeamento e exercer a gestão corrente da actividade lectiva em articulação com o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico, e os Coordenadores de Curso;
b) Supervisionar e acompanhar, em articulação com o Conselho Técnico-Científico, a actividade dos Centros de Investigação e Desenvolvimento do ISGB e demais actividades de investigação e desenvolvimento;
c) Acompanhar o apoio pedagógico aos cursos e actividades académicas do ISGB prestado pelo Departamento Pedagógico e promover a interacção entre Conselho Pedagógico, Departamento Pedagógico e Coordenadores de Curso;
d) Acompanhar a parametrização e gestão pelo Departamento de Sistemas de Informação do sistema de informação de suporte ao ISGB e promover a recolha de informação sobre os cursos e actividades académicas a integrar naquele sistema;
e) Acompanhar a gestão financeira corrente realizada pelo Departamento Administrativo, de Recursos Humanos, Financeiro e Logístico, visando assegurar a correcta execução do orçamento aprovado;
f) Dirigir os Serviços Académicos e os recursos humanos afectos especificamente ao ISGB;
g) Coordenar a preparação pelos Serviços Técnicos e Académicos dos planos de actividade, dos orçamentos, das contas e dos relatórios para a tutela;
h) Coordenar os processos de auto-avaliação do ISGB;
i) Exercer o poder regulamentar em tudo o que não seja da competência de outros órgãos, ouvidos o Conselho Técnico-Científico ou o Conselho Pedagógico nos domínios da sua intervenção;
j) Preparar as propostas de regulamentos, relatórios e informações e submeter as mesmas aos órgãos competentes para a sua aprovação quando não sejam da competência do Conselho de Direcção;
l) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pelo Presidente nos termos dos estatutos.

3 — As funções do Conselho de Direcção podem ser cometidas aos seus membros por iniciativa do Presidente.
4 — No desempenho das suas competências o Conselho de Direcção deverá envolver os demais órgãos, serviços, docentes, estudantes e pessoal não docente, quando justificado.

Artigo 13.º

Competências do Director de Cursos

Compete ao Director de Cursos:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos quando para tal for designado;
b) Exercer as funções específicas que lhe forem cometidas pelo Presidente, nos termos dos estatutos.

SECÇÃO III

Órgãos científicos e pedagógicos

SUBSECÇÃO I

Conselho técnico-científico

Artigo 14.º

Definição, Presidência e Duração dos Mandatos

1 — O Conselho Técnico-Científico, no exercício da sua autonomia, é o órgão de orientação científica do ISGB, cabendo-lhe ainda a função de consultor da APB para as grandes linhas de desenvolvimento do ISGB.
2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico será um dos seus membros, detentor do grau de doutor, escolhido pelos pares.
3 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

Artigo 15.º

Composição e eleição

1 — O Conselho Técnico-Científico é composto por quinze membros que inclui:

a) Docentes eleitos nos termos legais, estatutários e do regimento do Conselho Técnico-Científico em número que perfaça o máximo deduzido dos membros designados nos termos das alíneas *b*) e *c*);
b) Os Coordenadores de Curso que atribua grau académico;
c) Até sete professores ou investigadores de outras escolas ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISGB, por convite da APB.

2 — A eleição de docentes para o Conselho Técnico-Científico obedece aos seguintes princípios:

a) O sufrágio é directo e secreto;
b) Dispõem de capacidade eleitoral passiva todos os docentes que preencham os requisitos legais para integrarem o Conselho Técnico-Científico;
c) Dispõem de capacidade eleitoral activa todos os docentes que preencham os requisitos legais para integrarem o Conselho Técnico-Científico e que não integrem órgãos de gestão ou o Conselho Pedagógico do ISGB;
d) Os docentes elegíveis podem expressamente manifestar a sua indisponibilidade para integrarem este Conselho;
e) Os cadernos eleitorais integram todos os docentes elegíveis nos termos das alíneas *c*) e *d*);
f) Cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quanto o número de lugares a eleger nos termos do n.º 1. *a*);
g) São eleitos os docentes que recolham o maior número de votos nos termos das alíneas anteriores;
h) Quando o número dos docentes elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 *a*), o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto dos mesmos.

3 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos e pelo regimento do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar o respectivo regimento;
b) Aprovar o plano de actividades científicas do ISGB;
c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do ISGB;
d) Aprovar os planos curriculares dos ciclos de estudos ministrados ou as suas alterações, ouvido o Conselho Pedagógico;
e) Aprovar os critérios de creditação de formação anterior e experiência profissional e homologar o resultado da respectiva aplicação;
f) Propor ao Presidente do ISGB a nomeação dos responsáveis pelos Centros de Investigação e Desenvolvimento;
g) Pronunciar-se sobre os professores ou investigadores de outras escolas ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISGB, propostos pelo Presidente do ISGB para serem convidados pela entidade instituidora para integrarem o Conselho Técnico-Científico;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre alterações aos planos de estudos existentes;
i) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos de avaliação de aproveitamento a aprovar pelo Conselho Pedagógico;
j) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Centros de Investigação e Desenvolvimento e outros órgãos científicos ou de suporte técnico do ISGB;
l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos de parcerias internacionais;
o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
p) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
q) Participar no processo de auto-avaliação do ISGB nos termos legais e regulamentares;
r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBSECÇÃO II

Conselho pedagógico

Artigo 17.º

Definição, Presidência e Duração dos Mandatos

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de orientação pedagógica do ISGB, cabendo-lhe a função de apreciar as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e avaliação, e contando, para o efeito, com as contribuições de docentes e discentes.
2 — O Conselho Pedagógico é presidido pelo presidente do ISGB.
3 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico é de:

a) Três anos para os membros docentes;
b) Um ano para os membros discentes.

Artigo 18.º

Composição e eleição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por um máximo de oito representantes do corpo docente e de oito estudantes do ISGB, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento próprio.
2 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio directo e secreto em listas separadas de docentes e estudantes eleitas, respectivamente, pelo corpo docente e corpo discente.
3 — As listas candidatas ao Conselho Pedagógico deverão integrar dois docentes e dois estudantes por cada curso do ISGB que confira grau académico até ao máximo definido no n.º 1.
4 — A eleição de listas de docentes candidatos ao Conselho Pedagógico obedece aos seguintes princípios:

a) Têm capacidade eleitoral activa os coordenadores de unidades curriculares, os docentes em regime de tempo integral e docentes com pelo menos três anos de docência no ISGB;
b) Têm capacidade eleitoral passiva todos os docentes do ISGB que exerçam funções há pelo menos um ano;
c) Os resultados são apurados pelo sistema de maioria a uma volta.

5 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos e pelo regulamento do Conselho Pedagógico.

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o respectivo regulamento interno;
b) Emitir parecer e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Aprovar, ouvido o Conselho Técnico-Científico, o regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos, sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e sobre alterações aos planos de estudos existentes;
e) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas das provas de avaliação de conhecimentos do ISGB;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
g) Participar no processo de auto-avaliação do ISGB nos termos legais e regulamentares;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Analisar e apreciar, em articulação com o Provedor do Estudante, reclamações relativas a assuntos pedagógicos e propor formas de resolução.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio, sem prejuízo dos seguintes princípios:

a) No Conselho Pedagógico as deliberações são tomadas por maioria;
b) O Presidente do Conselho Pedagógico (caso integre o corpo docente do ISGB) dispõe de voto de qualidade, em caso de empate das votações.

2 — Sempre que o solicite o Provedor do Estudante pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico sem direito de voto.
3 — No âmbito das suas competências o Conselho Pedagógico pode constituir comissões especializadas para análise e estudo de assuntos específicos, cujas propostas serão apreciadas em plenário.

SUBSECÇÃO III

Coordenador de curso

Artigo 21.º

Nomeação e Mandato

1 — É nomeado pela APB um Coordenador de Curso por cada curso conferente de grau académico.
2 — Os Coordenadores de Curso são propostos à APB pelo Presidente do ISGB, devendo a proposta ser acompanhada de parecer do Conselho Técnico-Científico.
3 — Podem ser nomeados Coordenadores de Curso docentes com o grau de Doutor elegíveis para o Conselho Técnico-Científico, que sejam preferencialmente coordenadores de unidades curriculares da área científica dominante do curso em causa.
4 — A duração do mandato do Coordenador de Curso é correspondente à duração do mandato do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 22.º

Competências

1 — Ao Coordenador de Curso compete:

a) Assegurar a articulação científica e pedagógica entre as áreas científicas e as unidades curriculares do respectivo curso;
b) Promover a harmonização dos conteúdos das unidades curriculares e a actualização de conteúdos programáticos;
c) Assessorar o Conselho de Direcção no que diz respeito ao planeamento relativo aos diversos aspectos da actividade lectiva do respectivo curso.

2 — O desempenho do Coordenador de Curso é articulado com os órgãos directivos, técnicos e académicos, e realizado de acordo com as orientações científicas do Conselho Técnico-Científico e pedagógicas do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO IV

Centros de investigação e desenvolvimento

Artigo 23.º

Definição e Atribuições

1 — Os Centros de Investigação e Desenvolvimento são unidades funcionais de investigação, apoio científico e técnico nos domínios de actuação que lhes são próprios, ou de apoio à realização de estudos ou projectos especializados de interesse reconhecido para o ISGB, para o sector financeiro, em especial, ou comunidade em geral.
2 — Para além dos Centros de Investigação e Desenvolvimento referidos nestes estatutos, a APB pode criar novos centros, por proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
3 — A estrutura e a composição dos Centros de Investigação e Desenvolvimento são determinadas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

SECÇÃO V

Serviços técnicos

Artigo 24.º

Departamento Pedagógico

O Departamento Pedagógico é um serviço que tem por finalidade:

a) A concepção de meios e o apoio ao desenvolvimento dos materiais pedagógicos de suporte aos cursos e actividades do ISGB;
b) O acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem nos diversos cursos em funcionamento, zelando pela adequação dos materiais e das metodologias aos objectivos em vista e assegurando a preparação pedagógica de docentes e autores;
c) A implementação da auto-avaliação permanente do ISGB sob a direcção do Conselho de Direcção nos termos definidos nos presentes estatutos e em regulamento próprio;
d) A investigação na área da pedagogia aplicada aos domínios de actividade do ISGB;
e) O acompanhamento do percurso dos diplomados pelo ISGB.

Artigo 25.º

Departamento de Sistemas de Informação

Compete ao Departamento de Sistemas de Informação proceder à parametrização e gestão do sistema de informação de suporte ao ISGB integrando a informação sobre os cursos e actividades académicas em coordenação com os demais órgãos e serviços.

Artigo 26.º

Departamento Administrativo, de Recursos Humanos, Financeiro e Logístico

Compete ao Departamento Administrativo, de Recursos Humanos, Financeiro e Logístico:

a) Gerir os meios materiais e humanos ao dispor do ISGB, e assegurar o regular desempenho dos seus processos e sistemas administrativos;
b) Assegurar a orçamentação e prestação de contas do ISGB, e a sua gestão financeira corrente.

Artigo 27.º

Biblioteca e Centro de Documentação

A Biblioteca e Centro de Documentação constitui o repositório de toda a documentação e informação a ser utilizada por docentes e discentes dos diversos cursos, bem como o suporte bibliográfico às actividades de estudo e investigação. A Biblioteca e Centro de Documentação encontram-se abertos à comunidade em geral, apoiando actividades de investigação e estudo.

Artigo 28.º

Outros Serviços

O ISGB é apoiado na sua actividade corrente por uma Área Técnica de Meios Audiovisuais e Gráficos, por um Gabinete de Relações e Projectos Internacionais e por um Gabinete de Marketing, Comunicação e Imagem.

SECÇÃO VI

Serviços académicos

Artigo 29.º

Divisão de Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos são assegurados através da Divisão de Serviços Académicos.
2 — A Divisão de Serviços Académicos reporta directamente ao Conselho de Direcção.

Artigo 30.º

Competências e Estrutura

1 — À Divisão de Serviços Académicos compete:

a) Assegurar as actividades de âmbito organizativo e logístico relacionadas com a ligação e o apoio aos docentes e aos discentes, nomeadamente nos aspectos decorrentes da modalidade de ensino a distância;
b) A gestão integral dos processos académicos;
c) O arquivo de documentos respeitantes à actividade académica;
d) A organização de estágios e a gestão de iniciativas no âmbito do interface ISGB-Mercado de Trabalho.

2 — A Divisão de Serviços Académicos tem as áreas necessárias ao cabal cumprimento das funções que lhe estão cometidas.

SECÇÃO VII

Provedor do estudante

Artigo 31.º

Nomeação, Competências e Mandato

1 — O Provedor do Estudante é designado pelo Presidente do ISGB, ouvido o Conselho Pedagógico.
2 — A actividade do Provedor do Estudante realiza-se em estreita articulação com os órgãos e serviços do ISGB e com as estruturas representativas dos estudantes.
3 — São, nomeadamente, atribuições do Provedor do Estudante:

a) A apreciação de queixas e reclamações de alunos do ISGB, de candidatos aos cursos do ISGB, ou de ex-alunos do ISGB, de que poderão resultar recomendações aos órgãos ou serviços competentes;
b) A elaboração de recomendações de âmbito geral relativas a aspectos do enquadramento da actividade pedagógica e da Acção Social Escolar.

4 — Todas as recomendações do Provedor do Estudante são submetidas ao Director de Cursos.
5 — O mandato do Provedor do Estudante é de dois anos.

CAPÍTULO IV

Corpo Docente

Artigo 32.º

Composição do Corpo Docente

A carreira e as habilitações do corpo docente do ISGB são definidas em regulamento próprio que assegure, relativamente a estes aspectos, um regime paralelo ao legalmente estabelecido para o ensino superior público.

Artigo 33.º

Direitos e Deveres dos Docentes

1 — São direitos dos docentes, nomeadamente:

a) Elaborar os programas das unidades curriculares que lhes estão atribuídas, conduzir sessões de apoio ou reger e leccionar aulas, com autonomia científica, técnica e pedagógica, de acordo com orientações superiores;
b) Elaborar e organizar o processo de avaliação dos alunos;
c) Elaborar materiais pedagógicos de apoio às respectivas unidades curriculares;
d) Participar no funcionamento do ISGB, nomeadamente representando ou fazendo-se representar nos órgãos científicos e pedagógicos, e nos processos de auto-avaliação institucional;
e) Todos os demais direitos que resultem dos conteúdos funcionais das respectivas categorias.

2 — São deveres dos docentes, nomeadamente:

a) Cumprir o programa das unidades curriculares que lhes estão atribuídas;
b) Cumprir o horário de sessões ou aulas determinadas para cada unidade curricular;
c) Colaborar em todo o processo de avaliação de conhecimentos;
d) Todos os deveres que resultem dos conteúdos funcionais das respectivas categorias.

3 — Os direitos e os deveres dos docentes deverão ser exercidos e cumpridos no âmbito das orientações estratégicas e operacionais adoptadas pelo ISGB.

CAPÍTULO V

Dos estudantes

SECÇÃO I

Ingresso, direitos e deveres

Artigo 34.º

Condições Gerais de Acesso

1 — O acesso aos cursos ministrados no ISGB está sujeito às condições previstas na legislação do ensino superior, assim como às determinações regulamentares do ISGB.
2 — O Conselho de Direcção poderá determinar condições específicas de acesso adequadas a cada curso, dentro do quadro legal aplicável.

Artigo 35.º

Ingresso de alunos

O Conselho de Direcção estabelece, em cada ano e nos termos da legislação aplicável, o processo e os prazos para apresentação de candidaturas de ingresso, matrícula e inscrição nos cursos ministrados no ISGB.

Artigo 36.º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1 — Os estudantes têm o direito a que o ISGB, no âmbito da sua missão:

a) Assegure a qualidade científica, técnica e pedagógica do ensino que ministra;
b) Proporcione a possibilidade de se desenvolverem como seres humanos, quer através do conhecimento académico e profissional, quer pelo seu desenvolvimento cultural, social e ético;
c) Garanta a liberdade de expressão e opinião, bem como a de divulgação do pensamento e opinião;
d) Assegure a participação dos estudantes no funcionamento do estabelecimento, nomeadamente nos processos de auto-avaliação, em órgãos representativos e em actos consultivos;
e) Crie condições para a intervenção da Associação de Estudantes.

2 — Os estudantes têm o dever de:

a) Respeitar e tratar com dignidade o corpo docente e não docente, os seus colegas estudantes e demais pessoas com quem contactam no ISGB;
b) Observar um comportamento digno e honesto em todos os actos académicos, nomeadamente durante os períodos de aprendizagem e no decurso dos momentos de avaliação de aproveitamento, e para todos os demais efeitos durante a sua permanência no ISGB;
c) Cumprir com as disposições dos regulamentos do ISGB.

SECÇÃO II

Regime de avaliação e regime disciplinar

Artigo 37.º

Regime de Avaliação de Aproveitamento

1 — A avaliação de aproveitamento dos alunos do ISGB rege-se por regulamento próprio aprovado pelos órgãos competentes nos termos da lei e dos estatutos.
2 — O regulamento da avaliação de aproveitamento deve:

a) Enunciar os princípios gerais de avaliação de aproveitamento adaptados no ISGB;
b) Consagrar instrumentos de avaliação individual com recurso nomeadamente a exames finais, escritos ou orais;
c) Estabelecer uma escala de zero a vinte valores como base para a classificação dos diferentes instrumentos de avaliação;
d) Explicitar as componentes de avaliação passíveis de utilização nas unidades curriculares e os critérios de ponderação da classificação dessas componentes de avaliação na nota final de cada unidade curricular;
e) Definir o método de cálculo da classificação final do curso;
f) Regular as condições de acesso à época de recurso e à época especial de avaliação, bem como as condições que permitem a transição de ano curricular.

3 — O processo de avaliação de aproveitamento em cada unidade curricular é da responsabilidade da equipa de docentes a ela afectos sob a orientação do respectivo coordenador.
4 — Em cada período lectivo existem:

a) Uma época normal de avaliação;
b) Uma época de recurso;
c) Uma época especial destinada a trabalhadores-estudantes e a alunos que, estando em condições de concluir um ciclo de estudos no ano lectivo em curso, não o tenham concluído, quer na época normal de avaliação, quer na época de recurso.

Artigo 38.º

Regime Disciplinar

1 — Constituem infracção disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
b) A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das "praxes académicas".

2 — São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

a) A advertência;
b) A multa;

c) A suspensão temporária das actividades escolares;
d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

3 — O regime disciplinar rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Auto-avaliação

Artigo 39.º

Auto-Avaliação Regular de Desempenho e Qualidade

1 — O ISGB promove uma cultura institucional interna de garantia de qualidade da sua actividade, implementando para o efeito mecanismos de auto-avaliação regular de desempenho participados por docentes e estudantes e incidentes sobre:

a) O acompanhamento e avaliação periódica dos ciclos de estudos do ISGB;
b) A garantia da qualificação e competência do pessoal docente;
c) A adequação dos sistemas e recursos didácticos disponíveis, nomeadamente para ensino a distância, adoptando para o efeito os melhores meios tecnológicos disponíveis e assegurando o respeito pelas boas práticas nacionais e internacionais;
d) A gestão dos ciclos de estudos e demais actividades;
e) A monitorização do trajecto e empregabilidade dos seus diplomados;
f) Outros domínios da actividade e funcionamento do ISGB.

2 — Cabe ao Conselho de Direcção coordenar a definição e execução das estratégias, políticas e procedimentos de qualidade do ISGB, assegurando a participação activa de docentes e estudantes e dos demais órgãos, nomeadamente:

a) O Conselho Técnico-Científico, os Coordenadores de Curso e os responsáveis pelos Centros de Investigação e Desenvolvimento, como instâncias de exercício da autonomia científica e de representação de docentes;
b) O Conselho Pedagógico como instância de exercício da autonomia pedagógica e de representação de docentes e estudantes;
c) O Provedor do Estudante;
d) A Associação de Estudantes, como instância de representação dos estudantes;
e) Os Serviços Técnicos e Administrativos como instâncias de exercício das funções administrativa e financeira, e como representantes do pessoal não docente.

3 — Os mecanismos de auto-avaliação regular de desempenho constam de regulamento próprio, que define a participação dos órgãos e interessados referidos no n.º 2., bem como os instrumentos de recolha de informação, incluindo inquéritos pedagógicos anónimos, e de divulgação dos resultados da auto-avaliação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40.º

Revisão dos Estatutos

Os Estatutos do ISGB podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação ou da sua última revisão;
b) Em qualquer momento por iniciativa da APB;
c) Em qualquer momento, por proposta do Presidente do ISGB aprovada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.

Artigo 41.º

Transição Estatutária

1 — Nos quatro meses seguintes à entrada em vigor dos estatutos devem ser eleitos ou designados, conforme os casos, os membros dos órgãos do ISGB.
2 — Os regulamentos do ISGB continuam em vigência após a entrada em vigor dos presentes estatutos em tudo o que os não contrariem.

Artigo 42.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

21 de Abril de 2011. — O Secretário-Geral, *Dr. João Mário Cordéis Mendes Rodrigues*.

204611219

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

Balanço n.º 6/2011

Balanço NCA (contas individuais) em 31 de Março de 2011

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Activo					
10+3300		Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2 084,09		2 084,09	3 414,78
11+3301		Disponibilidades em outras instituições de crédito	115 333,64		115 333,64	119 644,28
152 (1)+1548(1)+158(1)+16+191(1)-3713(1)		Activos financeiros detidos para negociação	25 888 646,44		25 888 646,44	32 033 601,16

Avenida Arriaga, 73, 2.º, Sala 211, 9000-060 Funchal.
Capital Social: 124 750 000,00 Euros.
C. R. C. da Zona Franca da Madeira n.º 01554.
Contribuinte Fiscal n.º 511073267.

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1-2	
152 (1)+1548(1)+158(1)+17+191(1)-3713(1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		224 622 112,00		224 622 112,00	261 226 108,00
153+1548(1)+158(1)+18+192-35221(1)--3531(1)-53888(1)-3713(1)	Activos financeiros disponíveis para venda		25 611 876,23		25 611 876,23	281 576 400,14
13+150+158(1)+159(1)+198(1)+3303+3310(1)++34018(1)+3408(1)-350-3520-5210(1)--35221(1)-3531(1)-5300-53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito		90 136 753,14		90 136 753,14	1 487 575 991,14
14+151+1540+158(1)+190+3304+3305+3310(1)++34008+340108-34880-3518-35211-35221--3531-370-3711-3712-5210(1)-53018-530208-53880	Crédito a clientes		2 329 444 708,56		2 329 444 708,56	1 591 408 086,74
156+158(1)+159(1)+22+3307+3310(1)+3402++355-3524-3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Investimentos detidos até à maturidade					
156+158(1)+159(1)+22+3307+3310(1)+3402++355-3524-3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Activos com acordo de recompra					
21+3308	Derivados de cobertura					13 708 398,97
25-3580-3713(1)	Activos não concorrentes detidos para venda					
26-3581(1)	Propriedades de investimento					
27-3581(1)-360(1)	Outros activos tangíveis		463 080,35	– 255 441,69	207 638,66	101 479,33
29-3582-3583-361	Activos intangíveis		10 262,66	– 10 262,66		
24-357-3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
300	Activos por impostos correntes					
301	Activos por impostos diferidos					
12+157+158(1)+159(1)+198(1)+31+32+3302+3310(1)++338+34018(1)+3408(1)+348(1)-3584-3525-371(1)++50(1) (2)-5210(1)-53028(1)-5304-5308(1)+54(1) (3)	Outros activos		2 584 510,13		2 584 510,13	3 082 895,86
	Total de Activo		2 698 879 367,24	– 265 704,35	2 698 613 662,89	3 670 836 020,40

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1-2	
	Passivo					
38-3311(1)-3410+5200+5211(1)+5318(1)	Recursos de bancos centrais					
43	Passivos financeiros detidos para negociação					
39-3311(1)-3411+5201+5211(1)+5318(1)	Recursos de outras instituições de crédito		– 4 280,33	–	– 4 280,33	– 3 318,62

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1-2	
40+41-3311(1)-3412-3413+5202+5203+ +5211(1)+5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos		– 1 009 056 767,78		– 1 009 056 767,78	– 1 184 397 598,66
42-3311(1)-3414+5204+5211(1)+5312	Responsabilidades representadas por títulos					
46-3311(1)-3415+5205+5211(1)+5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos					
44+5208	Derivados de cobertura					– 6 265 103,98
45	Passivos não correntes detidos para venda					
47	Provisões		– 23 115 800,00		– 23 115 800,00	– 549 786 700,00
490	Passivos por impostos correntes		– 158 280,88		– 158 280,88	– 6 220,14
491	Passivos por impostos diferidos					
481	Instrumentos representativos de capital					
48-481-3311(1)-3416+5206+5211(1)+5314	Outros passivos subordinados		– 625 031 278,10		– 625 031 278,10	– 624 761 122,57
51-3311(1)-3417-3418+50(1)(2)+5207+5211(1)+ +528+538+5318(1)+54 (1)(3)	Outros passivos		– 675 373,78		– 675 373,78	– 1 886 717,01
	Total de Passivo		– 1 658 041 780,87		– 1 658 041 780,87	– 2 367 106 780,98
	Capital					
55	Capital		– 124 750 000,00		– 124 750 000,00	– 124 750 000,00
602	Prémios de emissão					
57	Outros instrumentos de capital		– 498 797 897,07		– 498 797 897,07	– 498 797 897,07
58+59	Reservas de reavaliação		4 155 889,69		4 155 889,69	193 591 531,40
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados		– 402 474 169,15		– 402 474 169,15	– 884 047 430,93
-56	(Acções próprias)					
64+65+66+67+68+69+7+8	Resultado do exercício		– 18 705 705,49		– 18 705 705,49	10 274 557,18
-63	(Dividendos antecipados)					
	Total de Capital		– 1 040 571 882,02		– 1 040 571 882,02	– 1 303 729 239,42
	Total de Passivo + Capital		– 2 698 613 662,89		– 2 698 613 662,89	– 3 670 836 020,40

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

31 de Março de 2011. — O Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas — Antonio Bernárdez Gumiel — Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes.* — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira.*

304604894

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750